

Universidade do Minho
Instituto de Ciências Sociais

Brenda Camilli Alves Fernandes

**Para os jornais a mulher importa, desde que
morta: a violência contra as mulheres na mídia**

Tese de Doutoramento
Doutoramento em Ciências da Comunicação

Trabalho efetuado sob a orientação da
Professora Doutora Carla Preciosa Braga Cerqueira
e da
Professora Doutora Emília Rodrigues Araújo

Direitos de autor e condições de utilização do trabalho por terceiros

Este é um trabalho académico que pode ser utilizado por terceiros desde que respeitadas as regras e boas práticas internacionalmente aceites, no que concerne aos direitos de autor e direitos conexos.

Assim, o presente trabalho pode ser utilizado nos termos previstos na licença abaixo indicada.

Caso o utilizador necessite de permissão para poder fazer um uso do trabalho em condições não previstas no licenciamento indicado, deverá contactar o autor, através do RepositóriUM da Universidade do Minho.

Licença concedida aos utilizadores deste trabalho



**Atribuição
CC BY**

<https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>

Agradecimentos

Desejo exprimir os meus agradecimentos a todos/as que, de alguma forma, permitiram que esta tese se concretizasse.

Em primeiro lugar, quero agradecer as minhas orientadoras, as professoras Carla Cerqueira e Emília Araújo, por terem verdadeiramente iluminado o meu caminho ao longo deste árduo percurso. Em nome delas agradeço, também, a todos/as os/as competentes profissionais que trabalham na Universidade do Minho, que tão bem acolhe a todos/as.

Em segundo lugar, gostaria de agradecer a professor José Yvan P. Leite (*in memoriam*) por ter construído pontes institucionais e cooperações internacionais, além de tanto ter me incentivado no início do doutorado.

Gostaria de agradecer algumas das muitas pessoas que se fizeram presentes, mesmo eu estando tão ausente, e, também, pessoas que auxiliaram a execução da pesquisa: Bruna Fernandes, Bruno Fernandes, Camila Costa, Caroline Guerreiro, Cássio Serafim, Erika Pegado, Flávio Rodrigo, Luciana Bernardo, Monique Elali e Selton Brehmer.

Agradeço, ainda, aqueles que são minha base, meus alicerces e, todos os dias, estão ao meu lado: meus pais, Pedrinho e Tommy. Sei o quanto cada um de vocês sofreu nesses anos e, também por isso, agradeço, profundamente, não terem soltado a minha mão.

Por fim, agradeço o incentivo da minha instituição, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, para que sonhos pudessem (e possam) se tornar realidade.

Declaração de integridade

Declaro ter atuado com integridade na elaboração do presente trabalho académico e confirmo que não recorri à prática de plágio nem a qualquer forma de utilização indevida ou falsificação de informações ou resultados em nenhuma das etapas conducente à sua elaboração. Mais declaro que conheço e que respeitei o Código de Conduta Ética da Universidade do Minho.

Para os jornais a mulher importa, desde que morta: a violência contra as mulheres na mídia

Resumo

Esta tese doutoral em ciências da comunicação versa sobre a representação midiática da violência doméstica contra mulheres no Brasil. Tem como objetivo principal o estudo da cobertura midiática realizada por parte de um jornal diário generalista – *Tribuna do Norte*. Descreve como veicula as situações de violência doméstica contra as mulheres em períodos de avanços legislativos – Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340) e Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104). Providenciando uma análise sobre a cobertura jornalística do fenômeno, almeja-se, também, instigar o debate público sobre o quadro alarmante desse tipo de violência no Rio Grande do Norte e a necessidade de aprofundar as políticas públicas e práticas legislativas e judiciais, envolvendo a mídia como agente mobilizador do debate público. O estudo envolve a pesquisa documental e a análise de conteúdo aplicada a 122 peças jornalísticas sobre violência doméstica publicadas nos jornais de 2005, 2006, 2007 e 2015. Inclui, ainda, informação obtida através de análise temática por via de entrevistas exploratórias realizadas no decorrer da investigação a atores-chave, cuja experiência profissional se tornou relevante para o aprofundamento das dimensões de análise. A violência tem sido um assunto de destaque midiático constante. A violência doméstica contra as mulheres, por outro lado, tem sido invisibilizada e banalizada, sendo levada à pauta midiática em situações extremas e incomuns, que possam gerar comoção e audiência. As conclusões situam-se na esteira de estudos existentes que assinalam a tendência da mídia em criar narrativas espetaculares dos fenômenos sociais, designadamente o crime, assim como dos estudos que revelam ser a violência doméstica um tema que se demarca pela ausência ou reduzida cultura científica, por parte da mídia. Verifica-se o predomínio de um enquadramento noticioso episódico, focado na narrativa de casos dramáticos e fatais. A violência doméstica cotidiana contra as mulheres foi pouco debatida. Estas conclusões permitem inferir a existência de desarticulação entre os poderes executivo, judiciário e legislativo e da imprensa, quanto às políticas públicas de combate à violência contra as mulheres. Não obstante, a pesquisa também confirma algum progresso quanto ao tipo de enquadramento noticioso, constatando-se a influência dos avanços legislativos em direção a uma cobertura menos episódica.

Palavras-chave: Imprensa potiguar. Leis. Violência doméstica contra as mulheres.

For newspapers, women matter, as long as they are dead: violence against women in the media

Abstract

This doctoral thesis in communication sciences deals with media representation of domestic violence against women in Brazil. Its main objective is to study media coverage of the phenomenon carried out by a generalist daily newspaper – *Tribuna do Norte*. This thesis describes how media portrays situations of domestic violence against women in periods of legislative advances - Maria da Penha Law (Law nº 11.340) and Feminicide Law (Law nº 13.104). Providing an analysis of the journalistic coverage of domestic violence against women, it also intends to instigate public debate about the alarming situation of this type of violence in Rio Grande do Norte and the necessity to deepen public policies and legislative and judicial practices, involving media as a mobilizing agent of public debate. The study involves documental research and content analysis applied to 122 journalistic pieces on domestic violence published in the newspapers of 2005, 2006, 2007 and 2015. It also includes information obtained through thematic analysis through exploratory interviews carried out during the investigation with key actors, whose professional experience has become relevant for furthering the dimensions of analysis. Violence has been a subject of constant media prominence. Domestic violence against women, on the other hand, has been made invisible and trivialized, being taken to the media agenda in extreme and unusual situations that can generate commotion and audience. The conclusions corroborate existing studies that point out the media's tendency to create spectacular narratives of social phenomena, namely crime, as well as studies that reveal that domestic violence is a topic that is marked by the absence or reduced scientific culture media coverage. There is a predominance of an episodic news framework, focused on the narrative of dramatic and fatal cases. Everyday domestic violence against women was little debated. These conclusions allow us to infer the disarticulation of the executive, judiciary and legislative branches and of the press, regarding public policies to confront violence against women. Nevertheless, the analysis of the texts also confirms some progress regarding the type of news framework, noting the influence of legislative advances towards a less episodic news coverage.

Keywords: Press “potiguar”. Laws. Domestic violence Against women.

ÍNDICE

Agradecimentos.....	iii
Resumo.....	v
Abstract.....	vi
Lista de Abreviaturas e Siglas	ix
Lista de Tabelas	xi
Lista de Gráficos.....	xii
Lista de Figuras.....	xiii
INTRODUÇÃO.....	1
PARTE I.....	10
CAPÍTULO I CONTEXTO HISTÓRICO E LEGAL	11
1.1. O Rio Grande do Norte	13
1.2. O pensamento comunicacional brasileiro	16
1.3. Enfrentamento legal à violência de gênero	19
CAPÍTULO II FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	31
2.1. Gênero, desigualdades e violências.....	31
2.1.1. Relações sociais permeadas por assimetrias de poder.....	31
2.1.1.1. As cidades antigas e as (des)igualdades de gênero.....	34
2.1.2. O gênero e o seu conceito fluido.....	46
2.1.3. Papéis de gênero que oprimem.....	56
2.1.4. O sistema cultural, as desigualdades e a violência de gênero	61
2.1.5. Preceitos normativos e a percepção da violação de um direito humano.....	67
2.2. A violência contra as mulheres	73
2.2.1. Visualizando as suas facetas a caminho de uma definição	73
2.2.2. Definições previstas em documentos normativos	76
2.2.3. Formas de violência(s) doméstica e familiar contra a(s) mulher(es).....	79
2.2.4. A violência de gênero exercida contra as mulheres	81
2.3. A representação da violência contra as mulheres na informação jornalística.....	86
2.3.1. Comunicação social e representações midiáticas.....	86
2.3.2. Os meios de comunicação e o seu papel social	92
2.3.2.1. O enquadramento noticioso em face da noticiabilidade e da teoria do agendamento	96
2.3.3. A violência na mídia	103
2.3.3.1. As narrativas midiáticas de crimes	108
2.3.3.2. Violência contra as mulheres na imprensa	111
PARTE II.....	120

CAPÍTULO III PERCURSO METODOLÓGICO.....	121
3.1. natureza do estudo.....	121
3.2. pesquisa documental e análise de conteúdo	121
3.2.1. Análise de conteúdo.....	123
3.2.2. Entrevistas.....	128
CAPÍTULO IV APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	133
4.1. A (in)visibilidade e a normalização da violência doméstica.....	133
4.1.1. Gotas de violência doméstica em um mar de notícias	133
Fonte: Análise de conteúdo do jornal <i>Tribuna do Norte</i> (2017).....	137
4.1.1.1. A noticiabilidade da temática e o tratamento episódico	137
Fonte: Análise de conteúdo do jornal <i>Tribuna do Norte</i> (2017).....	141
Fonte: Análise de conteúdo do jornal <i>Tribuna do Norte</i> (2017).....	142
4.1.1.2. Um discurso que muito “grita” e pouco conscientiza	144
4.1.2. A dinâmica jornalística em face da invisibilidade e normalização do fenômeno	157
4.1.2.1. A literacia: desconhecimento da política pública que coíbe os papéis estereotipados	162
4.1.3. A violação de um direito humano que se normaliza	163
4.1.3.1. Literacia: Narrativas que ignoram as relações assimétricas entre homens e mulheres	165
Fonte: Análise de conteúdo do jornal <i>Tribuna do Norte</i> (2017).....	172
4.1.3.1.1. Identificando os/as produtores/as dos textos jornalísticos.....	174
4.1.3.2. Constrangimentos e limites: a mídia hesita, os poderes judiciário e executivo também	178
4.1.3.2.1. A comunicação entre sistema judicial e mídia: uma relação a fortificar	187
4.1.3.3. Difusão de ideias fomentando valores desumanos.....	198
4.2. Para os jornais a mulher importa, desde que morta	200
4.2.1. Quando não mortais, brutais	204
4.2.2. Catalogadas, amedrontadas e invisibilizadas	209
CONCLUSÕES E REFLEXÕES FINAIS	224
REFERÊNCIAS.....	243

Lista de Abreviaturas e Siglas

APA	Associação Americana de Psicologia
ADEPOL/RN	Associação dos Delegados de Polícia Civil do Rio Grande do Norte
ANTRA	Associação Nacional de Travestis e Transexuais
AJD	Associação dos Juizes para a Democracia
ALAIC	Asociación Latinoamericana de Investigadores de la Comunicación
BBC	British Broadcasting Corporation
CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CEDAW	Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres
CEJIL	Centro pela Justiça e o Direito Internacional
CLADEM	Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CRFB	Constituição da República Federativa do Brasil
CRP	Constituição da República Portuguesa
CP	Código Penal
DEAM	Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher
ELACOM	Escola Latino-Americana de Comunicação
ERC	Entidade Reguladora para a Comunicação Social de Portugal
ESMARN	Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte
FBSP	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
INTERCOM	Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LGBT	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais
MST	Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra
OBVIO	Observatório da Violência Letal Intencional no Rio Grande do Norte
OEA	Organização dos Estados Americanos
OMS	Organização Mundial de Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas

PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PT	Partido dos Trabalhadores
SECOM	Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República
SEJUC	Secretaria de Justiça e Cidadania
SOPCOM	Associação Portuguesa de Ciências da Comunicação
SPM	Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TGEU	Transgender Europe
TJRN	Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte
TVU	TV Universitária
UBES	União Brasileira dos Estudantes Secundaristas
UFERSA	Universidade Federal Rural do Semi-Árido
UF	Unidade Federativa
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
VcM	Violência contra as Mulheres
VDcM	Violência Doméstica contra as Mulheres

Lista de Tabelas

Tabela 1: Informação sobre as características do <i>corpus</i>	124
Tabela 2: Categorias de análise usadas	126
Tabela 3: Entrevistados/as	130
Tabela 4: Quantidade de exemplares de jornais folheados, por ano	134
Tabela 5: Número de textos sobre a temática publicados, por ano	137
Tabela 6: Evolução do enquadramento/tratamento noticioso, por ano.....	141
Tabela 7: Evolução do tipo de tema de violência contra as mulheres, por ano, em porcentagem....	142
Tabela 8: Títulos de peças do nosso <i>corpus</i> demonstrando protagonismo masculino.....	172

Lista de Gráficos

Gráfico 1: Extensão/ espaço das peças sobre a temática, por ano, em porcentagem	135
Gráfico 2: Chamada de capa, em porcentagem	136
Gráfico 3: Perpetrador da violência, em face da vítima, com base nos casos noticiados, em porcentagem	152
Gráfico 4: Menção sobre a evolução legislativa nas peças, por ano, em porcentagem	160
Gráfico 5: Menção à Convenção ou Tratado internacional sobre a temática, em porcentagem	161
Gráfico 6: Assinatura das peças, por anos, em porcentagem	176
Gráfico 7: Evolução dos textos sobre posições de sujeito desafiadoras, em porcentagem	184
Gráfico 8: Interseccionalidade nos textos noticiosos, por anos, em porcentagem	193
Gráfico 9: Gênero jornalístico dos textos noticiosos, por anos, em porcentagem	195
Gráfico 10: Evolução da explicação/menção das medidas protetivas nos jornais, em porcentagem	197
Gráfico 11: Estado da vítima nas peças noticiosas, por anos, em porcentagem	201
Gráfico 12: Tipo de violência doméstica noticiada, por anos, em porcentagem	205
Gráfico 13: Apresentação de motivação ou justificação, por anos, em porcentagem	211
Gráfico 14: Instrumento do crime, em porcentagem	215
Gráfico 15: Voz a movimento social, em porcentagem	217
Gráfico 16: Fontes utilizadas, em porcentagem	221

Lista de Figuras

Figura 1: Chamada de capa do caso Andreia	138
Figura 2: Chamada de capa do caso Andreia	138
Figura 3: Chamada de capa do caso Andreia	138
Figura 4: Chamada de capa do caso Andreia	138
Figura 5: Chamada de capa do caso Andreia	138
Figura 6: Chamada de capa no formato de foto com legenda	140
Figura 7: Chamada de capa no formato de foto com legenda	140
Figura 8: Peça publicada em novembro de 2006	149
Figura 9: Peça publicada em setembro de 2006	149
Figura 10: Trecho de peça assinada por um jornalista em dezembro de 2006	150
Figura 11: Texto completo de peça sobre a Lei Maria da Penha em 2006	151
Figura 12: Trecho de peça com menção à Lei Maria da Penha em 2006	151
Figura 13: Texto completo de peça sobre a sanção da Lei do Feminicídio	153
Figura 14: Texto completo de peça sobre aumento dos feminicídios em Natal	153
Figura 15: Trecho de texto sobre caso cujo agressor não foi um atual ou ex-companheiro	154
Figura 16: Trecho de texto sobre caso cujo agressor não foi um atual ou ex-companheiro	154
Figura 17: Trecho de texto sobre caso cujo agressor foi atual ou ex-companheiro	154
Figura 18: Trecho de texto sobre caso cujo agressor foi atual ou ex-companheiro	154
Figura 19: Peça jornalística não assinada, de 6 de dezembro de 2006	169
Figura 20: Trecho de peça jornalística de 7 de dezembro de 2006	171
Figura 21: Trecho de texto que chama a vítima de amante	173
Figura 22: Trecho de texto com detalhes do corpo da vítima	173
Figura 23: Texto sobre a caracterização da violência doméstica pela Lei Maria da Penha	183
Figura 24: Texto de novembro de 2015, que relaciona diferentes categorias de identidades sociais e sistemas de opressão	191
Figura 25: Trecho de texto de janeiro de 2007, que relaciona diferentes categorias de identidades sociais e sistemas de opressão	194
Figura 26: Charge de novembro de 2015	206
Figura 27: Texto e publicidade de 2005	212
Figura 28: Texto e publicidade de 2006	212

Figura 29: Texto e publicidade de 2007	212
Figura 30: Texto e publicidade de 2007	212
Figura 31: Publicidade e texto de 2015	212

INTRODUÇÃO

A igualdade e a valorização à dignidade do ser humano são valores e direitos universais. Documento histórico, a Carta das Nações Unidas de 1945 contempla no seu preâmbulo a concepção de igualdade de direitos dos homens e das mulheres. A participação feminina na Conferência de São Francisco (1945), onde os princípios da Carta foram inicialmente formulados, atesta que a prevista igualdade ainda estava longe de se materializar: apenas 3% dos/as participantes eram mulheres. Passados mais de 70 anos e criados muitos documentos normativos prevendo a igualdade entre homens e mulheres, a representatividade feminina em diversas esferas do espaço público continua deficitária. No Brasil, país em que 51% da população é feminina (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística [IBGE], 2010), em 2018 o Congresso Nacional contava com 9,5% de mulheres compondo as suas duas casas, a saber, o Senado Federal e a Câmara dos Deputados. Nesse contexto, importa ressaltar a controvérsia social e política que representou em 2016 o *impeachment* da primeira presidenta do Brasil, Dilma Vana Rousseff, afastada do poder por um processo que grande parte da opinião pública brasileira considerou duvidoso social e juridicamente, e que deixou revelar a permeabilidade da imprensa à produção e reprodução de estereótipos sexistas e misóginos no que respeita à imagem da presidenta (Bentes, 2016; Devulsky, 2016).

Autores/as de diversas áreas têm insistido na ideia de que, apesar da igualdade e o princípio da dignidade da pessoa humana estarem protegidos em relevantes cartas constitucionais, inclusive a brasileira, tal não tem sido o suficiente para evitar a sua contumaz violação (Beck, 2010; Dias, M., 2008; Ramos, 2017). Segato (2022) assume que o gênero estrutura a realidade e, usualmente, os termos das relações familiares. Podemos dizer que neste assunto a realidade contrapõe-se ao Direito. Os estudos indicam que salários inferiores para ocupantes do mesmo cargo, assédio no transporte coletivo ou em centro de refugiados, medo constante de estupro, jornadas duplas ou triplas são algumas das corriqueiras situações vivenciadas por mulheres (Beck, 2010). Importa enfatizar que a violência, nos termos definidos pela Organização Mundial de Saúde (OMS), significa

[o] uso intencional de força física ou poder, real ou como ameaça, contra si mesmo, outra pessoa, ou contra um grupo ou comunidade, que resulte em, ou resultou, ou tem alta probabilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, mau desenvolvimento ou privação. (OMS & Krug, 2002, p. 5)

Entendemos que um expressivo exemplo de desigualdade de gênero e desrespeito à dignidade humana é a violência contra as mulheres. Nascer “menino” ou “menina”, na maioria das sociedades, situa as crianças em uma posição social “com papel, identidade, poder, privilégio, prestígio e perspectiva vinculados” (Charon & Vigilant, 2012, p. 95). Os chamados papéis de gênero levam as pessoas a acreditar que o homem é superior à mulher — não só fisicamente — e, por isso, tem direito de controlar e punir a mulher, considerando-se o “dono” dela. Sanematsu (2011) defende que esses preconceitos são aprendidos em casa, mas “reforçados pela escola e pela mídia e estão na origem da desigualdade entre os sexos e da violência contra as mulheres” (p. 57). A violência contra as mulheres tem perdurado e se perpetuado, desafiando estudos, políticas públicas, normas internacionais e preceitos constitucionais de várias nações. Fenômeno milenar ainda atual, conflita o desígnio de direitos humanos universais, liberdade, fraternidade, assim como com a evolução da sociedade e das mais diversas áreas no século XXI. Interrogante, do ponto de vista sociológico, é a percepção de que fenômeno universal de tão grande monta passa diariamente desapercibido por muitos, especialmente quando ocorre no seio familiar.

Com efeito, a violência doméstica contra as mulheres enquanto uma forma de violência de gênero é ainda aceita como algo comum e natural. Estudo da OMS (2005)¹ demonstra que as mulheres estão mais expostas à violência no lar do que nas ruas. No Brasil, a cada cinco minutos, uma mulher é agredida, vítima de violência doméstica (Waiselfisz, 2012) e, a cada duas horas, uma é assassinada, a maioria por homens com os quais elas mantêm ou mantiveram relações afetivas (Organização das Nações Unidas [ONU], 2017). Alguns estados brasileiros, como o Rio Grande do Norte, possuem taxas de assassinatos de mulheres proporcionalmente maiores do que a taxa nacional. O Mapa da Violência de 2015 demonstra que, ao se compararem as taxas entre 2006 e 2013, o Rio Grande do Norte foi o segundo estado de maior crescimento de assassinatos de mulheres, atrás apenas de Roraima. As variações e oscilações de taxas entre os estados brasileiros “prendem-se a circunstâncias locais, que devem ser estudadas” (Waiselfisz, 2016, p. 18). Salvador, capital da Bahia, Natal, do Rio Grande do Norte, e Fortaleza, do Ceará, lideram o *ranking* de violência contra as mulheres na região Nordeste (ONU Mulheres, 2017). Os dados apresentados possuem relevância especial por propositadamente utilizar o ano de 2006 como marco inicial da análise das taxas, tendo em conta que nesse ano entrou em vigor a Lei nº 11.340, que criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra as mulheres.

¹ WHO multi-country study on Women's Health and Domestic Violence Against Women (2005).

² A demarcação do universo de análise, buscando perceber eventual evolução da cobertura noticiosa da violência doméstica contra as mulheres em face dos avanços legislativos, terá como parâmetro 2006, o ano da publicação da Lei nº 11.340, o ano anterior, 2005, e o posterior, 2007, e, por fim, o ano de

A Lei nº 11.340, publicada em agosto de 2006, é mais conhecida como Lei Maria da Penha, em referência à farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, que sobreviveu à violência doméstica e que recorreu até às mais altas instâncias em busca de justiça (Dias, M., 2008). Em pouco mais de 40 artigos, a lei consagra um microsistema jurídico para o combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres e é considerada “um avanço para a sociedade brasileira, representando um marco indelével na história da proteção legal conferida às mulheres” (Cavalcanti, 2012, p. 203). Dois pontos da norma merecem atenção particular para o presente estudo: os artigos 6º e 8º, mais especificamente o inciso III deste último. O art. 6º prevê que a violência doméstica e familiar contra as mulheres constitui uma das formas de violação dos direitos humanos. O inciso III do art. 8º apresenta “o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar” como uma diretriz da política pública que visa enfrentar este tipo de violência.

Direitos humanos consistem no conjunto “de direitos considerado indispensável para uma vida humana pautada na liberdade, igualdade e dignidade” (Ramos, 2017, p. 24). Representam valores essenciais que devem estar retratados, explícita ou implicitamente, nas constituições ou em tratados internacionais. Distinguem-se dos demais direitos por sua essencialidade e sua “superioridade normativa ou preferenciabilidade” (p. 24) em face das demais normas. Assim, a previsão do art. 6º da Lei nº 11.340 situa a violência doméstica contra as mulheres em um patamar superior a outras violências e violações, demonstrando que se trata da violação de um direito de dignidade humana. Esta previsão é especial e inovadora, pois é a primeira vez que uma lei federal brasileira o prescreve. De toda forma, a lei em questão apenas seguiu o internacionalmente aceite e estabelecido nos considerandos iniciais da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, de 1994, também conhecida como Convenção de Belém do Pará, que começou a vigorar no Brasil em novembro de 1995.

O previsto no inciso III do art. 8º da Lei Maria da Penha também foi inspirado em previsão da Convenção de Belém do Pará, mais especificamente na alínea g do art. 8º da Convenção. Este artigo determina que os “Estados Partes convêm em adotar, progressivamente, medidas específicas, inclusive programas destinados a” — como a sua alínea g) complementa — “incentivar os meios de comunicação a que formulem diretrizes adequadas, de divulgação que contribuam para a erradicação da violência contra a mulher em todas as suas formas e enalteçam o respeito pela dignidade da mulher”. A mídia pode reforçar preconceitos que estão na origem da violência contra as mulheres (Sanematsu, 2011, p. 57). Por isso, importa o que os meios de comunicação dizem e como o fazem.

Nas democracias contemporâneas, as mídias, por se constituírem em veículos privilegiados de crenças, valores e anseios da sociedade, tornam-se um dos “principais produtores de representações sociais, as quais, para além de seu conteúdo como falso ou verdadeiro, têm uma função pragmática como orientadoras de condutas dos atores sociais” (Porto, 2009, p. 211). O seu papel ultrapassa o de informar, pois eles funcionam como mecanismos de prevenção primária do crime e de conscientização da opinião pública (Cerqueira & Gomes, 2017). Todavia, o diálogo entre Direito e Mídia não é fácil. Como Martins (2013) assevera, o relacionamento entre “Justiça” e “Comunicação Social” é débil e pouco saudável, marcado por uma “fraca comunicação” (p. 138).

Com efeito, a comunicação social tem sido “uma das áreas analisadas no âmbito dos estudos sobre as mulheres, de género e feministas, no sentido de compreender como os discursos mediáticos podem reproduzir as desigualdades de género” (Cerqueira & Gomes, 2017, p. 218) ou, ao inverso, podem contribuir para a sua transformação. Apesar da crescente presença da violência de género nos meios de comunicação social, não são raras as vezes em que “esta visibilidade passa para a opinião pública revestida de visões estereotipadas relativamente ao género, camuflando-o onde a ideologia dominante masculina o pretende ver ocultado” (p. 218). Estas conclusões têm sido destacadas em estudos que têm sido realizados em diferentes países e contextos, dos quais destacamos Berns (2001), Blay (2008), Boyle (2005), Carter e Weaver (2003), Meyers (1997) e Simões (2011).

Simões (2011) reforça que tem ocorrido um incremento da visibilidade da violência contra as mulheres pela mídia, mas que se trata de uma visibilidade contingente, concorrendo para a reprodução de consensos sobre normas e mitos societários excludentes das mulheres, oferecendo pouco espaço de luta pela justiça. Blay (2008) defende que a repercussão midiática é menor para os crimes que ocorrem nas camadas de baixa posição económica. Carter e Weaver (2003) percebem que a mídia pode contribuir para a banalização e normalização da violência de género, de modo que muitas vezes o fenómeno não seja considerado relevante para merecer a atenção pública. Este pensamento é complementado por inúmeras outras estudiosas, como Boyle (2005), que verifica a predominância da atenção midiática para os casos mais graves e incomuns e/ou possuidores de outros elementos de destaque, como uma celebridade como agressor/a ou vítima. Cita, ainda, que as narrativas do crime podem dividir as vítimas entre “merecedoras” e “não merecedoras” daquela conduta criminosa. No mesmo sentido, Meyers (1997) resume a existência de mitos sobre a violência sexual contra as mulheres, inclusive no sentido de as mulheres merecerem ser violadas, quererem ou desfrutarem disso. Berns (2001) demonstra a estratégia discursiva de resistência patriarcal, quando se enquadra a

violência doméstica contra as mulheres como uma questão humana, convertendo-a em uma ação sem gênero e enfraquecendo o papel do gênero e do poder nos relacionamentos abusivos.

Sobre desigualdades de gênero, a construção do feminino, as representações e até a transmissão e cristalização de estereótipos de gênero através da mídia, sublinhamos os estudos de Bento (2014), Butler (1990/2017), Cerqueira et al. (2014), Mota-Ribeiro (2005), Silveirinha (2004) e Van Zoonen (1994). Mota-Ribeiro (2005) detalha que diferentes modelos de mulher são transmitidos nos vários meios de comunicação, sendo, por vezes, até contraditórios, o que contribui para a criação de um imaginário social relativo ao feminino, indo de encontro às representações mais hegemônicas. Bento (2014) defende que até mesmo às roupas é atribuído um sentido de gênero, “vinculando-se às normas de gênero que estabelecem determinadas formas de cobrir os corpos-sexuados” (p. 205). Butler (1990/2017) rechaça que os significados culturais assumidos pelo corpo sexuado decorram de um sexo desta ou daquela maneira, discordando da suposição de estabilidade do sexo binário. Cerqueira et al. (2014) enfatizam que os meios de comunicação social assumem um papel fundamental na construção e reconstrução de identidades e (inter)subjetividades. Van Zoonen (1994) argumenta que os meios de comunicação constituem espaços onde o gênero e os seus significados são construídos, negociados e contestados. Silveirinha (2004) salienta ser necessário ter em conta a complexidade das relações econômicas e de poder que estruturam a realidade dentro das instituições midiáticas, de modo a não se apontar o sistema patriarcal como a única fonte do silenciamento das mulheres.

Aprofundando o lugar do Direito em face da violência contra as mulheres nas relações de intimidade, assinalamos os estudos de Duarte (2013), Fried (2003) e Simões (2011). Duarte (2013) apresenta como consensual entre as feministas que o Direito tem historicamente contribuído para a perpetuação, legitimação e reprodução de relações patriarcais. Simões (2011), por outro lado, assevera que o Direito pode ser entendido como uma mola propulsora do progresso, ainda que a materialização dos direitos ocorra de forma diferenciada nos mais diversos contextos e países, também em razão do androcentrismo. Fried (2003) assume que a violência impede as mulheres de exercerem os seus direitos humanos e circunscreve as suas capacidades de funcionarem como cidadãs plenas na sociedade. Por isso, a normatização de condutas é um importante meio para evitar o desrespeito à dignidade humana e desencadear mudanças sociais.

As relações entre Direito e Mídia são objeto de vários estudos. Hans e Dee (2010) afirmam que o crime, o direito e a justiça são temas frequentes nos meios de comunicação social, apesar de a sua cobertura poder ser enganadora e retratar de forma desproporcionada os crimes mais espetaculares e

violentos. C. Machado (2004) conclui que a dramatização, novidade e a atipicidade são regras que determinam a relevância jornalística de um tema, destacando que a desviância e a violência seriam as características definidoras do que deve ser noticiado. Machado e Santos (2010) afirmam que os meios de comunicação são o palco principal onde se desenvolvem as noções acerca de crime, criminosos, vítimas, famílias, investigadores criminais e sistema de justiça criminal. Mencionam que um julgamento midiático pode ser definido como a excitação da mídia na sequência da descoberta de um crime e precede o julgamento desse crime em tribunal. Vieira (2003) complementa que a imprensa produz uma versão do facto que, mesmo fiel a ele, é adaptada à linguagem da imprensa. Nos moldes “da ficção, da fantasia, das emoções manipuladas, a notícia se reveste de forma *espetacular* e facilmente é consumida satisfazendo os anseios econômicos e do público de ser informado” (p. 51, grifo do autor). Ressalta que os meios de comunicação parecem olvidar que a comunicação deve ser um processo que deve ir além de informar, trabalhando em prol de conscientizar e educar os públicos.

M. Dias (2008) garante que a sociedade ainda cultiva valores que incentivam a violência e que o fundamento seria cultural, decorrendo da desigualdade no exercício do poder, o que leva a uma relação de dominante e dominado. Fried (2003) esclarece que nunca se trata de um ato singular e dissociado das desigualdades de gênero. Enfatiza a necessidade de garantir os direitos humanos das mulheres e de alterar as relações sociais de gênero, buscando a igualdade entre homens e mulheres, questão transversal a todas as temáticas e desafios da contemporaneidade nas Declarações e Programas de Ação aprovados nas Conferências Mundiais das Nações Unidas. Fernandes e Cerqueira (2017) apresentam estudo demonstrando que nenhum dos textos jornalísticos mencionou a violência contra as mulheres como uma violação dos direitos humanos, mesmo já havendo previsão neste sentido em normas internacionais, regionais e nacionais.

Podemos concluir que a temática não é nova e há substancial material científico publicado sobre este tipo de violência nas mais diversas áreas e com os mais diversos enfoques. Todavia, a complexidade do tema e a sua multidimensionalidade tornam extremamente pertinentes e relevantes novos estudos, especialmente sobre determinados contextos, de forma a melhor compreender circunstâncias locais. Uma dimensão ainda pouco explorada e merecedora de aprofundamento é a que cuida da exposição midiática da violência doméstica contra as mulheres em face das leis que regem este tipo de violência, relacionando, mais intimamente, o Direito e as Ciências da Comunicação em um contexto local relevante e específico, em face do aumento das ocorrências de violência na região Nordeste do Brasil. Se, pelo âmbito jurídico avanços legislativos parecem ter advindo com o passar dos anos no Brasil, tal como a Lei nº 11.340/2006 — conhecida como “Maria da Penha”, uma das leis

mais avançadas no mundo, sobre a temática — e a Lei nº 13.104/2015 — conhecida como Lei do Feminicídio —, ter-se-á a cobertura noticiosa da violência doméstica contra as mulheres² se aperfeiçoado e buscado apresentar os avanços legislativos ao noticiar sobre a temática? Será que os meios de comunicação social brasileiros seguem o determinado no inciso III do art. 8º da Lei nº 11.340/2006 ou têm contribuído para a violência contra as mulheres?

Neste contexto, a presente pesquisa justifica-se diante da atuação cada vez maior dos meios de comunicação social sobre os quotidianos dos sujeitos sociais, porque, embora os públicos não sejam meros receptores passivos de informações, a forma como os meios de comunicação “selecionam o que aparece nas notícias e o modo como os indivíduos e acontecimentos são apresentados tem uma influência profunda nas atitudes, crenças e comportamentos da população em geral” (Cerqueira & Gomes, 2017, p. 217), podendo, pois, contribuir para a normalização de certas condutas criminosas, como os atos de violência contra as mulheres, especialmente quando praticados em âmbito doméstico.

O jornal impresso continua sendo um dos meios mais importantes e confiáveis pelos quais recebemos informações e elaboramos as nossas perspectivas e visões de mundo (Pereira, 2009). Ao pretender noticiar e informar sobre casos de violência doméstica contra as mulheres e avanços legislativos nesta área, a mídia impressa, relevante aos olhos da sociedade, que muitas vezes a tem como única fonte informativa fidedigna, participa e contribui para a construção de representações sobre as relações de gênero na sociedade. Assim, a partir deste enquadramento, delimitamos como principal objetivo da tese, a análise da cobertura noticiosa da violência doméstica contra as mulheres realizada pelo jornal local de grande circulação no Rio Grande do Norte nos períodos de avanços legislativos nacionais: *A Tribuna do Norte*.

Em termos metodológicos, e empregando um olhar crítico e feminista, intentaremos debater a hipótese de que a cobertura noticiosa contribui para a persistência de estruturas patriarcais que contribuem para a justificação e a legitimação da violência contra mulheres, por discutir pouco a violência doméstica contra mulheres, ao privilegiar uma orientação sensacionalista e romantizada e reforçar a falta de literacia no tema.

A análise comparativa entre os textos publicados no jornal sobre a temática ao longo de 2005, 2006, 2007 e 2015, os dados estatísticos oficiais de violência contra as mulheres no mesmo período

² A demarcação do universo de análise, buscando perceber eventual evolução da cobertura noticiosa da violência doméstica contra as mulheres em face dos avanços legislativos, terá como parâmetro 2006, o ano da publicação da Lei nº 11.340, o ano anterior, 2005, e o posterior, 2007, e, por fim, o ano de 2015, que é o ano da publicação da Lei nº 13.104.

e, ainda, entrevistas exploratórias realizadas a alguns especialistas (nomeadamente do campo do direito e jornalismo) permitirá um olhar mais aprofundado sobre a complexidade do fenómeno.

A motivação para esta pesquisa perpassa caminhos académicos, profissionais e pessoais, na medida em que, academicamente, me parece profundamente desafiador tentar unir aspectos das Ciências da Comunicação e do Direito em um só estudo, buscando a compreensão e as causas dos permanentes e alarmantes índices da violência contra as mulheres no país, mesmo após a edição da Lei nº 11.340/2006. Em meu percurso profissional, por outro lado, tenho-me deparado ao longo dos anos com constantes pedidos de ajuda de alunas que sofreram ou sofrem os mais diversos tipos de violência por parte de seus (ex)companheiros, destacando-se as violências psicológicas e físicas. Estas meninas/mulheres, em sua grande maioria, não contam com o apoio de familiares, pois eles/as entendem que, se o companheiro a havia violentado, algo prévio ela deveria ter-lhe feito. Como advogada, já tive que enfrentar casos de arquivamento de crimes alegando-se que a vítima tinha “feito as pazes” com o agressor e que não faria sentido qualquer investigação e outros casos de resistência na aplicação da Lei Maria da Penha.

A tese está organizada em duas grandes partes: a fundamentação teórica e a investigação empírica.

A primeira parte é composta por um capítulo inicial e introdutório sobre o contexto legal e histórico em que se insere a presente pesquisa. Refere-se ao cenário brasileiro, nordestino e norte-rio-grandense, bem como ao contexto legal e histórico no qual o país se inclui, de modo a compreender o pano de fundo da nossa pesquisa e um percurso de desigualdades — também sociais — trilhado. Na sequência, inicia-se o segundo capítulo, com o enquadramento, dividindo-se em três grandes subtítulos. O primeiro versa sobre o gênero, as desigualdades e violências, com o propósito de clarificar a noção do termo “mulher”, elemento indispensável para o estudo da violência contra as mulheres, e dialogar sobre papéis de gênero e desigualdades que levam à violência. O segundo subtítulo da fundamentação teórica centra-se em revisão de literatura e normativa sobre a violência contra as mulheres propriamente dita, buscando definir em que consiste, quais são as formas de violência, conhecer preceitos normativos e demonstrar tratar-se da violação de um direito humano. O terceiro subtítulo, que fecha a fundamentação teórica, foca-se nas representações sociais, mais especificamente na representação da violência contra as mulheres nos jornais, na comunicação social e nos discursos midiáticos, teorias do pensamento comunicacional, nas narrativas de crime e, mais diretamente, na violência contra as mulheres nos jornais.

A parte empírica baseia-se em pesquisa bibliográfica e documental, essencialmente na análise documental dos exemplares do jornal potiguar de maior tiragem, sendo também observadas estatísticas oficiais e leis, bem como percepções de agentes públicos entrevistados, como membros do poder judiciário e das polícias, de modo a permitir uma análise mais acurada do fenômeno da violência doméstica contra as mulheres no Rio Grande do Norte. Inicia-se no terceiro capítulo, que trata das escolhas da investigação e dos procedimentos metodológicos.

O quarto capítulo apresenta a análise e discussão dos resultados e foi dividido em duas secções:

(1) A (in)visibilidade e a normalização da violência doméstica e (2) Para os jornais a mulher importa, desde que morta —, nos quais se inserem subsecções. Dentro da primeira secção insere-se a discussão sobre noticiabilidade, tratamento noticioso, dinâmica(s) jornalística(s) em face da invisibilidade e normalização do fenômeno, bem como as relações entre os poderes e a mídia. Dentro da segunda secção está a discussão sobre uma cobertura noticiosa que cataloga, amedronta e invisibiliza ao representar a temática com espetacularizações e dramaticidade. As percepções extraídas das entrevistas enriquecerão a discussão dos resultados encontrados. Para a melhor compreensão das informações e dados obtidos serão utilizados gráficos, tabelas e trechos dos textos jornalísticos analisados. Por fim, serão apresentadas as conclusões e reflexões finais da tese.

PARTE I

CAPÍTULO I CONTEXTO HISTÓRICO E LEGAL

Iniciando a contextualização histórica e legal sobre a violência doméstica no Brasil, importa referir tratar-se de um país comumente associado a “desigualdade social” e “violência”. Em 2016 o país entrou para a história ao superar 60 mil homicídios em um ano (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada [IPEA], & Fórum Brasileiro de Segurança Pública [FBSP], 2018). De acordo com o Atlas da Violência de 2018, os 62.517 assassinatos cometidos no país em 2016 posicionaram o Brasil em um patamar 30 vezes maior do que o da Europa. O quinto maior país em extensão territorial, com área de 8.515.767,049 km², situa-se na posição 79^a no *ranking* mundial de desenvolvimento humano dos países (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento [PNUD], 2019). Contudo, se o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) fosse ajustado à desigualdade, o país cairia 19 posições no *ranking* mundial (ONU, 2017). Esse panorama de desigualdades pode ser observado também quanto às violências, em geral. País que revela ainda conflitos raciais muito fortes, aos quais se ligam as relações de classe e gênero, no Brasil, sete entre cada dez pessoas assassinadas são negras (ONU³, 2017). Adicionalmente, é o quinto país com taxas mais elevadas de feminicídio e está no primeiro lugar quanto a assassinatos de travestis e transexuais⁴ (Transgender Europe [TGEU]⁵, 2020). A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH, 2021) tem alertado, neste panorama, que os riscos enfrentados por mulheres em situação de vulnerabilidade por conta de sua orientação sexual, origem étnico-racial, identidade de gênero, situação de mobilidade humana, condição social e profissional, inclusive mulheres na política, jornalistas e defensoras dos direitos humanos, são ainda maiores.

Conforme veremos nos próximos capítulos, os machismos e as violências contra as mulheres estão presentes e têm sido constantes em praticamente todo o mundo. A violência de gênero faz-se tão frequentemente presente no cotidiano dos/as brasileiros/as a ponto de atitudes violentas contra mulheres serem vistas como normais. A pesquisa do Instituto Avon e Data Popular (2013) constata que, dentre os homens que admitiram cometer uma agressão, a minoria manifestou uma dessas atitudes apenas uma vez na vida e muitos dos entrevistados somente perceberam ter praticado um ato de violência doméstica após serem listadas pelos/as entrevistadores/as atitudes que a configuram. A maioria dos entrevistados considera inaceitáveis certas condutas por parte da mulher, como ficar bêbada, sair com amigos/as sem o marido e usar roupas justas e decotadas. Essas percepções

³ ONUBr. <https://nacoesunidas.org/vidasnegras/>.

⁴ De acordo com a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra, 2018), em 2017 foram contabilizados 179 assassinatos, sendo que em 94% dos casos os assassinatos foram contra pessoas do gênero feminino.

⁵ ONG Internacional *Transgender Europe*.

demonstram como os/as brasileiros/as ainda estão presos a papéis e estereótipos de gênero, que acabam por naturalizar, banalizar e até justificar violência contra as mulheres.

O Brasil é dividido em cinco regiões, estando o Rio Grande do Norte inserido na região Nordeste. Observando a evolução dos índices de homicídios em geral, na última década, verifica-se que a situação de assassinatos é mais grave nos estados do nordeste e do norte do país. Os dados nacionais e regionais revelam, além da naturalização do fenômeno da violência, “a premência de ações compromissadas e efetivas por parte das autoridades nos três níveis de governo: federal, estadual e municipal” (IPEA & FBSP, 2018, p. 21). O Atlas da Violência de 2018 sustenta não haver dúvida de que se está diante de um grande desafio, especialmente por tratar-se de uma complexa agenda da segurança pública, “que deve envolver ações intersetoriais e integradas que incluam, além dos executivos, o Parlamento, a Justiça, o Ministério Público, a Defensoria e também a academia, as igrejas, os empresários e toda a sociedade civil organizada” (IPEA & FBSP, 2018, p. 21).

Volvendo os olhos para a violência contra as mulheres entre os anos de 2006 e 2016, houve um aumento de 6,4% nos assassinatos de mulheres, o que culminou em 4.645 mulheres assassinadas no país em 2016. O Atlas da Violência de 2018 explica que, embora não estejam, quanto aos assassinatos de mulheres, “entre as Ufs com as maiores taxas, quando se considera a década, Rio Grande do Norte e Maranhão tiveram os maiores aumentos, da ordem de 130%” (IPEA & FBSP, 2018, p. 45). É interessante consignar que o Maranhão também se situa na região Nordeste. A cultura e os fatores regionais não devem ser ignorados no contexto das opressões de gênero. Soares (2016) enfatiza que a importância da regionalidade está, sobretudo, no facto de que “a construção do que se entende por nordestino está relacionada com o homem, não no sentido universal em alusão à espécie — que em si já não se constituiu de forma neutra — mas no sentido do gênero masculino” (p. 220). Referenciando Albuquerque Júnior, Soares aduz que a “invenção do nordestino elegeu a figura do sertanejo, dentre outras imagens regionais, para representar um povo como macho” (p. 220).

Segundo Durval Albuquerque Júnior (2003), o nordestino surge como uma reação à crise da masculinidade no Ocidente, entre fins do século XIX e as primeiras décadas do século XX. A figura do nordestino é contemporânea do *cowboy*, inspirado na figura do vaqueiro americano. Há que ressaltar que a construção identitária do(a) nordestino(a) é baseada no discurso do regionalismo e construída sobre marcas engendradas, com a supervalorização de expressões associadas à masculinidade, tida como referência de coragem, iniciativa, resistência às dificuldades da vida. Neste contexto, as mulheres são referenciadas e

valorizadas a partir de atributos masculinos com a adjetivação “mulher macho”. (Soares, 2016, p. 220)

Mais adiante, Soares (2016) relaciona a ideia de nordestino à de sertanejo, que seria um “cabra da peste”, que “é o homem macho, viril, másculo, que nada teme, mas defende a sua honra pessoal e não admite traição” (p. 221). Por outro lado, a ideia da mulher doméstica, meiga e frágil adequa(va)-se a um padrão hegemônico em determinadas sociedades ocidentais até ao início do século XX, enquanto mulheres “negras e pobres vivenciaram a feminilidade de forma diferenciada e marcada pelas condições sociais” (p. 230). Instituto Avon e Data Popular (2013) demonstram que, em pesquisa de 2013, 89% dos homens consideraram inaceitável que a mulher não mantivesse a casa em ordem. Talvez esse índice tivesse sido maior, caso apenas homens nordestinos tivessem sido entrevistados. Indicador referente ao número médio de horas semanais dedicadas aos cuidados de pessoas e/ou afazeres domésticos apresenta que as mulheres brasileiras, em 2016, dedicaram aos cuidados domésticos 73% a mais de horas do que os homens. Ao desagregar por região, verifica-se que a maior desigualdade na distribuição de horas está na região Nordeste, onde as mulheres dedicam cerca de 80% a mais de horas do que os homens (IBGE, 2018). “O recorte por cor ou raça indica que as mulheres pretas ou pardas são as que mais se dedicam aos cuidados de pessoas e/ou aos afazeres domésticos, com o registro de 18,6 horas semanais em 2016” (p. 3).

1.1. O Rio Grande do Norte

Situado no nordeste da região Nordeste, o Rio Grande do Norte tem por limites o Oceano Atlântico e as unidades federativas da Paraíba e do Ceará. Conforme dados do site oficial do Governo do Estado⁶, baseados no IBGE, o Rio Grande do Norte possui população estimada superior a três milhões de habitantes em uma área de 52.811,047 km², sendo 77,8% o grau de urbanização. Formado por 167 municípios, tem Natal como a sua capital. Com uma expectativa de vida de 74,97 anos, as pessoas que nascem no estado são denominadas norte-rio-grandenses, potiguares ou rio-grandenses-do-norte. Considerada, até pouco mais de uma década atrás, uma unidade federativa pacífica, despontou nos últimos anos como uma das mais violentas. Estudo de 2007 constata que a distribuição das taxas de homicídio era desigual no Brasil e ressalta que as situações extremas iriam de Pernambuco, Espírito Santo e Rio de Janeiro, com taxa em torno de cinquenta homicídios a cada cem mil habitantes, “até Piauí, Maranhão, Rio Grande do Norte e Santa Catarina, com taxa em torno de

⁶ <http://www.rn.gov.br/>.

onze ou doze homicídios a cada cem mil, isto é, quase cinco vezes menos homicídios” (Waiselfisz, 2007, p. 124). Nos anos seguintes, contudo, o Rio Grande do Norte passou a ser destaque negativamente.

Ao analisar a evolução dos homicídios no país na última década, verificamos uma enorme heterogeneidade entre as Unidades Federativas, em que se observaram variações nas taxas de -56,7%, como no caso de São Paulo, a +256,9%, como no Rio Grande do Norte. (IPEA & FBSP, 2018, p. 3)

Na mesma direção, ao analisar a evolução dos homicídios por unidade federativa de residência da vítima, o Atlas da Violência de 2019 verifica “grande heterogeneidade nas taxas por 100 mil habitantes, que em 2017 se situaram no intervalo entre 10,3 (São Paulo) e 62,8 (Rio Grande do Norte)” (IPEA & FBSP, 2019, p. 13). O Atlas de 2019 apresenta alguns detalhamentos sobre os dados encontrados no Rio Grande do Norte:

O **Rio Grande do Norte** foi um dos estados com maior crescimento na taxa de homicídios em 2017 (+17,7%). O ano foi particularmente difícil no campo da segurança pública para o potiguar. Logo em janeiro eclodiu a guerra entre o PCC e o Sindicato do Crime (SDC) na Prisão Estadual de Alcaçuz, espalhada, subsequentemente, para as ruas. No final do ano, a população ficou aturdida com o aquartelamento da Polícia e Corpo de Bombeiros Militar, que durou 14 dias e que ocorreu como forma de protesto aos atrasos de salários e à falta de condições de trabalho, com indisponibilidade de viaturas e de equipamento de proteção. Basicamente, além da questão das facções, a segurança pública no Rio Grande do Norte sofreu os reflexos da má condução da política pública, não apenas no que se refere à questão fiscal, mas também à falta de uma política clara e efetiva de segurança baseada em métodos de gestão e evidências científicas, como também tende a ser a regra na maioria dos estados brasileiros. (IPEA & FBSP, 2019, p. 19, grifo do autor)

A utilização da arma de fogo como instrumento dos assassinatos de homens e mulheres também deixou o Rio Grande do Norte em evidência: “os maiores aumentos na violência armada no período ocorreram exatamente nas Unidades Federativas em que os homicídios avançaram em marcha acelerada, como no Rio Grande do Norte (349,1%), Acre (280,0%), Tocantins (219,1%) e Maranhão (201,7%)” (IPEA & FBSP, 2018, p. 72).

O assassinato de mulheres, especificamente com enfoque na violência de gênero, não possui, em regra, relação com a violência urbana e os demais índices de assassinatos. De toda maneira, se

considerados os assassinatos de mulheres de forma ampla, entre 2006 e 2016, o Rio Grande do Norte e o Maranhão foram destacados como as unidades federativas em que houve maior aumento de assassinatos femininos (IPEA & FBSP, 2018). “Considerando o período decenal, Rio Grande do Norte apresentou o maior crescimento, com variação de 214,4% entre 2007 e 2017, seguido por Ceará (176,9%) e Sergipe (107,0%)” (IPEA & FBSP, 2019, p. 35). Comparando-se os anos de 2014, 2015 e 2016, no Rio Grande do Norte ocorreu sutil diminuição do número de mulheres assassinadas. Contudo, aumentaram os crimes que se caracterizam como feminicídios. Segundo o relatório *O Poder Judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha*, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2018), o Rio Grande do Norte foi a unidade federativa brasileira com a maior proporção de feminicídios em 2017: “Os estados com as maiores proporções de casos de feminicídio a cada cem mil mulheres residentes são: Rio Grande do Norte, Paraná, Amazonas e Mato Grosso” (p. 21).

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN) destacou-se negativamente ao concluir o ano de 2017 com 8.497 processos de violência doméstica contra as mulheres sem resolução, sendo 1.380 processos sobre casos de feminicídio pendentes e apenas 112 sentenciados. O TJRN também se destacou negativamente quanto ao número de medidas protetivas expedidas, “sendo que os Tribunais de Justiça do Rio Grande do Norte, da Paraíba e de São Paulo também apresentaram baixas proporções, ficando abaixo de uma medida protetiva a cada mil mulheres residentes” (CNJ, 2018, p. 12). Além disso, apenas quatro tribunais brasileiros declararam não possuir um setor psicossocial especializado no atendimento à vítima, e o TJRN está inserido nesse pequeno rol. Segundo o estudo do CNJ (2018), os “três tribunais que apresentaram as maiores taxas de congestionamento foram o TJPI (86%), o TJRN (85%) e o TJMA (82%)” (p. 17). Quanto às equipes multidisciplinares que atuam nas varas e juizados em violência doméstica e familiar contra as mulheres, 15 dos 27 tribunais estaduais possuíam equipe de atendimento considerada adequada. Não era, todavia, o caso do TJRN.

O *Boletim especial sobre mortes matadas de mulheres no Rio Grande do Norte*, do Observatório da Violência Letal Intencional no Rio Grande do Norte (OBVIO, 2017), nos seus considerandos iniciais, registra que a violência letal é a ponta do iceberg de violências que as mulheres sofrem, sendo a morte a consequência final do fenômeno. Quando se chega a tal ponto “é porque toda a cadeia de suscetibilidades que se formou antes não despertou” qualquer ação concreta no campo da previsibilidade e da evitabilidade (p. 5). A diminuta concessão de medidas protetivas e a falta de celeridade e efetividade do poder judiciário potiguar podem contribuir para uma sensação de vulnerabilidade feminina e o aumento dos crimes de gênero. O boletim enfatiza que

[a] violência homicida contra a mulher, ou a violência femicida como costumamos denominar, é apenas um pequeno e drástico número dentre as agruras sofridas pelas mulheres potiguaras, e algumas dores ainda são consequência do machismo e da desigualdade entre os gêneros. Mas a mulher potiguar é guerreira e não se deixa vencer facilmente. (OBVIO, 2017, p. 6)

Estudo realizado a partir de dados do Ministério da Saúde e publicado em reportagem do jornal *Folha de São Paulo* de 22 de julho de 2019 indica que mulheres vítimas de violência têm risco oito vezes maior de morrer do que as demais.

Alguns factos históricos indicam que as mulheres potiguaras estiveram à frente na luta contra as desigualdades de gênero. A título de exemplo, a primeira mulher a votar no Brasil foi uma potiguar. Em 1927, a professora Celina Guimarães tornou-se a primeira mulher a votar no país. Ressalte-se que isso ocorreu em período anterior ao Decreto de Getúlio Vargas, de 1932, que autorizava o voto feminino e foi fruto de lutas locais pela igualdade de gêneros. Em 1928, Alzira Soriano foi eleita prefeita de Lajes, no interior do Rio Grande do Norte. Foi a primeira mulher a ocupar tal cargo em toda a América do Sul. São conquistas que decorrem da luta de muitas mulheres, como Nisia Floresta, considerada por historiadores como Diva Cunha a mulher mais importante do feminismo brasileiro. Em 2019, por outro lado, as lutas continuam, mas a representação feminina na política potiguar permanece ínfima. Dos 24 mandatos para a Assembleia Legislativa, três são de mulheres. Na Câmara Municipal, dentre 29 vereadores/as, sete são do gênero feminino. Na Câmara Federal, há uma representante entre os/as oito deputados/as federais do Rio Grande do Norte. No Senado Federal, há uma representante feminina. O pioneirismo feminino potiguar não se foi consolidando e evoluindo com as décadas, de modo que não tem sido capaz de impedir os altos índices de violência contra as mulheres.

1.2. O pensamento comunicacional brasileiro

A presente pesquisa considera a realidade comunicacional brasileira em face de o objeto de estudo ser um jornal potiguar, fazendo-se interessante observar, por esta razão, um esboço do desenvolvimento do pensamento comunicacional latino-americano e brasileiro. Isso justifica-se ainda pelo facto de o material analisado ter sido produzido por jornalistas brasileiros/as, pois a nacionalidade, o local de trabalho, a formação e as especificidades da cultura profissional nacional e regional fazem parte do contexto da produção noticiosa.

Marques de Melo (2000) afirma que a América Latina vem acumulando conhecimento midiático desde o fim do século XIX, mas que a existência de um pensamento comunicacional autóctone, ou seja, de uma reflexão crítica sobre os fenômenos gerados pela ação e impacto da mídia nas sociedades latino-americanas, somente tomou corpo na segunda metade do século XX. Inicialmente, tratava-se de um pensamento reflexo sobre as matrizes das ideias comunicacionais hegemônicas na Europa Ocidental e na América do Norte. Posteriormente, começou a assumir identidade própria, “na esteira do movimento intelectual inspirado em duas matrizes ideológicas convergentes: a teoria da dependência e a teologia da libertação” (p. 24).

São utilizados termos para indicar o momento histórico dos autores envolvidos no pensamento comunicacional latino-americano, como pioneiros, inovadores e renovadores. As obras dos pioneiros são consideradas o embrião do que mais adiante seria reconhecido como a Escola Latino-Americana de Comunicação (ELACOM). As ideias dos pioneiros foram revigoradas e gozaram de maior projeção com o aparecimento do grupo dos inovadores, que fortaleceram a mística latino-americana, ensejando a criação da Asociación Latinoamericana de Investigadores de la Comunicación (ALAIC). Foram responsáveis pelo avanço metodológico dos estudos comunicacionais, ancorando-se em modelos analíticos testados pelas Ciências da Linguagem e pelas Ciências Sociais. Entre os integrantes dessa geração está Armand Mattelart, do Chile⁷ (Marques de Melo, 2000).

Durante as décadas de 60, 70 e 80 do século XX, não houve condições para aglutinar os protagonistas da ELACOM, em parte em razão da vigência dos regimes autoritários em todo o continente, o que inviabilizou a sua estruturação acadêmica. “Os anos 80, embora rotulados como década perdida no plano econômico, representaram para a ELACOM a sua institucionalização” (Marques de Melo, 2000, p. 25). O grupo chamado de renovadores, oriundos de faculdades de comunicação de toda a região, fez o inventário e a exegese do pensamento latino-americano sobre a mídia, as suas estruturas de poder, mediações culturais, usos e gratificações sociais, as suas potencialidades educacionais, entre outros temas.

Sousa (2006) afirma que a produção de conhecimento sobre comunicação na América Latina deveu-se, em sua essência, a preocupações políticas e sociais, de modo que as suas linhas de investigação comunicacional cruzam cristianismo (a teologia da libertação), marxismo e a Escola de Frankfurt “com reacções funcionalistas e empíricas contra essas visões ideologicamente demarcadas” (p. 439). Berger (2001, citado em Sousa, 2006, p. 440) elenca que as multinacionais da comunicação e os desequilíbrios na produção de informação entre os países ricos e pobres foram alguns dos temas

⁷ Apesar de ser um sociólogo europeu, viveu pouco mais de dez anos no Chile, a serviço da Igreja Católica e da França.

que marcaram a investigação comunicacional latino-americana nos anos setenta do século XX. A perspectiva crítica é muito forte no pensamento comunicacional latino-americano.

Para enfatizar a perspectiva crítica nos principais autores do pensamento comunicacional latino-americano, Sousa (2006) comenta que teóricos como Mattelart (1981) acusam a pesquisa comunicacional norte-americana de ter um cunho instrumental, por estar associada a estudos de mercado e a estudos eleitorais. Sousa (2006) aponta que uma perspectiva crítica diferenciada veio do pedagogo brasileiro Paulo Freire, que em 1968 publicou o livro *Comunicação ou Extensão*, no qual acusa os meios de comunicação de consistirem em meros instrumentos de transmissão, de tratarem os destinatários como receptores passivos e de não possibilitarem, verdadeiramente, relações dialógicas.

Marques de Melo (2000) sintetiza que o conhecimento comunicacional produzido no Brasil se caracteriza pela diversidade temática e pluralidade genealógica. Entende como evidente a hegemonia europeia sobre o embrionário pensamento comunicacional brasileiro até à primeira metade do século XX, perdendo espaço para a influência norte-americana no pós-guerra. Detalha que a influência norte-americana conseguiu reduzir, mas não eliminar “o fascínio que as nossas elites intelectuais sempre demonstraram pelas idéias oriundas de metrópoles como Paris, Roma, Londres ou Berlim” (p. 27).

Quanto à América Latina, Marques de Melo (2000) reflete que a influência brasileira poderia ter sido mais intensa ao longo das décadas, se tivesse o mesmo idioma que os demais países, pois percebia-se “o bloqueio lingüístico decorrente do desconforto que os intelectuais dos países hispânicos demonstram em relação ao pensamento comunicacional codificado em língua portuguesa” (p. 28). Apesar disso, a partir da década de 90 do século XX, a comunidade de pensadores/as brasileiros/as assumiu a liderança da ELACOM e projetou no mundo a produção comunicacional lusófona (Sousa, 2006).

Sousa (2006) lista oito dos fatores que permitiram o desenvolvimento da liderança brasileira. Dentre eles, mencionamos quatro, que nos parecem englobar todos os listados. O primeiro é a ação do professor José Marques de Melo, que nos últimos 30 anos uniu os/as pesquisadores/as brasileiros/as de Ciências da Comunicação em torno da Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação (INTERCOM), garantindo projeção mundial da produção brasileira. Foi o autor da primeira tese doutoral sobre jornalismo no Brasil em 1972 e publicou dezenas de livros e centenas de artigos científicos. O segundo é a urgência de uma comunidade de pesquisadores/as da comunicação numerosa, produtiva e academicamente excelente. O terceiro é a ação catalisadora da INTERCOM, que criou laços internacionais, impulsionou a revitalização de associações de pesquisadores/as existentes e

estimulou a criação de organizações congêneres no espaço lusófono, como a Associação Portuguesa de Ciências da Comunicação (SOPCOM) e as associações moçambicana, angolana e galega de Ciências da Comunicação. O quarto fator consiste nas iniciativas da Cátedra da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) na área de Comunicação, sediada na Universidade Metodista de São Paulo e ministrada por José Marques de Melo (livros, *Anuário UNESCO*, estudos, congressos, seminários, colóquios etc.).

Suzina (2018) pondera o papel da produção local como um recurso em face da necessidade de descolonização do conhecimento, ante a colonização cultural e como forma de influenciar as correntes globais, o que “dialoga perfeitamente com as históricas lutas sociais latino-americanas pela criação de leis e pelo estabelecimento de condições adequadas de atuação para mídias comunitárias, alternativas e populares” (p. 25). Afirma que a coluna vertebral de um sistema de comunicação democrático, responsivo à sociedade, se fundamenta no reconhecimento do direito à informação e à comunicação como uma política pública, contemplando “desde a regulamentação das grandes empresas privadas comerciais que atuam nesse sistema, até a viabilização de pequenas iniciativas que garantem a diversidade e a participação de todos os grupos que compõem a sociedade” (p. 25), o que, inclusive, são duas bandeiras de luta primordiais na América Latina.

1.3. Enfrentamento legal à violência de gênero

A violência contra as mulheres é um desrespeito à dignidade humana, ferindo os direitos humanos em âmbito internacional. As normas que tratam da violência contra as mulheres ou dos direitos humanos em geral têm em comum a busca pela dignidade da pessoa humana, o que pode ser visualizado em normas de âmbito nacional e internacional. São normas recentes. Apesar de importantes conferências referentes às mulheres terem sido organizadas pela ONU desde a década de 70 do século passado, como no México (1975), em Copenhague (1980) e Nairobi (1985), foi apenas em 1993, em Viena, através da Declaração das Nações Unidas sobre a Eliminação da Violência Contra as Mulheres, declaração que resultou da Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, que se documentou a necessidade de combater violações e discriminações de que as mulheres eram — e são — alvo em múltiplos contextos. “Esta conferência é considerada um marco no reconhecimento da violência de gênero como sendo do domínio público e não da esfera privada (Tavares da Silva, 2006, p. 55), começando a ganhar espaço na agenda mediática” (Cerqueira & Gomes, 2017, p. 228).

O contexto da violência contra as mulheres no Brasil e no mundo, assim como do enfrentamento à violência de gênero, perpassa necessariamente atividades estatais, como elaboração,

discussão, votação, sanção/veto e publicação de normas, a cargo dos poderes legislativo e executivo. Em âmbito nacional, destacam-se as Leis nº 11.340/2006 e nº 13.104/2015. Esse tipo de norma, que regulam crimes e outros aspectos do direito penal, só pode ser elaborado pela União (art. 22, I, CF/1988) nos termos do processo legislativo constitucionalmente previsto, de modo que os Estados-Membros da Federação não têm autonomia para legislar a matéria de forma diversa. Inserido no território brasileiro, o Rio Grande do Norte deve observar e determinar o cumprimento das normas de competência privativa dos poderes da União, como as supramencionadas. Evita-se, com isso, que determinada conduta seja tipificada com maior ou menor rigor em unidades federativas diferentes de um mesmo país (Federação).

A Lei nº 11.340/2006, já brevemente apresentada, baseou-se em um projeto iniciado em 2002 por um consórcio de 15 organizações não-governamentais que atuam no combate à violência doméstica. “O Grupo de Trabalho Interministerial, criado pelo Decreto 5.030/2004, sob a coordenação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, elaborou o projeto que, em novembro de 2004, foi enviado ao Congresso Nacional” (Dias, M., 2008, p. 14). M. Dias (2008) lembra que a deputada Jandira Feghali, relatora do Projeto de Lei nº 4.559/2004, realizou audiências públicas em várias unidades federativas, a partir do que apresentou texto substitutivo. Antes de seguir para a sanção presidencial, novas alterações foram realizadas pelo Senado Federal (PLC⁸ 37/2006).

A Lei 11.340, sancionada pelo Presidente da República em 7 de agosto de 2006, está em vigor desde 22 de setembro de 2006.

Quando o Presidente Lula assinou a Lei Maria da Penha disse: *Esta mulher renasceu das cinzas para se transformar em um símbolo da luta contra a violência doméstica no nosso país.* (Dias, M., 2008, p. 14)

A fala do Presidente Lula deve-se ao facto de que Maria da Penha é uma sobrevivente da violência doméstica. Por duas vezes, o seu então marido tentou matá-la.

Na primeira vez, em 29 de maio de 1983, simulou um assalto fazendo uso de uma espingarda. Como resultado ela ficou paraplégica. Após alguns dias, pouco mais de uma semana, nova tentativa, buscou eletrocutá-la por meio de uma descarga elétrica enquanto ela tomava banho. (Dias, M., 2008, p. 13)

⁸ Projeto de Lei Complementar.

Os crimes cometidos contra Maria da Penha pelo marido, à época professor universitário e economista, muito repercutiram internacionalmente não só pela crueldade do ocorrido como pela ineficiência dos poderes públicos brasileiros para punir o agressor. Os factos aconteceram no nordeste do Brasil, mais especificamente em Fortaleza, capital do Ceará. As investigações começaram em junho de 1983, mas a denúncia, isto é, a peça processual elaborada pelo Ministério Público, só foi concretizada em setembro de 1984, dando início ao processo criminal.

Em 1991, o réu foi condenado pelo tribunal do júri a oito anos de prisão. Além de ter recorrido em liberdade, ele, um ano depois, teve seu julgamento anulado. Levado a novo julgamento em 1996, foi-lhe imposta a pena de dez anos e seis meses. Mais uma vez recorreu em liberdade e somente 19 anos e 6 meses após os fatos, em 2002, é que M. A. H. V. foi preso. Cumpriu apenas dois anos de prisão. (Dias, M., 2008, p. 13)

Indignada pela ineficiência estatal, Maria da Penha escreveu um livro, uniu-se ao movimento de mulheres e, “como ela mesmo diz, não perdeu nenhuma oportunidade de manifestar sua indignação” (Dias, M., 2008, p. 13).

O ativismo do movimento e de Maria da Penha, somado à brutalidade do caso e à ineficaz resposta estatal, conduziu a que o Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) formalizassem uma denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA). Por quatro vezes, a Comissão solicitou informações ao governo brasileiro, sem receber qualquer resposta. Como consequência, o Brasil foi condenado em 2001.

O Relatório da OEA, além de impor o pagamento de indenização no valor de 20 mil dólares em favor de Maria da Penha, responsabilizou o Estado brasileiro por negligência e omissão em relação à violência doméstica, recomendando a adoção de várias medidas, entre elas “simplificar os procedimentos judiciais penais a fim de que possa ser reduzido o tempo processual”. (Dias, M., 2008, p. 14)

Em face da pressão e condenação internacional, o Brasil passou a tentar cumprir as convenções e tratados internacionais sobre a temática, do qual é signatário, e finalizar o processo legislativo para uma norma específica. A ementa contida na Lei Maria da Penha referencia, inclusive, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW, na

sigla em inglês) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher é conhecida como Convenção de Belém do Pará por ter sido concluída, pela Assembleia Geral da OEA, em Belém do Pará, no Brasil, em junho de 1994. O governo brasileiro depositou a carta de ratificação em 27 de novembro de 1995, data em que a convenção começou a vigorar no Brasil. O documento enumera os direitos das mulheres a serem protegidos e, no art. 6º, esmiúça que o direito a uma vida livre de violência inclui, entre outros, o direito da mulher de ser livre de toda forma de discriminação e o direito de ser valorizada e educada livre de padrões estereotipados de comportamento e práticas sociais e culturais baseadas em conceitos de inferioridade ou subordinação. No seu Capítulo III, apresenta os deveres dos Estados, esclarecendo que os países signatários condenam todas as formas de violência contra a mulher e concordam em adotar, por todos os meios e sem demora, políticas orientadas a prevenir, punir e erradicar tal violência (Ramos, 2017).

Ainda, devem tomar medidas apropriadas para modificar ou abolir leis e regulamentos vigentes, ou para modificar práticas jurídicas ou consuetudinárias que respaldem a persistência ou a tolerância da violência contra a mulher. Têm ainda a obrigação de estabelecer *procedimentos jurídicos justos e eficazes*, que incluam, entre outros, medidas de proteção, para que a mulher vítima de violência doméstica tenha um julgamento oportuno e o acesso efetivo a tais procedimentos, bem como a obrigação de estabelecer os mecanismos judiciais e administrativos necessários para assegurar o acesso efetivo a ressarcimento, reparação do dano ou outros meios de compensação justos e eficazes (art. 7º).

Esses inúmeros deveres do Estado foram fundamentais para que o Brasil, finalmente, editasse uma lei específica de combate à violência doméstica (Ramos, 2017, p. 346, *itálico acrescido*)

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher foi explícita em estabelecer “*mandados de criminalização* de condutas de violência contra a mulher”, como diz Ramos (2017, p. 641, *itálico acrescido*). Neste sentido, a CEDAW determina que os Estados signatários tomem as “*medidas apropriadas* para combater as diversas formas de exploração, violência e discriminação contra a mulher” (p. 641, *itálico acrescido*). Ramos reforça a existência de diversos tratados incorporados no ordenamento jurídico brasileiro para combater o problema: “Esses tratados

exigem a implementação de regras de *discriminação positiva*, que consistem em medidas especiais de caráter temporário destinadas a *acelerar a igualdade de fato entre homem e mulher*” (p. 641, itálico acrescido).

A Lei nº 11.340/2006 foi o resultado dos citados tratados internacionais e da recomendação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, coadunando-se também com o disposto no § 8º do art. 226 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB, 1988), que determina ao Estado assegurar a assistência à família, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações (Ramos, 2017). O art. 17 do estatuto legal pode ser elencado como um dos mecanismos utilizados para coibir tal tipo de violência, porque veda a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como proíbe a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa (Greco, 2017). Tal previsão harmoniza-se com o art. 6º, que dispõe tratar a violência doméstica e familiar contra a mulher como uma violação dos direitos humanos. Destaca-se ainda o art. 22, que determina que o/a juiz/a poderá aplicar medidas protetivas de urgência contra o agressor, como o afastamento do lar e a suspensão da posse ou restrição do porte de armas.

A violência contra as mulheres exige complexa política pública de prevenção e repressão que envolve o poder executivo, inclusive a autoridade policial, a Defensoria Pública, o Ministério Público e o poder judiciário. Como explana Ramos (2017), é parte de um contexto de “dominação do homem e submissão da mulher, no qual a mulher tem dificuldade de toda sorte para obter os mesmos papéis reservados aos homens” (p. 645). O autor detalha que, no âmbito da violência doméstica e familiar, a mulher enfrenta “preconceitos arraigados (‘briga de marido e mulher, ninguém mete a colher’), sem contar as dificuldades de perder o suporte material e de sobrevivência muitas vezes assegurado pelo agressor (que aproveita tal situação para externar seu poder e violência)” (p. 645). De modo a superar as desigualdades factuais entre os homens e as mulheres, “é cabível a intervenção do legislador, aumentando as garantias da mulher” (p. 645) e restringindo direitos do agressor.

Após a entrada em vigor da Lei nº 11.340/2006 uma corrente jurisprudencial que versa sobre a igualdade entre os homens e as mulheres, discutindo os seus parâmetros, se intensificou. Após divergências judiciais sobre a constitucionalidade da lei, o Presidente Lula interpôs, em 2007, Ação Direta de Constitucionalidade (ADC 19), visando declarar constitucional os arts. 1º, 33 e 41 da Lei Maria da Penha. “No campo dos direitos humanos, interessa o argumento (contrário à constitucionalidade da lei) de eventual tratamento discriminatório promovido pela lei”, em benefício das mulheres (Ramos, 2017, p. 645), o que não ocorre, diante do contexto sociocultural brasileiro. Nas

palavras da Ministra Carmén Lúcia, é necessário que a sociedade conte com tais leis, mesmo que temporariamente, para que possa superar a indiferença às diferenças e as desigualdades fácticas (p. 645).

Nesse sentido, desde pelo menos 2013 dois projetos de lei tramitavam no Congresso Nacional para a alteração do Código Penal em determinadas situações de assassinatos femininos: o PL nº 6622/2013 e o PLS nº 292/2013. Este foi aprovado no Plenário e transformado em norma jurídica: a Lei nº 13.104/2015. Diferentemente do que acontece na Lei nº 11.340/2006, que apresenta todo um microssistema jurídico para o combate à violência contra as mulheres, a Lei nº 13.104/2015, que se refere a previsão do feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, possui apenas três artigos. O primeiro e o segundo artigos determinam mudanças em outras leis — mais especificamente o Código Penal e a Lei de Crimes Hediondos —, ao passo que o terceiro artigo apenas informa que a lei entra em vigor na data da sua publicação. A Lei nº 13.104/2015 foi responsável pela introdução de circunstância qualificadora ao crime de homicídio (art. 121, CP) no contexto de violência doméstica e familiar contra mulher ou por razões que envolvem menosprezo e discriminação à condição feminina, o que foi chamado de feminicídio. A pena do feminicídio ainda pode ser majorada de um terço até à metade, se o crime for praticado durante a gestação ou nos três meses posteriores ao parto ou contra pessoa menor de 14 anos, maior de 60, com deficiência ou na presença de descendente ou de ascendente da vítima.

A proposta legislativa foi fruto dos trabalhos da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a violência contra a mulher, que coletou dados impressionantes sobre a perpetuação da violência contra a mulher, mesmo anos após a edição da “Lei Maria da Penha”. Claro que o Direito Penal não consegue sozinho reverter o quadro de desigualdade de gênero e relações desiguais de poder entre os gêneros, mas pode servir para demonstrar o repúdio social a tais práticas, auxiliando a conscientização de todos e todas. (Ramos, 2017, p. 646)

Para a incidência da qualificadora, o crime de homicídio deve, inicialmente, ter como vítima uma mulher, o que é passível de mais de uma interpretação, pois o legislador usou a palavra “mulher”, mas, em outros momentos da norma, fez uso da expressão “sexo feminino”, e não “gênero feminino”. Apesar de o legislador ter utilizado expressão mais restritiva, que remonta a percepções biológicas, juristas especializados/as em direitos humanitários buscam ampliar o sentido de tal expressão legal, realizando uma interpretação teleológica da norma. Ramos (2017), por exemplo,

defende a utilização de um critério psicossocial de autoidentificação, ao aplicar a lei, e explica que “mulher” pode ser definida sob três critérios:

[a)] psicossocial, que consiste no critério de autoidentificação da vítima como pertencente ao gênero feminino; b) critério genético, que identifica a mulher a partir de análise genética; e, finalmente, c) critério legal, baseado na identidade de gênero do registro civil perante o Estado. Entendo que o atendimento à finalidade da norma (combate à discriminação e violência) dá-se com a aplicação do critério psicossocial. (p. 646)

Sem entrar no mérito do que seria mulher, Martinelli (2017) enfatiza que não basta a condição de mulher da vítima para a incidência da circunstância qualificadora. Exige-se que o assassinato seja motivado por “razões da condição de sexo feminino” (p. 187).

O parecer que acompanhava o Projeto de Lei do Senado nº 292/2013, que viria a tornar-se a Lei nº 13.104/2015, esclarece que

[a] qualificadora do homicídio, o feminicídio, tem como objetivo dar visibilidade ao crime cometido contra a mulher. Importante salientar que a inclusão da qualificadora não visa prevenir o cometimento deste crime, pois não é o direito penal instrumento adequado à prevenção de condutas delituosas. O projeto pretende nominar circunstâncias características de um crime de gênero Dito de outra forma, a inclusão da qualificadora tem por objetivo nominar expressamente em que circunstâncias caracterizam o feminicídio. Ressalte-se que essa nomeação encontra-se sustentada em recomendações internacionais. (Martinelli, 2017, p. 187)

Martinelli (2017) reforça que o objetivo da qualificadora é demonstrar maior intolerância com a violência contra as mulheres, “[a fim] de reprimir atos de dominação do gênero masculino e proteger a mulher em sua condição” (p. 187). É conveniente aludir que a mulher também pode ser sujeito ativo de um feminicídio, “pois o que interessa é o intuito de impor subordinação em razão do gênero” (p. 188).

Desse modo, a mãe pode ser autora de feminicídio se matar a filha que deseja estudar e trabalhar fora de casa, pois há clara situação de impor uma condição de subordinação ao patriarcalismo que não permite a emancipação feminina. Da mesma forma, pode ocorrer feminicídio entre um casal homoafetivo feminino quando uma das companheiras mata a

outra movida por uma relação de subordinação típica do patriarcado (por exemplo, excessivo ciúme). (Martinelli, 2017, p. 188)

Uma das situações elencadas na lei para a ocorrência do feminicídio, conforme brevemente já apresentado, invoca o crime que envolve violência doméstica e familiar. Nucci (2017) diz corresponder a mais um motivo para considerar objetiva a qualificadora do feminicídio, visto que a condição de ser mulher é justamente a causa de grande parte da violência ocorrida no lar e na família, “em virtude da covardia com que atua o agente” (p. 90).

Não se trata de motivação para agredir a mulher, mas o companheiro o faz porque ela é mais fraca. Os motivos podem variar dos mais pífios aos mais relevantes na ótica do agressor, porém, para constituir-se violência doméstica ou familiar, segundo a própria Lei Maria da Penha, o motivo do ataque é irrelevante. (Nucci, 2017, p. 90)

Sobre a situação de ocorrência envolvendo “menosprezo ou discriminação à condição de mulher” (inciso II), Martinelli (2017) entende que a qualificadora possui natureza subjetiva, uma vez que está diretamente relacionada ao ânimo do agente (p. 187). Diferentemente da situação que envolve violência doméstica (inciso I), o inciso II não exige qualquer relação pessoal ou sentimental do agente com a vítima. “Basta o elemento subjetivo especial, que pode ser o menosprezo ou a discriminação à condição de mulher”, como explana Martinelli (p. 190). O agente não precisa sequer conhecer a vítima, “pois o motivo do crime já é suficiente para configurar a qualificadora” (p. 190). Para Martinelli, trata-se de uma espécie de motivo torpe, vil, desprezível, “pois a mera condição de ser mulher levou o agente a atentar contra a vida da vítima” (p. 190). Nucci (2017) não aquiesce à ideia de ser uma qualificadora subjetiva, porque os motivos são variados, podendo ou não ser torpes ou fúteis, tornando-se irrelevantes. Nucci reitera constituir-se em uma qualificadora objetiva por ligar-se ao gênero da vítima e argumenta que, “[h]istoricamente, sempre predominou o androcentrismo, colocando o homem no centro de tudo, em oposição à misoginia, justificando um ódio às mulheres, mais fracas fisicamente e sem condições de ascensão social” (p. 87).

A Lei nº 13.104/2015, em seu art. 2º, determina alteração na Lei nº 8.072/1990, para que o feminicídio seja incluído no rol dos crimes hediondos, o que confere uma maior chance de punição adequada do agressor, porque os crimes hediondos são insuscetíveis de anistia, graça, indulto e fiança. A condenação em crime hediondo determina o cumprimento de um maior período de pena no regime fechado antes de progredir para outro regime de pena, como o semiaberto. Nucci (2017) explica que

culturalmente, em várias partes do mundo, a mulher é inferiorizada sob diversos prismas: “[p]ior, quando é violentada e até mesmo morta, em razão de costumes, tradições ou regras questionáveis sob a aura dos direitos humanos fundamentais” (p. 86). Realça que, apesar de constitucionalmente todos serem iguais perante a lei, essa afirmação normativa não basta, pois as mulheres continuam a sofrer dentro dos seus lares. “No Brasil, verificou-se (e ainda se constata) uma subjugação da mulher no nível cultural, que resvala em costumes e tradições” (p. 86).

Adveio a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) contendo normas explicativas, programáticas e determinadas, com o fito de tutelar, de maneira mais eficiente, a condição do sexo feminino, em particular nos relacionamentos domésticos e familiares.

O feminicídio é uma continuidade dessa tutela especial, considerando homicídio qualificado e hediondo a conduta de matar a mulher, valendo-se de sua *condição de sexo feminino*. (Nucci, 2017, p. 86)

Ademais das Leis nº 11.340/2006 e nº 13.104/2015, é digna de menção a Lei nº 10.778/2003, que estabelece a notificação compulsória de caso de violência contra a mulher atendida nos serviços de saúde públicos ou privados. E, mirando os novos passos que o legislativo tem dado no enfrentamento à violência contra as mulheres, as Leis nº 13.505/2017, nº 13.641/2018, nº 13.642/2018, nº 13.718/2018, nº 13.827/2019, nº 13.894/2019, nº 13.984/2020 e nº 14.149/2021 parecem contribuir para que, cada vez mais, caminhos se abram para as mulheres vítimas de violência terem as suas vidas resguardadas e para receberem uma prestação jurisdicional eficaz. Essas normas de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021 alteram e aprimoram algum aspecto de uma lei anterior já existente: a maioria apresenta atualizações à Lei Maria da Penha. As alterações advindas de novos processos legislativos passam a incorporar as leis em face das quais foram criadas.

A Lei nº 13.505/2017 acrescenta dispositivos à Lei nº 11.340/2006 para dispor sobre o direito de a mulher em situação de violência doméstica e familiar ter atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado, preferencialmente, por mulheres. Determina também que os Estados e o Distrito Federal, na formulação de suas políticas e planos de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, devem priorizar, no âmbito da Polícia Civil, a criação de Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM), de Núcleos Investigativos de Feminicídio e de equipes especializadas no atendimento e na investigação das violências graves contra as mulheres.

As Leis nº 13.641 e nº 13.642, de 3 de abril de 2018, alteram as Leis nº 11.340/2006 e nº 10.446/2002, respectivamente. A primeira tipifica o crime de descumprimento de medidas protetivas

de urgência, acrescentando o art. 24-A à Lei Maria da Penha, cuja pena de detenção é de três meses a dois anos. A segunda acrescenta um sexto inciso ao art. 1º da Lei nº 10.446/2002 para conceder atribuição à Polícia Federal no que concerne à investigação de crimes praticados por meio da rede mundial de computadores, com a difusão de conteúdos misóginos, definidos como aqueles que propagam o ódio ou a aversão às mulheres.

A Lei nº 13.718 cria dois novos factos típicos, — ou seja, crimes —, e acrescenta-os ao Código Penal, nomeados de “importunação sexual” (art. 215-A, CP) e “divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia” (art. 218-C), porque o judiciário afirmava não ter como punir o/a ofensor/a em situações como essas em que mulheres ainda predominam entre as vítimas. A importunação sexual consuma-se com a prática de ato libidinoso contra alguém, sem a sua anuência, com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro. A proposta dessa lei e desse facto típico logrou êxito após repercutirem nos jornais e nas redes sociais casos de homens que se masturbavam e ejaculavam em mulheres no transporte público. Um dos episódios que mais repercutiram ocorreu em São Paulo, pois envolvia um contumaz “importunador” de mulheres. O segundo novo crime também ganhou força após situações divulgadas nas mídias, especialmente uma envolvendo o estupro de uma adolescente por vários homens que divulgaram as cenas alegando provar tratar-se de relações sexuais consensuais.

A Lei nº 13.827 altera a Lei Maria da Penha, introduzindo os artigos 12-C e 38-A, para autorizar a aplicação de medida protetiva de urgência pela autoridade policial, sempre que verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física da mulher em situação de violência doméstica e familiar. O juiz deve ser comunicado no prazo máximo de 24 horas para decidir sobre a manutenção ou a revogação da medida aplicada. Esta norma e outras anteriores que permitem a concessão de medidas protetivas por policiais geraram enorme confusão jurídica, pois os/as juizes/as alegaram que se trataria de conceder uma espécie de poder jurisdicional aos/às delegados/as e policiais em geral. Contudo, em um país de grande extensão territorial e índices alarmantes de violência contra as mulheres, em que o poder judiciário de vários estados demora dias para conceder uma medida protetiva — ou, por vezes, não chega a concedê-la —, a lei parece-nos acertada. Deve-se priorizar diminuir a situação de risco para a vítima, e não o ego de classe X ou Y.

Em âmbito nacional, o poder legislativo tem nas últimas duas décadas trabalhado pelo enfrentamento à violência doméstica contra as mulheres, conforme foi possível vislumbrar neste capítulo inicial. Inclusive, o poder legislativo editou uma lei em julho de 2020, com limite temporal de eficácia. Em razão do aumento da violência doméstica no período de pandemia, em que muitas vítimas

— mulheres, crianças, idosos/as — se encontram confinadas com os seus agressores, a Lei nº 14.022, de 7 de julho de 2020, apresenta medidas importantes de enfrentamento à violência doméstica e familiar, a serem aplicadas enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do surto de coronavírus. Projeto de lei de autoria da deputada federal Maria do Rosário (PT-RS), com o apoio e a mobilização da bancada feminina, prevê a possibilidade de denúncia por via eletrônica ou telefônica, inclusive a solicitação de medidas protetivas, conforme previsto no §2º do art. 4º da norma: “Nos casos de violência doméstica e familiar, a ofendida poderá solicitar quaisquer medidas protetivas de urgência à autoridade competente por meio dos dispositivos de comunicação de atendimento *on-line*”. Prevê ainda, dentre outras coisas, que os serviços públicos relacionados com o atendimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar sejam atividades essenciais, cujo funcionamento deve ser contínuo.

O poder judiciário, ademais dos péssimos índices locais apresentados anteriormente quanto à temática em análise, também possui alguns avanços a serem registrados em âmbito nacional. Nos últimos anos, especialmente de 2015 a 2017, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) editou algumas súmulas valorosas sobre a violência doméstica contra as mulheres. Ao editar súmulas, os tribunais superiores buscam pacificar determinados entendimentos jurisprudenciais reiterados e garantir que os órgãos jurisdicionais inferiores apliquem os mesmos entendimentos, ao analisar situações semelhantes.

Em 2015, seguindo o sentido da Lei Maria da Penha, mormente o apresentado no art. 41, o STJ editou a Súmula 536, que prevê que a suspensão condicional do processo e a transação penal não se apliquem na hipótese de delitos sujeitos ao rito da Lei Maria da Penha. Como consequência direta disso, “o crime de lesão corporal leve praticado contra a mulher no ambiente doméstico e familiar é de *ação penal pública incondicionada* (ADI 4.424 – não se aplica o art. 88 da Lei n. 9.099/95)” (Ramos, 2017, p. 644). Adveio, dessarte, a Súmula 542 do STJ, também de 2015, pacificando que “[a] ação penal relativa ao crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada”.

Em 2017, o STJ aprovou mais três súmulas sobre violência doméstica, a saber, as Súmulas 588, 589 e 600. A primeira, a 588, institui que a prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos. A segunda, a 589, estabelece como inaplicável o princípio da insignificância nos crimes ou contravenções penais praticados contra a mulher no âmbito das relações domésticas. A terceira e última, a Súmula 600, consolida que, para a configuração da

violência doméstica e familiar prevista no art. 5º da Lei Maria da Penha, não se exige a coabitação entre o autor e a vítima. Para a aplicação da lei, considera-se que a violência tenha ocorrido em contexto caracterizado por relação de poder e submissão e que tenha sido praticada contra mulheres em situação de vulnerabilidade.

Quanto ao judiciário, há outro avanço a ser registrado, mais significativo e proveniente do CNJ, uma instituição pública que visa aperfeiçoar o trabalho do sistema judiciário brasileiro e cuja missão é desenvolver políticas judiciárias que promovam a efetividade e a unidade do poder judiciário, orientadas para os valores de justiça e paz social. Para isso, ele pode fazer uso de alguns atos normativos, como as resoluções, que partem do Plenário do Conselho e são assinadas pelo presidente do CNJ. Podem decidir impor uma ordem, estabelecer uma medida ou disciplinar assuntos de interesse interno. Em setembro de 2018, o CNJ expediu a Resolução nº 254, que institui a política judiciária nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres. Dentre os seus objetivos, apresentados em doze incisos do art. 2º, o inciso I prevê que é objetivo da política judiciária

fomentar a criação e a estruturação de unidades judiciárias, nas capitais e no interior, especializadas no recebimento e no processamento de causas cíveis e criminais relativas à prática de violência doméstica e familiar contra a mulher baseadas no gênero, com a implantação de equipes de atendimento multidisciplinar, nos termos do art. 29 da Lei nº 11.340/2006.

A Resolução nº 254 parece uma resposta do CNJ aos resultados do estudo que culminou no relatório *O Poder Judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha* de 2018, o qual demonstra um desequilíbrio na prestação jurisdicional entre os estados e aponta para a necessidade de aprimoramento da gestão de informação pelos tribunais (CNJ, 2018). De toda forma, não são adequações rápidas ou fáceis a serem feitas, mas, mesmo assim, a Resolução nº 254 representa um passo adiante no combate à violência contra as mulheres.

Compreendidos o contexto histórico e legal da violência doméstica contra as mulheres no Brasil e no Rio Grande do Norte, iniciaremos a fundamentação teórica propriamente dita, no capítulo II.

CAPÍTULO II FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1. Gênero, desigualdades e violências

Ninguém nasce mulher: torna-se mulher. Nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade; é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e o castrado que qualificam de feminino.
(De Beauvoir, 1967)

Para entendermos a relação entre os meios de comunicação e a violência contra as mulheres, é preciso centrar a discussão a partir da evolução controversa dos conceitos de sexo e de gênero, que geram dúvidas até nos legisladores, como foi possível perceber no capítulo inicial. Considerar o que significa gênero e as desigualdades entre os gêneros faz-se essencial para a materialização do objeto de estudo que se propõe referente à forma e à frequência com que os meios de comunicação social, especialmente os jornais, noticiam casos de violência doméstica contra as mulheres. É imprescindível perceber quem se enquadra como mulher, sujeito passivo majoritário da violência doméstica. Este capítulo perpassará o leque de abordagens teórico-conceituais e históricas sobre gênero, com foco no que se enquadra socialmente como feminino e masculino e nas assimetrias de gênero.

2.1.1. Relações sociais permeadas por assimetrias de poder

As normas da maioria das sociedades atuais, após longo percurso histórico e normativo, pregam a igualdade entre homens e mulheres, como previsto no inciso I do art. 5º da CRFB (1988)⁹ e na alínea h do no art. 9º da Constituição da República Portuguesa (CRP, 1974)¹⁰, mas, para conjecturar o que está posto e o ainda contumaz desrespeito aos preceitos legislados, é relevante observar o percurso realizado. É fundamental ir além do Rio Grande do Norte, Brasil ou Portugal. É preciso conhecer o passado das sociedades para melhor compreender os problemas do seu presente, como as desigualdades de gênero e a violência que advém disso. Uma forma de perceber uma sociedade é observar as suas normas, pois o Direito é a mais eficaz técnica utilizada pelo Estado para cumprir a sua função de organizar a vida em sociedade (Dias, M., 2015). Não há, atualmente, nada mais esclarecedor sobre um povo do que a sua Constituição, porque nela são percebidos os direitos e

⁹ Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros . . . direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição. (CRFB, 1988)

¹⁰ Art. 9º São tarefas fundamentais do Estado: . . . h) Promover a igualdade entre homens e mulheres. (CRP, 1974)

deveres básicos dos cidadãos, a forma de governo exercida, os poderes do Estado e os seus valores precípuos.

Antes de adentrar em aspectos históricos e normas relacionadas ao masculino e feminino, julgamos elucidativo vislumbrar a origem da organização das sociedades, Estados ou Nações. Nação seria uma realidade sociológica e possui um conceito de ordem subjetiva, enquanto Estado seria uma realidade jurídica e possui um conceito de ordem objetiva, conforme ensinamentos de Maluf (1942/1999). A Nação seria anterior ao Estado e conceituar-se-ia “como um conjunto homogêneo de pessoas ligadas entre si por vínculos permanentes de sangue, idioma, religião, cultura e ideais” (p. 16). O Estado seria o órgão executor da soberania nacional. Seria, em outras palavras, a Nação politicamente organizada. Apesar de não haver registros históricos confiáveis sobre a origem dos Estados, hipóteses equacionadas sob o ponto de vista histórico-sociológico surgiram, dando origem a teorias. As mais expressivas teorias não-contratualistas referem-se à origem familiar e patrimonial e à força.

A teoria da origem familiar é tida como a mais antiga, derivando-se de um fundo bíblico, apoia-se no preceito de que a humanidade proveio de um casal originário e possui duas correntes principais: a teoria patriarcal, ou patriarcalística, e a teoria matriarcal, ou matriarcalística. A teoria da origem patrimonial fundamenta-se em interpretações da filosofia de Platão, de que o Estado teria nascido da união das profissões econômicas. A teoria da força, por sua vez, defende que a organização política resultou do poder de dominação dos mais fortes sobre os mais fracos.

Para o nosso estudo, é relevante escrever um pouco mais sobre a primeira teoria: a da origem familiar. Derivando-se dela, tem-se, inicialmente, a teoria patriarcal, que sustenta que o Estado deriva de um núcleo familiar cuja autoridade suprema pertence ao ascendente varão mais velho, conhecido como patriarca.

Em contraponto à teoria patriarcal, tem-se a matriarcal, que defende que a primeira organização familiar foi baseada na autoridade da mãe. Em um cenário de convivência primitiva promíscua, surgiu a família matrilinear, diante da ideia da *mater semper certa*. A mãe teria sido a autoridade suprema das famílias primitivas, sendo o *clã matronímico* considerado a mais antiga forma de organização familiar, tendo precedido na evolução social o patriarcado (Maluf, 1942/1999). M. Dias (2015) defende que a família, em sentido amplo, se trata de uma construção cultural. Cavalcante (2011) ressalta que, como núcleo privado que elabora as bases da vida pública, a família é uma importante categoria de análise na constituição de uma configuração histórica. Moraes (1981) aponta a família como tema obrigatório de reflexão para os/as interessados/as na questão da mulher e na

análise dos determinantes da sua opressão e afiança que isso já estava implícito “no próprio título da obra clássica de Engels: *A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado*. E não é por acaso que o *Manifesto Comunista* — que também é um programa de ação — prega a abolição da família” (p. 44). Isto posto, faz-se imprescindível para o nosso estudo melhor conhecer a família, os poderes familiares e as desigualdades de gênero nos diversos contextos internacionais que conduziram a nossa configuração histórica atual.

Filósofos como Platão e Aristóteles consideravam o corpo feminino como uma cópia imperfeita de um modelo que nunca seria atingido em plenitude (Joaquim, 1997). “Segundo Aristóteles, há duas maneiras de definir as características dos corpos femininos: a analogia e a inferioridade relativamente aos corpos masculinos” (Colling, 2015, p. 186). Ao tratar dos poderes marital e paternal em sua obra *A política*, Aristóteles diz que o pai de família governa a sua mulher e os seus filhos. Apesar de haver mais de uma forma de superioridade, como a que ocorre em razão da idade, do mais velho em face do mais jovem, Aristóteles afirma que, quanto ao sexo, a diferença seria indelével, porque, qualquer que fosse a idade da mulher, o homem conservaria a sua superioridade. Quanto à Platão, Colling (2015) imputa-lhe o estabelecimento da teoria da matriz, “do útero como animal raivoso, dando identidade à mulher” (p. 184) e, a partir daí, iniciando o culto à reprodução e a crítica ao celibato feminino. “Esta proposta irá desembocar mais tarde na histeria, caracterizada como uma doença feminina por excelência, e entre as suas causas de origem a ‘falta de homem’. É a incompletude da mulher sendo teorizada” (p. 184).

Considerado o maior médico da Antiguidade, Hipócrates incorporou os saberes médicos e de cura do corpo “condensados por Platão e Aristóteles, que provinham das parteiras sobre as doenças das mulheres, ligados à menstruação, parto, menopausa etc. Filiava-se à concepção platônica da circulação do útero no interior do corpo da mulher” (Colling, 2015, p. 185). “O pensamento de Hipócrates e o de Platão fundem-se numa concepção da mulher vista como matriz, como um campo semeado por outro. O homem é a semente, o produtor, a mulher é a reprodutora” (p. 185). Passaram-se séculos até que o filósofo francês Montesquieu (1748/2000), famoso pela teoria da separação dos poderes, influenciado por clássicos, especialmente Aristóteles, veio demonstrar pensamentos similares ao filósofo grego, com forte penetração social, não apenas em relação a questões políticas e jurídicas, e veio enaltecer a prática dos samnitas de subordinarem a mulher à vontade masculina, pois o costume fazia todos os jovens reunirem-se e serem julgados, de modo que aquele que fosse declarado “o melhor de todos tomava por mulher a moça que desejasse; aquele que obtivesse o segundo lugar também escolhia; e assim por diante” (p. 118). Ao comparar governos domésticos e políticos,

Montesquieu, numa mensagem claramente machista e patriarcal, elucubra que, em um governo em que se quer a tranquilidade “e onde a subordinação extrema se chama paz, é preciso confinar as mulheres; suas intrigas seriam fatais para o marido” (p. 276).

Na Idade Média, o pensamento aristotélico tornou-se o modo de compreender os seres, o mundo e as relações entre eles. Colling (2015) explana que a religião cristã assimilou o pensamento de Platão e Aristóteles e, numa fusão entre discursos filosófico e religioso, a Igreja o propagou a ponto de gerar a moral sexual ocidental. Tseëlon, citada por Mota-Ribeiro (2005), defende que “o retrato da mulher ocidental pode ser delineado através das ideias relacionadas com os mitos e relatos teológicos da primeira mulher, que se assemelham: Pandora — helénica —, Lilith — judaica — e Eva — cristã” (p. 25). Apesar de serem versões produzidas com séculos de distância e diferentes religiões, partilham algumas características. Nos três mitos, a mulher é apresentada como “um ser que se esconde por detrás da ornamentação, usando a sua beleza como veículo para levar os homens à destruição (caracterização que não pode deixar de se reflectir nas representações actuais do que é ser mulher)” (p. 25).

Eva está fortemente ligada aos mitos da Criação e do Pecado Original, sendo pois importante reflectir sobre algumas das interpretações e implicações possíveis do discurso bíblico. De facto, a história da Criação e a história da Queda (o Pecado Original) fornecem as bases para dois dos principais argumentos da misoginia avançados por Tribble (referido em Bal, 1987) e que aparecem de forma explícita numa passagem da Carta de S. Paulo a Timóteo: a mulher foi criada depois do homem e foi responsável pelo pecado original – “Adão foi formado primeiro e, depois Eva. Não foi Adão que foi seduzido, mas a mulher é que, enganada, ocasionou a transgressão” (1 Tim. 2: 13-14). (Mota-Ribeiro, 2005, p. 26)

Lembremos que, ao tratar da condição das mulheres nos Estados despóticos, Montesquieu (1748/2000) afirma que as leis são severas e executadas imediatamente pois teriam medo de que a liberdade das mulheres criasse “casos”; exemplifica que não poderiam ficar sem consequências “suas briguinhas, suas indiscrições, suas repugnâncias, suas inclinações, seus ciúmes, suas birras” (p. 113).

2.1.1.1. As cidades antigas e as (des)igualdades de gênero

Nas cidades antigas havia forte presença de crenças religiosas sobre a alma e a morte, sendo o principal contexto das desigualdades de gênero e das normas jurídicas comunitárias. A lei punia os/as culpados/as por atos graves com um castigo considerado terrível por eles/as: a privação de

sepultura. Acreditavam que, após a morte, o ser humano viveria no túmulo, a alma e o corpo permaneceriam unidos e continuariam com algumas características típicas da condição humana, como a necessidade de alimento. Por esta razão, realizavam rituais fúnebres com alimentos, levando uma refeição aos túmulos dos antepassados (Coulanges, 1864/2002).

Essas crenças mostravam-se fortes desde os tempos mais remotos, a ponto de desencadearem normas de conduta. A atenção de levar alimentos aos mortos passou a ser obrigatória, o que estabeleceu “uma verdadeira religião da morte”, como assinala Coulanges (1864/2002, p. 21). Esta religião parece ter sido a mais antiga, porque, antes de adorar Indra ou Zeus, o homem adorou e temeu os seus mortos, ofertando-lhes preces. Cada família possuía os seus deuses e antepassados. Era uma religião doméstica e mantida através de laços de consanguinidade. O funeral deveria ser presidido pelo parente masculino mais próximo. O repasto fúnebre renovava-se em determinadas épocas, e somente a família poderia assistir ao acontecimento, uma vez que o morto só aceitava a oferenda prestada da mão dos seus descendentes, os quais protegia em retribuição. Essas crenças influenciavam as instituições domésticas e sociais dos antigos.

A religião doméstica era transmitida apenas através da linha masculina da família. A crença das eras primitivas, como nos Vedas, cujos resquícios foram encontrados no Direito grego e no romano¹¹, é a de que o poder reprodutor reside exclusivamente no pai; logo, o culto doméstico deveria passar de “varão” para “varão” (Coulanges, 1864/2002, p. 43). As mulheres participavam nos cultos apenas por intervenção dos pais ou maridos e, após morrer, não recebiam a mesma parte que os homens nas cerimônias de repasto fúnebre. Havia enorme diferença entre os tratamentos destinados às mulheres e aos homens dentro de uma família. Não importava se havia sentimento igual de afeto de um pai para uma filha e um filho, dado que as leis de sucessão, em geral, não permitiam que para ela legasse os seus bens, nem que ela presidisse o seu culto. O que unia as famílias era a manutenção da religião, do culto aos mortos, que só poderia ser perpetuado pelos filhos, ou seja, pelos homens.

Entre os gregos, hindus e romanos, a lei surgiu como parte da religião. “Os antigos códigos das cidades reuniam um conjunto de ritos, de prescrições litúrgicas, de orações e, ao mesmo tempo, de disposições legislativas” (Coulanges, 1864/2002, p. 206). O que sobrou das antigas leis romanas, chamadas de leis reais, era aplicado tanto ao culto como às relações da vida civil. Uma dessas leis, por exemplo, proibia a mulher “culpada” de aproximar-se dos altares. As leis eram consideradas imutáveis e sagradas. “Entre os antigos, a lei foi sempre santa; no tempo da realeza, era a rainha dos reis; no tempo das repúblicas foi a rainha dos povos. Desobedecer-lhe seria cometer sacrilégio” (p. 209).

¹¹ Maluf (1942/1999) explica que, segundo a tradição, Grécia e Roma tiveram origem familiar baseada na teoria patriarcal.

Montesquieu (1748/2000) menciona a existência de leis particulares criadas em Roma, tais quais as leis *Faniana*, *Liciniana* e *Oppiana*, feitas a pedido dos censores “para manter as mulheres na frugalidade” (p. 117).

Com o casamento, a mulher perdia a possibilidade de cultuar os seus antepassados, porque os antepassados do marido passavam a ser os seus a partir da cerimônia religiosa. O casamento desligava-a das famílias da sua mãe e do seu pai, bem como da religião doméstica dos seus anos anteriores. É interessante perceber que o celibato era proibido entre os antigos, já que os mortos precisariam que a sua descendência nunca se extinguísse. A lei romana cuidava para que não se interrompesse nenhum culto doméstico. As Leis de Manu incumbiam o primogênito de continuar o culto doméstico, chamando-o “aquele que é gerado para o cumprimento do dever” (Coulanges, 1864/2002, p. 54). Esse filho, contudo, tinha que ser fruto de casamento religioso; do contrário, não estaria apto a perpetuar a religião doméstica.

O objetivo do casamento religioso e legal era a união de duas pessoas no mesmo culto doméstico, para que deles nascesse um terceiro, apto a continuar esse culto. O casamento nada tinha a ver com afeto. Caso a esposa fosse estéril, o casamento poderia ser anulado¹². Na Índia, as Leis de Manu davam um prazo de oito anos para a mulher engravidar, prevendo que a mulher estéril fosse substituída ao fim de oito anos. A substituição da mulher demonstra a sua objetificação, quando tratada como um bem fungível, um objeto com finalidade específica, sob pena de tornar-se inútil e descartável. O contrário, porém, não poderia ocorrer. Se estéril fosse o marido, caberia a esposa relacionar-se sexualmente com um parente dele. O filho nascido desse ato seria considerado como se fosse fruto de seu casamento, que, então, estaria apto a continuar o culto familiar. Tais regras materializaram-se entre os antigos hindus, nas leis de Atenas e nas leis de Esparta, pelo menos (Coulanges, 1864/2002).

A respeito de poderes e posses em algumas sociedades e em suas respectivas épocas, Hegel (2001) cita que, entre os ashantianos¹³, o rei herdava todas as propriedades deixadas pelos seus súditos. Em outros lugares, todas as mulheres não casadas pertenciam ao rei e qualquer um que quisesse uma esposa, deveria compra-la dele. Na China, cada homem comprava a sua esposa e apenas a “esposa-chefe” era uma mulher livre, ao passo que as concubinas eram escravas e, assim como as crianças e os bens móveis, poderiam ser apreendidas em caso de confisco. O afeto entre um casal não costumava ser publicamente visualizado, em razão da reclusão em que as mulheres chinesas eram mantidas. Sobre a Índia, Hegel garante que a igualdade na vida civil seria

¹² Para alguns povos, não só poderia haver a anulação, como também esta seria uma obrigação.

¹³ Membros de uma nação e grupo étnico de origem Akan, encontrados principalmente em Gana e Costa do Marfim.

absolutamente impossível, pois as distinções individuais de sexo e idade persistiriam, porque, embora uma parcela igual do governo fosse concedida aos cidadãos, as mulheres e as crianças permaneciam excluídas da esfera política.

Outra situação degradante para a mulher devido ao impedimento de escolha acontecia se ficasse viúva e não tivesse filhos do falecido marido. Ela era obrigada a casar com o parente mais próximo do falecido para procriar. O filho nascido do novo casamento era considerado filho do defunto. Conforme supramencionado, o nascimento de uma filha não satisfazia ao fim do casamento, pois entendiam que esta não poderia dar continuidade ao culto familiar. Apenas o filho poderia prosseguir a religião doméstica. Estas crenças e ritos duraram até ao momento em que o cristianismo se sobressaiu como religião (Coulanges, 1864/2002), apesar de ainda ser possível visualizar países divididos em classes e papéis sexuais estabelecidos de modo a deixar as mulheres totalmente à margem da sociedade, como no Afeganistão (Nunes, 2013, p. 51).

Os povos antigos atrelavam o culto ao direito de propriedade. O culto iniciado em determinado local deveria ser continuado no mesmo local. A propriedade da família deveria ser transferida aos herdeiros, tendo em mente a continuação da religião doméstica. O culto se transmitia de pai para filho. Logo, a herança seguiria o mesmo caminho. A filha não herdaria, pois, caso o pai lhe deixasse bens, a propriedade ficaria dissociada do culto, o que não era admissível. Esse antigo princípio foi seguido pelos legisladores gregos, romanos¹⁴ e hindus. Os três povos tiveram legislação semelhante. As suas leis originaram-se a partir de crenças religiosas comuns, mesmo sem contato entre os povos. O Código de Manu estabelecia que, depois da morte do pai, os irmãos partilhassem o patrimônio entre si e recomendava que concedessem dote¹⁵ às irmãs, visto que à herança essas não teriam direito. Costa (2009) ressalta que, no que se refere à família, as proibições do Código de Manu apenas se aplicavam às mulheres, “pois este povo acreditava que o filho era concebido somente com o sangue do pai” (p. 33).

Ainda sobre o direito sucessório dos povos antigos, especialmente os gregos, os romanos e os hindus adotavam outras regras desiguais entre os gêneros. Se um homem perdesse o filho e a filha, a sua herança passaria aos netos, porém apto a herdar estaria apenas o filho do seu filho. Sem mais descendentes vivos, o herdeiro seria o seu irmão, ou o filho do seu irmão, e não o da sua irmã. Indo além, as normas prescreviam que, na ausência de irmãos e sobrinhos, fossem contemplados os

¹⁴ O conhecimento das disposições de seu direito primitivo sobre sucessões é precário. Por isso, fez-se referência a instrumentos mais novos. Apesar de não se ter prova “de que a filha estivesse excluída da herança”, tinha “a certeza de que, se casada, não herdaria de seu pai e, se solteira, nunca poderia dispor do que havia herdado” (Coulanges, 1864/2002, p. 81), porque a filha ficava sob a tutela do irmão por toda a vida.

¹⁵ Utilizando Atenas como exemplo, sabido era que o dote só recaía sobre pequena parte da fortuna paterna. Coulanges (1864/2002) menciona que muitos dos discursos dos oradores áticos mostravam que as filhas não herdavam. Coulanges ressalta que Demóstenes tinha uma irmã e foi o único herdeiro do pai, que reservou apenas a sétima parte da herança para dotar a filha.

ascendentes do falecido pela linha masculina, “até se encontrar um ramo que se tivesse destacado da família por varão; depois tornava-se a descer este ramo de varão em varão, até nele se encontrar um homem vivo: este era o herdeiro” (Coulanges, 1864/2002, p. 85).

A legislação ateniense, resguardando aspectos patrimoniais à filha, previa o casamento entre essa e o herdeiro dos bens do seu pai, permitindo o casamento entre tio e sobrinha e, até mesmo, entre irmão e irmã. Se o falecido deixou filho e filha, cujas mães são distintas, a lei autorizava o casamento da irmã com o herdeiro único. Se o pai apenas possuísse uma filha, poderia adotar um filho e dar-lhe a filha em casamento ou ainda instituir por testamento um herdeiro, com a condição de que se casasse com a filha. A fim de proteger a religião doméstica e os interesses da filha, o Direito ateniense e o hindu permitiram também que quem só tivesse filha a encarregasse de dar-lhe um filho que tomaria como seu e que, em sua honra, realizaria a cerimônia fúnebre. O pai deveria prevenir o esposo da filha sobre isso. O filho nascido era considerado como continuador do avô materno, seguindo o seu culto e herdando o seu patrimônio, após a sua maioridade. Assim, apesar de a filha não ser considerada capaz de herdar, seria intermediária na transmissão da herança e do culto familiar (Coulanges, 1864/2002).

Escrita pelos patrícios a pedido dos plebeus, a Lei das Doze Tábuas surgiu como uma evolução do Direito primitivo de Roma, porém ainda distante do Direito pretoriano (Coulanges, 1864/2002). Não se afastava do previsto no Direito antigo em vários aspectos, destacando-se, neste ponto, o conteúdo da Tábua V, que ditava as regras sobre o direito hereditário e estabelecia que, se algum homem morresse sem herdeiro próprio, a sucessão pertenceria ao agnado mais próximo. Faz-se oportuno registrar que nunca se era agnado da linha das mulheres. A mulher, em Roma, possuía um papel secundário. Nos tempos de Justiniano, o legislador acusou a Lei das Doze Tábuas de excessivo rigor ao conceder sempre a preferência à posteridade masculina e excluir da herança aqueles que só estavam ligados ao defunto por mulheres (Coulanges, 1864/2002).

Apesar de o velho Direito ignorar o parentesco pelas mulheres, o Direito ateniense, com o Código de Sólon, passou a aceitá-lo e até permitir direitos hereditários pela linha feminina em algumas situações. O parentesco pelas mulheres foi admitido, mas posto em situação de inferioridade ao masculino. As mulheres começaram a ter direitos à sucessão assegurados pelas leis em situações determinadas, mas o exercício do Direito pelas mulheres encontrava-se ainda aquém do exercício masculino. O Código de Sólon permanecia prevendo a impossibilidade de a mulher testar, pois a mulher não era realmente vista como proprietária de algo, mas apenas usufrutuária. Inovou, por outro lado, ao permitir à mulher rever o seu dote (Coulanges, 1864/2002).

Voltando às Doze Tábuas, Klabin (2004) reforça que, ao tratar de família, a norma aborda a família patriarcal, explanando que é a família de um único proprietário, apenas existindo o parentesco na linha masculina, em que a mulher está sob o poder do marido ou do pai do marido. Em uma sociedade em que o poder marital derivava da cerimônia religiosa que iniciava a mulher no culto do esposo, as uniões dos plebeus não eram reconhecidas. Para evitar a perpetuação de graves consequências de cunho familiar e religioso, criou-se um subterfúgio para o uso dos plebeus que, em tese, produziria os efeitos do casamento sagrado: a mulher era comprada pelo marido, concebida como parte da sua propriedade e posta sob a responsabilidade do homem, como ficaria se a cerimônia religiosa tivesse acontecido. Subordinada ao marido, poderia, inclusive, por ele ser alienada. Pertencente ao seu adquirente, não possuía mais relações com a família paterna, não podendo herdar ou manter vínculo de parentesco (Coulanges, 1864/2002).

O Direito primitivo reputava como algo de boa dimensão o facto de a mulher não herdar da sua família paterna, uma vez que a religião proibia a mesma pessoa de pertencer a duas famílias, “sacrificar a dois lares e herdar em duas casas”, como explana Coulanges (1864/2002, p. 337). Com a evolução da sociedade e natural diminuição da dureza e rigidez do poder marital, paulatinamente a mulher conseguiu pequenos avanços. Isso pode ser vislumbrado com a previsão inserida na Lei das Doze Tábuas a ratificar que a coabitação por um ano daria ao homem poder sobre a mulher, inovando ao admitir, excepcionalmente, que, se a mulher se ausentasse da coabitação por três ou mais noites, o poder marital não se estabeleceria. A partir de então, a mulher passou a conservar laços jurídicos com a sua família, podendo herdar. Coulanges ressalta que, em situações como essas, se percebem evolução e afastamento da Lei das Doze Tábuas em face do Direito primitivo.

Entre os direitos que compunham o poder paternal nos tempos antigos, tem-se o de casar a/o filho/a, o de repudiar a mulher em casos de esterilidade ou adultério¹⁶ e o de designar, ao morrer, um tutor para a mulher e os/as filhos/as. A mulher estava tão subjugada ao poder do marido, que apenas perante ele responderia por delitos. Para a mulher e filhos/as, a justiça estava em casa, sendo o juiz o chefe de família, que poderia sentenciar como em um tribunal, amparado pelas divindades domésticas. Era um julgamento que não compreendia os princípios hodiernamente estabelecidos de ampla defesa, contraditório ou duplo grau de jurisdição. Não havia limites para o poder desse juiz doméstico e familiar. Em caso de adultério, o marido costumava matar a mulher, conforme permitido em Atenas. Em Roma, como juiz, o marido condenava-a à morte. Ainda que o homem quisesse perdoá-la, a religião compreendia que ele seria forçado a, pelo menos, repudiar a esposa (Coulanges, 1864/2002).

¹⁶ Nas épocas mais antigas, a mulher, ainda que viúva, não podia adotar nem se divorciar. Ocorrendo o divórcio, filhos/as ficariam com o pai. Tudo adquirido pela mulher durante o casamento ficaria nas mãos do marido (Coulanges, 1864/2002).

Os Direitos romano, grego e hindu, baseados em crenças religiosas, consideravam a mulher menos importante do que o homem. Em nenhuma hipótese, ela poderia ter um lar para si ou chefiar o culto doméstico. Não poderia dar ordens, não era senhora de si nem considerada livre. Apesar de receber o título de *materfamilias* em Roma, perdê-lo-ia com a morte do marido. Participava no lar e na oração de outrem, visto que, segundo Coulanges (1864/2002), “para todos os atos da vida religiosa a mulher precisa de um chefe, e para todos os atos de sua vida civil, de tutor” (p. 94). O Código de Manu, em seu nono livro, determinava que, dia e noite, as mulheres deveriam ser mantidas em um estado de dependência por seus protetores e submetidas à sua autoridade. Durante a infância uma mulher estaria sob a guarda do pai, durante a juventude sob a guarda do marido e durante a velhice sob a guarda dos filhos.

Uma das legislações mais antigas e historicamente relevantes de que se tem notícia, o Código de Manu conferia, pelo exposto, um *status* de grande vulnerabilidade às mulheres. A esposa deveria servir ao marido, ainda que mau e adúltero, como se ele fosse um Deus. Com a viuvez, não se esperava que a mulher voltasse a casar, enquanto o homem poderia casar-se, após realizar os últimos ritos da morte da esposa. As desigualdades de gênero na região permanecem até aos dias atuais. Kaur (2009) aduz que a dominação masculina, com uma supressão complementar de mulheres, se tem mantido desde os tempos pré-históricos na Índia, havendo discriminação entre crianças do gênero masculino e do feminino e entre homens e mulheres. Estudando os/as camponeses/as das montanhas da Cabília¹⁷, Bourdieu (2002) refere que os princípios antagônicos das identidades feminina e masculina se inscrevem sob maneiras permanentes de servir-se do corpo ou de manter uma postura, que são como a naturalização de uma ética. A postura submissa que se impõe às cabilas representa o limite máximo da que ainda hoje se impõe às mulheres, tanto nos Estados Unidos quanto na Europa, revelando-se em imperativos como baixar os olhos, sorrir e aceitar as interrupções.

Anualmente, em Atenas e, a cada quatro anos, em Roma era realizada uma cerimônia religiosa considerada muito significativa, a festa de purificação, a lustração, que também demonstrava diferentes papéis para os homens e as mulheres. Só os cidadãos¹⁸ assistiam a essa cerimônia, “mas suas mulheres, seus filhos, seus escravos, os seus bens móveis e imóveis, eram, de algum modo, purificados na pessoa do chefe de família” (Coulanges, 1864/2002, p. 179). A cerimônia ocorria para resgatar as faltas cometidas contra o culto e realizava o sacrifício de três animais, como sacrifício expiatório. Cada chefe de família deveria entregar ao censor, antes do sacrifício, o rol das pessoas e das coisas que dele dependiam, de modo a obter a purificação de todos/as como partes integrantes do

¹⁷ Engloba várias províncias da Argélia.

¹⁸ As mulheres, à época, não possuíam cidadania.

chefe da família. Ao fim da cerimônia se reparava qualquer negligência do povo em relação ao culto, e a cidade ficava em paz com os deuses.

Em Roma, as mulheres não podiam aparecer diante da justiça como testemunhas, demandistas, defensoras, acusadas nem acusadoras, já que estavam submetidas ao poder do chefe de família, assim como as/os filhas/os e escravos. O chefe de família era responsável pelos delitos cometidos pelos seus (Coulanges, 1864/2002)¹⁹. Costa (2009) sustenta tratar-se da cultura romana a “sujeição da mulher a um segundo plano e o cerceamento de seus direitos em sociedade” (p. 51). A função principal da mulher na sociedade era procriativa, sendo considerada “propriedade de seus pais e esposos” (p. 52). Se parissem filhos, receberiam um tratamento diferenciado, com algum destaque positivo, uma vez que, além das razões previamente expostas, esses poderiam compor os exércitos romanos. “Isso representava mais força no exército romano, ao passo que filhas mulheres seriam empregadas no trabalho doméstico” (p. 55).

Apesar de não ter autoridade igual à do seu marido, pois era considerada uma parte integrante dele, a mulher deveria ser tratada com dignidade. A moral doméstica prescrevia que a esposa tinha o dever de obedecer, o marido o de mandar e ambos o de respeitarem-se mutuamente. A mulher estava encarregada de vigiar para que o fogo sagrado não se apagasse e se conservasse puro. Por isso, entendia-se possuir um papel no lar e na religião doméstica. Para corroborar isso, Coulanges (1864/2002) cita os gregos, que afirmavam que seria uma grande desgraça um “lar sem esposa” (p. 106). Em Roma, o sacerdote, após ficar viúvo, perdia o seu sacerdócio. No casamento romano, a mulher pronunciava expressão que significava que, na casa, a mulher não tinha autoridade igual à do marido, mas tinha igual dignidade. O lar era considerado inviolável e sagrado, porque no interior da casa se concentravam as divindades. As pessoas amavam as suas casas como posteriormente passaram a amar as suas igrejas.

A participação do Estado na vida das pessoas e na construção das suas crenças era enorme. O Estado intervinha nos hábitos alimentares, nas condutas e até na moda da época. Em Roma, Mileto e Marselha, a lei proibia as mulheres de beberem vinho puro. Em Esparta, leis regulamentavam o penteado das mulheres. Montesquieu (1748/2000) rememora que os gregos possuíam magistrados particulares para inspecionar a conduta delas. Os antigos, em suma, não conheciam a liberdade na vida privada nem a liberdade religiosa. Com o advento do cristianismo, a situação alterou-se, sendo a sociedade antiga drasticamente modificada. A religião e o Estado passaram a ser percebidos

¹⁹ Coulanges (1864/2002) ressalta que a autoridade paterna não provinha de um poder arbitrário, derivado da força. Tal poder era fruto das crenças amplamente aceitas e difundidas pelos povos antigos, baseadas em sua religião.

separadamente, e a mulher, colocada em posição inferior ao marido e aos homens em geral no antigo culto, veio a tornar-se, moralmente, sua igual (Coulanges, 1864/2002).

O desenvolvimento dos direitos dos povos costuma indicar e seguir os costumes e crenças do local e tempo em que se inserem. Altavila (2001) defende que os direitos “surgiram precisamente quando as civilizações originárias atingiram o momento necessário às suas eclosões” (p. 14). Os direitos resultaram “do ápice cultural a que tinham atingido, após a saturação do estado primitivo” (p. 14). Apesar de já termos mencionado disciplinamentos de algumas normas antigas, pretendemos elencar as principais obras sobre os direitos fundamentais da humanidade e ampliar a percepção do delineado nas normas e documentos antigos acerca das (des)igualdades de gênero. A maioria das obras antigas referidas foi inspirada pelos deuses ou outorgada por um “gracioso soberano” (p. 15).

Um dos códigos fundamentais da humanidade, de autoria atribuída a Moisés, o Pentateuco²⁰, consiste nos cinco primeiros livros da Bíblia: Gênese, Êxodo, Números, Levítico e Deuteronômio. O último possui pertinência jurídica especial, pois “foge às narrações e fixa-se propriamente em dispositivos concretos e basilares. Seus versículos revelam uma orientação mais legal e menos doutrinária” (Altavila, 2001, p. 20). O Deuteronômio é uma consolidação de leis antigas, “passadas pelo crivo da experiência de Moisés que delas extraiu aquilo que lhe pareceu mais adaptável, acrescentando-lhe normas mais positivas e concepções mais estatais” (p. 24). O livro é formado por três discursos proferidos por Moisés em Moabe. Tendo em face o enfoque jurídico, esse livro aborda temas como divórcio, penalidades referentes às mulheres, julgamento justo, herança e primogenitura, difamação contra as mulheres, entre outros.

A legislação mosaica admite o divórcio, direcionando os olhos para a mulher, indicando a necessidade da virgindade, reforçando, assim, o tratamento desigual entre homens e mulheres, conforme se depreende da leitura do capítulo 22 de Deuteronômio. Do versículo 13 ao 21, narra-se que, se um homem imputar “coisas escandalosas” e divulgar “má fama” à mulher e o pai e a mãe da mulher conseguirem provar que ela era virgem, estendendo “o lençol diante dos anciãos da cidade”, os anciãos irão castigar o homem, condenando-o a “cem siclos de prata e os darão ao pai da moça; porquanto divulgou má fama sobre uma virgem de Israel. E lhe será por mulher, em todos os seus dias não a poderá despedir” (Dt 22, 19). Na sequência, prevê que, “se este negócio for verdade, que a virgindade não achou na moça” (Dt 22, 20), a conduzirão à porta da casa “de seu pai e os homens da cidade a apedrejarão com pedras, até que morra” (Dt 22, 21). No capítulo 24, há previsão de que, “quando um homem tomar uma mulher e se casar com ela” e “se não achar graça em seus olhos, por

²⁰ Nome de origem grega, que significa “cinco rolos”.

nela encontrar coisa indecente”, lhe fará uma “carta de repúdio, e lha dará na sua mão, e a despedirá da sua casa” (Dt 24, 1).

Assim como na maioria das legislações antigas, a legislação mosaica não admite remissão para os adúlteros. No capítulo 22 de Deuteronômio, há previsão de morte para o homem e a mulher adúlteros: “Quando um homem for achado deitado com mulher casada com marido, então ambos morrerão, o homem que se deitou com a mulher e a mulher; assim tirarás o mal de Israel” (Dt 22, 22). Nos versículos seguintes, há previsão de morte para a “moça virgem, desposada”, que for “achada” na cidade por um homem que “se deitar com ela” (Dt 22, 23). “Então, trareis ambos à porta daquela cidade, e os apedrejareis, até que morram; a moça, porquanto não gritou na cidade, e o homem, porquanto humilhou a mulher do seu próximo” (Dt 22, 24). Prevê, contudo, que, se a mulher for forçada ao ato, se tiver gritado pedindo ajuda para evitá-lo sem sucesso, “morrerá só o homem que se deitou com ela” (Dt 22, 25).

Aproximadamente 2.000 anos a.C., surgiu na região da Mesopotâmia²¹ um código de pedra, contendo texto de 3.600 linhas: o Código de Hamurabi. Essencial para a compreensão da sociedade da época e da evolução do direito, o código foi escrito por Hamurabi, governador escolhido para implantar a justiça na terra e prevenir a opressão do fraco pelo forte, dentre outras justificações feitas em seu prólogo. Hamurabi destacou-se em face das legislações antigas, pois imputou dignidade e alguns direitos às mulheres e foi o precursor do salário-mínimo, consolidando-se como grande jurista. De acordo com Altavila (2001), a ignorância sobre Hamurabi teve auxílio na elaboração da codificação, porém não resta dúvida de “que somente uma clarividência acima do despotismo oriental o encaminharia a reconhecer, em primeiro plano, na história do mundo, capacidade intelectual feminina” (p. 51). Ao tratar do divórcio, o Código dispõe em relação à mulher que “[e]la pode desposar, em seguida, o homem do seu coração” (p. 49). Em caso de separação do casal, prevê que, antes de o homem expulsar a mulher de casa, se repudiá-la, deverá dar-lhe a importância do “presente nupcial e restituir-lhe o donativo” (p. 49) e determina a obrigatoriedade de alimentos à mulher enferma.

Continuando a incursão histórica por relevantes documentos antigos, deparamo-nos com o Código de Manu, formulado dez séculos depois do Código de Hamurabi e já mencionado neste capítulo. Altavila (2001) compara-os:

O código hamurábico era um cárcere; porém um cárcere espaçoso, com janelas gradeadas, por onde entravam livremente o ar e a luz.

²¹ Região que estava no entorno do Tigre-Eufrates, referindo-se, nos dias atuais, a grande parte do Iraque e Kuwait, além de partes entre a Turquia e a Síria e entre o Irã e o Iraque.

A lei escrita de Manu era, todavia, um subterrâneo tenebroso, onde o hindu de classe média ou inferior encontrava infalivelmente um abismo legal diante de cada passo inseguro, pois os degraus que nele se construíram eram anulados pelas cavidades. (p. 62)

O Código de Manu faz parte dos livros bramânicos, compendiados pela casta dos sacerdotes. A palavra “Manu” refere-se ao Adão do paraíso indiano e corresponde apenas a um pseudônimo utilizado pela classe sacerdotal. Diferentemente do Código de Hamurabi, o de Manu não repercute fora dos seus limites, a não ser para estudos jurídicos pontuais, possui 746 artigos e prevê o merecimento das castas e das linhagens, privilegiando sentido consuetudinário das normas e o pensamento sacerdotal.

Altavila (2001) avalia o Código de Manu como o mais rigoroso em relação à mulher. O depoimento de uma mulher só poderia acontecer em situações em que não houvesse testemunhas “convenientes”, prevendo que a mulher estivesse sempre sob a guarda de um homem: “ela não deve jamais conduzir-se à sua vontade”, como prescreve o seu art. 415 (p. 74). Similarmente ao observado no Direito ateniense, havia preocupação com a descendência masculina em razão das crenças religiosas, como estabelecido no seu art. 548: “Por um filho, um homem ganha mundos celestes; pelo filho de um filho, ele obtém a imortalidade; pelo filho desse neto, ele se eleva à morada do sol” (p. 74). Caso o homem só tivesse filhas, poderia incumbir uma delas de ter um filho que seria entendido como filho do seu pai, em vez de neto (p. 74).

A Lei das Doze Tábuas é uma norma concisa. Na visão de Altavila (2001), “[n]enhum código foi até hoje mais sucinto, mais autoritário e mais sincero do que o da *Lex Decemviris*” (p. 83). A Tábua V da legislação romana declara a mulher em tutela perpétua, sendo-lhe também vedada, à época, “a gerência dos negócios de direito civil” (p. 95). Não obstante, há alguma evolução em relação ao direito primitivo, quando possibilita que a “usucapião da mulher” seja interrompida, caso ela dormisse três noites seguidas fora do domicílio conjugal, conforme previamente registrado. Altavila entende que a “consciência jurídica de todos os povos teve uma demarcação na hora em que a plebe romana aprovou, em comício, a décima segunda tábua decenviral” (p. 118). Em comparação com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, Altavila considera a Lei das Doze Tábuas “a mais legítima das leis, porque resultou do sacrifício, da luta, do clamor do povo romano reduzido ao pauperismo pela realeza e pelo patriciado” (p. 117).

Livro sagrado do Islamismo, o Alcorão contém 114 Suratas²² e deduz que os homens são superiores às mulheres, “por causa das qualidades pelas quais Deus elevou aqueles acima destas e porque os homens empregam os seus bens em dotar as mulheres” (Altavila, 2001, p. 137). As mulheres devem sempre baixar os olhos e não deixar “ver os seus ornamentos senão a seus maridos e a seus pais” (p. 137). O homem pode casar-se com mais de uma mulher, até ao limite das suas posses, enquanto a mulher apenas pode casar-se com um homem. O divórcio é permitido e é possível casar-se novamente. As mulheres “repudiadas”, porém, “não se poderão casar antes de passar o período de três regras” (p. 133). Em caso de sucessão, a mulher pode herdar em quantidade inferior ao homem. O Alcorão determina que os filhos herdem o dobro das filhas. Em caso de morte do cônjuge feminino, não havendo prole, ao viúvo destina-se a metade dos bens, enquanto à mulher em idêntica situação cabe a quarta parte dos bens. As mulheres podem ser chamadas para testemunhar um compromisso, mas a norma diz que devem ser escolhidas duas testemunhas e que, se não “encontrardes dois homens, chamai um só e duas mulheres . . . , a fim de que, se uma se esquecer, a outra possa recordar o fa[c]to” (p. 141). Altavila (2001) declara que a situação da mulher “perante a lei maometana é simplesmente deplorável, a menos que ela tenha completa independência econômica” (p. 137).

Apesar de não se tratar de um documento normativo, nem propriamente ser antigo, por ser do século XVIII, o livro “O espírito das leis” de Montesquieu (1748/2000), considerado um clássico jurídico e da ciência política, merece menção como um documento histórico relevante para a percepção das desigualdades de gênero nos séculos XX e XXI. Segundo Montesquieu, nos Estados despóticos, “os príncipes se divertem com a natureza humana, eles possuem várias mulheres, e mil considerações obrigam-nos a trancá-las” (p. 113), tratando-as como escravas. Nas repúblicas, entende que as leis libertam as mulheres, mas os costumes deixam-nas cativas. Em outra passagem, Montesquieu, vincando a sua enorme inclinação patriarcal, defende que as mulheres são bastante inclinadas ao casamento, enquanto o mesmo não ocorre com os homens:

As moças, que só pelo casamento são levadas aos prazeres e à liberdade, que têm um espírito que não ousa pensar, um coração que não ousa sentir, olhos que não ousam ver, ouvidos que não ousam ouvir, que só se apresentam para se mostrarem estúpidas; condenadas sem descanso às bagatelas e aos preceitos, são bastante inclinadas ao casamento: são os moços que devem ser encorajados. (Montesquieu, 1748/2000, p. 440)

²² O correspondente a capítulos.

Finalizando este percurso histórico, lembramos que, “[c]om a caminhada dos séculos, os processos elaborativos e normativos se modificaram, até atingirem os recintos parlamentares, onde nem sempre chegam os ecos das necessidades sociais” (Altavila, 2001, p. 14). Em verdade, a depender do momento histórico e social em que uma sociedade se encontre, conforme visto, papéis de gênero delimitados, que oprimem e muitas vezes até legitimam a violência contra as mulheres, podem ser não apenas tolerados como normatizados. Dito isto, é inevitável abordar mais profundamente os papéis de gênero, logo após concluir o diálogo sobre o conceito de gênero, para aproximar-se, em termos acadêmicos, da violência contra as mulheres.

2.1.2. O gênero e o seu conceito fluido

A palavra “gênero”, em uma consulta rápida ao dicionário²³, pode indicar mais de 15 significados diferentes. Dentre outros, apresenta significado gramatical como categoria linguística (masculino, feminino e neutro), literário como um dos modos de apresentação e organização da forma de expressão (dramático, épico, entre outros), musical como partes de um tetracorde (diatônico, cromático e enarmônico), como uma classe de indivíduos com atributos em comum, que pode ser subdividida em classes menores e mais restritas, conhecidas como espécies, bem como, sob um olhar retórico, como classificação dos discursos, tendo em mente os fins almejados e meios empregados. Moraes (1998) revela existir uma dificuldade semântica que pode confundir o/a leitor/a e que obriga a uma constante necessidade de definir o que seja gênero, “sempre que utilizamos tal categoria em português” (p. 101): enquanto em inglês “*gender* é um substantivo que designa exatamente a condição física e/ou social do masculino e do feminino, a palavra gênero, em português, é um substantivo masculino que designa uma classe que se divide em outras, que são chamadas espécies” (p. 101).

Sobre a origem do termo “gênero”, Oliveira (2012) defende que surgiu nos trabalhos de John Money. O próprio Money (1973) assume ter sido a primeira pessoa a usar o termo “papéis de gênero” em escritos (p. 397). História que a necessidade dessa definição data de um seminário em 1949, conduzido por George Gardner em Harvard, em que ele apresentou um caso de hermafroditismo. Money (1973) justificou que o caso o levou a estreitar uma proposta de trabalho acadêmico sobre a teoria psicosssexual para um estudo da importância da menção de Freud ao hermafroditismo na primeira de suas três obras sobre a teoria do sexo (p. 398). Esse projeto abriu caminho para a sua dissertação sobre a psicologia do hermafroditismo. Oliveira (2012) arrazoa que o conceito de gênero

²³ Busca realizada no dicionário Michaelis online, <http://michaelis.uol.com.br/>, em julho de 2016.

pode ser tratado como um rizoma, pressupondo que o gênero e a sua história não possam ser representados “de modo arborescente com uma raiz, um tronco, ramos e folhas” (p. 35). Utilizando o trabalho de Judith Butler como um interlocutor privilegiado, contrasta teorias contemporâneas entre si e rechaça a possibilidade de leituras únicas e definitivas sobre o conceito de gênero ou mesmo um conceito unitário. Analisando o conceito de gênero na sua multiplicidade, o defende enquanto um rizoma.

Conceber as diferentes maneiras de invocação, convocação e reinvenção do gênero desta forma implica um exercício duplo: primeiro, genealógico (Foucault, 1998), no sentido de examinar as múltiplas modalidades e discursos que vão sustentar o gênero enquanto conceito nas ciências sociais. E depois, um exercício cartográfico, não uma representação ou um decalque, para usar o termo de Deleuze e Guattari (2007). (Oliveira, 2012, pp. 35-36)

A ideia de gênero sobre a qual nos debruçaremos nasceu, segundo Amâncio (2003), do intenso debate que a segunda onda do feminismo gerou. Amâncio informa que, a partir daí, o conceito de gênero se difundiu rapidamente nas Ciências Sociais, se for considerada a cronologia de alguns textos de referência, “como o de Ann Oakley (1972) para a sociologia, o de Rhoda Unger (1979) para a psicologia social e o de Joan Scott (1988^a) para a história” (p. 687). A emergência deste conceito inscrevia-se em um processo de mudança nas Ciências Sociais, que não eram alheias ao debate político em curso.

Ao considerar o sexo um construto a explicar, em vez de fator explicativo, o conceito de gênero correspondia, no plano teórico, ao propósito de colocar a questão das diferenças entre os sexos na agenda da investigação social, retirando-a do domínio da biologia, e orientava a sua análise para as condições históricas e sociais de produção das crenças e dos saberes sobre os sexos e de legitimação das divisões sociais baseadas no sexo. Mas a emergência do gênero inscrevia-se num processo que tornava, ao mesmo tempo, visível uma relação social marcada pela desigualdade que a investigação, a reflexão teórica e a acção política tinham ignorado ou ocultado. (Amâncio, 2003, p. 687)

Um dos autores que trabalham as desigualdades e, mais especificamente, as questões da dominação masculina é Bourdieu (2002), que justamente dá conta de que a “diferença *biológica* entre os *sexos*”, ou seja, entre o corpo feminino e o corpo masculino, e, mais especificamente, “a diferença

anatômica entre os órgãos sexuais” podem ser vistas como uma justificativa natural “da diferença socialmente construída entre os *gêneros* e, principalmente, da divisão social do trabalho” (p. 20). “A virilidade . . . princípio da conservação e do aumento da honra, mantém-se indissociável . . . das provas de potência sexual — defloração da noiva, progenitura masculina abundante etc. — que são esperadas de um homem que seja realmente um homem” (p. 20).

Compreende-se que o falo, sempre presente metaforicamente, mas muito raramente nomeado e nomeável, concentre todas as fantasias coletivas de potência fecundante. À maneira das filhoses ou da massa folhada, que se come no momento dos partos, das circuncisões, do nascer dos dentes, ele “cresce”, ou ele “se levanta”. O esquema ambíguo do *enchimento* é o princípio gerador dos ritos de fecundidade que, destinados a fazer crescer mimeticamente (o falo e o ventre da mulher), pelo recurso sobretudo a alimentos que inflam e fazem inflar, se impõem nos momentos em que a ação fecundadora da potência masculina deve se exercer, como nos casamentos — e também por ocasião do início das lavouras, tempo de uma ação homóloga de abertura e fecundação da terra. (Bourdieu, 2002, pp. 20-21)

Bourdieu (2002) alerta que, dado o facto de que é o princípio da visão social que constrói a diferença anatômica e que esta diferença socialmente construída é que se torna o fundamento e a “caução aparentemente natural da visão social que a alicerça” (p. 20), se cai em uma relação circular que fundamenta “o pensamento na evidência de relações de dominação inscritas ao mesmo tempo na objetividade, sob forma de divisões objetivas, e na subjetividade, sob forma de esquemas cognitivos que, organizados segundo essas divisões, organizam a percepção das divisões objetivas” (p. 20). A distribuição estrita das atividades atribuídas a cada um dos dois sexos; a estrutura do espaço correspondente, em que se opõe “o lugar de assembléia ou de mercado, reservado aos homens, e a casa, reservada às mulheres; ou, no interior desta, entre a parte masculina, com o salão, e a parte feminina, com o estábulo, a água e os vegetais” (p. 18); “a estrutura do tempo, a jornada, o ano agrário, ou o ciclo de vida, com momentos de ruptura, masculinos, e longos períodos de gestação, femininos” (p. 18), tudo isso demonstra que a ordem social tem funcionado como uma imensa máquina simbólica que tende a ratificar a dominação masculina sobre a qual se alicerça.

Colling (2015) assume que o nosso corpo tem muito pouco de nós mesmas, sendo fruto de uma desqualificação histórica através das práticas discursivas e não discursivas, “[p]ois é o corpo o

alvo privilegiado nas relações de poder e saber e nas práticas, inclusive jurídicas” (p. 181). Para Goellner (2015, citada em Colling, 2015),

[o] corpo é produto de uma construção cultural, social e histórica sobre o qual são conferidas diferentes marcas em diferentes tempos, espaços, conjunturas econômicas, grupos sociais, étnicos etc. Ou seja, não é algo dado *a priori*, nem mesmo é universal: é provisório, . . . suscetível a inúmeras intervenções consoante o desenvolvimento . . . de cada cultura, bem como suas leis, seus códigos morais e sua linguagem, visto que ele é construído também a partir daquilo que dele se diz . . . Educa-se o corpo na escola e fora dela: na religião, na mídia, na medicina, nas normas jurídicas, enfim, em todos os espaços de socialização nos quais circulamos cotidianamente. (p. 181)

Pensar no corpo, nas diferenças anatômicas e no masculino ou feminino é comum aos seres humanos desde o momento em que um bebê está no ventre da mãe. O resultado do ultrassom do nascituro geralmente indica as cores do quarto da/o bebê e as suas roupinhas: se menina, comprarão x; se menino, comprarão y. Kane (1988) endossa que muitas pessoas associam rosa a meninas e azul a meninos (p. 3). Normalmente, transparece-se uma oposição binária baseada em características biológicas do ser que, por vezes, ainda não nasceu. Ao retratar experiências de pessoas transexuais, Bento (2014) enfatiza que o sentido atribuído às roupas e aos acessórios ultrapassa a ideia de um “gosto pessoal”, “vinculando-se às normas de gênero que estabelecem determinadas formas de cobrir os corpos-sexuados” (p. 205). Bento ressalta a questão estética como uma variável constante nos discursos das/os entrevistadas/os da sua investigação, o que nos parece reforçar a ideia de uma oposição binária:

Quando eram crianças, desejavam as roupas e as cores proibidas; quando começaram a trabalhar, um dos primeiros atos foi comprar suas roupas para “*montar*” seus guarda-roupas. Neste momento, pode-se observar as idealizações, operacionalização, as escolhas e as exclusões. A estética também aparece como um indicador de níveis de masculinidade e de feminilidade, além de ser uma variável para negociação com a equipe médica. (p. 205)

O trecho salienta a percepção de um dimorfismo sexual. Em trajetória histórica sobre as concepções de gênero, Oliveira (2012) instrui que um essencialismo dimórfico aponta caminhos

ontológicos ao que significa ser homem e ser mulher: “Este dimorfismo de base implica que consideremos este olhar como um profundamente normalizador e centrado nas expectativas de que a identidade de género apresente diretamente homologias com o sexo” (p. 50). Moraes (1998) argumenta que é preciso avançar “nos estudos que trabalhem com a tensão corpo biológico/corpo simbólico e as possibilidades de transformações com respeito às identidades” (p. 103). Mota-Ribeiro (2005) explana que o facto de se nascer homem ou mulher, do ponto de vista biológico, não significa ser “tipicamente feminino ou masculino, com tudo o que estas noções implicam” (p. 15), uma vez que “feminilidade e masculinidade são conceitos culturais e, como tal, têm significados variáveis, sendo aprendidos de forma diversa por diferentes membros de uma cultura, e remetendo para os contextos culturais e históricos nos quais emergem” (p. 15). Assim, Mota-Ribeiro defende que a noção de género se impõe à medida que a noção de sexo não explica masculinidade ou feminilidade.

É ainda comum confundir ou usar inadvertidamente as palavras “género” e “sexo”, tendo em mente a perspectiva supramencionada. Hodiernamente persiste grande discussão sobre género, sexo e orientação sexual, mas não há mais possibilidade de entender tais palavras como sinónimos ou realizar eventuais *links* lógicos e obrigatórios entre elas. A Associação Americana de Psicologia (APA²⁴, 2011) possui um guia com orientações para a prática psicológica com o público LGBT, que serve de parâmetro para a compreensão da definição de género, sexo e orientação sexual. Género denota sentimentos, comportamentos e atitudes associados ao sexo biológico de alguém. Comportamentos compatíveis com as expectativas culturais são referidos como *gender-normative*, enquanto os vistos como incompatíveis com essas expectativas constituem o que chamam de *gender non-conformity*. Sexo refere-se ao estatuto biológico de uma pessoa e, nos termos do documento, é normalmente classificado como masculino, feminino ou *intersex*²⁵. Para a indicação do sexo biológico, são observados indicadores como os cromossomos, órgãos reprodutivos e genitálias externas. Por fim, a orientação sexual alude ao sexo das pessoas por quem se está sexual e romanticamente atraído²⁶.

Idealizações ou características esperadas ou entrelaçadas a um sexo biológico podem variar de sociedade para sociedade, consoante aspectos culturais, religiosos, jurídicos e históricos, bem como a atuação de movimentos sociais como o feminista, que rompe as barreiras da aceitação de certas características como inerentes das mulheres. Neste sentido, Yalçın (2016) argumenta que o conceito

²⁴ A sigla corresponde ao nome original da referida instituição, a saber, American Psychological Association.

²⁵ Combinações atípicas e características que normalmente distinguem o masculino do feminino.

²⁶ As categorias de orientação sexual têm incluído atração por membros do mesmo sexo da pessoa (gays ou lésbicas), por membros de outro sexo (heterossexuais) e por membros de ambos os sexos (bissexuais). O documento ressalta que, apesar de essas categorias continuarem a ser amplamente utilizadas, a pesquisa sugeriu que a orientação sexual nem sempre aparece nestas categorias definidas e pode ocorrer em um *continuum*. Reforça isso mencionando estudiosos como Kinsey, Pomeroy, Martin e Gebhard (1953), Klein (1993), Shiveley e DeCecco (1977). Rememora ainda que algumas pesquisas (Diamante, 2007; Ouro, 1987; Peplau & Granadas, 2000) indicam que a orientação sexual é fluida para algumas pessoas, especialmente para as mulheres (APA, 2011).

de gênero é construído culturalmente e que cada cultura, independentemente da geografia e do tempo, possui certas normas para a aparência, o comportamento e a representação de homens e mulheres, comumente conhecidas como papéis de gênero.

Ademais das orientações da APA (2011), segundo Scott (1986), algumas/alguns historiadoras/es e estudiosas/os em geral buscam aglutinar conceitos ou diferenciar gênero e sexo, mas as suas compreensões nem sempre são uníssonas. Scott menciona que as tentativas das/os historiadoras/es de teorizar sobre gênero permaneceram no enquadramento tradicional das Ciências Sociais, sem inovações, usando formulações que existem há muito tempo e que propõem explicações causais universais. Essas teorias possuem limitações, na melhor das hipóteses, por tenderem a incluir generalizações redutivas ou excessivamente simples, que prejudicam não apenas o senso disciplinar da história da complexidade da causa social, como também os compromissos feministas de análises que levarão a mudanças. As abordagens utilizadas pela maioria das/os historiadoras/es assentem em duas categorias distintas, sendo a primeira essencialmente descritiva, que se refere à existência de realidades sem interpretá-las, e a segunda de ordem causal, que teoriza sobre a natureza das realidades, buscando compreender como e por que recebem as formas que possuem.

Os trabalhos das feministas pós-modernas, por outro lado, aceitam a multiplicidade, a incoerência e o paradoxo, “tudo o que os paradigmas positivistas sempre excluíram” (Nogueira, 2001, p. 145). Essa abordagem feminista “[n]ega a aparente rigidez da linguagem sobre os significados estabelecidos, e é céptica acerca da natureza fixa da realidade” (p. 145). O gênero poderia ser teorizado de formas diversas, não sendo passível de uma resposta fixa, constituindo-se como um processo, o chamado *fazer gênero*.

Muitos são os usos possíveis e pensados para o termo “gênero”; nas palavras de Scott (1986), a criação inteiramente social de ideias sobre papéis apropriados para mulheres e homens (p. 1056). O termo pode ser utilizado para designar as relações sociais entre os sexos e torna-se uma forma de indicar as construções culturais. Trata-se de uma forma de referir-se às origens sociais das identidades subjetivas de homens e de mulheres. Seria, portanto, uma categoria social imposta sobre um corpo-sexuado. Com a proliferação dos estudos sobre sexo e sexualidade, “gênero” tornou-se um conceito particularmente útil por oferecer um meio de distinguir a prática sexual dos papéis sociais atribuídos às mulheres e aos homens. Scott enfatiza que, ainda que as/os pesquisadoras/es reconheçam uma conexão entre o sexo e aquilo que as/os sociólogas/os da família chamam de papéis sexuais, essas/es estudiosas/os não admitem uma ligação simples ou direta entre eles. Logo, o uso de “gênero” realça um sistema de relações que pode incluir sexo, mas que não é diretamente

determinado pelo sexo ou pela sexualidade. Pode-se dizer que o gênero é um campo primário dentro do qual ou por meio do qual o poder é articulado. Não se trata do único campo, mas parece ter sido uma forma persistente e recorrente de permitir a significação do poder no Ocidente, tanto nas tradições judaico-cristãs quanto nas islâmicas.

Ao realizar uma incursão histórica, Foucault (1985/2007) ressalta que durante séculos foi possível não ter um único sexo, sendo facto recente a necessidade de assunção de um sexo, do que derivaria a aquisição das obrigações a ele vinculadas. Embasa o seu relato no facto de os hermafroditas terem sido, por séculos, aceitos como pessoas com dois sexos pela Medicina e pela Justiça. As teorias biológicas sobre a sexualidade e as concepções jurídicas sobre o indivíduo, juntamente com as formas de controle administrativo nos Estados modernos, conduziram, paulatinamente, a rechaçar a ideia de uma mescla dos sexos em um corpo. Foucault atribui isso à proliferação de discursos médicos que buscavam provar que os comportamentos humanos, especialmente os sexuais, teriam uma origem biológica.

Butler (1990/2017) rechaça a estabilidade do sexo binário e enfatiza a diferenciação entre sexo e gênero:

Se o gênero são os significados culturais assumidos pelo corpo sexuado, não se pode dizer que ele decorra, de um sexo desta ou daquela maneira. Levada a seu limite lógico, a distinção sexo/gênero sugere uma descontinuidade radical entre corpos sexuados e gêneros culturalmente construídos. Supondo por um momento a estabilidade do sexo binário, não decorre daí que a construção de “homens” se aplique exclusivamente a corpos masculinos, ou que o termo “mulheres” interprete somente corpos femininos. (p. 26)

No mesmo sentido, Kane (1988) realça que, apesar de haver uma tendência cultural de que, se o indivíduo nasce “macho”, deve crescer para tornar-se um “homem” e, se nasce “fêmea”, o esperado é que desenvolva o gênero feminino e torne-se “mulher”, estudos indicam que há uma grande disparidade entre o papel do sexo de cada um, isto é, a biologia com que se nasce e o papel de gênero. O papel de gênero é considerado uma construção social em que há uma ampla variação e alguns problemas. Em alguns casos, essas questões e problemas podem ser autogerados. Em outros, vêm dos conflitos com a cultura e a sociedade que opta pela rigidez de gênero, oferecendo às pessoas poucas alternativas. Kane observa que, na cultura ocidental, refere-se às pessoas por seus papéis de gênero (homens e mulheres), e não como seres humanos (p. 4). Butler (1990/2017) defende que não há razão para supor que os gêneros devam permanecer em número de dois:

A hipótese de um sistema binário dos gêneros encerra implicitamente a crença numa relação mimética entre gênero e sexo, na qual o gênero reflete o sexo ou é por ele restrito. Quando o *status* construído do gênero é teorizado como radicalmente independente do sexo, o próprio gênero se torna um artifício flutuante, com a consequência de que *homem* e *masculino* podem, com igual facilidade, significar tanto um corpo feminino como um masculino, e *mulher* e *feminino*, tanto um corpo masculino como um feminino. (p. 26)

Souza e Carrieri (2010) concluem que, ao abordar as relações sociais de sexo como algo binário, se reforçam os dispositivos de poder relacionados à sexualidade, “dispositivos esses que a analítica *queer* intenta denunciar e combater” (p. 67). Compreendem que a naturalização do modelo identitário binário “é uma estratégia que permite a manutenção de velhas práticas de controle, só que com uma nova roupagem” (p. 67). Por esta razão, pessoas que não se identificam exclusivamente com o gênero feminino nem com o masculino têm sido chamadas de não binárias. É interessante perceber que, em uma lógica binária — masculino *versus* feminino, por exemplo —, “sempre existirá e se admitirá um polo que será desvalorizado, designado como minoria que, apesar de ser diferente ou desviante, poderá ser ‘tolerado’ pela sociedade” (p. 54). Do pensamento de Montesquieu (1748/2000), que referimos na nossa tese por ser um dos influenciadores principais do pensamento moderno sobre o direito, apercebe-se que o polo desvalorizado seria o das mulheres, que não poderiam ser “senhoras dentro de casa”, chefes de família, em razão do seu suposto “estado de fraqueza” (p. 119). Paradoxalmente, caso se tratasse do governo de um Estado, “sua própria fraqueza dá-lhes maior doçura e moderação, o que pode proporcionar um bom governo, mais do que as virtudes duras e ferozes” (p. 119). Lembremos que, ainda na visão de Montesquieu, as Índias, África e Inglaterra estão satisfeitas com o governo das mulheres, a quem é reservado “certo número de pessoas para ajudá-las a suportar o peso do governo” (p. 119).

Para aprofundar a discussão, apreciamos um pouco mais as ponderações de Scott (1986) sobre gênero. A sua definição possui duas partes, sendo que o núcleo repousa sobre uma conexão integral entre as proposições: o gênero é um elemento constitutivo das relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos e é uma forma primária de significar as relações de poder. Scott defende que as mudanças na organização das relações sociais sempre correspondem a mudanças nas representações de poder. Como elemento constitutivo das relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos, o gênero envolve elementos, dos quais cita: (a) símbolos culturalmente disponíveis que evocam representações, por vezes contraditórias, como ao apresentar dois símbolos da mulher com significados distintos (Maria como símbolo de purificação e luz, enquanto Eva como de

corrupção e escuridão); e (b) conceitos normativos que estabelecem interpretações dos significados dos símbolos, buscando conter as suas possibilidades metafóricas. Este elemento do gênero pode referir-se não só a aspectos legais, como a conceitos expressos em doutrinas religiosas, educacionais, científicas e políticas. Costumam assumir a forma de uma oposição binária fixa, afirmando categórica e inequivocamente o significado de masculino e feminino. Nogueira (2011) ressalta que o gênero não é um componente isolado da identidade pessoal, pois a identidade é interseccional.

De Beauvoir (1967) explica que ninguém nasce mulher, mas, sim, torna-se mulher. Apesar de não utilizar as palavras seguintes, afirma que o gênero é uma construção social. Nenhum destino biológico, psíquico ou econômico pode definir a forma que a “fêmea humana assume no seio da sociedade” (p. 9), mas, sim, o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o “macho e o castrado que qualificam de feminino” (p. 9). Comparando meninos e meninas, De Beauvoir afirma que o corpo é, primeiramente, a irradiação de uma subjetividade, “o instrumento que efetua a compreensão do mundo: é através dos olhos, das mãos e não das partes sexuais que apreendem o universo” (p. 9). A passividade que caracterizará essencialmente a mulher como “feminina” é um traço desenvolvido nela desde os primeiros anos de vida. Assim, compreende ser errôneo acreditar que se trata de um dado biológico, visto que, “na verdade, é um destino que lhe é imposto por seus educadores e pela sociedade” (p. 21).

Butler (1990/2017) argumenta que, na distinção entre sexo e gênero, o sexo figura como o “real” e o “factual”, a base “material ou corporal em que o gênero pratica um ato de *inscrição* cultural” (p. 251). Ceccarelli (2010) apresenta o gênero como “o sexo social” (p. 283). Welzer-Lang (2001) detalha que “o conjunto do social está dividido segundo o mesmo simbólico que atribui aos homens e ao masculino as funções nobres e às mulheres e ao feminino as tarefas e funções afetadas de pouco valor” (p. 461). Esta divisão do mundo, “esta cosmogonia baseada sobre o gênero” (p. 461), perdura e é regulada por violências múltiplas, das violências em ambiente doméstico e laboral aos estupros de guerra. A educação dos meninos nos lugares monossexuados “estrutura o masculino de maneira paradoxal e inculca nos pequenos homens a idéia de que, para ser um (verdadeiro) homem, eles devem combater os aspectos que poderiam fazê-los serem associados às mulheres” (p. 462). Na socialização masculina, é necessário não ser associado a uma mulher, de modo que o feminino se torna o polo de rejeição central, “o inimigo interior que deve ser combatido sob pena de ser também assimilado a uma mulher e ser (mal) tratado como tal” (p. 465). É conveniente rememorar os ensinamentos de Butler (1990/2017), ao descrever teorias sobre sexo, gênero e corpos: mesmo nas teorias “que postulam um sujeito altamente restrito ou situado, o sujeito continua a encontrar seu

ambiente discursivamente constituído numa estrutura epistemológica de oposição” (p. 246). Assim, a “linguagem de apropriação, da instrumentalidade e do distanciamento que se ajusta à forma epistemológica, também pertence a uma estratégia de dominação que joga o ‘eu’ contra um ‘Outro’” (p. 248).

Por todo o exposto, vislumbramos que gênero não é o mesmo que sexo, mulher ou feminino. Porém, é assim comumente referido ao se tratar de violência ou opressão, em razão de ser considerado o gênero feminino como o mais vulnerável, dominado pelo masculino. Por isso, é comum abordar violência de gênero como sinônimo de violência contra as mulheres (Fried, 2003). Scott (1986) explica que, em seu uso mais simples e atual, gênero é um sinônimo de mulheres. Acresce que qualquer número de livros e artigos cujo tema é a história das mulheres tem, nos últimos anos, substituído “gênero” por “mulheres” em seus títulos, tratando além de questões de nomenclatura, em alguns casos, da aceitabilidade política do campo. Esmiuça que o uso do termo “gênero” pretende significar a seriedade acadêmica de uma obra, pois teria um tom mais neutro e objetivo do que “mulheres”, de modo que parece enquadrar-se na terminologia científica das Ciências Sociais e dissociar-se da política do feminismo, assim parecendo não representar nenhuma ameaça crítica (p. 1056).

Levando em consideração que a “tarefa crucial do feminismo não é estabelecer um ponto de vista fora das identidades construídas”, mas, antes disso, “situar as estratégias de repetição subversiva facultadas por essas construções, afirmar as possibilidades locais de intervenção pela participação precisamente nas práticas de repetição que constituem a identidade e, portanto, apresentar a possibilidade imanente de contestá-las” (Butler, 1990/2017, p. 254), assumimos nesta tese, após a presente discussão de ideias, que o gênero é uma construção social²⁷ de atitudes, comportamentos e posições sociais, conforme sustentado, dentre outros/as, por Kane (1988), Butler (1990/2017), Miranda (2008), Cerqueira et al. (2014), de modo que as suas características sociais são ativamente criadas, e não biologicamente inerentes aos indivíduos. O conceito construcionista social de gênero “ajuda a reconciliar os resultados empíricos de que mulheres e homens são mais similares que diferentes na maioria dos traços e competências, com a percepção comum de que parecem comportar-se de forma diferente” (Nogueira, 2001, p. 148). Butler (1990/2017) reforça a separação entre gênero e um sistema binário de sexos, ao afirmar que, se “o gênero são os significados culturais assumidos pelo corpo sexuado, não se pode dizer que ele decorra de um sexo desta ou daquela maneira” (p. 26).

²⁷ Alguns autores, como Scott (1986), preferem utilizar a expressão “construções culturais” (p. 1056).

2.1.3. Papéis de gênero que oprimem

Em investigação empírica realizada em Portugal, baseada em uma análise fatorial de correspondências, Amâncio (1992) expõe que a relação entre conteúdos e avaliações mostra que o estereótipo feminino engloba traços físicos e afetivos, que apontam para o papel das mulheres na família: traços de dependência e submissão e relacionados com as emoções e a expressão de sentimentos. De outra parte, o estereótipo masculino não inclui traços físicos, nem aponta para um papel ou função específicos, “antes é composto por uma diversidade de competências do adulto” (p. 14). Em outra fase da pesquisa, “os traços mais negativos e orientadamente dominantes do estereótipo masculino são atribuídos ao actor mulher que toma uma decisão não-feminina” (p. 17). Isso sugere que as orientações comportamentais expressas nos conteúdos simbólicos dos estereótipos são normativas para as mulheres, mas não para os homens, “porque é no caso delas que os juízos são orientados por expectativas de adequação ou não adequação dos seus comportamentos às fronteiras delimitadas pelos estereótipos” (p. 17). As mulheres eram percebidas como masculinizadas quando o seu comportamento ultrapassava os limites definidos pela feminilidade. Desse modo, o comportamento das mulheres explica-se pelas normas de comportamento relacional contidas no estereótipo feminino ou pelas normas do contexto organizacional.

Diferentemente do que acontece com os homens, na mulher haveria, no início, um conflito entre a sua existência autônoma e o seu “ser-outro”. Ensinam-lhe que para agradar é preciso procurar agradar, “fazer-se objeto; ela deve, portanto, renunciar à sua autonomia” (De Beauvoir, 1967, p. 22).

Tratam-na como uma boneca viva e recusam-lhe a liberdade; fecha-se assim um círculo vicioso, pois quanto menos exercer sua liberdade para compreender, apreender e descobrir o mundo que a cerca, menos encontrará nele recursos, menos ousará afirmar-se como sujeito; se a encorajassem a isso, ela poderia manifestar a mesma exuberância viva, a mesma curiosidade, o mesmo espírito de iniciativa, a mesma ousadia que um menino. (De Beauvoir, 1967, p. 22)

De acordo com De Beauvoir (1967), as próprias mães de meninas propõem “virtudes femininas, ensinam-lhe a cozinhar, a costurar, a cuidar da casa ao mesmo tempo que da *toilette*, da arte de seduzir, do pudor; vestem-na com roupas incômodas e preciosas de que precisa tratar” (p. 23), além de impor regras de comportamento e penteados complicados. Contudo, De Beauvoir ressalta que graças às conquistas do feminismo se tem tornado normal a mulher ser encorajada a estudar e praticar esporte, desde que se mantenha “feminina”, pois “querem, pelo menos, que ela seja *também*

uma mulher, que não *perca* sua feminilidade” (p. 23). Nas escolas mistas francesas, “a casta dos meninos oprime e persegue deliberadamente a das meninas. Entretanto, se estas querem entrar em competição com eles, bater-se com eles, censuram-nas” (p. 28). De Beauvoir explica que as meninas sofrem, entre outras coisas, a proibição de subir nos telhados, nas árvores e nas escadas.

A censura às meninas perpassa direcionamentos escolares que implicarão em sua vida profissional posterior. São consideradas menos “aptas” aos estudos “de ciências”. “A matemática como disciplina ensinada desempenha um papel decisivo no sistema escolar francês, onde sucedeu às humanidades (grego e latim) como critério de seleção escolar”, como explana Ferrand (1994, p. 358). A seleção escolar é feita à base dos desempenhos matemáticos, mostrando-se uma seleção social e sexual. Ferrand detalha que, desde a implantação da escola mista na França, durante os anos de 1960, um duplo fenômeno pôde ser vislumbrado: “o progresso particularmente rápido das escolaridades femininas durante o período em que se passou ao regime misto” (p. 358) e “o êxito escolar delas, em média melhores que os meninos, fenômeno amplamente evidenciado nas análises dedicadas às transformações do aparelho escolar francês” (p. 359). Apesar disso, ao examinar mais de perto, o destino escolar e profissional das meninas parece paradoxal.

Escolarmente superiores a seus companheiros masculinos desde o primário, elas mantêm vantagem ao longo de todo o secundário. Mais brilhantes, são também mais precoces e conhecem menos repetências, qualquer que seja o ciclo de estudos considerado. São mais numerosas a entrar no ginásio e no segundo grau. Representam 55% dos efetivos das turmas de 2^e. (primeiro ano do segundo grau, 16 anos), pois desde o fim do primário os meninos são mais frequentemente orientados para o secundário curto ou profissional. As meninas, portanto, chegam amplamente majoritárias ao bacharelado, onde são aprovadas com mais frequência e mais brilhantemente. Porém, e aí está o paradoxo, elas são sistematicamente menos numerosas nos cursos científicos, que, no entanto, são destinados aos melhores alunos. (Ferrand, 1994, p. 359)

Ferrand resume que o avanço da escolarização das meninas e de sua qualificação encontrou certos polos de resistência e que essa resistência se encontra essencialmente ao nível das formações de mais prestígio. Ferrand observa que, durante a sua investigação, havia pequena quantidade de meninas em escolas de particular prestígio como a Escola Normal Superior e a Escola Politécnica, o que se explicava pelo pequeno número de candidatas aos concursos de entrada nessas escolas através das Classes Preparatórias para as Grandes Escolas. No momento da repartição dos/as alunos/as

entre os diversos cursos escolares se concretizava uma exclusão “suave”, “sem dor mas sistemática [das meninas]” (p. 360). Apesar de vários argumentos serem utilizados para justificar tal exclusão, todos acabam se originando de

uma análise em termos de dominação masculina. Esses cursos muito seletivos . . . têm como principal objetivo colocar socialmente os indivíduos que os seguem. É evidente que as mulheres, fração dominada da sociedade, não podem ter legitimamente acesso a eles. (p. 360)

A dominação masculina consiste por si só em uma violência. A submissão imposta por essa dominação masculina é chamada por Bourdieu (2002) de violência simbólica. Seria um tipo de violência invisível às próprias vítimas, exercida essencialmente pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento. “A ordem social funciona como uma imensa máquina simbólica que tende a ratificar a dominação masculina sobre a qual se alicerça”, segundo Bourdieu (p. 18). Kaur (2009) diz que, embora as mulheres constituam a maioria da população mundial, ainda não existe uma sociedade em que desfrutem de plena igualdade com os homens. Numa análise controversa e interrogada pelas autoras feministas, Beck (2010) questiona se a dimensionalidade universal da desigualdade entre homens e mulheres começou a mudar nas últimas décadas. No contexto germânico, constata alterações de dimensões históricas, em especial nos âmbitos da educação, do direito e da sexualidade, que, em grande parte, seriam apenas na “consciência e no papel” (p. 150), gerando o efeito de que o ganho em igualdade tornaria ainda mais evidente a consciência das desigualdades que continuam existindo e aumentando. Beck interpreta como explosiva essa situação historicamente surgida, que seria a miscelânea de uma nova consciência com velhas situações, já que as mulheres jovens construíram — em razão da equiparação educacional e conscientização da sua situação — expectativas “de mais igualdade e companheirismo no trabalho e na família, que se chocam com desenvolvimentos *em sentido contrário* no mercado de trabalho e no comportamento dos homens” (p. 150). Refere ainda que “os homens cultivaram uma *retórica da igualdade*, sem que suas palavras fossem seguidas por atos” (p. 150). Desse modo, a “consciência antecipou-se às relações” (p. 150).

Welzer-Lang (2001) interpreta que os homens dominam as mulheres individual e coletivamente, sendo a dominação exercida na esfera pública ou privada, atribuindo aos homens privilégios materiais, culturais e simbólicos. A opressão das mulheres pelos homens “é um sistema dinâmico no qual as desigualdades vividas pelas mulheres são os efeitos das vantagens dadas aos

homens” (p. 461). Para que as mulheres conquistem espaços e direitos, é necessário que os homens percam alguns, que naturalmente deveriam ter sido destinados às mulheres, pois o paradigma naturalista da dominação masculina divide as mulheres e os homens em grupos hierárquicos, em que aos homens são dados privilégios à custa das mulheres. Welzer-Lang aprofunda que, caso os homens, por diferentes razões, pretendam não reproduzir esta divisão, a dominação masculina produzirá homofobia para que, ainda que por ameaças, sigam os esquemas ditos normais da virilidade. Caso contrário, serão excluídos do grupo dos homens e pertencerão ao grupo das/os dominadas/os, nomeadamente mulheres, crianças e o homem não caracterizado como “normal”.

Bourdieu (2002) entende que o princípio da inferioridade e da exclusão da mulher seria a dissimetria fundamental instaurada entre o homem e a mulher no terreno das trocas simbólicas, cujo dispositivo central seria o mercado matrimonial, de modo que as mulheres seriam vistas como objetos, como “símbolos cujo sentido se constitui fora delas e cuja função é contribuir para a perpetuação ou o aumento do capital simbólico em poder dos homens” (p. 55). Quanto às atividades, cabe aos homens realizar os atos perigosos, espetaculares e breves, enquanto cabe às mulheres executar os trabalhos privados e escondidos, invisíveis ou vergonhosos, incluindo os trabalhos domésticos. Mencionando John Boswell e eventuais prerrogativas da elite dirigente masculina, tais quais o poder e a autoridade, Bourdieu afirma que, sob esse ponto de vista, “que liga a sexualidade a poder, a pior humilhação, para um homem, consiste em ser transformado em mulher” (p. 32). Exemplifica o exposto com os testemunhos de homens a quem torturas foram deliberadamente infringidas “no sentido de *feminilizá-los*, sobretudo pela humilhação sexual, com deboches a respeito de sua virilidade, acusações de homossexualidade ou, simplesmente, a necessidade de se conduzir com eles como se fossem mulheres” (p. 32). A lógica paradoxal da dominação masculina e da submissão feminina só pode ser compreendida “se nos mantivermos atentos aos *efeitos duradouros* que a ordem social exerce sobre as mulheres (e os homens), ou seja, às disposições espontaneamente harmonizadas com esta ordem que as impõe” (p. 50).

M. Dias (2008) corrobora que os papéis de gênero pré-fixados ensejam a formação de dois mundos: um, de dominação, externo, produtor; outro, de submissão, interno e reprodutor. “Ao homem sempre coube o espaço público e a mulher foi confinada nos limites da família e do lar” (p. 17). A essa diferença estão associados papéis ideais atribuídos a cada um, sendo ele o provedor da família e ela a cuidadora do lar.

Padrões de comportamento assim instituídos de modo tão distinto levam à geração de um verdadeiro código de honra. A sociedade outorga ao macho um papel paternalista, exigindo uma postura de submissão da fêmea. As mulheres acabam recebendo uma educação diferenciada, pois necessitam ser mais controladas, mais limitadas em suas aspirações e desejos. Por isso o tabu da virgindade, a restrição ao exercício da sexualidade e a sacralização da maternidade. (Dias, M., 2008, p. 17)

M. Dias (2008) equaciona que, com a evolução da Medicina, a descoberta de métodos contraceptivos e as lutas emancipatórias promovidas pelo movimento feminista, houve a necessidade de redefinição do modelo ideal de família, pois a mulher, ao integrar-se no mercado de trabalho, impôs ao homem a necessidade de assumir responsabilidades dentro de casa. “Essa mudança acabou provocando o afastamento do parâmetro preestabelecido, terreno fértil para conflitos” (p. 17). Nesse contexto surge a violência, “justificada como forma de compensar possíveis falhas no cumprimento ideal dos papéis de gênero” (p. 17). “Quando um não está satisfeito com a atuação do outro, surge a guerra dos sexos. Cada um usa suas armas: ele, os músculos; ela, as lágrimas. A mulher, por evidente, leva a pior e se torna vítima da violência masculina” (p. 17). A percepção de que os papéis de gênero oprimem, geram desigualdades e conduzem às mais diversas formas de violência é de ampla aceitação acadêmica. Além dos/as autores/as já apresentados/as, destacamos, nesse sentido, a produção teórica de Connell (2005), Costa (2017), Grossi, Minella e Losso (2006), Kelly (2005), C. Machado (2004), McCarthy, Mehta, e Haberland (2018), Pence (1999), Pinheiro (2014) e Saffioti (2001).

Moraes (2000) analisa que o pensamento conservador reputa a família como uma entidade supra-histórica, uma instituição sempre idêntica, na qual as funções e papéis são naturalmente masculinos e femininos. Moraes cita que, conforme Juliet Mitchell ressalta, a ideologia do “natural” pretende justamente obscurecer a historicidade da família e das funções nela desempenhadas pelas mulheres. Assevera que as “vicissitudes da condição feminina decorrem da complexa dialética entre os papéis e lugares socialmente atribuídos às mulheres e que dizem respeito, especialmente, ao lugar na produção dos bens (a esfera da produção), à sexualidade e ao cuidar das crianças” (p. 91). Em artigo que debate afinidades e diferenças entre o marxismo e o feminismo, Moraes explana que

Juliet Mitchell constata os limites do marxismo para o entendimento das diferenças sexuais e seus componentes psíquicos concluindo que só a psicanálise, como ciência do inconsciente, fornece a chave teórica para a questão das diferenças sexuais. Freud, com a

descoberta do inconsciente, revelou a importância da dimensão psíquica, criando um novo continente teórico. A psicanálise, na sua dupla dimensão de teoria e de prática clínica, nos ajuda a entender como “a mulher torna-se mulher”. E o “ser mulher” passa pela subjetividade, por processos psíquicos através dos quais construímos um “eu”, mais ou menos estruturado. Desta maneira, o feminismo radical dos anos 70 apropriou-se não somente do marxismo como teoria revolucionária — falava-se da “libertação feminina” — como da psicanálise e do amplo caminho aberto pela descoberta dos processos do inconsciente humano. (Moraes, 2000, p. 91)

Ceccarelli (2010) relembra que algumas passagens da obra de Freud “abriram perspectivas inéditas e revolucionárias sobre a sexualidade, a ponto de algumas feministas verem na psicanálise uma possibilidade de emancipação” (p. 269). Porém, mais adiante “elas passaram a acusar Freud de androcentrismo por perpetuar o modelo patriarcal que sustentava algumas de suas posições” (p. 270).

Januário (2016) assegura que cada cultura possui as suas próprias definições de normas e de condutas para o masculino, sempre se distanciando, ao máximo, do comportamento entendido como feminino, o que resulta na repressão de sentimentos. Citando Connell (2005), Januário (2016) apresenta que “masculinidade” é um produto histórico recente, com pouco mais de cem anos e que, seguindo os psicanalistas desde a década de 1930, Connell (2005) “afirma que a masculinidade adulta foi construída em reação à feminilidade e em conexão com a opressão feminina” (p. 112). Em um contexto de representação das masculinidades, especialmente no mercado publicitário, Januário (2016) percebe que um dos mecanismos centrais que sustentam e perpetuam a masculinidade com todas as suas características, enquanto diferente e superior à feminilidade, é “o desejo de socialmente corresponder à imagem do poder e aos seus símbolos económicos (sucesso), racializados (ser-se branco), sexualizados (virilidade) e familiares (ter-se uma família a quem se provê)” (p. 8). Nesse sentido, “a crítica elaborada pelos movimentos feministas tem sido particularmente certa, marcando indelevelmente os debates contemporâneos sobre as desigualdades nas sociedades ocidentais” (Aboim, 2012, p. 106).

2.1.4. O sistema cultural, as desigualdades e a violência de gênero

Os Estudos Culturais, também referenciados como Escola de Birmingham, percebem a realidade e a identidade como construções sociais, sendo a sociedade marcada pela luta pelo poder. Os Estudos Culturais tiveram como problemática conseguir reunir grupos de trabalho relacionados a

diferentes áreas de pesquisa e vincular os seus trabalhos a questões suscitadas por movimentos sociais, em especial o feminismo (Mattelart & Mattelart, 2012).

Na perspectiva dos estudos culturais, os meios de comunicação são um dos factores que contribui para a manutenção da estabilidade sócio-cultural, pois, de alguma forma, "reproduzem" simbolicamente a estabilidade sócio-cultural de cada momento evolutivo, o que lhes confere um poder ideológico associável à manutenção do *statu quo*. Acentuando as interligações entre o sistema cultural e as atitudes das pessoas, os estudos culturais relevam ainda a importância da dimensão cultural e ideológica no sistema social, em geral, e no sistema mediático, em particular. Essa perspectiva é valorizada pela associação da dinâmica económica, explorada pela teoria crítica, aos estudos efectuados. (Sousa, 2006, p. 295)

Apesar de perceberem, na maior parte das vezes, os produtos midiáticos como produtos tendencialmente padronizados e redutores, de modo a manter-se o *status quo*, os Estudos Culturais também abordam outras situações, que entendem ser as exceções, como a existência de espaço para os meios alternativos. Enfatizam o papel das criações culturais coletivas como agentes de continuidade ou mudança social e destacam os aspectos históricos e as estruturas sociais como elementos essenciais para a compreensão das práticas midiáticas e do produto que essas geram. De qualquer forma, o sistema cultural e as estruturas sociais, como as estruturas capitalistas de produção, influenciam o conteúdo dos meios de comunicação e, através desses, o comportamento do público (Sousa, 2006). Um dos autores de referência dentro dos Estudos Culturais na esfera midiática é Stuart Hall, cujos estudos mostram um interesse especial na questão das classes sociais, na função e formação das ideologias e no processo comunicativo, compreendendo-o como um circuito contínuo (Saker, 2011). O campo ideológico é um dos factores mais estudados na área dos estudos culturais, em face a "acção global dos *news media*" (Sousa, 2006, p. 297).

Segundo Hall, "toda sociedade ou cultura tende a impor suas classificações de sociedade, cultura e política" (citado em Saker, 2011, p. 126), formando uma ordem cultural dominante. O código dominante "possui a plausibilidade necessária para exigir uma decodificação da mensagem dentro do limite das definições dominantes" (p. 126). Nesse contexto, para Hall, os meios de comunicação social reproduzem os discursos dominantes através dos quais se dá significado à realidade, perpetuam as ideias dominantes através da linguagem e sistemas simbólicos e "estruturam os acontecimentos seleccionados mediante esquemas ideológicos" (Sousa, 2006, p. 297). De toda forma, "a

comunicação não se dá em um sistema linear simples, está sujeita às práticas sociais tanto do emissor como do receptor; além disto, o receptor não é visto como um elemento passivo”, que decodifica a mensagem recebida exatamente como o emissor a emitiu, pois sua decodificação dependerá das mediações às quais está sujeito, bem como “de suas posições de adaptação e oposição em relação ao emissor da notícia” (Saker, 2011, p. 131).

Tuchman (1978) reforça que “os meios de comunicação de massas reflectem os valores sociais dominantes” (p. 139). O poder continua sendo essencialmente masculino. A representação das mulheres nos meios de comunicação tende a condená-las, trivializá-las ou mesmo torná-las ausentes, o que significa o aniquilamento simbólico feminino (Tuchman, 1978). No século XX, debates sobre a globalização e o sistema capitalista, que exclui parcelas da humanidade, não têm privilegiado questões de gênero, pluralismo cultural e diversidade, principalmente sexual. Ainda assim, do ponto de vista histórico, segundo Almeida (2011), “a partir das décadas finais do século XX, as relações simbolicamente construídas entre os sexos foram abaladas nas suas estruturas pela emergência de um lado social feminino que rejeitou as noções solidificadas dos conceitos de superioridade e inferioridade” (p. 166). Almeida afirma que, atualmente, “as mulheres e as expectativas de seu protagonismo social e político se introduzem nos sistemas simbólicos masculinos” (p. 166) em um momento em que estes são destrutivos em relação à vida humana, à paz entre as nações e à sociedade organizada. Ao não se visualizar as mulheres como sujeitos históricos e produtivos, a sociedade alija das esferas de poder mais da metade dos seus membros, o que, somado à violência e pobreza, acrescidas de problemas étnicos, se apresenta como um quadro geral propício à manutenção do subdesenvolvimento, explicitado pela desigualdade como principal fator gerador.

O feminismo contribuiu para desconstruir as visões do público e do privado como esferas neutras, mostrando “que é nessa relação que as desigualdades de gênero são produzidas” (Aboim, 2012, p. 106). De acordo com Almeida (2011), avanços, especialmente na sociedade ocidental, são perceptíveis no século XX, em grande parte promovidos pelo movimento feminista, considerado como a ruptura que possibilitou uma das transformações mais radicais do século XX, “que foi a modificação da posição das mulheres [na sociedade]” (p. 167). Almeida sublinha que, em poucas décadas, “o feminismo mudou relações de autoridade milenares, abalou a estrutura tradicional familiar e promoveu um rompimento com uma forma de alienação considerada absolutamente natural por séculos, definida pela submissão das mulheres aos homens” (p. 167). Classifica o feminismo como um “movimento sócio-político que teve repercussões nos diversos campos epistemológicos, com influência na esfera pública e privada, alterando representações e simbologias nos papéis sociais diferenciados reservados

a homens e mulheres” (p. 167). No Brasil, mais especificamente, também os movimentos feministas têm representado uma grande força de renovação desde as décadas de 60 e 70 do século passado, questionando os papéis sexuais na família e na sociedade (Cavalcante, 2011). Almeida (2011) ratifica que, nos finais dos anos de 1960 e, mais acentuadamente, de 1970, o movimento feminista “ressurgiu com força” (p. 168): “Emergiu nesse período uma consciência feminista que, na luta por igualdade e maiores direitos, rejeitava as diferenças naturais entre os sexos, reivindicando para as mulheres um lugar no mundo até então reservado apenas aos homens” (p. 168).

A segunda fase da crítica feminista, nos anos 1980, transcendeu a perspectiva anterior de identificar a construção de papéis de gênero na sociedade, para “reivindicar que o gênero institui a identidade do sujeito, assim como a classe, a etnia ou a nacionalidade” (Escosteguy, 2016, p. 69). A partir deste momento é possível perceber proximidades entre as preocupações teóricas de Hall e o feminismo, nomeadamente a crítica feminista anglo-saxônica. A “trajetória intelectual de Hall e a crítica feminista convergem na desmontagem da ideia de uma identidade fixa e estável de sujeito” (p. 69). Descarta-se o discurso que apelava para a opressão comum sofrida pelas mulheres, pois, passa-se a compreender que, embora as mulheres possam compartilhar interesses comuns, esses não são universais. A análise afasta-se de “uma ideia reduzida de construção social de papéis/funções do feminino e do masculino para uma abordagem muito mais multifacetada, que redimensiona as supostas diferenças/identidades entre mulheres e homens” (p. 70). Escosteguy (2016) pontua que ao longo dos anos 1990 se configura um período de relações entre a crítica feminista e os estudos culturais em que múltiplos elementos precisavam ser analisados para se constituir a condição feminina. Importante referir que as ideias de Hall sobre as identidades estimularam muitos debates, tendo “potencial de impacto nos estudos feministas daquela época até os dias de hoje” (p. 62). Afirma que o engajamento de Hall com o feminismo e o pós-estruturalismo foi transformador, sendo “a partir dessa fase que as relações conceituais entre Hall e a teoria feminista podem se estabelecer, neste caso repercutindo na análise feminista da mídia” (p. 69).

A luta feminista pela separação entre o espaço público e o privado, de modo a “fazer do privado – domínio privilegiado de uma ordem de gênero patriarcal que pressupõe, como sabemos, a dominação do masculino sobre o feminino – um assunto público” (Aboim, 2012, p. 106), tarefa essencial para a obtenção de igualdade social, e a reivindicação por liberdade e pelo direito de exercer a sexualidade sem as barreiras impostas pelo preconceito criaram um perfil feminino que, entretanto, não foi acompanhado pelos homens, culminando em uma dupla jornada de trabalho feminina, “já que os maridos e companheiros continuaram a separar essas duas esferas sociais” (Almeida, 2011, p.

168). Todas as funções domésticas permaneceram sob a responsabilidade feminina, não havendo, no âmbito do casal, uma igual distribuição nas tarefas da casa e na criação dos filhos. Em relação às mulheres que, além de lutar por direitos, acabavam por preterir os afazeres domésticos, o julgamento da sociedade foi e tem sido constante, assim como o julgamento familiar. A busca pela ruptura das relações de dominação e subordinação, obviamente, não foi bem aceita por todos/as, revelando-se, para as mulheres, “um mundo ainda voltado e preparado essencialmente para o modelo social masculino, onde seus representantes conseguiam os melhores postos e os melhores salários” (p. 169).

Magalhães, Cerqueira e Bernardo (2012) agregam que, concernente a interesses coletivos e corporativos, se deve perspectivar a invisibilidade e submissão de algumas pessoas, opiniões e interesses, sendo isso o que aconteceu com o gênero. Apresentando citação direta de Calhoun (1992), Magalhães et al. (2012) rememoram que a esfera pública burguesa inicial era composta por estreitos segmentos da população europeia, sobretudo homens instruídos e de posses, que conduziram um discurso não apenas excludente como prejudicial aos interesses dos que eram excluídos. Consideram que a formulação de Habermas privou as mulheres de um raciocínio racional, o que automaticamente as excluiu da esfera pública. Avanços posteriores não alteraram o seu pouco acesso ao domínio público e continuaram a deixar as mulheres de lado (p. 5). À vista disso, é essencial para a política feminista de emancipação reconhecer que a distinção traçada entre público e privado funciona para legitimar a opressão e exploração das mulheres (McLaughlin, 1999/2004, p. 97).

As feministas revelaram que uma vasta rede de polaridades age como códigos culturais que atribuem lugares e papéis concretos a diferentes gêneros. Através desses códigos, a construção moderna de esferas separadas produz uma distinção social estruturada pelo gênero e diferencia o “homem público”, do trabalho e da política, da “mulher privada”, que ou permanece no mundo doméstico ou se arrisca a violar as normas da “feminilidade idealizada” através da sua presença pública (McLaughlin, 1999/2004, pp. 97-98). A concepção das esferas separadas ajuda a reforçar o argumento de que a desigualdade de gênero surge das diferentes posições de homens e mulheres, conquanto essa também seja uma noção enganadora na medida em que sugere esferas inflexíveis, uma rígida segregação entre as respectivas esferas ocupadas por homens e mulheres. McLaughlin (1999/2004) assegura que o problema poderia ser melhor entendido como um problema de mobilidade, pois,

tradicionalmente, as mulheres têm sido circunscritas à esfera íntima da casa e da família, enquanto que aos homens tem sido dada mais mobilidade entre as esferas de política, economia, sociedade civil e a esfera íntima. Nesta configuração, enquanto que os homens têm acesso a todas as esferas, a única esfera estabelecida como o lugar apropriado para as mulheres é aquela em que os discursos sociais são despolitizados, onde as questões relacionadas com a vida das mulheres estão convencionalmente fora dos limites dos tópicos de discussão pública e das áreas de intervenção política (Fraser, 1989). (p. 98)

Sobre o “senso de publicidade”, o interesse comum, o que deve ou não estar na esfera pública, Fraser (1990) exemplifica que, até pouco tempo atrás, as feministas eram minoria em pensar que a violência doméstica contra as mulheres era uma questão de interesse comum e, portanto, um tópico legítimo do discurso público. A grande maioria das pessoas considerou essa questão um assunto privado entre o que se supunha ser um número bastante pequeno de casais heterossexuais. Fraser alerta para que talvez até os profissionais sociais e legais que deveriam lidar com eles tenham pensado assim. As feministas, então, formaram uma contraparte subalterna a partir da qual disseminaram uma visão da violência doméstica como uma característica sistêmica e generalizada das sociedades dominadas por homens. Fraser apresenta essa situação para demonstrar que o que será considerado como algo de interesse comum será decidido precisamente através de contestação discursiva e que, por isso, a publicidade democrática exige garantias positivas de oportunidades para que as minorias possam convencer outras pessoas de que o que, no passado, não consistia em uma preocupação comum e, logo, não era um assunto público agora deveria tornar-se assim.

Nas palavras de Welter (2007, citado em M. Dias, 2008), facto é que, “desde que o mundo é mundo humano, a mulher sempre foi discriminada, desprezada, humilhada, coisificada, objetificada, monetarizada” (p. 15). M. Dias (2008) evidencia que a sociedade ainda cultiva valores que incentivam a violência, de maneira que se impõe a necessidade de se tomar consciência de que a culpa é de todos/as. O fundamento é cultural, decorre da desigualdade no exercício do poder e leva a uma relação de dominante e dominado. Para M. Dias, “[e]ssas posturas acabam sendo referendadas pelo Estado. Daí o absoluto descaso de que sempre foi alvo a violência doméstica. O Brasil guarda cicatrizes históricas da desigualdade, inclusive no plano jurídico” (p. 16).

Assim como a família, a religião e os meios de comunicação, o Direito é um contexto relevante em que se (re)produzem representações de mulheres. Mota-Ribeiro (2005) avalia que, dentre os contextos em que se constroem representações de mulheres, “aqueles que mais prevalecem e mais se enraízam nas representações sociais dos indivíduos são precisamente os que têm que ver com

manifestações massificadas, ou seja, os mais amplamente divulgados” (p. 52). Mota-Ribeiro complementa que “[a]s representações do feminino mais massificadas têm uma maior influência nos modos de pensar o feminino, por parte da sociedade em geral e por parte das próprias mulheres” (p. 52).

Talvez em razão do alongado período histórico em que a família, os documentos religiosos e até mesmo as normas jurídicas determinavam as desigualdades de gênero sempre em detrimento das mulheres, chegamos ao século XXI com cenários de violência de gênero assustadores e consolidados. Apesar de, majoritariamente, as leis atuais buscarem proteger a dignidade da pessoa humana e preverem a igualdade entre todos/as, a violência contra as mulheres persiste e, inclusive, modifica-se, atualiza-se e inova-se. A criatividade humana, para fazer o mal, parece não ter fim. Em pleno século XXI, famílias sírias pedem permissão a religiosos para matar as suas filhas, mulheres e irmãs, buscando evitar que elas sejam capturadas e estupradas pelas forças do regime de Bashar al-Assad, da milícia libanesa do Hezbollah ou do Irã (*O Globo*, 2016, 14 de dezembro).

A mesma violência assola também as “bem nascidas”, como a alemã Maria Ladenburg, de 19 anos, estudante de Medicina, filha de advogado da União Europeia, defensor da política dos refugiados. Maria Ladenburg foi estuprada e assassinada por um refugiado afegão de 17 anos. Três semanas depois, Carolin G., de 27 anos, também foi estuprada e assassinada ao fazer jogging na Floresta Negra, a 30 km de Freiburg (Magalhães-Ruether, 2016, 5 de dezembro). Almeida (2011) considera que as configurações de poder entre os gêneros, “da mesma forma que os significados, as normatizações valorativas, as práticas e os símbolos, variam de acordo com as culturas, a religião, a economia, as classes sociais, as raças, os momentos históricos etc.” (p. 172). De toda sorte, apesar de haver diferentes identidades sociais que se mostram vulneráveis e se entrelaçam, o gênero feminino continua sendo uma das mais vulneráveis, que, obviamente, quando somada a outras, revela resultados de opressão, violência e desigualdades ainda piores. Nucci (2017) ratifica que, culturalmente, em várias partes do mundo, a mulher é inferiorizada sob diversos prismas. Muitas vezes é violentada e até mesmo morta, em razão de costumes, tradições “ou regras questionáveis sob a aura dos direitos humanos fundamentais. No Brasil, verificou-se (e ainda se constata) uma subjugação da mulher no nível cultural, que resvala em costumes e tradições” (p. 86).

2.1.5. Preceitos normativos e a percepção da violação de um direito humano

Desde as cidades antigas, meninas têm sido levadas a casamentos precoces, o seu processo educacional tem sido negligenciado (Kaur, 2009) e a sua vontade tem sido ignorada. Comparando a

família às sociedades políticas, Rousseau (1762) diz que o chefe é a imagem do pai e o povo a imagem dos filhos, que a educação do homem e da mulher deveria ser diferente e, entre outras coisas, que a mulher seria feita especialmente para agradar o homem. Venchi (2006) destaca que, nas sociedades mulçumanas, o grau de segregação de sexo e a reclusão das mulheres variam conforme a idade, sendo acirradas no período fértil da mulher. A circuncisão feminina é incentivada para “evitar o caos social” (p. 169). As esposas não podem masturbar-se ou exacerbar secreções vaginais para não comprometer a potência do esposo.

Na vida pública e privada, a violência ou a ameaça de violência aterrorizam muitas mulheres, impedindo-as de contribuir livre e totalmente para o desenvolvimento social, econômico e político de suas comunidades. A violência impede as mulheres de exercerem os seus direitos humanos e circunscreve as suas capacidades de funcionarem como cidadãos plenas na sociedade (Fried, 2003). O ambiente familiar também não pode ser considerado um local seguro para as mulheres, visto que a violência doméstica é um dos tipos mais disseminados e comuns de violência baseada no gênero. De toda forma, desde a Constituição de 1988 (CRFB, 1988), a família “fundamenta-se no princípio da igualdade entre homens e mulheres e é descrita como base da sociedade a quem o Estado garante proteção” (Moraes, 2014, p. 25). A normatização de condutas é um importante meio para evitar o desrespeito à dignidade humana e desencadear mudanças sociais, porque a vida em sociedade está conectada ao Direito e, apesar de décadas de intervenção, a violência contra as mulheres continua a ser uma das formas mais difundidas de violação dos direitos humanos em todo o mundo (Fried, 2003).

Conforme referido em tópicos anteriores, o Direito, especialmente em séculos passados, contribuiu e tem contribuído para a manutenção da sociedade patriarcal e a normalização de práticas preconceituosas. Duarte (2013), ao analisar a evolução legislativa do crime de violência doméstica em Portugal, apresenta em suas reflexões finais que “é consensual entre as diferentes feministas que o Direito tem historicamente contribuído para a perpetuação, legitimação e/ou reprodução de relações patriarcais” (p. 16). Numa ótica diferente, Simões (2011) defende que, apesar de o movimento feminista apresentar abordagens e enfoques muito díspares ao longo dos tempos, um denominador comum tem sido o entendimento do Direito como mola propulsora do progresso. Na sequência, Simões pondera que,

se os típicos modelos cronológicos da aquisição de direitos e da consagração da cidadania, surgidos na esteira da Declaração Universal dos Direitos Humanos, . . . remetem para a universalidade das conquistas, . . . o reconhecimento da sua materialização diferenciada em diferentes países e em diferentes «tipos» de sujeitos pôs em causa a sua

operacionalidade, bem como o seu *androcentrismo*. Daí a importância da emergência . . . do movimento em torno da consagração dos direitos das mulheres como direitos humanos. (p. 265)

De uma forma ou outra, predominante é o entendimento de que não há sociedade sem Direito: *ubi societas ibi jus* (Cintra, Dinamarco, & Grinover, 1979/2009). E, consagrando-se os direitos humanos como os mais importantes e básicos direitos, devem ser aplicados em face de qualquer instituição ou pessoa que a eles se oponha.

M. Dias (2008) também relaciona a violência contra as mulheres e direitos humanos:

A relação de desigualdade entre o homem e a mulher, realidade milenar que sempre colocou a mulher em situação de inferioridade lhe impondo a obediência e a submissão, é terreno fértil à afronta ao direito à liberdade. A liberdade é reconhecida como a primeira geração dos direitos humanos, direito que é violado quando o homem submete a mulher ao seu domínio. Também não há como deixar de reconhecer nesta postura afronta aos direitos humanos de segunda geração, que consagra o direito à igualdade. De outro lado, quando se fala nas questões de gênero, ainda marcadas pela verticalização, é flagrante a afronta à terceira geração dos direitos humanos, que tem por tônica a solidariedade. (p. 32)

Fried (2003) esclarece que o estupro, por exemplo, não é uma afronta à honra ou à castidade das mulheres, mas, sim, uma profunda violação da sua integridade corporal e dos seus direitos à dignidade, à segurança e à liberdade em face da discriminação. Não se trata e nunca se tratará de um ato singular e dissociado das desigualdades de gênero. Por isso, é um assunto público, e não privado. A necessidade de garantir os direitos humanos das mulheres e de alterar as relações sociais de gênero, buscando a igualdade entre homens e mulheres, surge como questão transversal a todas as temáticas e desafios da contemporaneidade nas declarações e nos programas de ação aprovados nas Conferências Mundiais das Nações Unidas. Foram criados índices baseados na igualdade de gênero para os relatórios do desenvolvimento humano (Nogueira, 2011).

Em 1975, no México, foi realizada a I Conferência Mundial sobre a Mulher, que resultou na elaboração, em 1979, da CEDAW, que entrou em vigor em 1981. O Brasil subscreveu a CEDAW em fevereiro de 1984, com ressalvas relacionadas com o direito de família, em grande parte em razão da vigência do Código Civil de 1916. Foi plenamente ratificada em 1994 e internalizada no direito pátrio

através do Decreto nº 4.377/2002. Essa convenção foi o primeiro instrumento internacional a dispor amplamente sobre os direitos humanos das mulheres e teve como principais propósitos promover os direitos das mulheres com vistas à igualdade de gênero e reprimir quaisquer discriminações. O documento foi omissivo apenas ao não tratar da questão da violência de gênero. Previu a possibilidade “de ações afirmativas abarcando áreas como trabalho, saúde, educação, direitos civis e políticos, estereótipos sexuais, prostituição e família” (Dias, M., 2008, p. 28). De qualquer forma, o Comitê CEDAW apresentou recomendações aos Estados signatários, como a de “estabelecer legislação especial sobre violência doméstica e familiar contra a mulher” (p. 28).

Exemplo cristalino de discriminação e desigualdade de gênero, a violência contra as mulheres fere direitos humanos ao disseminar o pensamento de que as mulheres são inferiores e submissas aos homens. Ainda assim, essa forma de violência demorou a ser oficialmente percebida e declarada como uma violação dos direitos humanos. O primeiro documento de destaque a reconhecê-la foi a Declaração das Nações Unidas sobre a Eliminação da Violência Contra as Mulheres, produto da Conferência Mundial sobre Direitos Humanos realizada em Viena, em 1993 (Weldon & Htun, 2013). A declaração da violência contra as mulheres como uma violação dos direitos humanos impôs aos Estados a responsabilidade por eventuais abusos cometidos na esfera pública ou privada, tornando-se um marco no reconhecimento da violência como sendo do domínio público. Em seus considerandos, essa declaração prevê a igualdade de direitos entre homens e mulheres.

Conforme escrito no preâmbulo da Declaração das Nações Unidas sobre a Eliminação da Violência Contra as Mulheres, tal violência é “uma manifestação de relações de poder historicamente desiguais entre homens e mulheres que conduziram à dominação e à discriminação contra as mulheres pelos homens e que impedem o pleno progresso das mulheres” (ONU, 1993). Por esta razão, não pode ser considerada como um ato isolado, pois reflete valores arraigados na sociedade²⁸. É um fenômeno que resulta de preconceitos culturais incompatíveis com a dignidade e o valor da pessoa humana. Essa declaração também anuncia que os direitos humanos das mulheres e das crianças do gênero feminino constituem uma parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais. Decreta que a participação plena das mulheres na vida política, econômica, civil, social e cultural, em condições de igualdade, aos níveis regional, nacional e internacional, e a erradicação da discriminação com base no sexo constituem objetivos prioritários da comunidade internacional. Como forma de combater as desigualdades, a declaração supracitada sugere medidas de caráter legislativo,

²⁸ Segundo o IPEA (2014), 26% das/os entrevistadas/os concordaram com a afirmação de que “mulheres que mostram o corpo merecem ser atacadas” (p. 22). Em 2016, o Brasil assistiu a inúmeros casos de estupros coletivos e, na maioria deles, a sociedade tem julgado, inicialmente, a vítima. Similarmente, em Portugal, “este problema social ainda é visto de forma errada por grande parte da população” (Fernandes, 2015, p. 3).

ação nacional e cooperação internacional em áreas como educação, maternidade segura, assistência social e desenvolvimento socioeconômico.

Em dimensão internacional, é indispensável mencionar, novamente, a IV Conferência Mundial sobre as Mulheres ocorrida em Pequim, em 1995, um marco na discussão de políticas, programas e legislações com o recorte de gênero (Miranda, 2012). Na Declaração e Plataforma de Ação de Pequim, resultante da conferência, foram identificadas 12 áreas temáticas de preocupação prioritária, dentre as quais a violência contra as mulheres, as deficiências na promoção e proteção dos direitos da mulher, as mulheres e a mídia, o tratamento estereotipado dos temas relativos à mulher nos meios de comunicação e a desigualdade de acesso a esses meios. Sobre cada área foram pensados objetivos a serem alcançados, bem como estratégias de ação. Em 2015, 20 anos após a IV Conferência, ativistas e líderes mundiais reuniram-se na sede da ONU em Nova York e fizeram um balanço dos avanços e desafios pendentes. Dentre os avanços, destacou-se que mais mulheres têm participado na vida política, que a maioria dos países garante a proteção legal contra a violência e que as suas Constituições determinam a igualdade de gênero. Por outro lado, as mulheres, em média, continuam ganhando menos do que os homens, faltam leis que garantam os seus direitos reprodutivos, e um terço delas sofre violência física ou sexual ao longo da vida.

Tendo em mente documentos oficiais e institucionais, Nogueira (2011) entende que a desigualdade entre homens e mulheres é uma questão de dimensão mundial, presente em todas as áreas das atividades humanas, e que o seu enfrentamento surge com recomendações em todos os relatórios que apresentam índices e taxas. Nos índices, é possível encontrar melhorias e sucessos, mas também desigualdades persistentes.

Em âmbito regional, as Américas e a Europa têm preceitos normativos específicos sobre o assunto: respectivamente a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra as Mulheres (Convenção de Belém do Pará de 1994) e a Convenção sobre a Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres e Violência Doméstica (Convenção de Istambul de 2014²⁹). A Convenção de 1994, conforme visto, serviu como parâmetro para a formulação de leis nacionais nos países dela signatários, como o Brasil. Determinou que toda mulher tem direito a ser livre de violência, tanto na esfera pública como na privada (art. 3º). Por isso, possui o direito de ser valorizada e educada livre de padrões estereotipados de comportamento e costumes sociais e culturais baseados em conceitos de inferioridade ou subordinação (art. 6º). Foi a principal referência utilizada para a formulação da Lei Maria da Penha. A Convenção de Istambul, do Conselho da Europa, insta os

²⁹ Aberta a assinaturas em 2011 e ratificada em 2014, ao conseguir a adesão de 10 Estados.

Estados-membros a melhorar a proteção das vítimas de violência e garantir a instauração de ação penal contra os agressores. Tanto a Convenção de Belém do Pará quanto a Convenção de Istambul reconhecem a violência contra as mulheres como uma violação dos direitos humanos.

No âmbito interno, a Lei nº 11.340/2006, reconhecida pela ONU em 2012 como uma das três melhores leis do mundo no combate à violência contra as mulheres³⁰, prevê em seu art. 6º que a violência doméstica e familiar contra as mulheres constitui uma forma de violação dos direitos humanos.

Caldas e Gessolo (2008) lecionam que a violência é exercida pelos homens em resposta à ameaça fictícia que sentem contra a sua masculinidade (a sua identidade). Trata-se de uma violência contra todas e cada uma das mulheres deste mundo. Estabelecem a premissa de que nenhum ato de violência se justifica. Não há razão para exercer a violência; a violência é sempre o indicativo de um fracasso, de todos/as (p. 3). Em outro momento, Caldas e Gessolo acrescentam que a violência contra as mulheres é um abuso contra os direitos humanos, razão pela qual é responsabilidade do Estado prestar e garantir assistência, proteção e justiça às vítimas da violência doméstica (p. 13).

Barreto (2010) defende que o Brasil se insere no plano de proteção internacional à mulher, pois, além de assegurar direitos individuais fundamentais aos homens e às mulheres na ordem interna, participa na ratificação de tratados internacionais de proteção aos direitos humanos das mulheres que coíbem toda forma de discriminação e violação dos seus direitos. Os direitos enunciados em tratados internacionais têm aplicabilidade imediata no ordenamento jurídico brasileiro e possuem natureza de norma constitucional (Dias, M., 2008), como pode ser lido nos parágrafos 1º e 2º do art. 5º da CRFB (1988), desde que aprovados pelo poder legislativo e promulgados pelo poder executivo. M. Dias (2008) entende que a Lei Maria da Penha, que vem regulamentar direitos assegurados a nível internacional, ratificados pelo Brasil por meio de tratados sobre direitos humanos, possui natureza constitucional. Barreto (2010) salienta que a legislação, seja constitucional seja infraconstitucional, não é capaz de sozinha mudar o cenário de desigualdade e discriminação, mas constitui o marco inicial para as estratégias políticas de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, por meio da materialização ou concretização desses direitos.

Não obstante os esforços legislativos internacionais, regionais e nacionais, da criação de leis, decretos, políticas públicas e recomendações, os índices de violência contra as mulheres continuam elevados, o que faz perceber que, apesar da relevância das discussões e conferências internacionais, do direito escrito nas normas e dos avanços legislativos inquestionáveis, é preciso ir além, descobrindo

³⁰ Ficando atrás das leis da Espanha e do Chile, respectivamente.

novas causas, medidas de prevenção e buscando soluções, para combater este fenômeno complexo e multifacetado, que, apesar de já oficialmente previsto como uma violação dos direitos humanos das mulheres, consegue manter-se, renovar-se e, inclusive, adquirir novas facetas com o passar dos anos.

2.2. A violência contra as mulheres

Desde que uma comunidade mais estreita e mais ampla entre os povos do mundo tenha se desenvolvido a tal ponto que a violação dos direitos em uma localidade do mundo seja sentida nas demais, a ideia de que exista uma lei mundial de cidadania não seria mero devaneio ou noção exagerada.
(Kant, 1795/2008)

Após o apresentado na secção anterior, é perceptível que a violência contra as mulheres não consiste em um facto social recente nem situações esparsas e isoladas. Refletir sobre o que consiste violência, as formas de violência comumente apresentadas, a violência contra as mulheres e, mais especificamente, a que ocorre em âmbito doméstico, bem como a exposição midiática da violência, faz-se imprescindível para vislumbrar como ocorre a representação midiática do fenômeno da violência doméstica contra as mulheres em momentos de avanços legislativos. Nesta secção, discorreremos sobre aspectos teórico-conceituais sobre violência, as suas modalidades, percepções normativas. Concluiremos abordando a exposição midiática da violência, mais especificamente a da violência de gênero.

2.2.1. Visualizando as suas facetas a caminho de uma definição

Minayo e Souza (1999) dizem ser difícil definir a violência, especialmente por ela ser, por vezes, (a) uma forma de relação social, pessoal, política e cultural, (b) uma resultante das interações sociais e (c) um componente cultural naturalizado. Entendem tratar-se de um fenômeno complexo, cuja soma das verdades individuais não necessariamente reproduzirá a verdade social e histórica. A violência é um problema da sociedade, “que desde a modernidade o tem tratado no âmbito da justiça, da segurança pública, e também como objeto de movimentos sociais” (p. 11). Para Minayo (1994), trata-se de um complexo e dinâmico fenômeno biopsicossocial, cujo espaço de criação e desenvolvimento é a vida em sociedade. Para entendê-lo, é necessário apelar para a especificidade histórica, porque, na configuração da violência, “se cruzam problemas da política, da economia, da moral, do Direito, da Psicologia, das relações humanas e institucionais, e do plano individual” (p. 7).

Michaud (1989) elabora interessante definição sobre violência:

Há violência quando, numa situação de interação, um ou vários atores agem de maneira direta ou indireta, maciça ou esparsa, causando danos a uma ou várias pessoas em graus variáveis, seja em sua integridade física, seja em sua integridade moral, em suas posses, ou em suas participações simbólicas e culturais. (pp. 10-11)

Na visão de Michaud, a violência não seria apenas o enfrentamento aberto entre dois adversários, já que as situações de interação possuem um caráter complexo, na medida em que nelas podem intervir e participar “múltiplos atores, até máquinas administrativas (a máquina judiciária, a organização burocrática da deportação e dos campos nos regimes totalitários) que diluem as responsabilidades multiplicando os participantes” (p. 11).

Porto (2002) ressalta que a noção de violência por vezes é retirada diretamente da realidade social que descreve, sendo apropriada pelo senso comum ou por campos não-científicos como a mídia e a política, carecendo de uma explicitação dos sentidos nos quais é utilizada. A sua utilização, no interior do discurso científico, demanda que o fenômeno seja construído como um objeto teórico, de modo a adquirir força explicativa e sentido. Porto destaca a importância de a violência ser abordada a partir de diferentes aspectos da vida social, aos quais ele refere como dimensões: “compreendidas as dimensões material e simbólica, sendo esta última compatível com as abordagens que abrem espaço para a variabilidade histórico-cultural” (p. 153). Pela perspectiva simbólica, é possível ponderar que algo que, em dado momento, em dada sociedade, era considerado violência possa não o ser em outro momento e outra sociedade, “configurando a realidade empírica da violência como um fenômeno polissêmico e plural” (p. 153).

A ideia de violência refere-se a uma questão de agressões e maus-tratos (Michaud, 1989), sendo uma percepção reluzente a de que a violência deixa marcas. Para o dicionário *Michaelis*³¹, violência significa um ato de crueldade, uma coação que leva uma pessoa à sujeição de alguém. A palavra vem do latim *violentia*. Michaud (1989) detalha que a passagem da palavra do latim para o grego confirma o seu núcleo de significação, de modo que ao *vis* latino corresponderia o *is* homérico, significando músculo, vigor ou força, palavra vinculada a *bía* que quer dizer a força do corpo, o vigor, o que coage e faz violência. Finaliza a observação etimológica afirmando que os especialistas ligam tais termos a um termo em sânscrito que significa potência, predominância e dominação que prevalece. Poderia a violência ser ministrada de uma vez ou gradualmente, até insensivelmente distribuída.

³¹ Extraído do dicionário *Michaelis online*, acessado em janeiro de 2017, a partir de www.michaelis.uol.com.br.

De um ponto de vista empírico, Porto (2002) argumenta que a constatação da relação intrínseca entre violência e cultura, que põe ênfase nos aspectos culturais e especificidades próprias de toda e qualquer sociedade, “exige um olhar que considere a relatividade valorativa presente nas distintas culturas e que implica necessariamente distintas representações da violência” (p. 154). Porto aponta que as relações sociais na sociedade brasileira possuem um conteúdo hierárquico e desigual marcante de um modo geral, sendo um traço cultural “cuas consequências significativas não podem ser descartadas, quando o que está em pauta é a busca de compreensão para a realidade da violência presente no dia-a-dia da vida social” (p. 154). Esclarece, ainda, que a sociedade brasileira tem vivenciado mudanças que têm contribuído para uma ressignificação da violência, de modo a “não aceitar eufemismos para defini-la e de nomear como violência atos e comportamentos que eram, há até bem pouco tempo, considerados formas ou conteúdos corriqueiros de regulamentação social” (p. 155).

A violência contra as mulheres, principalmente em âmbito doméstico, constitui exemplo de situação que foi aceita por povos e sociedades patriarcais, especialmente antigos, como algo natural e hoje, majoritariamente, é tratado como uma violência, como algo reprovável. De acordo com M. Dias (2008), ditados populares como “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher” e “ele pode não saber por que bate, mas ela sabe por que apanha” demonstram a tentativa de manter um problema social no domínio privado e culpabilizar a vítima pela agressão sofrida, justificando a agressão e amenizando ou, até mesmo anulando, o peso da violência. Disfarçam, em tom jocoso, “uma certa convivência da sociedade para com a violência doméstica” (p. 15). M. Dias cita que talvez o ditado popular mais terrível seja o que diz que “mulher gosta de apanhar” e credita tal ditado a um engano gerado na mente das pessoas, em face da inércia das vítimas, que ocorre pela dificuldade que elas têm de denunciar o seu agressor (p. 15). Tal dificuldade pode ocorrer por razões pessoais — vergonha, dependência financeira ou emocional, sentimento de culpa pela agressão sofrida — ou pelo sentimento e percepção de ineficiência estatal. M. Dias ressalta que, por mais que os dados sobre mulheres violentadas sejam surpreendentes, a violência é subnotificada: “somente 10% das agressões sofridas por mulheres são levadas ao conhecimento da polícia” (p. 17).

As mulheres não passam apenas por atos de violência, mas também por estados de violência que são aqueles em que se “supõem situações de dominação que abrangem todos os aspectos da vida social e política e se tornam, assim, cada vez menos passíveis de localização” (Michaud, 1989, p. 11). Sobre a violência sofrida pelas mulheres, M. Dias (2008) aclara que não é exclusivamente de responsabilidade do agressor, porque “[a] sociedade ainda cultiva valores que incentivam a violência, o

que impõe a necessidade de se tomar consciência de que a culpa é de todos” (p. 15). O fundamento é cultural e decorre da desigualdade no exercício do poder, conduzindo a uma relação de dominante e dominado entre os gêneros. “Essas posturas acabam sendo referendadas pelo Estado” (pp. 15-16), pois a sociedade “protege a agressividade masculina, constrói a imagem da superioridade do sexo que é respeitado por sua virilidade” (p. 16). Montesquieu (1748/2000) cita que um livro clássico chinês considera ao homem “um prodígio de virtude ficar só num apartamento afastado com uma mulher, sem fazer-lhe violência” (p. 276). Então, o que seria isso? Em que consistiria a violência contra as mulheres?

2.2.2. Definições previstas em documentos normativos

Em 1993, ocorreu em Viena a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, que também tratou de violência contra as mulheres. De Tilio (2012) esclarece que da Declaração de Viena para a eliminação da violência contra as mulheres preparou-se uma agenda e uma clara definição das diferentes formas de violência. O item 38 da Declaração e Programa de Ação, adotado pela Conferência, expõe indiretamente uma definição de violência contra as mulheres, especialmente ao apresentar situações que se consubstanciam como violência contra as mulheres. Salienta a importância de trabalhar no sentido da eliminação da violência contra as mulheres na vida pública e privada e explana sobre a eliminação de todas as formas de assédio sexual, “da eliminação de tendências sexistas na administração da justiça e da erradicação de quaisquer conflitos que possam surgir entre os direitos das mulheres e os efeitos nocivos de certas práticas tradicionais ou consuetudinárias, preconceitos culturais e extremismos religiosos” (p. 15).

Sediada no Brasil, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Doméstica — a já citada Convenção de Belém do Pará — foi adotada pela ONU em 1994 e ratificada pelo Brasil em 1996, através do Decreto nº 1.973. “Essa convenção representou um importante marco contextual e conceitual para a violência de gênero” (De Tilio, 2012, p. 78), porque o documento oriundo dessa convenção conceitua a violência contra a mulher como “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada” (Dias, M., 2008, p. 29). Uma das suas primeiras e principais premissas é que a violência contra as mulheres constitui uma violação dos direitos humanos. Outra premissa declara que a violência contra as mulheres é uma ofensa à dignidade humana e uma manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre homens e mulheres (Bandeira & Almeida, 2015).

A IV Conferência Mundial sobre a Mulher, com o tema “Ação para a Igualdade, o Desenvolvimento e a Paz”, realizada na China em 1995, produziu uma Declaração e Plataforma de Ação que tentou definir a violência contra as mulheres. No seu item 113, o documento registra que a expressão “violência contra a mulher” se refere a quaisquer atos de violência, inclusive ameaças, coerção ou outra privação arbitrária de liberdade, que tenham por base o gênero e que resultem ou possam resultar em dano ou sofrimento de natureza física, sexual ou psicológica, e que se produzam na vida pública ou privada. Alude que este tipo de violência pode assumir, entre outras, as formas da violência física, sexual e psicológica que ocorre na família, inclusive sevícias, o abuso sexual das meninas no lar, a violência relacionada com o dote, a violência por parte do marido, a mutilação genital e outras práticas tradicionais que atentam contra a mulher, a violência exercida por pessoas outras que o marido e a violência relacionada com a exploração, a violência física, sexual e psicológica no nível da comunidade em geral, inclusive as violações, os abusos sexuais, o assédio e a intimidação física, sexual e psicológica perpetrada ou tolerada pelo Estado, onde quer que ocorra.

A Declaração, conhecida como Declaração de Pequim de 1995, também cita a escravidão sexual, a gravidez forçada, o aborto forçado, os grupos de mulheres vulneráveis à violência, como as deficientes físicas, idosas, indígenas e as refugiadas. Consubstancia-se em um conjunto de objetivos estratégicos, com a identificação das ações necessárias para atingir os objetivos propostos. Serve como um guia abrangente para orientar governos e sociedade no aperfeiçoamento e formulação de políticas e na implementação de programas para promover a igualdade e para evitar a discriminação de gênero. O Brasil participou da Conferência de Pequim, que influenciou a elaboração da Lei nº 11.340/2006. O texto do documento prevê que a implementação da Plataforma de Ações da Conferência seja de responsabilidade soberana de cada Estado, em conformidade com os direitos humanos e liberdades fundamentais, e ocorra, inclusive, por meio de leis nacionais e da formulação de estratégias, políticas, programas e prioridades de desenvolvimento.

A Plataforma de Ação de Pequim foi reforçada e reafirmada anos adiante. Ocorreu durante a revisão global de cinco anos em Nova Iorque, onde os Estados-membros dialogaram e se comprometeram a acelerar a sua aplicação na revisão de 10 anos, em 2005, na revisão de 15 anos em 2010, na revisão de 20 anos em 2015 e de 25 anos em 2020. Dentre as 12 áreas em evidência, destacamos a seção J, referente a mulheres e comunicação, e especificamente a J.2, referente à promoção de uma imagem equilibrada e não-estereotipada da mulher nos meios de comunicação. A comunicação é um elemento estratégico para a mudança social, para que se torne uma sociedade mais igualitária e menos discriminatória para as mulheres (Boix, 2002). Neste sentido, o IPEA publicou

um diagnóstico desse cenário no Brasil no período de 1995 a 2015, avaliando que mais mulheres têm tido acesso à tecnologia da informação e que, apesar das profundas e intensas mudanças tecnológicas, sociais e relacionais ocorridas em vinte anos, o sexismo, o machismo e o racismo nos meios de comunicação não parecem ter mudado com a mesma intensidade (Madsen, 2016).

Para as mulheres, e em particular para as mulheres jovens, a vida social deslocada para os ambientes digitais parece apresentar desafios e potencialidades na mesma medida. De um lado, estão as mesmas e velhas estruturas sexistas que organizam as sociedades contemporâneas e que encontraram nas redes sociais espaços de quase anonimato e considerável amplificação da voz. O comentário sexista, homofóbico ou racista que se faz a um *post* ou a um texto que circula na rede é visualizado, respondido, apoiado e contestado por centenas, milhares, às vezes, milhões de pessoas. (Madsen, 2016, p. 24)

A citação supramencionada entrelaça-se também com a área prioritária constante na seção D, concernente ao enfrentamento da violência contra as mulheres.

Em 2020 foi publicado o relatório Beijing + 25: Accelerating Progress For Women and Girls³², no qual se ratificou que a mídia pode desempenhar um papel transformador no avanço da equidade de gênero e na abordagem de normas prejudiciais amplificando as vozes das mulheres e apresentando as mulheres como especialistas e contadoras de histórias. No entanto, constatou-se que as mulheres permanecem gravemente sub-representadas na mídia, tornando-se menos de uma em cada quatro pessoas ouvidas, lidas sobre, ou vistas nos jornais, televisão e programas de rádio. A gestão da mídia, dominada por homens, precisa abrir espaço para mulheres contribuintes e líderes, de modo a garantir que homens e mulheres sejam igualmente influentes na seleção do que a sociedade da informação consome e como as experiências das mulheres são apresentadas. É fundamental aumentar o acesso das mulheres às tecnologias de informação e comunicação, especialmente para mulheres que enfrentam mobilidade ou outras restrições sociais. O relatório não ignorou a pandemia em curso, classificando o momento como um divisor de águas para as mulheres. Enfatizou a urgência da equidade de gênero em um cenário pandêmico, que tem sido especialmente cruel em relação as mulheres, aumentando a lacuna de gênero em salários, saúde, barreiras à educação e surtos de violência doméstica, deslocamentos e conflitos.

No contexto brasileiro, não há uma lei que defina objetivamente a violência contra as mulheres. Não obstante, o art. 5º da Lei nº 11.340/2006 define a violência doméstica e familiar contra a mulher

³² Disponível em: <https://www.rockefellerfoundation.org/wp-content/uploads/2020/09/Beijing25-Accelerating-Progress-for-Women-and-Girls-v2.pdf>

como “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”. Esta definição é complementada por três incisos que relacionam tais atos ao ambiente familiar, informando que essa violência pode ocorrer no âmbito da unidade doméstica, da família ou de qualquer relação íntima, “na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação” (art. 5º, incisos). O art. 7º da mesma lei determina que são formas de violência doméstica e familiar contra a mulher as violências física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Nos termos do § 8º do art. 226 da CRFB (1988), a lei produz mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher no âmbito das suas relações, incumbindo o Estado de assegurar a assistência à família, justamente “criando [tais] mecanismos”.

2.2.3. Formas de violência(s) doméstica e familiar contra a(s) mulher(es)

O ciclo da violência é perverso e normalmente envolve mais de uma forma de violência, especialmente quando ocorre em âmbito doméstico. A ideia da família como uma entidade inviolável, não sujeita, nem mesmo, à interferência da Justiça, “faz com que a violência se torne invisível, protegida pelo segredo” (Dias, M., 2008, p. 20) e sem limites. O inciso I do art. 7º da Lei nº 11.340/2006 prevê, dentre outras formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, a violência física, entendida como qualquer conduta que atente contra a sua integridade ou saúde corporal. M. Dias (2008) esclarece que, ainda que a agressão não deixe marcas aparentes, o facto de ter havido o uso da força física que ofenda o corpo ou a saúde da mulher constitui *vis corporalis*, expressão que define a violência física. Não importa se a lesão é dolosa ou culposa, “pois nenhuma distinção é feita pela lei sobre a intenção do agressor” (p. 47).

Inserido na ideia de violência física encontra-se o feminicídio. Nucci (2017) explica que, após intenso trabalho de movimentos feministas e da comunidade internacional, “houve o nascimento do termo *feminicídio* (ou femicídio), a fim de evidenciar que as mulheres padecem de violência, não apenas em épocas de guerras, mas em qualquer período” (p. 87). A eliminação da vida da mulher, bem como de qualquer ser humano, sempre foi tutelada pelo Direito Penal na forma do homicídio. No entanto, normas têm sido editadas, ao longo do tempo, “com o exclusivo objetivo de conferir maior proteção à mulher, em face da nítida opressão enfrentada quando em convívio com alguém do sexo masculino, como regra” (p. 86). O feminicídio é a continuidade de uma tutela especial, “considerando homicídio qualificado e hediondo a conduta de matar a mulher, valendo-se de sua *condição de sexo feminino*” (p. 87).

Uma segunda forma de violência, tendo por base o previsto legalmente, é a violência psicológica. O inciso II do art. 7º da Lei nº 11.340/2006 diz que a violência psicológica é entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar as suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação. “A ferida sara, os ossos quebrados se recuperam, o sangue seca, mas a perda da auto-estima, o sentimento de menos valia, a depressão, essas são feridas que não cicatrizam” (Dias, M., 2008, p. 20).

O ordenamento jurídico brasileiro não possuía, até então, previsão de crime de violência psicológica, porém o legislador não inovou muito, porque apenas seguiu o conceito de violência incorporado internacionalmente ao mundo jurídico pela Convenção de Belém do Pará. A agressão emocional é tão ou mais grave do que a física. É o tipo de violência contra as mulheres mais frequente e talvez o menos denunciado. Por vezes, a vítima não se dá conta de que agressões verbais, tensões, manipulações de atos e desejos, silêncios prolongados são violências e devem ser denunciadas (Dias, M., 2008). Em setembro de 2015, um homem foi condenado³³ por praticar *stalking* contra a ex-companheira, pois, após o término do relacionamento, passou a perseguir, intimidar e ameaçá-la pessoalmente e por meio de telefonemas. Podemos enquadrar o *stalking* como uma espécie de violência psicológica. Em julho de 2021, a Lei nº 14.188 incluiu, oficialmente, o crime de violência psicológica contra a mulher no Código Penal.

Na sequência, a Lei nº 11.340/2006 prevê a violência sexual e define-a como: qualquer conduta que constranja a pessoa a presenciar, a manter ou a participar em relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade; que a impeça de usar qualquer método contraceptivo; que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; que limite ou anule o exercício dos seus direitos sexuais e reprodutivos. A principal dificuldade quanto a este tipo de violência contra as mulheres sempre foi mostrar à sociedade — e à doutrina e jurisprudência também! — que tal violência poderia acontecer dentro do seio familiar ou nos vínculos familiares, que a mulher poderia ser violentada sexualmente por seu marido ou companheiro. “A tendência sempre foi identificar o exercício da sexualidade como um dos deveres do

³³ No Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santa Maria/DF, pela juíza Gislaíne Carneiro Campos Reis.

casamento, a legitimizar a insistência do homem, como se estivesse ele a exercer um direito” (Dias, M., 2008, p. 49). A Convenção de Belém do Pará reconheceu a violência sexual como uma violência contra as mulheres.

Os últimos dois incisos do art. 7º da Lei nº 11.340/2006 tratam, respectivamente, da violência patrimonial e da violência moral, de modo que a primeira ocorre através de conduta que configure retenção, subtração ou destruição parcial ou total de objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos. Importa aclarar que subtrair significa “tirar, fazer desaparecer ou retirar e, somente em última análise, furtar (apoderar-se)” (Nucci, 2017, p. 364). A violência moral, por fim, é entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. O Código Penal aborda essas situações como crimes contra a honra e compreende calúnia como imputar falsamente a alguém um facto definido como crime (art. 138), difamação como imputar a alguém facto ofensivo à sua reputação (art. 139) e injúria como a ofensa à dignidade ou ao decoro (art. 140). A calúnia e a difamação atingem a honra objetiva, enquanto a injúria atinge a honra subjetiva. As primeiras consumam-se quando terceiros tomam conhecimento da imputação, enquanto a última se consuma quando o próprio ofendido toma conhecimento do que lhe foi imputado (Dias, M., 2008).

Perante quaisquer formas de violência contra uma mulher em âmbito doméstico, “é vedado ao julgador aplicar somente pena pecuniária para o agente da violência doméstica (art. 17, Lei 11.340/2006)” (Nucci, 2017, p. 298). Além disso, os Tribunais Superiores têm posição consensual, vedando a aplicação de penas alternativas à prisão para agressões no âmbito da violência doméstica. A ação penal que verse sobre violência doméstica, inclusive situações de lesão corporal leve, deve ser pública incondicionada, de iniciativa do Ministério Público, sem depender de representação da vítima. Isso se fundamenta em decisões judiciais que culminaram na elaboração da anteriormente citada Súmula 542 do STJ. Esse foi um dos principais objetivos da Lei Maria da Penha, “porque da pequena lesão terminou-se por constatar muitas outras agressões piores depois, chegando até mesmo à prática do homicídio”, conforme explica Nucci (p. 155).

2.2.4. A violência de gênero exercida contra as mulheres

A violência contra as mulheres receberá, em determinadas situações, um tratamento diferenciado e favorecido à vítima por parte do Estado e os seus três poderes em face da histórica subordinação feminina. Para I. Dias (2017), o termo “violência” baseada no gênero, utilizado em instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos, “é então sinónimo do termo violência

contra as mulheres, a qual abrange toda a violência dirigida contra a mulher por ser mulher ou que afeta desproporcionalmente as mulheres” (p. 30).

A violência de gênero é assim um tipo de violência dirigida contra uma pessoa devido ao seu gênero, à sua identidade de gênero ou à sua expressão de gênero, ou que afeta de forma desproporcionada pessoas de um gênero particular. No caso das mulheres, representa uma violação dos Direitos Humanos, constitui uma forma de discriminação e abrange todos os atos de violência de gênero que resultem em danos ou sofrimentos físicos, sexuais, psicológicos ou económicos para as mulheres. (Dias, I., 2017, p. 30)

Aldred e Biglia (2015, citadas em Dias, I., 2017) definem violência de gênero “como um tipo de violência sexista que resulta numa multiplicidade de formas de assédio, perseguição, discriminação e abusos sobre as mulheres de todas as idades” (p. 31). Esta definição considera as desigualdades e a ordem de gênero, “isto é, as normas de gênero e o próprio sistema binário como cerne de todos os tipos de violência que afetam as mulheres” (p. 31).

I. Dias (2017) contextualiza que, no início dos anos de 1970, o movimento feminista denunciou inúmeros abusos perpetrados pelos homens sobre as mulheres, surgindo análises de referência que deram origem a estudos como o de Pizzey, *Scream Quietly or the Neighbors Will Hear*, em 1974. No ano seguinte, Russell e Diana publicaram um estudo com base em entrevistas realizadas com mulheres vítimas de violação. Em 1979, Dobash e Dobash relacionaram o sistema patriarcal e de dominação masculina com a violência contra as mulheres, assim como Pagelow o fez em 1981, dando conta da orientação patriarcal da sociedade americana na obra *Woman-Battering: Victims and their Experiences*, “considerada como uma publicação fundadora da análise sociológica neste domínio” (Dias, I., 2017, p. 33). “Sendo assumidamente feministas, estas análises consideram que a violência de gênero é função das estruturas sociais patriarcais e que constitui um meio de controlo social das mulheres e das crianças” (p. 33). Enraizada na história e na tradição da sociedade ocidental, “pelo que a compreensão das desigualdades existentes na família e noutras instituições sociais passa pela denúncia do sistema de relações assimétricas de gênero que lhe está subjacente” (p. 33).

As teorias feministas focalizam o contexto social patriarcal, os distintos padrões de relações entre homens e mulheres e, entre outras, a desigual distribuição de poder entre os gêneros, considerando que é nas relações íntimas que a dominação das mulheres pelos homens e as diferenças de poder se reforçam e se reproduzem. Ainda assinalam “que as instituições legais, políticas,

económicas e religiosas aprovam e legitimam o uso da violência contra a mulher” (Dias, I., 2017, p. 33).

Através da socialização de género, as relações sociais desiguais são transmitidas, de geração em geração, como sendo naturais. Em suma, o legado do sistema patriarcal continua a criar as condições que permitem ao homem infligir violência sobre a mulher. Esta não só é violentada por ele, como pela ordem socioinstitucional e moral que tolera e legitima uma hierarquia de género desigual (Dobash & Dobash, 1979). (Dias, I., 2017, p. 33)

Enquanto a perspectiva feminista defende que a violência de género é assimétrica, de modo que “atinge desproporcionalmente as mulheres sendo os homens os seus principais agressores (Johnson, 1995; Yllo, 1993)” (Dias, I., 2017, p. 41), outros/as autores/as defendem a neutralidade ou simetria de género, alegando que “as taxas de perpetração de violência entre os sexos são similares (e.g., Strauss, Gelles & Steinmetz, 1980; Dutton, 1998/2006; Dutton & Nicholls, 2005). Este último modelo argumenta que as mulheres podem ser, de igual modo, violentas com os homens” (Dias, I., 2017, p. 34). Acreditam não existir diferenças fundamentais de género no uso da violência nas relações íntimas. De toda forma, as teorias feministas reagiram às críticas, considerando que as análises quantitativas realizadas no âmbito do modelo da simetria de género são simplistas, porque, além de basear-se em um *ranking* ordenado de tipos de abusos, tal perspectiva carece de contextualização e negligencia a interpretação e o impacto dos atos abusivos. As teorias feministas, por sua vez, recorrem a dados de diversas fontes, como os registros policiais, as casas de abrigo e os serviços de emergência, baseiam-se em pesquisas de vitimização, cruzam dados dessas diversas fontes e provam que “as vítimas principais e mais comuns são as mulheres (de todas as idades), o que as leva a sustentar que a violência enquanto estratégia de controlo e de poder é genderizada”, como esclarece I. Dias (p. 34). Esse posicionamento pode ser corroborado por autores como M. Dias (2008), C. Machado (2004) e Berns (2001).

Berns (2001) explica que as construções feministas da violência doméstica enfatizam o papel do género e do poder nos relacionamentos abusivos, incluindo o facto de que a esmagadora maioria das vítimas são mulheres. Diante disso, a principal estratégia do discurso da resistência patriarcal é reformular o problema como uma “violência humana” (p. 265), retirando o género da questão. Ao fazê-lo, enfraquece-se o papel do género e do poder nos relacionamentos abusivos. Essa estratégia discursiva — a qual Berns refere como “degendering the problem”, ou seja, retirando o problema da

perspectiva de gênero (p. 266), — desempenha um papel central na resistência a quaisquer tentativas de situar os problemas sociais dentro de uma estrutura patriarcal. É contraditório que, apesar de a perspectiva da resistência patriarcal enquadrar a violência doméstica como uma questão humana e argumentar que homens e mulheres são igualmente violentos/as, quando se trata de discutir a responsabilidade pelo fim do abuso, o foco se volte para a culpabilidade das mulheres. Logo, sob tal perspectiva, apesar de a violência não possuir gênero, a culpa possuiria. Desvia-se a atenção da responsabilidade masculina e dos fatores culturais e estruturais que oprimem as mulheres e fomentam a violência (p. 277).

No contexto brasileiro, as Leis nº 11.340/2006 e nº 13.104/2015 atestam existir assimetrias de gênero no país, que conduzem às mais diversas formas de violência contra as mulheres. Esta é a razão da elaboração de tais avanços legislativos, já amplamente mencionados ao longo desta tese. Sobre tais normas, cabe salientar que toda violência contra as mulheres praticada em âmbito doméstico configura uma violência de gênero e a proteção diferenciada à vítima, nos termos da Lei nº 11.340/2006, se justifica em face disso. É necessário tratar os desiguais de forma desigual, na medida dessa desigualdade. A Lei nº 13.104/2015 prevê a ocorrência do feminicídio quando uma mulher for assassinada “por razões da condição de sexo feminino”. Ademais de o legislador ter utilizado a palavra “sexo”, quando acreditamos que deveria ser “gênero”, resta claro que a norma indica a ocorrência de assimetrias de gênero que demandam uma resposta estatal mais coerente. Detalha haver “razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve” violência doméstica e familiar (inciso I) ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher (inciso II). Nem toda mulher é assassinada nesse contexto, pelo que se faz necessário tecer alguns esclarecimentos sobre os termos femicídio e feminicídio.

Gomes (2013) explana que, ao final dos anos 70 do século XX, o movimento feminista denunciou que muitos assassinatos de mulheres eram também fruto da violência de gênero. Tais crimes foram chamados de *femicide* nos Estados Unidos e a sua tradução para o espanhol foi *feminicidio* ou *femicidio*. Como esclarece Gomes, esta maneira de chamar os homicídios, cujas vítimas eram mulheres e cuja causa essencial era a violência de gênero, tinha o objetivo de politizar e dar visibilidade a um quadro específico da violência contra as mulheres (p. 24). Desde Diana Russell, a precursora da conceituação de feminicídio, até Marcela Lagarde, antropóloga mexicana que difundiu o termo no México e na América Latina, muitas autoras buscaram analisar a situação das mortes de mulheres desde um ponto de vista feminista e de gênero. Russell utilizou o termo *femicide* em 1992 para designar assassinatos misóginos praticados contra as mulheres. A tradução para outros idiomas,

como o espanhol e o português, deu-se de maneira dupla, como Gomes explica: no México e na Guatemala é mais comum falar de *feminicídio*; na Costa Rica, El Salvador e Chile, é usado *femicídio*; no Brasil, onde o debate é recente, é possível verificar o uso indiferenciado dos dois termos (p. 26).

Gomes (2013) assegura que as duas palavras são utilizadas para referir-se a um fenômeno social cuja causa não está isolada da estrutura social e, por isso, é um termo teórico com sentido político (p. 26). Citando Morales (2008) e Lagarde (2006), Gomes (2013) assevera não importar o nome, mas o resultado, e salienta não ser produtivo diferenciar as autoras em virtude das suas preferências conceituais por *femicídio* ou *feminicídio*. Menciona que se existem diferenças expressivas, não se baseiam em utilizar *femicídio* ou *feminicídio*, mas sim na forma como as autoras se apropriam do fenômeno e sob qual ponto de vista o analisam (p. 28). Lagarde (2006) coordenou a tradução dos livros de Russell para o espanhol e pediu que fiquem tranquilas as pessoas que não sabem se se diz *femicídio* ou *feminicídio*, porque não é necessário se posicionar de um lado ou de outro, basta definir as coisas e referenciar suas autoras (p. 221). Lagarde dialogou com Diana Russell para traduzir *femicide* por *feminicídio* como uma forma de distinguir o termo do tipo criminal *homicídio* e não o fazer com o mero significado de assassinato de mulheres ou a feminização do termo *homicídio*, mas, em vez disso, evidenciar um crime de gênero (Gomes, 2013, p. 30).

O Brasil parece ter seguido o pensamento de Lagarde em 2015 ao optar pelo termo “*feminicídio*” no texto legal. Assim como no contexto mexicano, o tipo penal — para assassinatos de homens ou de mulheres — já possui uma designação, que é “*homicídio*”. Ademais parecer, por uma perspectiva, um termo linguisticamente machista, logo inadequado, a menos que passem a utilizá-lo apenas para o assassinato de homens, não faz sentido criar novo termo para “matar alguém”.

Pelo exposto, assim como utilizado legalmente, referir-nos-emos ao assassinato de mulheres como *feminicídio*. É relevante ainda enfatizar, conforme leis e estudiosas/os mencionadas/os, que toda e qualquer violência contra as mulheres ocorrida em âmbito doméstico é compreendida como uma violência de gênero. Adotamos o modelo feminista de violência de gênero, que, para I. Dias (2017), constitui um dos patrimônios teóricos mais sólidos e empiricamente fundamentados, integrando múltiplos níveis de análise. Tal modelo considera o gênero e a sua relação com o poder, o que permite situar a violência em um contexto mais vasto da estrutura social patriarcal. Considera ainda fatores individuais, familiares, culturais, sociais, políticos e econômicos. Por fim, integra os discursos e as práticas das mulheres nas pesquisas conduzidas.

2.3. A representação da violência contra as mulheres na informação jornalística

“Neutro é quem já se decidiu pelo mais forte.”

(Max Weber)

A comunicação é fundamental para a vida social e é um dos elementos mais influentes na constituição das sociedades contemporâneas. Para Costa (2013), a comunicação “é a via pela qual as interações se dão de forma recíproca e em múltiplos sentidos, a partir de regras e códigos nem sempre evidentes” (p. 11). Sousa (2006) entende que a comunicação “é indispensável para a sobrevivência dos seres humanos e para a formação e coesão de comunidades, sociedades e culturas” (p. 23). Neste cenário, a comunicação está protegida pelo Estado. O inciso IX do art. 5º da CRFB (1988) prevê que “*é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença*” (itálico acrescentado).

2.3.1. Comunicação social e representações midiáticas

O processo de construção da realidade utiliza amplo acervo de símbolos e signos, que situam os processos de comunicação enquanto fenômenos centrais e fundamentais à vida em sociedade (Araújo, 2013). A sociedade torna-se possível pelo desenvolvimento de variados processos de comunicação implementados pela humanidade desde as suas origens. Da infância à maturidade são desenvolvidas, entre outras coisas, as nossas representações do mundo, da justiça e dos nossos corpos e as nossas relações com outras pessoas. Representar significa “trazer presentes as coisas ausentes e apresentar coisas de tal modo que satisfaçam as condições de uma coerência argumentativa, de uma racionalidade e da integridade normativa do grupo” (Moscovici, 2000/2015, p. 216). “A representação é uma construção, um ponto de vista elaborado por um determinado indivíduo, ou grupo, que demonstra como em um determinado contexto, a identidade social de um outro grupo ou indivíduo é percebida, dada a ver” (Cavalcante, 2011, p. 15).

As representações exercem um significativo papel na construção do pensamento social e nas estruturas das sociedades, “cujos elementos constitutivos são passados de geração em geração por meio de processos educativos e de comunicação” (Vieira & Silva, 2011, p. 188). Moscovici (2000/2015) argumenta que as representações sociais são históricas na sua essência, influenciando o desenvolvimento do indivíduo “desde a primeira infância, desde o dia em que a mãe, com todas as suas imagens e conceitos, começa a ficar preocupada com o seu bebê” (p. 108). Tais imagens e conceitos seriam derivados de suas próprias experiências pessoais, “seus próprios dias de escola, de

programas de rádio, de conversas com outras mães e com o pai” (p. 108), o que determina o seu relacionamento com a criança. “A compreensão que os pais têm da criança modela sua personalidade e pavimenta o caminho para sua socialização” (p. 108), pelo que pressupõe que “é a transmissão do conhecimento à criança, muito mais do que o seu comportamento ou as suas habilidades discriminatórias que deve ser o tema central de preocupação dos psicólogos do desenvolvimento” (p. 108).

Moscovici (2000/2015) destaca a relação entre comunicação e representações sociais: “Uma condiciona a outra, porque nós não podemos comunicar, sem que partilhemos determinadas representações, e uma representação é compartilhada e entra na nossa herança social quando ela se torna um objeto de interesse e de comunicação” (p. 372). Moscovici sustenta que a comunicação é parte do estudo das representações, “porque as representações são geradas nesse processo de comunicação e depois, claro, são expressas através da linguagem” (p. 373). À medida “que a comunicação se acelera em nossa sociedade, a extensão da mídia (visual, escrita e áudio) no espaço social vai crescendo ininterruptamente” (p. 211). As representações compartilhadas, e a sua linguagem, penetram profundamente “em todos os interstícios do que nós chamamos de realidade”, constituindo-a. “É incontestável que elas possuem um efeito socialmente criativo ou construtivo, que há não muito tempo poderia causar surpresa, mas que é normalmente aceito hoje” (p. 212).

De acordo com Penedo (2003), no processo de construção social da realidade, “a linguagem ressalta como um instrumento de objectivação do real, dados os seus atributos enquanto complexo sistema de sinais da sociedade humana” (p. 32). No pensamento de Durkheim, Penedo garante encontrar os princípios fundadores que permitem o conhecimento da autonomia da vida coletiva e das representações sociais “enquanto entidades eminentemente sociais que não podem ser consideradas a partir da experiência individual e que, por isso, reclamam a especificidade de métodos e se assumem como um novo campo de estudo” (p. 31). As representações sociais traduzem formas de agir e pensar no coletivo “que se impõem ao indivíduo de forma apriorística” (p. 32), sendo vitais à sua relação com o mundo, “onde se incluem crenças, práticas religiosas, regimes jurídicos, regras de conduta e moral” (p. 32). É nessa relação de “interface com o mundo que a realidade ganha sentido e se edifica, e é também neste plano social de intensa permuta de significações que encontramos os órgãos de comunicação social como mediadores simbólicos incontornáveis” (p. 32).

Moscovici (2000/2015) foi o primeiro a mencionar a expressão “representação social” em seu estudo sobre a representação social da psicanálise, apesar de Durkheim ter feito uso da expressão “representação coletiva” anteriormente, influenciando-o. O conceito de Moscovici nasceu de uma

releitura crítica das noções de representação coletiva da teoria funcional de Durkheim. Segundo Alexandre (2001),

[n]a definição de Moscovici, a representação social refere-se ao posicionamento e localização da consciência subjetiva nos espaços sociais, com o sentido de constituir percepções por parte dos indivíduos. Nesse contexto, as representações de um objeto social passam por um processo de formação entendido como um encadeamento de fenômenos interativos, fruto dos processos sociais no cotidiano do mundo moderno. (pp. 111-112)

Para Alexandre, os aspectos conceitual e epistemológico na obra de Moscovici são tomados em referência à inter-relação entre os sistemas de pensamentos e as práticas sociais, de modo que seja possível compreender os fenômenos complexos do senso comum e a “eficácia destas representações na orientação dos comportamentos e na comunicação, entendendo a representação social como sistema de recepção de novas informações sociais” (p. 112).

As representações sociais devem ser consideradas como meios de “re-criar” a realidade. “Os fenômenos e pessoas com que nós lidamos no dia-a-dia não são, geralmente, um material bruto, mas são os produtos, ou corporificações, de uma coletividade, de uma instituição, etc.” (Moscovici, 2000/2015, p. 90). Porto (2002) defende que interrogar uma realidade a partir do que é dito dela, utilizando-se a categoria de representações sociais, significa assumir que as representações sociais são condicionadas pelo tipo de inserção social das pessoas ou grupos que as produzem, que expressam visões de mundo objetivando explicar os fenômenos dos quais se ocupam, ao mesmo tempo em que participam na constituição desses fenômenos, apresentando-se como máximas orientadoras de condutas e, ainda, que existe uma conexão de sentido entre os fenômenos e as suas representações sociais que não são nem falsas nem verdadeiras, mas a própria matéria-prima do fazer sociológico.

Para Moscovici (2000/2015), a teoria das representações sociais pode ser vista em duas perspectivas. Na primeira, é uma teoria concebida para responder questões específicas, com respeito a crenças e vínculos sociais, e para descobrir novos fenômenos. Na segunda, é também concebida como a base de uma psicologia social do conhecimento. Moscovici esclarece que

[e]la está interessada com o pensamento do senso comum e com a linguagem e comunicação. Parsons nos lembra que a linguagem era um protótipo, integrando fenômenos culturais e individuais e que por isso ela era parte do estudo das

representações coletivas e sociais, desde o início. . . . A teoria das representações sociais está interessada, por um lado, com questões de vínculos sociais e da ação e, por outro lado, com o conhecimento social, comunicação e linguagem. (p. 380)

Para o autor, “comunicação é parte do estudo das representações, porque as representações são geradas nesse processo de comunicação e depois, claro, são expressas através da linguagem” (p. 373).

Essas construções e reconstruções, conferindo sentido a realidades, que consistem nas representações, podem ser feitas a realidades materiais e imateriais (Guareschi, 2010), como aos nossos corpos ou a relações com o mundo e a justiça. Quanto às representações dos nossos corpos, observa-se que nascer menino ou menina, na maioria das sociedades, já nos situa em uma posição social, “com papel, identidade, poder, privilégio, prestígio e perspectiva vinculados” (Charon & Vigilant, 2012, p. 95). As representações sociais são complexas e inscritas dentro de um referencial de um pensamento já existente, “sempre dependentes, por conseguinte, de sistemas de crença ancorados em valores, tradições e imagens do mundo e da existência” (Moscovici, 2000/2015, p. 216), consistindo no objeto de um constante trabalho social, “no e através do discurso, de tal modo que cada novo fenômeno pode sempre ser reincorporado dentro de modelos explicativos e justificativos que são familiares e, conseqüentemente, aceitáveis” (p. 216).

De acordo com Moscovici (2000/2015), o status dos fenômenos da representação social é o de um status simbólico, em que se estabelece um vínculo, “construindo uma imagem, evocando, dizendo e fazendo com que se fale, partilhando um significado através de algumas proposições transmissíveis e, no melhor dos casos, sintetizando em um clichê que se torna um emblema” (p. 216). Moscovici prossegue informando ser o caso de fenômenos que afetam todas as relações simbólicas “que uma sociedade cria e mantém e que se relacionam com tudo o que produz efeitos em matérias de economia ou poder” (p. 216). O autor argumenta que

[n]ão é ideologia, da qual pouco existe na forma como ela foi concebida, mas todas aquelas interações que, das profundezas às alturas, das matérias brutas até às efemeridades das estruturas sociais, são transmitidas através do filtro das linguagens, imagens e lógicas naturais (GRIZE, 1993; VIGNAUX, 1991). E através destas interações pode-se ao menos ter certeza . . . que as interações têm como objetivo a constituição de mentalidades ou crenças que influenciam os comportamentos. (Moscovici, 2000/2015, pp. 216-217)

Moscovici ainda assevera que examinar os “pacotes” de discurso atentamente permite que se lance uma luz sobre o que repetem.

As condições de produção das representações também podem auxiliar na compreensão delas. “As condições de produção da representação afirmam com veemência a marca social das representações, assim como seu estatuto epistemológico marca a sua função simbólica, e os processos e estados, o seu caráter prático”, de acordo com Arruda (2002, p. 142). O sujeito social que formula uma representação está imerso em condições específicas de seu espaço e tempo. Arruda sintetiza que, ao ser produção simbólica destinada a compreender e balizar o mundo, ela tem um caráter cognitivo e autônomo, configurando a construção social da realidade. “A ação e a comunicação são seu berço e chão: delas provém e a elas retorna a representação social” (p. 142). A autora enxerga, ainda, algumas pontes entre a teoria da representação social e as teorias feministas. Arruda exemplifica que a denominada epistemologia feminista, ao proclamar “a experiência das mulheres como característica de uma cultura específica, torna-a uma modalidade de saber local e propõe para a agenda feminista uma antropologia da cultura moderna, como Moscovici com as representações sociais” (p. 143). A teoria feminista, contudo, partindo de um projeto político, busca ir além da compreensão dos fenômenos de opressão e subordinação, tornando-se uma atividade-meio para a transformação das relações entre os gêneros.

Em artigo baseado em alguns elementos teóricos dos estudos culturais e da psicologia social crítica, Roso et al. (2002) relacionam cultura, representações, mensagens e o binômio maioria-minoria, demonstrando a importância de mirar as representações midiáticas, e alertam para o seguinte:

Precisamos ficar atentos/as às práticas veiculadas nos meios de comunicação de massa, já que é dentro de um processo quase mágico, veloz e sutil que mensagens - formas simbólicas -, dos tipos mais diversos, passam a interagir com as diversas culturas, criando representações e transformando relações. (pp. 75-76)

O processo de exclusão das minorias — como os/as negros/as, as mulheres, os/as índios/as — utiliza-se de recursos ou meios — tais quais os meios de comunicação de massa — para a sua concretização. Este processo de exclusão é criado e desenvolvido em “contextos culturais historicamente construídos, mas é através da *mediação* que estes meios conseguem estabelecer — e que hoje se tornam centrais à compreensão de nossa cultura - que o processo de exclusão amplie seu espaço e alimente sua força” (Roso et al., 2002, p. 79). As formas simbólicas — como as mensagens, palavras e imagens — devem ser percebidas enquanto portadoras de ideologia, ou seja, como criadoras

e mantenedoras de relações de dominação. “Quando uma mensagem é emitida, não somente *o que é dito* que tem um significado, mas também *o modo como é dito*, e o que não dito, mas *poderia ser dito*” (p. 80).

Pelo menos desde a Escola de Chicago, cuja supremacia durou até às vésperas da Segunda Guerra Mundial, autores como John Dewey começaram “a perceber o papel sociológico da imprensa como elemento integrador dos indivíduos” (Sousa, 2006, p. 397). Sobre Dewey, Mattelart e Mattelart (2012) mencionam que certa tensão percorre as suas pesquisas, pois, para Dewey, a comunicação é “ao mesmo tempo causa de e remédio para a perda da comunidade social e da democracia política” (p. 36). Para os estudiosos dessa Escola, os meios de comunicação emitem mensagens, mas também *frames* de interpretação dessas mensagens. Prevalece a ideia de que “a comunicação assenta em processos de socialização e aculturação que ela mesma ajuda a formatar”, através dela “se transmitem informações, atitudes, modelos, tradições, hábitos etc.” (Sousa, 2006, p. 400). Por isso, é oportuno observar e fazer uma leitura sobre “o papel dos *media* na *discursivização* pública dos fenómenos sociais” (Simões, 2014, p. 35).

A mídia reúne e coloca em confronto perspectivas e enquadramentos, elaborados com base nas experiências de cada um/a, permitindo, por vezes, um processo de esclarecimento recíproco, o que é fundamental para que os estereótipos e representações pré-fabricadas de grupos e pessoas sejam revistas e reformuladas, trazendo essas questões de interesse coletivo para um amplo debate público (Martino & Marques, 2018, p. 130). Nesse sentido, a “visibilidade midiática pode ser, em algumas circunstâncias, um espaço de debate e deliberação, capaz de abrir possibilidades de mudança no modo como percebemos as outras pessoas (e a nós mesmos)” (p. 130). A maneira como grupos sociais são representados na mídia pode influenciar, em graus diversos, no modo como tais grupos serão vistos por outros setores da sociedade – “e a maneira como vemos alguém ou um grupo define, em boa medida, como será nossa atitude em relação a ele” (p. 130). Cabrera (2021) aponta que os meios de comunicação desempenham um lugar fundamental na luta pela paridade entre mulheres e homens, pois, nesse processo, “também se foram moldando e modificaram as suas práticas, não só na forma como enquadravam as peças sobre as mulheres, mas também na abertura de ângulos e na problematização dos assuntos” (p. 198).

Os meios de comunicação, pois, podem ser apontados como construtores da realidade social (Berger & Luckman, 1985/2004), que, inclusive, têm acompanhado os tempos e as mudanças sociais, se mobilizado e promovido debates (Cabrera, 2021). Ainda assim, “os mecanismos de transmissão dos estereótipos de género permaneceram, na maior parte das vezes, ocultos” (p. 199). Martino e

Marques (2018) enfatizam que o circuito industrial de produção da mídia não leva em conta, inicialmente, as questões de representação, ética ou moral na discussão pública. “Seu maior compromisso, num sistema pautado pelo lucro, não é outro senão o lucro” (p. 131). Ressaltam que, com base na ética da comunicação, faz-se importante analisar o modo como os indivíduos são representados em público, percebendo “qual seria sua representação na mídia e como isso se torna pauta das interações cotidianas” (p. 131), já que o enquadramento midiático “cria uma espécie de roteiro de interpretação que pode ser lembrado a qualquer momento pelos interessados” (p. 132). Argumentam que o enquadramento midiático envolve uma atividade coletiva de definição de um problema público, em que eixos discursivos e temáticos são responsáveis, “ao mesmo tempo, por reunir argumentos afins e organizar as tensões entre os diferentes grupos” (p. 132).

McQuail (2003) alude haver uma tendência “da parte de quem tem autoridade para *encarar* a comunicação dos media públicos no mínimo como suporte tácito à manutenção da ordem” (p. 177). Complementa que, por outro lado, as sociedades pluralistas não podem ser concebidas como dotadas de uma única ordem dominante a manter, “e os media de massas têm responsabilidades divididas e mistas, especialmente quanto a grupos e subculturas sociais alternativas e à expressão dos conflitos e das desigualdades da maioria das sociedades” (p. 178). Defende que “uma expectativa normativa viável dos media de massas é a de deverem reconhecer sem reservas as alternativas e prover acesso e apoio simbólico a minorias relevantes e seus pontos de vista” (p. 179). Refere que a teoria social dos media não se tem que subordinar a fatores econômicos, ao comércio, “mas não pode ignorar a realidade económica” (p. 182). Pondera que de uma perspectiva crítica, o principal problema dos media é serem demasiado “comercializados”, “ou seja, organizados com fins de lucro mais do que de comunicação e sem verdadeiros patamares de qualidade” (p. 188), já que cumprem (ou devem cumprir) “tarefas públicas importantes que vão além dos seus fins imediatos de alcançarem lucro e de oferecerem emprego” (p. 188).

2.3.2. Os meios de comunicação e o seu papel social

Hjarvard (2012) refere que a “invenção da imprensa em meados do século XV presenciou o nascimento de uma tecnologia que tornou possível a circulação de informação na sociedade de um modo sem precedentes” (p. 58), institucionalizando os meios de comunicação de massa como uma força significativa na sociedade. McLuhan (1964) defende que “o meio é a mensagem” (p. 23). Argumenta que até mesmo a luz elétrica seria um meio de comunicação, o que não seria percebido por ela não possuir “conteúdo” claro. De forma mais específica, podem ser destacados como meios de

comunicação social a internet, a televisão e a imprensa, como, por exemplo, os jornais. No século XIX, em consequência do barateamento do papel e do desenvolvimento de processos de impressão mais eficientes, surgiram os primeiros jornais, e uma enorme quantidade de leitoras/es começou a ter acesso a textos escritos e à informação. O desenvolvimento dos meios de comunicação imprimiu celeridade à circulação de informações, de modo que desde a segunda metade do século XIX “os meios de comunicação removeram a interação social do âmbito local e a incorporaram em um contexto nacional – e mais tarde, global” (Hjarvard, 2012, p. 83).

Ao longo do século XX e início do século XXI, percepções, investigações e enfrentamento de problemas sociais advieram da ação dos meios de comunicação e dos seus agentes. Sem a presença dos veículos de comunicação, casos difíceis poderiam ter permanecido escondidos ou dissimulados. Geralmente quando uma questão vem a público, através da mídia, a visibilidade recebida além de permitir “que um número maior de pessoas saiba o que está acontecendo, interprete criticamente as mensagens, expresse suas opiniões e conteste o que foi dito como também pode promover um intenso fluxo de discursos que chamam por esclarecimentos” (Martino & Marques, 2018, p. 131). As “representações da mídia têm o potencial de explorar o confronto entre ideias já cristalizadas em nosso imaginário e as possibilidades de mudança” (p. 136). É perceptível o crescimento progressivo da influência da mídia na sociedade contemporânea, o que pode ser chamado de midiatização, embora este termo tenha conotações diferenciadas para estudiosos/as diferentes (Hjarvard, 2012, p. 64).

Os meios de comunicação social, em geral, influenciam a vida da sociedade, constituindo-se como construtores da realidade social (Adoni & Mane, 1984; Berger & Luckman, 1985/2004). Não são apenas fontes de informação, mas, sim, uma das mais importantes fontes de formação (Fernandes & Cerqueira, 2017). “Enquanto formadores de opinião pública, os meios de comunicação social assumem um papel fundamental na (re)construção de identidades e (inter)subjetividades” (Cerqueira et al., 2014, p. 7). A forma como os conteúdos noticiosos são transmitidos e os acontecimentos narrados é problematizada como um veículo de significações, uma teia de significados, nem sempre explícitos ou diferenciados, conforme detalha Penedo (2003):

Muito para além da nossa vivência directa de cidadania, é através dos media que o mundo nos chega – factos, acontecimentos, histórias, relatos, testemunhos e imagens – e é, também, por esta via que formamos opiniões, reforçamos crenças, construímos imagens, damos sentido a uma realidade social complexa e mutante. (Penedo, 2003, p. 13)

A forma como os meios de comunicação tratam problemas sociais é relevante pois, como explica Gil (2014), os jornalistas “definem normas e procedimentos que para eles são os mais adequados. E, à medida que segmentos da população lhes dão crédito, esses conhecimentos são tidos como verdadeiros” (p. 1). Complementando essa ideia, Moscovici (2000/2015) explana que “o conhecimento é sempre produzido através da interação e comunicação e sua expressão está sempre ligada aos interesses humanos que estão nele implicados” (pp. 8-9). Mais adiante sintetiza que o conhecimento surge das paixões humanas, logo, nunca é desinteressado; pelo contrário, é sempre produto de um grupo específico de pessoas que se encontram em circunstâncias específicas, nas quais estão engajadas. Adoni e Mane (1984), ao apresentar estudos sobre a construção da realidade pelos meios de comunicação, asseveram que os pesquisadores neomarxistas estão interessados na interação entre os conteúdos simbólicos e a ordem social institucionalizada, ou no que os próprios Adorni e Mane chamam de realidade social objetiva. Tais pesquisadores sugerem que os conteúdos midiáticos reforçam a ideologia dominante, legitimando, assim, a ordem social e mantendo o *status quo* social, mas que também podem contribuir para a transformação social.

Exímios conhecedores da linguagem, os profissionais dos meios de comunicação podem influenciar as/os suas/seus leitoras/es ao transmitir os conteúdos noticiados, razão pela qual importa analisar os conteúdos que são transmitidos (Fernandes & Cerqueira, 2017). Silveirinha (2004) destaca que “[a] linguagem envolve o processo semiótico (símbolos, signos e códigos), a cultura envolve o processo de conceitos, imagens e ideias partilhada, e o significado deriva de experiências individuais e colectivas, de saber e compreender” (p. 6). Salienta que a questão da representação não é apenas cultural: “não basta apontar o sistema patriarcal como a única fonte do silenciamento das mulheres, sendo indispensável ter em conta a complexidade das relações económicas e de poder que estruturam a realidade dentro das instituições mediáticas” (p. 7). Alude que estudos procuraram examinar a forma como as representações midiáticas eram sustentadas e sustentavam os interesses do patriarcado e do capitalismo.

Bévort e Belloni (2009) destacam ser preciso evidenciar que as mídias “são importantes e sofisticados *dispositivos técnicos* de comunicação que atuam em muitas esferas da vida social, não apenas com funções efetivas de controle social (político, ideológico...), mas também gerando novos modos de perceber a realidade” (p. 1083). Enfatizam que as mídias são extremamente importantes na vida das novas gerações, “funcionando como instituições de socialização, uma espécie de ‘escola paralela’, mais interessante e atrativa que a instituição escolar” (pp. 1083-1084). Segundo as autoras, os sistemas midiáticos pouco se empenham em colaborar com ações de mídia-educação, pois as

mídias de massa, “baseadas na publicidade comercial, precisam de audiências desavisadas, distraídas, embevecidas pelas aventuras dos heróis das ficções ou embaladas por informações fragmentadas” (p. 1094). Adiante afirmam categoricamente que os sistemas de mídia “necessitam de públicos não-educados, acríticos, cujo *tempo de cérebro* suas mensagens preenchem” (p. 1094), o que nos parece uma visão demasiado redutora, a qual não partilhamos, pois, a nosso ver, os públicos sempre negociam.

O papel dos meios de comunicação social e dos/as jornalistas deve ultrapassar muito a mera transmissão de informações e conhecimento às/aos leitoras/es. Burgelin (citado em Ponte, 2004, p. 12) enfatiza que as/os leitoras/es procuram nos jornais mais do que informação. Procuram um sentido de ordem e de controle que se sobreponha à desordem do mundo, poupando-lhes “o pânico insuperável que não poderia deixar de lhes provocar um universo de guerras e de catástrofes que estivessem privados de significação” (Burgelin, 1970, citado em Ponte, 2004, p. 12). Benetti (2007) percebe o jornalismo como um lugar de circulação e produção de sentidos, elaborado segundo regras e rotinas particulares (p. 37). Assevera que, apesar de apresentar-se como um discurso transparente, “é, na verdade, *opaco*, pois contém diversas possibilidades de interpretação e nem sempre deixa ver seu enunciador, além de não permitir que se visualizem suas condições de produção e os interesses de quem enuncia” (p. 37). Defende que os textos são enquadrados em molduras chamadas gêneros e explicita que

[o] gênero se define no eixo de um contrato de leitura ou de comunicação (Verón, 1999; Charaudeau, 2006): um acordo tácito, entre quem escreve e quem lê, sobre as regras daquele texto, segundo os dispositivos de enunciação definidos também pelo suporte em que esse texto produz sentidos. No caso do jornalismo, falamos de um acordo entre o jornalista e o leitor sobre o que é o jornalismo, o que pode ser dito (e o que não pode ser dito), o lugar reservado ao leitor, o papel que o jornalista deve exercer e o tipo de informação que deve entregar. Este não é um acordo recente, estabelecido por um veículo ou um jornalista em particular. É um contrato de leitura que define *um gênero* discursivo, o *gênero do discurso jornalístico*, construído ao longo de pelo menos quatro séculos. (Benetti, 2007, p. 38)

Benetti (2007) explana que a base, a essência, “do contrato de leitura entre jornalistas e leitores é a noção de que o jornalismo é um discurso comprometido com a verdade” (p. 38). Salienta, entretanto, que podem ser criadas comunidades discursivas, da qual participem a/o jornalista e a/o leitor/a, identificando-se a/o leitor/a com o texto jornalístico, independentemente de qualquer viés da

publicação. Comunidade discursiva seria “um grupo para o qual certas regras fazem sentido e no qual certos sujeitos se reconhecem como iguais porque compartilham sensações, desejos, pensamentos e valores” (p. 40).

Os meios de comunicação, o seu papel social e a própria ideia e utilidade da comunicação passaram e ainda passam por variadas mudanças em suas percepções e caminhos. Ramonet (2003) identifica relações interessantes entre o aporte de recursos sofisticados pelos meios de comunicação, “graças ao desenvolvimento tecnológico e a definição dos rumos e formatos que processos e sistemas de comunicação assumem a partir dessa incorporação” (Geribello, 2011, p. 51).

Definindo revolução digital como marco inicial das transformações que a comunicação social sofre na contemporaneidade, Ramonet entende essa revolução como a convergência de meios que a tecnologia tornou possível. De acordo com essa linha de raciocínio, meios de comunicação vêm sistematicamente perdendo características unívocas, por exemplo, como veículo transmissor de som, no caso do rádio, ou texto escrito, no caso dos meios impressos, para aglutinar, em equipamentos multimídia, diversas e diferentes possibilidades, como é o caso do celular, que, ao telefone, agrega receptor de rádio, processador / receptor / transmissor de texto, câmara fotográfica, editor e suporte de fotografia, para citar apenas algumas das múltiplas funções cumulativamente alinhadas nesse gênero de equipamento. (Geribello, 2011, p. 52)

Como consequência disso, o autor acredita instalar-se, em paralelo, “uma forte tendência à aglutinação também das finalidades próprias aos processos e sistemas de comunicação, que acabam por dar o tom mais evidente da comunicação social contemporânea” (Geribello, 2011, p. 52). Romanet considera que a comunicação publicitária e a comunicação jornalística assumiram, nos dias de hoje, um objetivo comum, “estimulando o consumo e ocupando-se da legitimação e consolidação do mercado, em termos liberais e globalizados, visto como finalidade última e possibilidade única no horizonte da sociedade” (p. 52).

2.3.2.1. O enquadramento noticioso em face da noticiabilidade e da teoria do agendamento

Os/As produtores/as de notícias precisam escolher caminhos ao realizar a cobertura noticiosa. Mazzarino (2007), a partir de uma visão etnoconstrucionista, percebe os acontecimentos como um imenso universo a partir do qual se selecionam, em face de sua noticiabilidade, “aqueles que podem

adquirir a existência pública em forma de notícia” (p. 55). Detalham que definir “sobre a noticiabilidade dos acontecimentos é um monopólio de poder de que desfruta o campo jornalístico” (p. 55). Pesquisadores/as liderados/as por Hadley Cantril (1940) concluíram que “embora o poder dos meios seja grande, as características psicológicas e a personalidade das pessoas as predispõem, ou não, para reagir de determinada maneira às mensagens mediáticas” (Sousa, 2006, p. 493), o que pôde ser constatado durante a emissão da *Guerra dos Mundos*, pois as pessoas “com profundas crenças religiosas, menor capacidade crítica, inseguras e sem auto-confiança assustaram-se mais do que as outras” (p. 493). Abalou-se “a crença behaviorista do estímulo-resposta aplicada aos efeitos da comunicação social” (p. 494).

Simões (2011) acrescenta que, dentre os elementos de continuidade que permitem explicar a adoção de um programa teórico-metodológico desligado da visão positivista em que os primeiros estudos dos efeitos se enquadram, “podem destacar-se, pela sua importância, a passagem de um entendimento dos *media* justamente como imensamente poderosos a uma perspectiva de influência com efeitos limitados” e, daí, “a um modelo centrado na influência em termos cognitivos, em particular a partir de uma concepção dos *media* não como simples veículos de bens simbólicos, mas, essencialmente, como mediadores e como construtores da realidade social” (p. 379). Tais transformações epistemológicas, entre outros fatores, determinaram “uma redefinição de hipóteses já confirmadas ou parcialmente superadas, que surgem enriquecidas com novas potencialidades e desenvolvimentos. É o caso da teoria do *agenda-setting*” (p. 379), pois, à medida em que diferentes fases evolutivas são transpostas, confirma-se “uma tendência de integração de territórios teóricos vizinhos, aspecto crucial para que venha sendo entendida como um enquadramento fundamental para pensar o poder de agendamento dos *media* noticiosos e ‘redescobrir’ o poder do jornalismo” (p. 379)

Alguns meios de comunicação social possuem eixos temáticos específicos e exclusivos, como saúde, educação, política, música, gênero e moda. Por outro lado, os meios de comunicação social generalistas possuem um amplo rol de escolhas temáticas para se trabalhar: saúde, economia, política, segurança pública e educação, para citar exemplos comuns de se ver e ler diariamente. Maia (2013) afirma que é “muito frequente a invocação do interesse público para justificar escolhas e opções editoriais e mesmo certas práticas e condutas de jornalistas” (p. 157). Em capítulo centrado no conceito de noticiabilidade, Ponte (2004) cita perspectivas que influenciaram o estudo da notícia em meados do século XX e assegura estar explícita na *Mass Communication Research* e nas palavras de Wright a perspectiva da comunicação como transmissão (p. 101). Garante que esta matriz assinala os

estudos sobre o jornalismo nas décadas de 50 e 60 do século XX, em que o jornal seria observado “pela sua função social de disseminar notícias, conhecimentos e algum entretenimento” (p. 101).

Daqui decorre um programa de investigação cujas questões são funcionais, em torno de dois grandes eixos: 1) como garantir que a selecção do que é noticiado decorra com o profissionalismo adequado à função social do jornal, patente nas pesquisas de controlo (*gatekeepers*) sobre o fluxo das notícias (White, 1950; Breed, 1955); 2) como garantir uma informação que apresente os seus conteúdos no sentido da mostração da realidade e assegurar que as notícias contribuam para o equilíbrio social, por mais dinâmico e tensional que se reconheça que este seja. (Ponte, 2004, p. 101)

Ponte (2004) explana que, nas décadas seguintes, os estudos sobre os efeitos dos meios de comunicação social “vão constituir um dos principais filões de investigação, mas de formas mais complexas do que as enunciadas por Lasswell ou nos trabalhos de Lazarsfeld” (p. 102), com “linhas de investigações desenvolvidas entre 1970 e 1986, orientadas para o estudo dos efeitos cognitivos, entendidos como consequências que derivam da acção mediadora dos meios de comunicação de massas sobre os conhecimentos públicos partilhados por uma comunidade” (p. 102). Tais teorias, surgidas nos EUA, são o *Agenda-Setting* e a *Gap Hypothesis*, “a teoria da tematização, trabalhada por Niklas Luhman sobre a capacidade simbólica de os *media* estruturarem a opinião pública, e teorias construcionistas sobre a notícia” (p. 102).

A teoria do agendamento “destaca que os meios de comunicação têm a capacidade . . . de agendar temas que são objecto de debate público em cada momento” (Sousa, 2006, p. 501). McCombs (2002) enfatiza que o poder da mídia de definir a agenda de uma nação, de concentrar a atenção do público em algumas poucas questões públicas importantes, é uma influência imensa e bem documentada, pois as pessoas não apenas adquirem informações factuais sobre assuntos públicos através das notícias midiáticas, como aprendem quanta importância atribuir a um tópico (p. 1). Mais especificamente sobre jornais, McCombs pontua que fornecem várias dicas sobre a importância dos tópicos nas notícias cotidianas, como a matéria principal na página 1, outras exhibições na primeira página, manchetes grandes, entre outros. A repetição dessas dicas, dia após dia, comunicam efetivamente a relevância de cada temática.

McCombs (2002) garante que os principais esboços dessa influência midiática foram apresentados por Walter Lippman em “Public Opinion” (p. 1), pois, como ele observou, a mídia noticiosa é a principal fonte das imagens que temos sobre o mundo; o que se sabe sobre o mundo é

amplamente baseado no que a mídia decide apresentar. A partir dessa visão de mundo mediada, as prioridades da mídia influenciam fortemente as prioridades do público. Sousa (2006) credita a apresentação da teoria do *Agenda-setting*, ou do Agendamento, a McCombs e Shaw, a partir de estudo de campanha eleitoral para a Presidência dos Estados Unidos em 1968. Relembra, contudo, que o assunto não constituía de todo uma novidade, pois Gabriel Tarde, “um dos precursores dos estudos comunicacionais, dizia, em 1901, que os meios de comunicação ‘impõem aos discursos e às conversas a maior parte dos seus temas quotidianos’” (p. 501). Cita, ainda, Lang e Lang (1955) e Cohen (1963), que postularam que a comunicação social poderia influenciar diretamente o pensamento do público. Sustenta que Cohen teria, inclusive, apresentado “o perfil da teoria emergente, ao destacar que a comunicação social . . . pode não ter frequentemente êxito em dizer às pessoas o que têm de pensar, mas surpreendentemente tem êxito ao dizer às pessoas *sobre* o que devem pensar” (p. 501).

Simões (2011) expõe que, tal como vem sendo descrita, “a formulação original da hipótese do *agenda-setting* configura menos uma teoria do que uma hipótese especulativa da influência dos *media*” (p. 379). Detalha que anos mais tarde, após a multiplicação de estudos neste domínio, “as evidências em relação à influência dos complexos processos de selecção editorial dos *media* noticiosos tornaram-se mais claras, sendo aos *media* atribuído o poder de definirem a importância dos assuntos” (p. 380), bem como “a relevância dos atributos nos termos dos quais esses assuntos deverão ser pensados” (p. 380). Garante que a sociologia do conhecimento e a sociologia fenomenológica foram dois marcos de referência a influir sobre as “novas orientações dos estudos da comunicação de massas” (p. 380). Sintetiza que as mudanças na investigação evidenciam uma aproximação a alguns paradigmas científicos das ciências sociais e humanas. Acentua, entretanto, que radicalmente foram corrigidos “os propósitos subjacentes ao estudo dos efeitos. De um interesse manifesto pelos efeitos comportamentais pontuais passou-se a uma preocupação com os efeitos cumulativos; simultaneamente, investiu-se na compreensão do modo como os *media* actuam na realidade intersubjectiva” (p. 380).

Relacionada com a teoria do agendamento, a teoria da tematização pretende perceber o processo de definição, estabelecimento e reconhecimento público dos grandes temas políticos através da comunicação social (Sousa, 2006; Cerqueira, 2012). Luhmann (1978) acredita ser necessário proceder a uma reinterpretação da relação entre a opinião pública e o processo de comunicação, pois defende que a opinião pública não deve ser considerada um resultado politicamente relevante, mas, sim, uma estrutura temática de comunicação pública. Um problema detectado pelos teóricos da

tematização resulta do facto do acesso aos meios de comunicação social ser socialmente hierarquizado. Em outras palavras, “a maior parte das pessoas não tem um acesso fácil e regular à comunicação social. Assim sendo, é possível que passe por opinião pública unicamente a *opinião publicada*, que pode, de facto, não corresponder às correntes de opinião pública” (Sousa, 2006, p. 506). A solução dos problemas sociais decorreria de decisões estratégicas e táticas pontuais. “A opinião pública comporta, deste modo, unicamente, uma ‘seleção de temas’ . . . que é, em certa medida, orientada para a resolução de problemas pontuais” (p. 507). Cerqueira (2012) sintetiza que “a agenda temática dos media leva a que determinado assunto seja agregado por vários acontecimentos, levando a uma consciencialização pública e mesmo à tomada de decisões políticas nesse sentido” (p. 64).

Uma mensagem comunicada pode influenciar o público. Os/As jornalistas podem ser considerados/as *gatekeepers* em razão de gerirem, de forma privilegiada, os fluxos de informação. *Gatekeeper* seria o controlador do fluxo de informação, “função que garante o ‘formador de opinião’ informal” (Mattelart & Mattelart, 2012, p. 53). Desta consideração, surge a teoria da comunicação conhecida como *Teoria do Gatekeeper*. A ideia de *gatekeeper* foi trazida ao contexto jornalístico, em 1950, em um artigo em que David Manning White o propõe para explicar a seleção de notícias. Entende-se que o processo de produção de uma informação decorre de escolhas, da transposição de vários *gates* (portões) até que a informação seja publicada, o que caberia aos/as jornalistas.

Em algumas situações, esse papel de selecionar o material, assunto, pessoas que merecem destaque naquela edição não cabe a cada jornalista, mas apenas a/o editor/a da revista ou jornal, pelo que Cerqueira (2012) explica que a teoria sustenta que jornalistas e chefias decidem quais as novidades que passam para a agenda jornalística (p. 60). Schudson (1993, citado em Cerqueira, 2012, p. 60) argumenta que o problema desta concepção de *gatekeeper* é que não abrange a complexidade que envolve a elaboração das notícias. Cerqueira (2012) esclarece que enquanto em uma fase inicial a perspectiva de *gatekeeper* centrava-se nas pessoas, com o passar do tempo “mostrase a bidireccionalidade das relações entre jornalistas e empresas jornalísticas, pois esta filtragem vai depender de um diverso número de fatores que frequentemente escapam às/aos jornalistas” (pp. 60-61).

Galtung e Ruge (1965, citados em Sousa, 2006) introduziram no modelo do *gatekeeping* a ideia de que vários critérios de noticiabilidade se sobrepõem à subjetividade do jornalista, tais quais o momento e frequência do acontecimento, a clareza, a proximidade, a proeminência social das pessoas envolvidas, a negatividade e a composição tematicamente equilibrada do noticiário. Esta foi a primeira

tentativa para sistematizar os valores-notícia, que são um componente da noticiabilidade. Os estudos do *newsmaking* “apontam para uma confluência de aspetos que interferem na produção jornalística” (Cerqueira, 2012, p. 61). Nas redações existe uma hierarquia e constrangimentos podem advir desta estrutura interna e da própria sociedade, de onde se destaca a necessidade de satisfazer as audiências, manter a confiança das fontes e produzir informação de acordo com determinadas convenções culturais. Há sempre uma reconstrução do acontecimento, que deve ser o mais aproximada possível da verdade. Tal perspectiva, de acordo com Cerqueira, conduz para a definição de representação de Stuart Hall: “trabalho activo de seleccionar e apresentar, de estruturar e moldar; não se refere a transmitir meramente o significado já existente, mas ao trabalho mais activo de fazer com que as coisas tenham significado” (p. 61).

Outro aspecto que interfere na produção jornalística é o sistema cultural em que são produzidas as notícias, pois estas transportam os “enquadramentos” (*frames*) de sua produção, que “simplistamente poderíamos considerar como o *ponto de vista* imprimido na notícia” (Sousa, 2006, p. 292). Karl Manoff (1986, citado em Sousa, 2006) explica que a escolha de um *frame* não é inteiramente livre, pois depende do “catálogo de *frames* disponíveis” (p. 293) em um determinado momento sócio-histórico-cultural,

depende do aspecto que para o selector de um enquadramento, como um jornalista, o real assume nesse momento. Depende, também, da experiência do jornalista, que lhe molda a percepção e as cognições. Depende, ainda, das rotinas, do peso das instituições e de outros constrangimentos ao processo jornalístico de produção de informação de actualidade. (Sousa, 2006, p. 293)

Entman (1993, citado em Cerqueira, 2012) sustenta que as *frames* “se manifestam pela inclusão ou exclusão de determinadas palavras-chave nos textos, imagens estereotipadas e frases que reforçam julgamentos” (p. 64). Cerqueira (2012) aprofunda que, baseando-se em estudos realizados pelo mesmo autor, “este paradigma pode aplicar-se à pesquisa sobre classe, género, etnia, entre outras (atualmente considerada interseccional)” (p. 64). Enfatiza que os enquadramentos atuam “como uma agenda adicional que direcciona o tema para determinado ângulo, valorizando certas características e propondo formas de pensar sobre o assunto” (p. 65). Gamson e Modigliani (1989, citados em Cerqueira, 2012) afirmam que as notícias precisam de pacotes interpretativos para impactar os públicos, “e por isso estas são transmitidas através de dispositivos simbólicos, tais como citações curtas, metáforas, recursos visuais, associações históricas e representações” (p. 65).

Iyengar (2005) aduz que, na pesquisa midiática, a maioria dos trabalhos sobre enquadramento se foca em formas alternativas de apresentação, que diferem mais do que a escolha das palavras. Acrescenta que a cobertura noticiosa das questões políticas, a título de exemplo, se divide em dois diferentes tipos, que correspondem a enquadramentos temáticos e episódicos das notícias. Cerqueira (2012) aponta que o enquadramento episódico exige menos tempo e pesquisa, ao passo que o temático requer um trabalho jornalístico mais aprofundado. Iyengar (2005) complementa que o enquadramento temático posiciona uma situação em um contexto geral e, comumente, assume a forma de um relatório aprofundado do que ocorreu antes daquilo. O enquadramento episódico, por outro lado, descreve questões em termos de instâncias individuais ou eventos específicos, normalmente apresentando imagens visuais dramáticas, enquanto a cobertura temática tende a ser mais calma (p. 6). Cita ainda que, nos Estados Unidos, o enquadramento episódico é de longe o modo predominante de apresentação noticiosa, em grande parte como resultado de pressões mercadológicas, já que esse tipo de enquadramento tende a ser mais atraente para o público. Garante que isto tem sérias repercussões políticas, pois a exposição a tal enquadramento desencoraja os espectadores a atribuir responsabilidades ao governo e reforça a mensagem republicana de um governo limitado (p. 6).

Conciliada às teorias do agendamento e da tematização, tem-se a teoria da espiral do silêncio, proposta por Elisabeth Noelle-Neumann em 1973, que representou nova ruptura com as teorias dos efeitos limitados da comunicação social (Sousa, 2006, p. 507). Enquanto estas enfatizam mecanismos de resistência à persuasão e as “múltiplas mediações para evidenciar que os efeitos dos meios são fracos, limitados e relativos, as ideias de Noelle-Neumann . . . contribuíram para recuperar a visão de que a comunicação social tem *efeitos poderosos e directos* sobre a sociedade e as pessoas” (p. 507). O pressuposto da teoria da espiral do silêncio é que as pessoas gostam de ser populares, temem o isolamento e buscam a integração social; por isso, “têm de permanecer atentas às opiniões e aos comportamentos majoritários e procuram expressar-se dentro dos parâmetros da maioria” (p. 507).

Sousa (2006) deslinda que, na teorização de Noelle-Neumann, “os meios de comunicação tendem a consagrar mais espaço às opiniões dominantes, reforçando-as, consensualizando-as e contribuindo para ‘calar’ as minorias, pelo isolamento que votam às opiniões minoritárias ou marginais” (p. 508). Cerqueira (2012) pormenoriza que para Noelle-Neumann as opiniões se dividem em estáticas e as que geram mudança. “Se em relação às primeiras as pessoas não se coíbem de mostrar que estão em acordo ou desacordo” (p. 66) — radicalizam, por exemplo, nos costumes (Sousa, 2006), “relativamente às segundas as pessoas são extremamente cautelosas para se posicionarem de

acordo com a maioria, caso contrário permanecem em silêncio, o que leva a um comportamento em espiral” (Cerqueira, 2012, p. 66). Sousa (2006) resume que um dos pontos-chave da teoria é que os meios de comunicação tendem a privilegiar “as opiniões que *parecem* dominantes devido, por exemplo, à facilidade de acesso de uma minoria activa aos órgãos de comunicação social, reforçando o sentimento de que essas opiniões são dominantes ou até consensuais quando, de facto, não o são” (pp. 508-509). Assim, os meios de comunicação social podem reforçar e ter como dominantes papéis sociais e modelos de conduta tradicionalmente aceites.

Na perspectiva de Moscovici (2000/2015), assumindo que as concepções de representação atravessam vários domínios do conhecimento, “da história à antropologia através da linguística” (p. 217), trata-se “sempre e em todo lugar uma questão de compreensão das formas das práticas de conhecimento e de conhecimento prático que cimentam nossas vidas sociais como existências comuns” (p. 217). Silveirinha (1997) argumenta que

[a] par do potencial emancipador, por exemplo das questões de agenda e da tematização, — representar é também re-apresentar, apresentar algo que está ausente — é preciso pensar que os media têm também uma lógica de visibilidade fragmentária, dispersa e indutora de consumo privado. Por outro lado, a omissão dos media nos estudos feministas sobre a esfera pública resulta, essencialmente, do seu enfoque frequentemente singular no funcionamento interno, oposicional da contra-esfera pública feminista. (p. 11)

Sobre a representação do feminino, Mota-Ribeiro (2005) esmiúça que diferentes e, por vezes, contraditórios modelos de mulher são transmitidos nos vários meios de comunicação. “Todos estes meios e mensagens por eles disponibilizados contribuem para a criação de um imaginário social relativo ao feminino, indo mais ou menos de encontro às representações mais hegemónicas” (p. 50). Analogamente, podemos pensar nas representações sociais da violência e, mais especificamente, da violência de género. Cerqueira e Gomes (2017) enfatizam que os estudos existentes sobre a violência de género e a mídia mostram como as representações midiáticas contribuem para uma percepção pública distorcida do fenómeno social.

2.3.3. A violência na mídia

A violência é um dos fenómenos que mais fascina os seres humanos, “seja pela atração ou repulsão suscitada pelas suas ocorrências” (Araújo, 2013, p. 12). Araújo (2013) defende que sensacional é o que provoca sentimentos e sensações que comovem os sujeitos, de modo que o termo

‘sensacionalismo’ se emprega “em referência aos conteúdos dramáticos apresentados pelos veículos de comunicação, em especial aqueles que apresentam violência como temática central de sua programação” (p. 12). Enfatiza que, diariamente, milhares de pessoas, por todo o mundo, “estabelecem algum tipo de relação com a violência social ou com a sua representação midiática, especialmente através do acesso que possuem aos meios de comunicação” (p. 12), como pela televisão em casa, “pelo jornal entregue pela manhã, nos *e-mails* que recebem, nas redes sociais, nos portais de notícias etc.” (p. 12). Adiciona que a violência se embelezou com o tempo: “Ela precisou aparar algumas arestas, aprender a maquiar-se e remodelou-se para mostrar-se bem apresentável” (p. 38).

Hearn (2013) defende que a violência é uma distribuição social de quem faz o quê a quem; um meio para um fim, no controle dos homens sobre as mulheres e na manutenção de instituições e poder patriarcais e outros sistemas intersetoriais, e, às vezes, um fim em si mesmo. A violência é um meio de fazer cumprir o poder e o controle, e o poder e controle em si, pois distingue as pessoas, individual e estruturalmente, constituindo uma forma de profunda discriminação corporal (p. 164). Walby (2020) aponta a violência como um quarto domínio institucional, ao lado da economia, política e sociedade civil, no regime de gênero, sendo considerada muito importante para ser ignorada ou subordinada ao estado. As notícias sobre situações de violência e crimes em geral são populares e constantes entre as notícias veiculadas pelos meios de comunicação social (Correia et al., 2017). Os meios de comunicação tendem a dar mais relevo não só aos crimes violentos, mas a crimes cometidos por estranhos, mais do que por conhecidos ou familiares, assim “os casos de violência doméstica, por exemplo, são menos vezes relatados do que os crimes de rua” (p. 41).

A mídia nos parece uma das mais importantes instituições que transmitem informação e conhecimento, que recriam as realidades, inclusive transformando existências “comuns” em “excepcionais”. A sociedade, a cultura e o jornalismo são esferas que se influenciam mutuamente e contribuem para o processo de construção das representações (Vieira & Silva, 2011). Duarte (2014) sublinha como inegável a importância que as representações midiáticas assumem para a materialização do poder, visto que por via da produção de narrativas e imagens a mídia aspira o consenso social. Desse modo, o poder agiria na sociedade através da aceitação de linguagens e, por meio “de sofisticadas tecnologias, as mídias alteram e mantem o consenso social, influenciando a ação dos receptores mediante a dominação de classe, raça e gênero” (p. 37). Explicando as teorias existentes sobre os efeitos da representação midiática da violência, Carter e Weaver (2003) apresentam que a violência na mídia, seja qual for a sua definição, envia fortes mensagens sobre

hierarquias econômicas e sociais em uma sociedade capitalista, de uma forma que legitima as desigualdades baseadas em classes, 'raças', gênero, sexualidade e assim por diante.

Carter e Weaver (2003) contextualizam que as pesquisas relacionadas com a violência e mídia estão muito focadas nos efeitos da exposição midiática da violência e que têm dividido os/as pesquisadores/as de mídia e estudos culturais em dois amplos campos - os que concordam que há fortes evidências dos efeitos da mídia e aqueles que refutam essas evidências. Enquanto as teorias sobre os efeitos da mídia têm dominado a pesquisa sobre violência na mídia, pesquisadores/as que usam outras perspectivas também têm argumentado a favor da importância de estudar esse fenômeno. Quatro abordagens conceituais principais têm sido utilizadas para estudar a violência na mídia: a Teoria dos efeitos comportamentais, a Teoria da dessensibilização, a Teoria do cultivo e a Teoria dos efeitos limitados (p. 6). Cada uma delas possui vários defensores/as e propõe maneiras bem diferentes de compreensão da violência na mídia. Carter e Weaver arrazoam que a pesquisa sobre os efeitos da violência na mídia, em geral, falhou em compreender as complexas maneiras pelas quais, com o tempo, a violência na mídia pode contribuir para a construção de mais amplas — e cada vez mais globais — sensibilidades sociais e expectativas relacionadas ao gênero, etnia, sexualidade, classe, nacionalidade, entre outros.

Nesse sentido, Young (1990, citada em Carter & Weaver, 2013) argumenta que, ao avaliar o medo das mulheres de se tornarem vítimas de crimes violentos, é importante lembrar que tais medos não são apenas fantasias impressas sobre elas pela mídia (p. 14). Complementando isso, Carter e Weaver (2003) citam Lupton e Tulloch (1999) que garantem que se, por exemplo, as mulheres têm mais medo de alguns crimes do que os homens, é porque estão sujeitas a níveis mais altos de assédio e comportamentos ameaçadores em suas vidas cotidianas do que aparecem nas estatísticas oficiais dos crimes. O risco percebido pode refletir experiências reais de agressão ou assédio, de modo que o medo feminino não deve ser encarado como irracional, mas sim visto como respostas racionais a situações assustadoras vividas. Da mesma forma, a indiferença de alguns homens é representada como irracional porque eles não avaliam adequadamente o risco a que estão expostos enquanto possíveis vítimas de crimes (Lupton & Tulloch, 1999, citados em Carter & Weaver, 2003, p. 15).

Carter e Weaver (2003) ensinam que pesquisas recentes, que exploram como o público da televisão interpreta programas sobre questões específicas, como AIDS, debate nuclear e crime e violência, descobriram que a forma como os textos apresentam esse material pode ter um impacto significativo na compreensão das temáticas pelos espectadores. As autoras sintetizam que não concordam com a visão de que a violência na mídia, por si só, é a única ou predominante causa de

violência social. Consideram inadequado tal posicionamento, mas ressaltam que sempre haverá incidentes específicos em que o conteúdo violento da mídia é o catalisador de específicos atos violentos, os chamados crimes *copycat* (p. 16). Enfatizam que seria errado concluir que não há motivo para preocupação com a violência na mídia e que nunca ou raramente influencie alguém (p. 16). Finalizam afirmando que, embora não seja possível, nem produtivo, tentar provar que as representações violentas levam diretamente a ações violentas em cadeia, em uma relação de causa e efeito, há certamente conexões fundamentais e intrincadas entre a representação e as atitudes humanas. Enfatizam que as representações não são o mesmo que “o real” e as experiências vividas pelas pessoas em seu cotidiano. No entanto, essas conexões exigem que continuemos levando a representação midiática a sério pois o alcance, a disponibilidade e a acessibilidade da mídia nas sociedades ocidentais cresceram enormemente ao longo do século XX, de modo que a mídia desempenha um papel cada vez mais importante na formação de todos/as e da coletividade (p. 16).

Em estudo sobre o papel da mídia ao tratar situações de violência contra as mulheres, Comas-d'Argemir (2015) entrevistou jornalistas que disseram acreditar que deveriam dar informações sobre casos de violência doméstica contra as mulheres, pois isso incentivaria a sociedade a rejeitá-la. Disseram, ainda, não acreditar que tais informações pudessem produzir um efeito *copycat*, porque poderia fazer potenciais assassinos refletirem ao ver os danos e o desespero causado à família e amigos das vítimas. Por outro lado, estudos apontam situações em que a mídia possa ter fornecido às sociedades modelos criminógenos. Correia et al. (2017) sinaliza que isso foi percebido, originalmente, nos estudos sobre o suicídio. Na sequência, citam um estudo realizado na Espanha, sobre o efeito das notícias veiculadas pela televisão acerca do feminicídio na intimidade, que concluiu o aumento do crime em cerca de 32% a 42%, o que “deveu-se, entre outros fatores, à identificação dos/as espectadores/as com os casos noticiados, reforçando a sua motivação para o crime” (p. 49). Toledo e Lagos (2014) mencionam situações de mulheres queimadas com ácido em países como Bangladesh, Índia e Camboja. Citam que um caso especialmente interessante ocorreu em 5 de dezembro de 1999, no Camboja, em que uma cantora foi atacada com ácido e o caso foi altamente midiático. Posteriormente, houve um grande aumento nesse tipo de agressões no país, especialmente no mês da ocorrência, o que pode ser oriundo de um efeito *copycat* ou talvez de um aumento apenas na visibilidade e cobertura noticiosa de tais casos (p. 6). Os agressores deste caso não foram presos ou julgados. Nesse sentido, entendem as autoras que também é possível que o caso tenha contribuído para um aumento de ataques, à medida em que pessoas más podiam crer que lançar ácido não era um ato previsto em lei e ficaria impune (p. 6).

Carter e Weaver (2003) sustentam que entender como a mídia contribui ideologicamente para a (re)produção hegemônica das desiguais distribuições de poder social nas sociedades continua sendo uma tarefa crucial para a pesquisa crítica da mídia e para os estudos culturais. Defendem que os/as pesquisadores/as precisam concentrar-se na medida em que as representações cotidianas da violência na mídia ajudam, ao longo do tempo, a normalizar e legitimar a presença e o uso da violência na sociedade, já que a violência na mídia nunca deve ser simplesmente reduzida à representação de atos individuais de violência (p. 17). Os/as pesquisadores/as precisam examinar como a violência na mídia está implicada na legitimação estrutural do lugar e posição dos grupos dominantes na sociedade. Penedo (2003) explana que a dimensão ideológica das notícias pode assumir um lugar central no quadro conceitual em que “se reitera uma marcada tendência dos media para reproduzirem definições da realidade de acordo com valores dominantes e prismas oficiais” (p. 35). Cameron e Frazer (1987, citadas em Carter & Weaver, 2003) apresentaram, em estudo realizado, que as representações de violência sexual são endêmicas na cultura ocidental, com raízes profundas no patriarcado³⁴. As autoras observam que a forma de narrativa noticiosa sobre assassinato sexual tem marcado os limites de comportamentos aceitáveis para cada gênero, colocando as mulheres, firmemente, em uma posição subordinada aos homens.

Boyle (2005) diz ter-se tornado uma prática comum, ao deparar-se com atos inexplicáveis de violência, que comentaristas retornem à questão de possível influência midiática. Ilustram isso com a fala do juiz do caso dos assassinos (dez anos de idade) de James Bulger (dois anos), que sugeriu que a exposição a vídeos violentos pode ser uma parcial explicação para o crime. Menciona que tais tipos de *link* têm sido feitos há anos. Durante a década de 90 do século XX, a imprensa britânica teria colocado a culpa por vários tipos de violência em um pequeno número de textos “perigosos”. Boyle conta que como os exemplos sugerem, há uma ênfase na violência grave, sendo mais da metade dos casos referentes a assassinatos. Mais significativamente, a grande maioria dos perpetradores são homens, sendo 96% nos casos de assassinato. O perfil “imitador” é esmagadoramente jovem, sendo a maioria dos perpetradores brancos de classe média (p. 7).

Surette (2014) observa que diante das estimativas disponíveis sobre a prevalência dos crimes *copycat*, tem-se que um em cada quatro pessoas em risco/propensão se envolveu em um crime *copycat*. A autora enfatiza ser necessária a conclusão de um estudo de meta-análise completo de estimativas anteriores de crimes *copycat* e a produção de estimativas adicionais, bem como a

³⁴ Carter e Weaver (2003), em seu glossário, apresentam “Patriarchal violence” e “Patriarchy/patriarchal ideology” (p. 171). A violência patriarcal é a que funciona para manter a ideologia masculina como dominante na sociedade. O patriarcado consiste em um sistema social em que os homens detêm poderes dominantes na sociedade e nas instituições sociais, como a família, a igreja, a mídia e o sistema educacional.

necessidade de validar as estimativas de auto-relato por meio de entrevistas, com os infratores identificados, em relação a datas, detalhes e dinâmicas específicas sobre os eventos. Boyle (2005) sugere que talvez a explicação de culpa da mídia seja particularmente provável de mobilizar quando os perpetradores do crime violento sejam identificados tão proximamente da ordem dominante. Acrescenta que seria um erro ignorar as conexões com outras formas de representação mais valorizadas culturalmente, incluindo, por exemplo, reportagens, textos religiosos, cobertura esportiva e *thrillers* psicológicos, os quais também contribuem para a construção cultural dominante de uma masculinidade violenta.

2.3.3.1. As narrativas midiáticas de crimes

Estreitas são as relações e as percepções entre crime e violência. Sacco (1995) diz que, apesar de as estatísticas criminais indicarem que a maioria dos crimes ocorre sem violência, a cobertura noticiosa sugere que o contrário é verdadeiro. C. Machado (2004) afirma que o “discurso popular sobre o crime tem o crime violento no seu horizonte” (p. 139). Roberts e Stalans (1997, citadas por C. Machado, 2004) referem que “para a maioria do público, o crime geralmente envolve a violência” (p. 140). Machado e Santos (2010) enfatizam que os meios de comunicação são o palco principal onde se desenvolvem as noções acerca do crime, criminosos, suspeitos, vítimas e as suas famílias, investigadores criminais e sistema de justiça criminal. Apesar de o modo como o público recebe a informação não ser passivo e acrítico, uma parte relevante do conhecimento que adquirem acerca do crime e do sistema judicial é veiculado pela mídia e a percepção pública de ordem e desordem encontra-se intimamente relacionada com as suas representações. Conforme sugerido por Surette (1998, citado em Machado e Santos, 2010), pode-se definir um julgamento midiático como a excitação da mídia na sequência da descoberta de um crime e precedente ao julgamento desse crime em tribunal.

Penedo (2003) expõe que, em um plano de difusão de informação no espaço público, o tratamento de questões sociais e do crime, em particular, ganha projeção em um duplo sentido. Primeiro, o “crime constitui um tópico noticioso que transporta para o espaço público temas vitais relacionados com as formas de sociabilidade” (p. 30). Assim, as narrativas sobre ordem, valores, moral, autoridade e segurança configuram-se como matérias especialmente sensíveis à produção de conhecimento social. Segundo, o “crime é, em simultâneo, tema de grande carga dramática e emotiva, mobilizador da atenção do público e que, pelo seu potencial de noticiabilidade, se afirma como observatório do funcionamento dos media” (p. 30). Hans e Dee (2010) asseveram que o crime, o

direito e a justiça são temas frequentes nos meios de comunicação social: “Uma quantidade significativa das notícias locais e nacionais consiste em reportagens sobre crimes e justiça (Graber, 1980). No entanto, a representação dos crimes e da justiça feita pelos media pode ser enganadora” (p. 39). Detalham que a cobertura noticiosa “tende a ser bastante breve e a retratar de forma desproporcionada os crimes mais espectaculares e violentos” (p. 39). Hans e Dee ratificam que

[a] selectividade associada à cobertura jornalística do crime pode mesmo criar uma ‘onda de crimes’. . . . Também as explicações para os crimes dadas pelos média tendem a ser enviesadas. O crime é normalmente imputado à psicopatologia individual e não a factores estruturais ou mesmo económicos (Bortner, 1984; Haney e Manzolati, 1981). (pp. 39-40)

Os meios de comunicação social “configuram-se como instâncias de controlo informal na medida em que trazem para o espaço público o crime e os seus personagens, dando-lhes visibilidade” (Penedo, 2003, p. 31). Além disso, concorrem para uma representação social do fenómeno, na medida em que reescrevem o crime, transformando uma ocorrência num acontecimento, “avançam com definições sobre a transgressão, as suas causas, os seus actores, os problemas sociais que lhe estão associados e esboçam os limites do normativo” (p. 31). As narrativas sobre o(s) desvio(s), dignas de notoriedade e de registro, ao serem contadas, ganham sentido “e convertem-se, assim, em experiência socialmente partilhada. O que deixa antever a pertinência do tema e o seu tratamento mediático, na percepção que temos da realidade que nos cerca e dos perigos e ameaças que a perturbam” (p. 30). A sociologia resgata o papel das notícias do crime de uma visão atomista para projetá-las “no tecido social, onde actuam numa complexa teia de relações institucionais” (p. 30). As histórias do crime são pedaços do mundo em que vivemos, “a que os media estão particularmente atentos por exprimirem a ruptura, a descontinuidade, o desvio, emergentes da cadência previsível e rotineira do quotidiano” (p. 30). Berns (2001) ressalta que numerosos estudos — como Beckett e Sasson (2000), Brownstein (2000) e Best (1999) — ilustram como as representações midiáticas e a cultura popular distorcem as imagens de questões sociais, como crime e violência.

O interesse pelo papel dos meios de comunicação na representação social do fenómeno da criminalidade “nasce sob a égide de uma concepção de efeitos cognitivos, mas é igualmente sustentado por dois outros importantes domínios sociológicos de pesquisa: a Sociologia da Desviância e a Sociologia do Conhecimento” (Penedo, 2003, p. 30), que “revelam como a definição e o conhecimento de fenómenos sociais como o da criminalidade se jogam no plano da interacção social e da permanente permuta de significados” (p. 30). A definição do crime e da “desviância”, inspirada na

Escola de Chicago, que trouxe uma ruptura epistemológica na visão e no estudo do fenômeno da criminalidade, “resultam de normas e realidades socialmente construídas, de acordo com poderes legais ou simbólicos que visam, em última instância, a manutenção da ordem” (p. 31). A definição do desvio está, portanto, “indissociavelmente ligada a um quadro normativo e a um conjunto de expectativas de um determinado grupo social, resultando de uma intensa rede de interações sociais, onde um determinado comportamento desencadeia uma reação” (p. 31).

Tendo como parâmetro a concepção da corrente estruturalista sobre os meios de comunicação, “em que se afirma a sua clara tendência para reproduzir definições do mundo de acordo com a ideologia dominante e como mediadores na produção de consensos face a questões cruciais à vida em sociedade”, o tema do crime tem merecido especial atenção ao emergir “como área profícua de observação dos media” (Penedo, 2003, p. 41). Enquanto tópico noticioso, ao crime é reconhecido um elevado grau de noticiabilidade, especialmente “por conter violência, ruptura com a ordem social e imprevisibilidade, esta última . . . um dos principais valores-notícia” (p. 41). “A facticidade criminal constitui, desde logo, um alfofre de matéria noticiável, se tivermos em linha de conta a essência dos valores-notícia que guiam as escolhas do que tem, ou não, notoriedade” (p. 41). O crime “possui ao nível mais intrínseco dos seus conteúdos componentes de grande carga simbólica na definição social da norma e do desvio” (p. 42). As suas narrativas “— através da expressão da violência, da desordem e da insegurança — atingem questões vitais ao pulsar da vida em sociedade, susceptíveis de firmar posições oficiais ao mesmo tempo que apelam a um posicionamento do público” (p. 42).

C. Machado (2004) elenca a dramatização, a novidade e a atipicidade como as regras que determinam a relevância jornalística de um tema. Assim, a desviância e a violência seriam as características definidoras do que as/os jornalistas consideram noticiável. Prossegue detalhando que há,

na actividade de selecção das notícias, um processo de «filtro ideológico» (Welch, Fenwick e Roberts, 1997, p. 479), que enfatiza de forma desproporcional o crime violento, aberrante, em contexto de rua, insinuando que esta é a forma mais gravosa e ameaçadora da criminalidade. Esta conclusão remete-nos, assim, da questão da quantidade da violência nos *media* para uma outra: a do seu enquadramento.

E isto porque o impacto que a hiper-representação da violência nos *media* poderá ter não é determinado unicamente pela sua presença: o contexto moral e legal em que a violência é representada tem um papel determinante na forma como o público percebe o acto e até mesmo na sua definição como violento ou não. (Machado C., 2004, pp. 109-110)

C. Machado (2004) defende ser importante salientar “a referida ausência de enquadramento analítico da maioria dos temas criminais, cuja notícia assume uma forma meramente factual, sob a forma de relatos breves e pouco detalhados e episódios isolados” (p. 110). Neste mesmo sentido, Fernandes e Cerqueira (2017), em pesquisa realizada sobre a cobertura noticiosa de específicos casos de violência contra as mulheres no Brasil e em Portugal, expõem haver encontrado uma ausência de discussão “sobre a violência contra as mulheres como uma violação dos direitos humanos ou mesmo como um problema social demonstra que a imprensa tem, em grande parte, vislumbrado os crimes como casos isolados, com razões e caminhos próprios” (p. 21). Berns (2001) pondera que analisar as representações populares dos problemas sociais é importante porque os indivíduos recorrem a essas fontes ao construir a sua compreensão deste tipo de questões, tal qual a violência contra as mulheres. Berns fundamenta o seu pensamento em Foucault (1979), que argumenta que o poder de controlar o conhecimento permite controlar o discurso dominante sobre as questões, silenciando, assim, as perspectivas alternativas. Berns (2001) enfatiza que muitos estudos de discurso e problemas sociais, incluindo a violência doméstica, demonstraram essa afirmação.

2.3.3.2. Violência contra as mulheres na imprensa

Conforme já apresentado nos capítulos anteriores, a partir do processo de socialização, “os indivíduos distinguem o masculino e o feminino como categorias estanques, dadas à partida, e adquirem uma identidade baseada no sexo” (Mota-Ribeiro, 2005, p. 17). O binarismo sexual, que distingue o masculino do feminino em comportamentos, pode ser um fator relevante para a opressão do gênero feminino. As narrativas fundadoras da cultura ocidental, seja de inspiração clássica seja de inspiração judaico-cristã, se organizam à volta dos dois sexos enquanto homens e mulheres, ao mesmo tempo que reservam às mulheres um papel secundário no drama social em que os homens são os protagonistas (Ramalho, 2016). Gallego (2009) refere que os meios de comunicação “produzem um discurso que toma como centro o ponto de vista dominante na sociedade. Nesta perspectiva masculina define-se o centro (Nós) e a periferia (Elas)” (p. 45). A identidade baseada no sexo é uma das mais importantes dimensões do processo de socialização e de criação de identidades. “Este processo é activado pelos agentes de socialização, como sejam família, pares, professores, *media*, grupos religiosos, os quais determinam a interiorização de papéis e de comportamentos considerados adequados para homens e mulheres” (Mota-Ribeiro, 2005, p. 18). Considerando a abordagem sociocultural do sexo e gênero, este é “sistematicamente estruturado nas instituições sociais, estando profundamente enraizado na estrutura e nas práticas sociais. O gênero é criado não apenas nas

relações familiares e interpessoais, mas também na estrutura das principais instituições sociais (educativas, religiosas, económicas, políticas)” (p. 19).

Os meios de comunicação são, provavelmente, as mais frequentes e dominantes fontes usadas para compreender as questões sociais. A imprensa, especialmente, "como o grande canal de enunciação das questões sócio-políticas, se constitui em uma das instituições que têm um papel importante na luta pela ética e pela cidadania" (Weirauch, 2002, p. 56). A cultura midiática ajuda a moldar a vida cotidiana, influenciando como as pessoas pensam e se comportam, como elas veem as outras pessoas e a si mesmos e como constroem as suas identidades (Berns, 2001). As instituições sociais podem socializar as pessoas através da apresentação ou mesmo imposição de modelos de comportamentos, como as mídias ao narrar episódios de violência de gênero. A cultura ocidental é dominada por diversas mídias e “dispõe de variados contextos onde a feminilidade é engendrada e a partir dos quais é tornada acessível aos indivíduos” (Mota-Ribeiro, 2005, p. 49). Há um alargado leque de “locais” de produção “e interiorização da ideia das representações sociais do feminino” (p. 49). Tal interiorização “tem lugar no processo de interacção social e de comunicação” (p. 49). A comunicação é “a interacção social através de mensagens. Portanto, são chamados à discussão os meios a partir dos quais as mensagens são transmitidas e também o modo como estas são interpretadas e dotadas de sentido pelos indivíduos, socialmente considerados” (p. 49). Sem comunicação, essencial para as interações sociais, não há cultura.

A cultura baseia-se pois na interpretação e troca de significações relativas às mensagens comunicativas difundidas socialmente. Deste modo, é imperativo analisar as mensagens respeitantes ao “feminino” na nossa cultura, procurando perceber de que modo elas constroem a cultura em que operam, e de que forma contribuem para a ideia de feminilidade.

As mensagens podem ser transmitidas, tornadas comuns (comunicar é pôr em comum), através de diversos meios. Numa cultura massificada como a ocidental, é legítimo afirmar que os meios de comunicação social terão um papel de destaque na divulgação de representações sociais e estereótipos acerca do feminino. (Mota-Ribeiro, 2005, pp. 49-50)

Gallego (2009) se refere a uma perspectiva de gênero por vezes aplicada intuitivamente, com uma evidente disparidade de tratamento, repleta de “abordagens assimétricas, estereótipos anacrónicos, clichés caducos” (p. 50), em face de não haver na cultura jornalística, nos pressupostos profissionais informativos, “um conceito a partir do qual se possam situar as questões de gênero” (p.

50). Mota-Ribeiro (2005) garante que frequentemente tem sido discutida a invisibilidade da mulher nas representações dos *media*. Contudo, o “movimento feminista tem reconhecido que as mulheres são representadas e tornadas visíveis quotidianamente na cultura dominante, mas a sua preocupação é a de analisar e desconstruir o modo como essas representações produzem e despertam significados e fazem circular ideologias” (p. 50).

Os diversos textos culturais, difundidos de forma mais ou menos alargada, são entendidos como organizadores de todo um imaginário ligado à mulher, afirmando-se, por isso, como um campo incontornável, quando se trata de questionar relações de poder e de combater mecanismos de perpetuação da dominação masculina. Entende-se que estas representações contribuem para a sedimentação e legitimação de práticas sociais concretas por terem a capacidade de dar a ver um mundo social, do qual elas próprias emergem, e que, em si, funciona de acordo com aqueles mecanismos. (Mota-Ribeiro, 2005, p. 50)

Colunas de jornais, filmes e programas de entrevistas, por exemplo, são arenas públicas onde imagens de violência doméstica são construídas, debatidas e reproduzidas. A partir delas os indivíduos constroem suas próprias concepções do que é aceitável e normal (Berns, 2001). A forma de tratar e representar a violência contra as mulheres pode produzir e fazer circular ideologias, contribuindo para a perpetuação da dominação masculina, especialmente quando esse tipo de violência ocorre fora do espaço público, em âmbito doméstico. Boyle (2005) enfatiza ser importante notar que a violência doméstica e, até assassinatos em âmbito doméstico, raramente são considerados dignos de nota, precisamente porque são muito comuns (p. 84). Ratifica o exposto citando estudo quantitativo sobre o impacto da violência doméstica no Reino Unido, que descobriu que, pelo menos, meio milhão de chamadas feitas à polícia a cada ano são relacionadas com a violência doméstica. Isso significa que um em cada quatro crimes de violência denunciados à polícia são domésticos e, destes, 88% envolvem agressores do gênero masculino. Inquéritos criminais britânicos, que consideram tanto as estatísticas oficiais quanto experiências de agressão não relatadas à polícia, demonstram consistentemente que as mulheres, diferentemente dos homens, estão em considerável maior risco de agressão por conhecidos e íntimos do que por estranhos. Em termos de cobertura noticiosa, o padrão é que os casos que recebam atenção sejam os mais graves e incomuns e/ou que possuam outros elementos de destaque, como uma celebridade como agressor/a ou vítima. Carter e Weaver (2003) atestam ser recorrente o

facto de que os incidentes de violência doméstica que algumas mulheres experimentam não são considerados suficientemente relevantes para merecer atenção e serem noticiados.

Simões (2011) destaca que tem ocorrido um incremento da visibilidade da violência contra as mulheres pela mídia. Apesar disso, explica tratar-se de uma visibilidade contingente, na medida em que revela

[uma] política de representação que não raramente concorre para a naturalização da vitimização feminina, para a reprodução de consensos sobre normas e mitos societários excludentes das mulheres e que, portanto, oferece um terreno limitado de luta pela justiça no espaço público. (p. 384)

Simões (2014) relaciona a violência contra as mulheres, os *media* e os estudos feministas, mostrando que a perspectiva feminista tem sido crítica “em relação às intencionalidades subjacentes à ação das forças que estão no epicentro da construção simbólica de diversos fenómenos, em particular os *media*” (pp. 34-35). Apesar de os estudos feministas dos *media* reconhecerem o incremento da visibilidade da violência contra as mulheres como algo emancipador, advertem para a contingência dessa visibilidade. Entre as principais críticas feministas têm-se a apresentação da vitimização como entretenimento, a normalização da violência, a despolitização da violência doméstica, a estigmatização das vítimas e a invisibilidade da violência endémica sofrida de forma rotineira pelas mulheres. Cerqueira e Gomes (2017) ratificam que a violência de gênero tem ganho visibilidade, mas que o cerne da questão deve ser o tratamento noticioso, “pois uma maior visibilidade do fenómeno pode não significar uma representação da sua complexidade” (p. 227).

O discurso da imprensa, historicamente implicado, “muito revela sobre o contexto sociocultural e jurídico-político que lhe serve de pano de fundo” (Simões, 2014, p. 35). Rajs (2014), em semelhante estudo no contexto mexicano, corrobora relação entre o combate à violência e o feminismo, explicitando que a violência contra as mulheres foi inicialmente assinalada como um problema social pelo feminismo. Outra questão percebida pelos estudos feministas se refere ao facto de a imprensa diferenciar o assassino dos “homens comuns”. Boyle (2005) relembra a cobertura midiática do caso O. J. Simpson e explica que, fazendo a suposição de que o agressor doméstico era necessariamente culpado de assassinato, a cobertura principal do caso manteve uma distância segura entre agressores domésticos assassinos e homens “comuns”, que, façam o que façam com as suas esposas, não as matam. Dispositivos semelhantes são usados para questionar os atos do agressor (p. 85). Explicita isso citando que o uso da voz passiva (“ela foi espancada”, em vez de “ele a espancou”) é um retrato do

agressor como fora de controle, drogado, bêbado, ou de outra forma não responsável por suas ações ou sugestões de culpabilidade da vítima. O agressor doméstico descontrolado é tratado com mais simpatia do que o estranho patológico, o que reflete a minimização da violência doméstica na sociedade, de uma forma geral (p. 86). Investigação conduzida na cidade do Porto demonstrou que o discurso do medo produz uma visão de um mundo dividido entre “nós” e “eles”, identificando o criminoso com a imagem do “outro” (Machado C., 2004, p. 278). Mais uma vez, o criminoso — desta vez, em âmbito geral — mostra-se apartado, diferente, do cidadão comum.

A minimização da violência doméstica conduz à concepção de tratar-se de uma situação que envolve apenas o casal e se restringe ao espaço privado. Ao apresentar a violência doméstica como um problema para os casais, a realidade de quem está fazendo o quê para quem se perde e a posição dos homens dentro da família está protegida. A representação de assassinatos domésticos seguidos por suicídios como uma tragédia familiar é um exemplo particularmente impressionante da história de duas vítimas, obscurecendo a violência do homem e igualando a sua decisão de assassinar com a sua decisão de matar a si mesmo: “ele fez a ela o que fez a si mesmo. Ela não sofreu mais do que ele”³⁵ (Boyle, 2005, p. 86). É como se o poder de decisão e escolha do homem fosse naturalmente superior ao da mulher. Em casos de assassinato doméstico em que o assassino não se mata posteriormente, as feministas têm, repetidamente, notado as maneiras pelas quais a lei e a imprensa justificam a violência masculina com base na infidelidade, insubordinação e importunação (pp. 86-87). As mulheres que matam os homens que as abusam, por outro lado, raramente são vistas — no tribunal ou na imprensa — como tendo sido provocadas para o assassinato. Nos dois cenários, é o comportamento da mulher que está sob escrutínio. Boyle (2005) sintetiza que resta demonstrado que as narrativas dominantes da imprensa sobre violência doméstica, identificadas por pesquisadoras/es anteriores como “patologia individual, pecado e redenção, confissão e aconselhamento, problema do casal” (p. 90), não são naturais nem inevitáveis.

É essencial “afastar as visões individualizadas da *ofensividade* masculina que, na esteira do sistema patriarcal, enfatizam os fatores causais patológicos e, por essa via, desresponsabilizam os agressores e desqualificam as vítimas” (Simões, 2014, p. 49). A violência contra as mulheres consiste em um fenômeno com dimensões sistêmicas, suportado por desigualdades expressivas nas esferas da vida societária. Busca-se, fundamentalmente, a “conceptualização da violência como uma violação sistemática que exige respostas sistêmicas” (p. 49). Essa não apresentação da violência contra as mulheres como um problema social, inclusive de forte caráter transnacional, tem sido percebida em

³⁵ Tradução livre da autora. No original “he did to her what he did to himself. She suffered no more than he” (Boyle, 2005, p. 86).

estudos dos mais diversos países. Assim como Simões observa, Rajs (2014) conclui que a imagem que os *media* constroem sobre o fenômeno da violência contra as mulheres está muitas vezes desvinculada de seu caráter social e estrutural, no sentido de que predomina a cobertura de casos individuais à uma construção do fenômeno como uma problemática social. No contexto cabo-verdiano, a situação não parece diferente. Fernandes (2012) observa que “as notícias analisadas não apontam leituras críticas a respeito e, tampouco, questionam ou alertam para a necessidade de serem tomadas e/ou reforçadas medidas que permitam reduzir os índices de violência de gênero contra as mulheres” (p. 153). Em artigo escrito sobre a situação brasileira, Souza e Oliveira (2015) ressaltam que “a amostra estudada reproduziu noções da cultura patriarcalista, que pode contribuir com a naturalização da concepção de que o homem tem justificativa para agredir a mulher” (p. 12). Trata-se, pois, de uma problemática que ultrapassa fronteiras.

Boyle (2005) cita que as narrativas do crime de violência doméstica podem dividir as vítimas entre as “merecedoras” e “não merecedoras” daquela conduta criminosa (p. 90). Enquanto esta divisão é óbvia para ativistas feministas, cientistas sociais e juristas, os seus desdobramentos nas narrativas midiáticas têm recebido pouca discussão sustentada. Meyers (1997, citada em Cerqueira & Gomes, 2017) resume alguns mitos sobre a violência sexual contra as mulheres: mulheres que querem ser violadas; merecem ser violadas; provocam a violação; necessitam da violação; e/ou desfrutam da violação (p. 222). Em competente e relevante mapeamento dos estudos que articulam os *media* e a violência de gênero, Cerqueira e Gomes (2017) afirmam que, embora a violência possa ser degenderizada, a culpa é genderizada. Existem exemplos da genderização da culpa que podem ser agrupados em quatro estratégias, sendo uma delas justamente “tornar as mulheres vítimas responsáveis” (p. 218), o que acaba por apresentar uma “justificativa” para a conduta masculina, podendo indicar considerá-las “merecedoras” de sofrer a violência. Em estudo sobre peças noticiosas relacionadas à violência doméstica no Rio Grande do Norte, Fernandes, Cerqueira e Araújo (2017) apresentam que “os crimes são justificados e normalmente apresentadas razões para a violência ancoradas na dominação masculina e na necessidade de o homem manter a posse sobre as mulheres” (p. 11). Isto posto, a mídia pode estar colaborando para a perpetuação das desigualdades de gênero e de um discurso de ódio, que, conjuntamente, podem conduzir às práticas de violência doméstica contra as mulheres.

O discurso de ódio (*hate speech*) refere-se

a qualquer ato de comunicação que diminua, inferiorize uma pessoa, empregando aspectos passíveis de discriminação tais como: gênero, raça, religião Além disso, . . . também é empregado para perseguir, insultar e justificar a privação dos direitos humanos. (Cioccarri & Ezequiel, 2017, pp. 210-211)

Os indivíduos ou grupos “atingidos pelo discurso de ódio são, invariavelmente, sujeitos em condições de vulnerabilidade, reconhecidos como pertencentes ao grupo não dominante” (p. 212).

No âmbito do direito, o discurso de ódio é qualquer discurso, conduta ou gesto, falado, escrito ou representado que possa incitar violência ou externar ação discriminatória contra outrem, ou, ainda, ofender ou intimidar pessoas. Existe um consenso internacional sobre a necessidade de proibição do discurso de ódio

O discurso de ódio também pode ser dividido em dois atos: o insulto e a instigação. . . . (Cioccarri & Ezequiel, 2017, p. 211)

Ainda sobre a violência sexual contra as mulheres, Russel (1984, citado em Cerqueira & Gomes, 2017) sistematiza quatro crenças principais: (a) não há violação, pois, se a mulher não quisesse o ato, teria como evitá-lo; (b) os poucos violadores que existem são loucos, sádicos e psicopatas; (c) a violação dá-se em razão de uma oportunidade fornecida pelas mulheres e utilizada pelos homens; e (d) a violação é um simples comportamento masculino (p. 222). Presentes na política e na sociedade, essas crenças e mitos têm sido veiculados e reforçados pelos meios de comunicação social (Cerqueira & Gomes, 2017). Budó (2008) enfatiza que a violência, de forma geral, “ponto tão caro a se somar na configuração dos valores que conferem a noticiabilidade ao fa[c]to, é reduzida à violência individual, sendo sinônimo de criminalidade e de insegurança dos cidadãos” (p. 7). Forma-se, assim, um círculo vicioso: “as notícias acabam realimentando os estereótipos e o senso comum sobre o crime e os criminosos, e posteriormente, ao construir novos relatos, se realimentarão, reproduzindo os estigmas” (p. 7). Sintetiza que é “a dialética que move a construção social da realidade, na qual os meios de comunicação desempenham um papel importantíssimo” (p. 7).

Sobre a representação midiática da violência de gênero, tem-se, em suma, que

[a]s notícias de violência de gênero tendem a representar as mulheres como vítimas — associadas à sua falta de poder — ou mesmo como responsáveis pela violência.

. . . .

Também Sutherland (2015), . . . mostra que: (i) não são reportados os contextos sociais em que o homem violenta a mulher, omitindo informações necessárias; (ii) as histórias são sensacionalistas, através do uso de determinada linguagem ou por focar desproporcionalmente em histórias que encaixam no valor da notícia, mas que são estatisticamente improváveis; (iii) perpetuam-se mitos, distorcendo as percepções públicas sobre a violência; (iv) (in)diretamente transfere-se a culpa do homem agressor para a mulher vítima, focando-se sobre o comportamento das mulheres e seu papel tanto na etiologia como na prevenção da violência; e (v) usam-se de fontes oficiais da justiça como especialistas, em detrimento das mulheres com experiência vivida, advogados, associações de apoio às vítimas de violência e/ou acadêmicas/os. (Cerqueira & Gomes, 2017, p. 223)

Sobre o item v utilizado por Sutherland, citado por Cerqueira e Gomes (2017), relevante tecer alguns comentários. Dentre as inúmeras escolhas realizadas pelos/as jornalistas e editoriais ao noticiar sobre a violência doméstica contra as mulheres, uma bastante relevante, e que muito revela, é quem será citado e/ou referenciado na peça. Estudos nacionais, como o de Caldeira et. al. (2020), revelam que “a fonte primária para construção dos relatos analisados frequentemente é a polícia, abarcando as instâncias militar, civil e outras” (p. 71). Mais adiante, pontua a presença de algumas outras fontes ouvidas, por jornal diverso, quais sejam o “Ministério Público, advogados e associações”. Mas o mais importante percebido por Caldeira et. al. (2020) é que “em ambas as mídias, é muito pouco expressiva a presença de especialistas em violência de gênero ou campos afins” (p. 71). Concluem, mais adiante que isso “parece contribuir fortemente para o entendimento dos crimes noticiados como ‘mais um caso’ e não como parte de um fenômeno mais amplo” (p. 71). Comparam as narrativas jornalísticas a boletins de ocorrência, tendo por base a preferência pela fonte policial.

Em notas e matérias menores, principalmente, é comum que o texto se aproxime de um boletim de ocorrência narrativizado, de modo a concentrar olhares para a agressão final, que resultou no crime, e ocultando em certa medida uma cadeia de agressões que geralmente antecede essa derradeira, que vira pauta. Tal escolha nos parece relacionada a fatores múltiplos, entre eles o curto espaço que é dedicado a esse tipo de matéria; a própria rotina dos jornalistas nas redações, que raramente têm a oportunidade (ou o interesse) de investigar cada crime com mais afinco; . . . São justificativas coerentes com as dinâmicas produtivas e mercadológicas de publicações impressas, mas é difícil negar que tais escolhas tendem a contribuir para a descaracterização das vítimas e para a retirada de seu protagonismo nas narrativas construídas. (Caldeira et. al., 2020, pp. 71-72)

Caldeira et. al. garantem que a vítima, quando sobrevivente, é pouco ouvida: “nos casos de agressões e outras violências sua voz também aparece ocultada” (p. 71). Assim, reforça-se a ideia do protagonismo masculino e do silenciamento feminino. Estudo do Andi e do Instituto Patrícia Galvão (2011) percebe que há um desnível entre o espaço assegurado pelos jornais “para as vozes oficiais, ligadas ao governo, e o destinado às organizações independentes, que poderiam trazer visões legitimadas pelo envolvimento com causas específicas” (p. 45). Neste ponto, podemos adiantar que os coletivos e movimentos sociais, como o movimento feminista, podem trazer visões que contribuem decisivamente para a cultura científica de jornalistas em matéria de igualdade de gênero e violência contra as mulheres.

Tal como veiculamos, é nosso intento identificar o tipo de cobertura feita pelo Jornal sobre violência doméstica contra mulheres na região.

Assumindo que a mídia tem este poder de modelar representações e de contribuir ou para a reprodução, ou para a mudança das relações sociais de gênero, procuramos considerar toda a bibliografia apresentada, procurando estruturar a nossa análise empírica em três grandes eixos: i) o tipo de representação do fenômeno no jornal e o grau de visibilidade dado às mulheres vítimas; ii) o grau de literacia sobre desigualdade de gênero e relações patriarcais veiculadas no jornal e, iii) os dilemas demonstrados pela mídia no debate do assunto atendendo, por um lado, aos constrangimentos resultantes da procura de audiências que desencadeiam o elevar do grau de sensacionalismo devotado ao assunto e, por outro, decorrentes das dificuldades de comunicação entre jornalismo e direito, refletidas na densidade dos conteúdos veiculados e “transmitidos” ao público.

PARTE II

CAPÍTULO III PERCURSO METODOLÓGICO

3.1. natureza do estudo

Acreditamos ser imprescindível integrar métodos, realizando, sempre que possível, triangulações metodológicas (Cabecinhas, 2009) em prol da validação do conhecimento científico. Nesse sentido, a estratégia metodológica que seguimos neste estudo envolve três técnicas de pesquisa principais: i) pesquisa documental versando sobre um jornal específico; ii) entrevistas a pessoas capazes de fornecer informações relevantes, nomeadamente devido à sua área de atividade e ao conhecimento e experiência sobre o fenómeno; e iii) análise de conteúdo aplicada aos textos do jornal e também às entrevistas.

Esta estratégia metodológica triangular potenciou a geração de conclusões sobre o perfil da cobertura midiática do fenómeno, assim como a contextualização e a desconstrução desse perfil, à luz das experiências e visões dos atores que, de algum modo, são participantes na própria construção pública do fenómeno. Realizamos 17 entrevistas que analisámos segundo o procedimento de análise de conteúdo temática, tal como descrito a seguir. Apesar do eixo qualitativo do estudo, existe também uma orientação quantitativa, explicitada pela necessidade de criar alguma evidência em relação ao fenómeno, através da análise de conteúdo. Por isso, são utilizados gráficos e percentagens relativas à frequência com que a informação surge plasmada no jornal, assim como em relação a outras variáveis que consideramos pertinentes.

3.2. pesquisa documental e análise de conteúdo

A seleção do jornal

Uma pesquisa de 2016 sobre os hábitos de consumo de mídia pela população brasileira informa que a cada três entrevistados/as um/a afirma ler jornal e, destes, dois em cada três leem mais a versão impressa (Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República [SECOM], 2016). No Rio Grande do Norte, a versão impressa é preferida à versão digital: 38% das/os entrevistadas/os preferem a versão impressa, ao passo que 17% preferem a versão digital; 3% das/os entrevistadas/os utilizam ambas, sem distinção, e 42% não sabe ou não respondeu à indagação (SECOM, 2015). Perguntados/as sobre qual jornal o/a leitor/a costuma ler mais, a *Tribuna do Norte* posiciona-se entre os 60 jornais mais mencionados (59), sendo o único jornal do Rio Grande do Norte que aparece entre os 100 primeiros. É relevante ainda ressaltar que, sobre a confiança nas notícias³⁶

³⁶ Refere-se, de forma genérica, aos conteúdos noticiosos, e não a apenas um gênero jornalístico.

que circulam nos diferentes meios de comunicação, as notícias dos jornais ficam em primeiro lugar, pois 59%³⁷ dos/as leitores/as confiam sempre ou muitas vezes no que leem, seguidas pelas notícias de rádio, que totalizam 57% de confiança, enquanto as notícias que circulam na TV são consideradas confiáveis por 54% dos/as entrevistados/as. Nesse mesmo sentido, os dados da pesquisa brasileira de mídia de 2015 (SECOM, 2015) também demonstram os jornais como os veículos mais confiáveis. Além disso, é interessante constatar que os jornais e as revistas são os meios de comunicação com maior nível de atenção exclusiva, o que indica uma leitura mais acurada dos textos e, possivelmente, mais impactante.

A *Tribuna do Norte* é o único jornal diário impresso generalista³⁸ do Rio Grande do Norte com edições diárias em 2005, ano inicial do nosso recorte temporal, e até nos dias atuais, abrangendo, assim, 2015, ano final do recorte temporal. A escolha deste jornal para a análise foi uma consequência natural do nosso problema de pesquisa.

Caracterização do jornal: história e perfil de leitor/a

A *Tribuna do Norte* foi fundada em 24 de março de 1950 por Aluizio Alves, que foi um jornalista, advogado e político brasileiro, natural do Rio Grande do Norte. É o jornal mais antigo existente com sede no município de Natal. É também o de maior circulação e vendagem do Rio Grande do Norte (Dantas, 2010; Abreu, 2015). Publicado diariamente³⁹, vem estruturado por editorias em formato de cadernos: “Geral”, “Natal”⁴⁰, “Economia”, “Esportes”, “Cultura”, “TN Família” e “Fim de Semana”⁴¹. Não mais possui jornalistas exclusivos de uma editoria, salvo, normalmente, os/as próprios/as editores/as. Segundo o Mídia Kit da Tribuna de 2015 (Tribuna do Norte, 2015a), o jornal tem 80% da participação de mercado em Natal e faz parte do Sistema Cabugi de Comunicação, que comporta duas emissoras de rádio AM, uma emissora de rádio FM e o portal eletrônico. Tem uma tiragem média de 13.000 exemplares aos domingos e 9.000 exemplares nos dias úteis, ou seja, de terça a sábado, sendo 65% desse universo exemplares destinados a assinantes e o restante destinado às vendas avulsas. O jornal tem, em média, 70 páginas aos domingos e 28 páginas nos dias úteis.

O perfil do/a leitor/a da *Tribuna do Norte* é 54% do gênero masculino e 46% do feminino, sendo 60% de classe social A ou B, 30% C e apenas 10% das classes D ou E. 40% dos/as leitores/as

³⁷ No ano anterior, as notícias veiculadas nos jornais também foram consideradas as mais confiáveis, sendo que 58% dos/as entrevistados/as confiam muito ou sempre (SECOM, 2015).

³⁸ A intenção era buscar jornais não-sensacionalistas e que não carregassem o estigma de só publicar tragédias.

³⁹ Sem exemplares apenas na segunda-feira e no dia subsequente a algum feriado. Em nosso *corpus*, contudo, foram encontradas edições especiais na segunda-feira, as quais também integraram o nosso *corpus* e foram analisadas.

⁴⁰ Também chamado de caderno “Cidades”, refere-se aos municípios do estado. Leva o nome “Natal” por ser a capital. Antes de “Natal” ser utilizado para todos os municípios, houve também o caderno “Mossoró”, que se referia à segunda maior cidade do Rio Grande do Norte.

⁴¹ Tem formato tabloide e só sai às sextas-feiras.

têm idade igual ou superior a 50 anos, 30% na faixa dos 40 aos 49 anos, 20% na dos 25 aos 39 anos e 10% com 24 anos ou menos.

3.2.1. Análise de conteúdo

Constituição do *corpus*

Para a constituição do *corpus* de análise foram folheados, lidos e analisados os textos expostos em 1235 exemplares⁴² da *Tribuna*, englobando quatro anos: 2005 (306 edições), 2006 (307 edições), 2007 (312 edições) e 2015 (310 edições). Realizamos alguns testes com a versão digital, disponibilizada em computadores na sede da Tribuna do Norte e percebemos que nem todas as edições tinham todas as suas páginas digitalizadas, pelo que foi necessário folhear as coleções de jornal dispostas nas prateleiras do setor de arquivo da empresa jornalística.

É indispensável justificar a razão pela qual se observou, além do ano da publicação, o ano anterior e o posterior à Lei nº 11.340 e, no caso da Lei nº 13.104, apenas se examinou o próprio ano de edição da norma. Assumimos o pressuposto de que a Lei nº 11.340/2006, em seus 46 artigos, rompeu com o sistema vigente até então, criando um microssistema jurídico de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres. A Lei nº 13.104/2015, por outro lado, possui três artigos, determinando alterações no Código Penal e na lei que dispõe sobre os crimes hediondos. Logo, apesar de as duas leis apresentarem avanços legislativos em face da violência contra as mulheres, a Lei nº 11.340/2006 mostra-se mais relevante do que a Lei nº 13.104/2015, especialmente por prever no inciso III do seu art. 8º, como diretriz das políticas públicas a serem implementadas pelas esferas estatais, o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar. A Lei nº 13.104/2015 nada cita sobre os meios de comunicação social.

Diante dos nossos objetivos, julgamos pertinente conhecer mais profundamente os textos sobre violência contra as mulheres escritos pelo jornal antes e depois da ruptura do sistema vigente, provocada pela Lei nº 11.340, de agosto de 2006, que diretamente aborda a cobertura noticiosa da violência doméstica contra as mulheres. Destarte, pareceu-nos essencial inserir o ano de 2005 e o de 2007 em nosso universo de análise. Para evitar um *corpus* de análise demasiadamente extenso, sem que isso pudesse contribuir satisfatoriamente para a ligação entre o tema e o problema de pesquisa, optamos por analisar, quanto à Lei nº 13.104/2015, apenas o ano da sua publicação. Entendemos

⁴² Buscou-se qualquer texto utilizado em qualquer página do jornal que tratasse de violência doméstica contra as mulheres (em todas as páginas e secções).

como essencial para a execução de qualquer pesquisa a delimitação de critérios e a materialização de escolhas, fundamentadas nas questões de investigação e nos objetivos propostos.

A imersão no objeto de análise exige que sejam utilizados parâmetros e que o problema seja delimitado a uma dimensão viável. O recorte temporal justifica-se à medida que se almeja conhecer como era feita a cobertura noticiosa anteriormente à publicação da Lei nº 11.340/2006, o que nos fez consultar todos os jornais do ano de 2005, comparando-o com o ano de 2006, em que a norma foi publicada, e com o ano de 2007.

Definimos o ano de 2015 como profícuo à análise inicial por ser o ano em que adveio a publicação da lei que criou a circunstância qualificadora do feminicídio. Além de representar outro marco importante para o combate à violência contra as mulheres, a análise da cobertura noticiosa de 2015 permite um olhar comparativo mais acurado sobre a atenção que a imprensa vem dedicando à temática e a forma que tem ocorrido o seu tratamento noticioso. A escolha deste período de análise foi igualmente motivada pela necessidade de tracejar a evolução da cobertura jornalística prévia à elaboração da Lei nº 11.340/2006 até aos dias atuais, procurando analisar persistências, mudanças e reconfigurações nas narrativas difundidas.

Em um universo encontrado de 185 peças relacionadas com a violência contra as mulheres publicadas (peças noticiosas, em quase sua totalidade), o nosso *corpus* acabou constituído por 122 peças relacionadas com a violência doméstica contra as mulheres, conforme Tabela 1. 63 peças relacionadas à violência contra as mulheres fora do âmbito doméstico não foram analisadas.

Tabela 1: Informação sobre as características do *corpus*

Ano	Jan. a Mar.	Abr. a Jun.	Jul. a Set.	Out. a Dez.
2005: 22 peças	11.01, 27.01, 11.02, 12.02, 15.02 e 24.02	19.04, 21.04, 07.06 e 23.06	19.08, 20.08 e 23.08	08.10, 18.10, 20.11, 24.11, 25.11, 27.11, 22.12, 24.12 e 29.12.
2006: 23 peças	09.02, 03.03, 10.03, 11.03 e 25.03	-	29.07, 05.08, 08.08, 16.08, 09.09, 14.09, 19.09 e 21.09	29.10, 30.10, 11.11, 21.11, 06.12, 07.12, 08.12, 10.12, 23.12 e 28.12.
2007: 60 peças	14.01, 30.01 (2), 28.02, 01.03, 02.03, 03.03, 14.03, 15.03 e 29.03	09.05, 22.05, 31.05, 07.06, 20.06 e 26.06	18.07, 29.07, 08.08, 09.08 e 26.09	02.10, 04.10, 05.10, 06.10, 07.10, 09.10, 10.10, 11.10, 12.10, 14.10, 16.10, 17.10 (2), 18.10, 20.10, 23.10 (2), 24.10, 27.10, 28.10, 30.10, 31.10, 01.11, 02.11, 04.11, 06.11, 07.11, 08.11 (2), 09.11, 10.11, 11.11, 14.11, 19.11, 20.11, 21.11, 23.11, 13.12 e 22.12.
2015:	24.01, 15.02, 21.02,	11.04, 21.04, 17.05 e	31.07 e 02.08	10.11, 27.11, 01.12 e 27.12.

17 peças	05.03, 07.03, 10.03 e 24.03	20.06
Total:		
122 peças		

Fonte: elaboração própria, a partir de estudos de referência.

Análise de Conteúdo (Jornal)

Madeleine Grawitz (2001) explicita que a análise de conteúdo é uma técnica de tratamento de informação que tanto pode ter um cariz quantitativo, como qualitativo. Na primeira vertente a análise versa sobre a contagem de frequências, com poder de demonstrar as tendências ou regularidades principais, enquanto na segunda vertente, a análise de conteúdo potencia desconstruir as ideias subjacentes às frequências, desencadeando a interpretação dos conteúdos veiculados.

Neste estudo, seguimos uma perspectiva de tipo mais quantitativo, sem descurar o eixo interpretativo e inferencial decorrente de algumas categorias de análise. Importante salientar que a análise de conteúdo tem um objetivo eminentemente heurístico e exploratório, pretendendo-se perceber quais são as principais tendências de cobertura do jornal, o que se coaduna com os objetivos de análise desta tese. Neste sentido, foi desenvolvida com o objetivo principal de contribuir para a construção da cobertura jornalística da violência doméstica enquanto objeto de estudo, mais do que funcionar como meio de teste ou confirmação de hipóteses. Neste pressuposto, depois da constituição do *corpus* de análise, passamos a pré-análise, mediante a leitura flutuante dos conteúdos selecionados e que nos levou à delimitação de categorias.

As categorias decorrem dos eixos traçados para o nosso estudo e mencionados anteriormente: i) o tipo de representação do fenómeno no jornal e o grau de visibilidade dado às mulheres vítimas; ii) o grau de literacia sobre desigualdade de gênero e relações patriarcais veiculadas no jornal e, iii) os dilemas demonstrados pela mídia no debate do tema. Elas são de dois tipos e decorrem da necessidade de destrinçar os conteúdos relativamente a três aspectos principais: a forma, o tipo de conteúdo e o seu significado. Foram usadas categorias *a priori*, utilizadas em estudos anteriores, que serviram de base à tomada de decisão. Tivemos em conta, nomeadamente, as pesquisas de Cerqueira (2012) e Caleiro (2008), assim como da ANDI⁴³ e do Instituto Patrícia Galvão⁴⁴ (Cf. ANDI & Instituto Patrícia Galvão, 2011; Barbosa, 2011; Doretto, 2011; Sanematsu, 2011). A maior parte destas categorias responde aos principais objetivos iniciais do estudo relativamente à descrição dos padrões

⁴³ Organização da sociedade civil, sem fins de lucro e apartidária, que articula ações inovadoras em mídia para o desenvolvimento. Desde 2011 é conhecida como ANDI – Comunicação e Direitos. Para maiores informações, acessar www.andi.org.br.

⁴⁴ Fundado em 2001, é uma organização social sem fins lucrativos que atua nos campos do direito à comunicação e dos direitos das mulheres brasileiras. Mais informações, acessar em: www.agenciapatriciagalvao.org.br/quemsomos/.

de cobertura do fenômeno pelo jornal. Todavia, com o desenrolar da exploração do material, foi necessário definir categorias adicionais, à posteriori, e que emergiram da leitura dos conteúdos. No total, acabámos com 55 categorias de análise, conforme a tabela abaixo.

Tabela 2: Categorias de análise usadas⁴⁵

Categorias de análise	Variáveis	Autores
Ano	2005, 2006, 2007 e 2015	Caleiro (2008); Cerqueira (2012)
Mês	Janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro	ANDI & Instituto Patrícia Galvão (2011)
Dia do mês	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31	ANDI & Instituto Patrícia Galvão (2011); Cerqueira (2012)
Dia da semana	Domingo, Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta e Sábado	ANDI & Instituto Patrícia Galvão (2011)
Chamada de Capa	Sim, Texto com foto, Foto com legenda, Apenas texto e Não	Cerqueira (2012)
Caderno/Seção	Geral, Natal, Esportes, Cultura/Viver, Economia, Opinião, Política, TN Família, Brasil, Mossoró	Caleiro (2008)
Texto assinado	Sim e Não	Caleiro (2008); Cerqueira (2012)
Nome do/a jornalista	-	Cerqueira (2012)
Assinatura Peças	Agência de notícias, Jornalista homem, Jornalista mulher, Dois jornalistas, Não se aplica	Cerqueira (2012)
Página	Ímpar, Par, Mista, Não identificada	Cerqueira (2012)
Localização na Página	Peça única, Peça principal, Situada na zona superior, Situada na zona inferior, Mista	Caleiro (2008)
Extensão/Espaço	Imenso ⁴⁶ , Grande ⁴⁷ , ¾ de página, Médio ⁴⁸ , Pequeno ⁴⁹ e Muito pequeno ⁵⁰	Caleiro (2008); Cerqueira (2012)
Tratamento/Enquadramento	Episódico, Temático e Misto	Cerqueira (2012)
Veiculação primeira vez	Sim; Não, trata-se de ato delituoso previamente noticiado; Não está claro; Não se aplica	Vieira (2003)
Gênero Jornalístico	Artigo de opinião, Breve, Entrevista, Foto legenda, Notícia, Reportagem, Editorial, Charge e Outro	Caleiro (2008); Cerqueira (2012)
Tipo de Tema de Violência Contra as Mulheres	Narrativa de caso; Discussão sobre violência; Notificação sobre evento ou política pública; Abordagem de aspectos legais e/ou judiciais	Cerqueira (2012)
Tipo de Violência*	Física; Psicológica/Moral; Sexual; Patrimonial;	Blay (2008)

⁴⁵ Apresentamos algumas com um asterisco ao fim do nome, para indicar que as suas alternativas são concomitantes, pelo que a soma das mesmas não será igual a 100%. Foi o que ocorreu, por exemplo, com a categoria “Tipo de Violência”, em que suas variáveis, a princípio excludentes, precisaram ser modificadas, já que alguns textos versam sobre vários tipos de violência concomitantemente, como sexual, psicológica e física.

⁴⁶ Duas páginas inteiras ou mais.

⁴⁷ Uma página inteira ou uma página e meia.

⁴⁸ Metade de uma página.

⁴⁹ ¼ de página.

⁵⁰ 1/8 de página ou menos.

	Cárcere Privado; Não se aplica	
Autoria Delitiva	Companheiro/Namorado; Ex-Companheiro/Namorado; Outro; Não se Aplica	Blay (2008)
Instrumento do Crime*	Arma de Fogo; Arma Branca; Força Física; Outro; Não está claro; Não se aplica	Blay (2008)
Local da Ocorrência	Ambiente doméstico; Espaço público aberto/fechado; Não é informado; Não se aplica	Blay (2008)
Tipo de Imagem	A Cores, Preto e Branco e Não se aplica	Cerqueira (2012)
Quantidade de Imagens	Uma; Duas; Três; Quatro; Mais de Quatro; Não se aplica	Caleiro (2008); Cerqueira (2012)
Assinatura Imagem	Sim, por homem; Sim, por mulher; Não está assinada; Não se aplica	Cerqueira (2012)
Dimensão da Imagem	Pequena, Média, Grande, Não se aplica	Cerqueira (2012)
Imagem Principal	Do agressor; Da Vítima; Mista ⁵¹ ; Suposta Cena do Crime; Outro; Não se aplica	Blay (2008); Cerqueira (2012)
Fontes*	Documentais; Familiares; Membros de Poderes do Estado; Policiais; Profissionais da Saúde; Testemunhas; Outro	Blay (2008); Cerqueira (2012)
Uso Fonte	Citada, Referenciada, Mista e Não se aplica	Cerqueira (2012)
Estado da Vítima	Está Viva/Hospitalizada; Não resistiu à(s) violência(s); Está desaparecida; Não se aplica	Blay (2008)
Faixa Etária Vítima	18 a 24 anos; 25 a 34 anos; 35 a 43 anos; 44 a 53 anos; 54 a 59 anos; Acima de 60 anos; Não foi informado; Não se aplica	Blay (2008)
Identificação Geral Vítima*	Características corporais/comportamentais, Estado Civil, Idade, Nome, Ocupação/Profissão, Outro, Não se aplica	Blay (2008)
Faixa Etária Agressor	18 a 24 anos; 25 a 34 anos; 35 a 43 anos; 44 a 53 anos; 54 a 59 anos; Acima de 60 anos; Não foi informado; Não se aplica	Blay (2008)
Identificação Geral Agressor*	Características corporais/comportamentais, Estado Civil, Idade, Nome, Ocupação/Profissão, Outro, Não se aplica	Blay (2008)
Representação Corpo Vítima	Sim, com detalhes; Superficialmente; Não e Não se aplica	Blay (2008)
Menção Lei 11.340/2006	Sim e Não	ANDI & Instituto Patrícia Galvão (2011)
Menção Lei 13.104/2015	Sim e Não	ANDI & Instituto Patrícia Galvão (2011)
Evolução Legislativa	Sim, sem detalhamento; Com detalhamento; Não	ANDI & Instituto Patrícia Galvão (2011)
Menção Pedido Socorro	Sim; Não; Menção a pedido respondido prontamente, Não se aplica	ANDI & Instituto Patrícia Galvão (2011)
Menção à necessidade de Normas mais Rígidas	Sim e Não	Própria, conforme objeto de pesquisa

⁵¹ Refere-se à vítima e ao agressor ao mesmo tempo.

Menção Convenção ou Tratado Internacional	Sim e Não	ANDI & Instituto Patrícia Galvão (2011)
Menção Programas ou Políticas Públicas Vítima	Sim e Não	ANDI & Instituto Patrícia Galvão (2011)
Menção Programas de Recuperação Agressor	Sim e Não	ANDI & Instituto Patrícia Galvão (2011)
Voz Agressor	Sim, Não e Não se aplica	Leal (2014)
Destino Agressor	Preso/Apreendido; Morto; Em liberdade/Foragido; Não foi informado; Não se aplica	Blay (2008)
Voz Vítima	Sim, Não e Não se aplica	Leal (2014)
Voz a Movimento Social	Sim e Não	Cerqueira (2012)
Culpabilização Estado	Sim, Não e Não se aplica	ANDI & Instituto Patrícia Galvão (2011)
Aborda Medidas Prevenção VcM	Sim e Não	ANDI & Instituto Patrícia Galvão (2011)
Explica Medidas Protetivas Urgência	Sim e Não	Souza (2016)
Dados sobre VcM em âmbito doméstico	Sim e Não	ANDI & Instituto Patrícia Galvão (2011)
Motivação/Justificativa	Sim; Não; Informa-se que foi buscada, mas não descoberta; Não se aplica.	Blay (2008)
Detalhamento Justificativa	Superficialmente; Com foco na vítima; Com foco no agressor; Não se aplica.	Blay (2008)
Romantização do Ato	Sim, Não e Não se aplica.	Própria, conforme objeto de pesquisa
Estudioso ou livro clássico sobre desigualdades de gênero	Sim e Não	Fernandes (2012)
Posições de Sujeito	Sim; Apenas indiretamente; Não; Ao contrário, as reforça	Penedo (2003)
Interseccionalidade de Identidades	Sim, sutilmente; (inter-) relaciona diferentes categorias de identidade e Não.	Nogueira (2011)

Fonte: elaboração própria, a partir de estudos de referência.

No processo de registro e de análise de conteúdo procedeu-se à construção de uma base de dados em Excell, onde os resultados relativos aos 122 documentos relacionados foram sistematizados e a partir das quais foi possível proceder a alguma quantificação dos resultados, tal como estipulado nos objetivos do estudo, que abarcaram a necessidade de mapear a frequência com que o fenômeno da violência surge apresentado e debatido no jornal.

3.2.2. Entrevistas

A análise de conteúdo dos textos jornalísticos da *Tribuna do Norte* sobre violência doméstica contra as mulheres forneceu os elementos necessários de interpretação e inferência para a análise dos

documentos nesta pesquisa, tendo também por base a fundamentação teórica desta tese. Nesta fase, foi possível determinar algumas dimensões centrais sobre o fenômeno, que decorrem do agrupamento e interpretação dos resultados baseados nas categorias definidas.

Respondendo aos eixos temáticos, descrevemos que há invisibilidade da violência doméstica contra as mulheres e a sua normalização, explicitadas na base do número de casos relatados, por comparação com o número de casos verificados; a frequência de referências à violência doméstica; a espetacularidade com que os casos surgem noticiados e a debilidade de literacia jurídica e sociológica, revelando falta de informação que contribua para a mudança de valores e/ou esclarecimento da lei e, finalmente, a romantização dos casos, com procura de justificativa do assassinato que normalmente tende a enfatizar algum desvio no desempenho de papéis de gênero (mulheres).

Apesar da robustez das conclusões, consideramos ser fundamental poder validá-las, dando maior consistência nos resultados. Entre outras possibilidades, nomeadamente o aprofundamento de literatura, decidimos realizar entrevistas a pessoas nas áreas das ciências sociais, direito e jornalismo, conhecedoras do contexto geográfico estudado, a quem propusemos falar sobre tópicos intimamente relacionados com os achados na análise de conteúdo. Deste ponto de vista, as entrevistas tiveram um papel de complemento na resposta às perguntas de investigação, permitindo aceder à(s) experiência(s), vivência(s) e inquietações das próprias pessoas.

Seleção de participantes (a entrevistar)

Foram consideradas pessoas cujos percursos profissionais e de vida revelam experiência na área de igualdade de gênero e, nomeadamente, quanto à violência contra as mulheres e/ou com a mídia, bem como a oportunidade de acesso a cada um/a dos/as envolvidos/as. Todos/as enquadram-se como actores chave e muitos/as como especialistas na área abordada na respectiva entrevista e conhecem muito bem a realidade geográfica estudada.

Entre dezembro de 2015 e junho de 2018, conduzimos 17 entrevistas pessoais a agentes do Direito (6), das Ciências da Comunicação (6) e das Ciências Sociais (5).

Sintetizamos em uma tabela um breve e genérico perfil dos/as entrevistados/as, de modo a resguardar as suas identidades (Tabela 3).

Tabela 3: Entrevistados/as

Entrevistado/a	Perfil
E1	Ativista Feminista
E2	Com atividade na área da Comunicação
E3	Ativista Feminista
E4	Com atividade na área do Direito
E5	Com atividade acadêmica na área da representação midiática da violência
E6	Com atividade na área da Comunicação
E7	Com atividade em Gestão e Políticas Públicas de Segurança
E8	Com atividade na área da Comunicação
E9	Com atividade acadêmica em formas de violências contra as mulheres
E10	Com atividade na área da Comunicação
E11	Com atividade em Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
E12	Com atividade na Polícia Civil e em DEAM
E13	Com atividade na área da Comunicação
E14	Vítima e Advogada
E15	Com atividade na área da Comunicação
E16	Com atividade na área do Direito
E17	Com atividade na área do Direito

Fonte: elaboração própria, a partir de estudos de referência.

Guião

Atendendo aos eixos temáticos que guiam o plano empírico do estudo, o guião de entrevista incluiu os seguintes tópicos centrais:

Percepção sobre a violência doméstica; sua abrangência e implicação social

Qualidade da cobertura noticiosa da imprensa potiguar e análise dos principais pontos positivos e negativos

Literacia judicial por parte de jornalistas e literacia comunicacional, por parte de juristas

Tipo de entrevista

As entrevistas tiveram um formato semiestruturado, de modo a permitir entender os contextos de significação dos/as próprios/as entrevistados/as, facilitando que os/as informantes expressem livremente as suas próprias palavras, “sem se limitarem à escolha entre um rol de alternativas”, como apontam Prodanov e Freitas (2013, p. 109). A maioria das entrevistas durou aproximadamente 50 minutos, sendo 13 realizadas pessoalmente, de forma síncrona, e 4 realizadas on-line, por escrito.

Registro e transcrição

Na maioria das entrevistas (13), com a autorização do/a entrevistado/a, usamos um gravador para facilitar a coleta e garantir a fidedignidade das informações obtidas. Após as entrevistas serem gravadas, procedemos à transcrição, juntando tais transcrições às entrevistas que foram concedidas por escrito (4). Abaixo de algumas respostas transcritas, e também de outras digitadas pelos/as entrevistados/as, registramos atitudes ou outros detalhes ocorridos durante a entrevista ou conversa prévia, no caso dos que preferiram entregar as suas percepções por escrito. Esses registros não foram gravados mas, uma vez percebidos, se mostraram relevantes para melhor interpretar as respostas dos/as entrevistados/as.

Análise de conteúdo temática das entrevistas

Dado o caráter exploratório e complementar das entrevistas, continuamos a usar a análise de conteúdo, agora com uma vertente mais qualitativa, adotando o procedimento de análise temática, tendo sido nossa opção incorporar, na definição dos temas, parte das categorias usadas na análise de conteúdo dos jornais. Tal como referem os autores Braun e Clarke (2006, citados em Kiger e Varpio, 2020), em muitas orientações interpretivistas (por exemplo, construtivismo), a análise temática pode enfatizar os contextos sociais, culturais e estruturais que influenciam as experiências individuais, permitindo o desenvolvimento do conhecimento construído através de interações entre o investigador e os participantes na investigação, revelando os significados que são construídos socialmente.

Na análise da informação, tendo em conta os eixos temáticos do estudo refletidos no guião, procedemos sua interpretação e à inclusão de excertos mais significativos no corpo da análise dos conteúdos do Jornal. Quisemos, neste sentido, permitir um aprofundamento do significado de cada resultado da análise das peças jornalísticas. Deste modo, elencamos os temas seguintes, que se encontram incorporados na apresentação e discussão de resultados e que, em geral, corroboram as conclusões resultantes da análise do jornal:

- A (in)visibilidade e a normalização da violência doméstica, pela desvalorização dos crimes ligados a violência contra mulheres, sobretudo em espaço doméstico;
- A noticiabilidade da temática e o tratamento episódico da violência doméstica sobre mulheres;
- Sensacionalismo e irresponsabilidade na mídia, na forma como provoca julgamentos midiáticos de determinados casos;

- Interesse em aumentar a literacia da mídia, direito e tribunais sobre violência de gênero;
- Interesse em aumentar a literacia de jornalistas e profissionais da comunicação;
- Constrangimentos econômicos e temporais dos jornais para aprofundamento para investigação;
- Papel importante dos movimentos sociais na mídia.

Os temas correspondem a agrupamentos de sentido e eles expressam, principalmente, o que resulta comum entre as pessoas entrevistadas, independentemente da área em que se situam. Isso reforça o argumento sobre a dissociação, ainda existente, entre sistema judicial e sistema midiático, relativamente à importância social e política da violência doméstica contra as mulheres, assim como acerca da dificuldade da mídia atuar sobre a desconstrução dos padrões patriarcais e o machismo estrutural que continua a ser estruturante nas práticas e representações sociais, como veremos a seguir. De modo a sistematizar o melhor possível dos resultados, procuramos usar os excertos das entrevistas em cada uma das secções da análise de informação, procurando dar sentido aos dados quantitativos, sem, contudo, criar uma secção específica para a análise das entrevistas, dado seu carácter exploratório e complementar.

CAPÍTULO IV APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Este capítulo desdobra-se na apresentação das conclusões obtidas e sua interpretação. Com o fito de expor justa e rigorosamente os dados empíricos, escolhemos apresentar a análise da evolução da cobertura noticiosa do jornal em face dos avanços legislativos, juntamente com trechos importantes das entrevistas, resultantes da análise temática, em uma perspectiva entrelaçada, uma vez que as dimensões estão imbricadas e podem fornecer uma percepção mais ampla sobre a violência doméstica contra as mulheres, sobre a sua (in)visibilidade, sobre os processos de agendamento e enquadramento, de modo a cuidadosamente responder as perguntas de investigação e materializar a consecução dos objetivos propostos.

4.1. A (in)visibilidade e a normalização da violência doméstica

A violência tem sido um assunto de destaque midiático constante há décadas, como um fenômeno simbólico agressivo e ameaçador (Sodré, 2009), que estabelece uma espécie de pânico moral como “um excelente mobilizador emocional com vistas à audiência e ao lucro” (Araújo, 2013, p. 40). A violência doméstica contra as mulheres, por outro lado, tem sido invisibilizada e banalizada, sendo levada à pauta midiática em situações extremas e incomuns, que possam gerar comoção e audiência.

4.1.1. Gotas de violência doméstica em um mar de notícias

A literatura afirma que a violência contra as mulheres e até o assassinato em âmbito doméstico, raramente são considerados dignos de nota, porque eles são muito comuns (Boyle, 2005). Carter e Weaver (2003) também defendem que os incidentes de violência doméstica sofrida por algumas mulheres não são considerados suficientemente relevantes para merecer a atenção pública.

Na análise aos conteúdos dos jornais concluímos que só 10% dos analisados apresentam peças sobre violência doméstica contra as mulheres, conforme pode se observar na Tabela 4.

Tabela 4: Quantidade de exemplares de jornais folheados, por ano

	Exemplares Folheados	Peças sobre VcM⁵²	Peças sobre VDcM⁵³
2005	306	48	22
2006	307	34	23
2007	312	71	60
2015	310	32	17
Total	1235	185	122

Fonte: Análise de conteúdo do jornal *Tribuna do Norte* (2017).

A grande parte dos conteúdos desses 10% apenas se debruça sobre o episódio isoladamente, por vezes espetacularizando ou romantizando o ato de violência, sobretudo casos que envolvem a morte da vítima. Podemos afirmar que há invisibilidade, não só devido ao número ínfimo de textos encontrados em face do universo observado, do destaque e tamanho reduzidos, mas também do próprio tratamento noticioso. Mesmo nos textos encontrados, tem-se que a maioria trata os casos de violência doméstica contra as mulheres como um caso isolado de violência, justificado ou justificável. Não há referências ao mesmo enquanto crime de ordem pública, muito menos como uma violação dos direitos humanos. No limite, é percebido como uma infeliz tragédia. Poucas vezes é apresentado como fruto de algo maior, como a desigualdade de gênero.

Em um universo de 1235 exemplares da *Tribuna do Norte*, encontramos 122 peças a versar sobre a violência doméstica contra as mulheres. Levando em conta que a *Tribuna do Norte* possui, em média, 28 páginas nos dias úteis e 70 páginas aos domingos (*Tribuna do Norte*, 2015a), tem-se que, em mais de 34.400⁵⁴ páginas, as peças jornalísticas encontradas somam bem menos de 122 páginas, pois a maioria dos textos não chega a ocupar uma página inteira (Gráfico 1).

Esse número e esse espaço mínimos dão pistas de que a noticiabilidade do assunto se mostra reduzida, possivelmente por ser tratado como um assunto comum ou até mesmo como um tipo de violência aceitável, de interesse restrito à esfera privada e à família envolvida. Em um oceano, ou melhor, em um mar de matérias jornalísticas, percebem-se algumas gotas textuais/visuais concernentes à violência doméstica. Isso se agrava tendo em conta a crescente ocorrência de

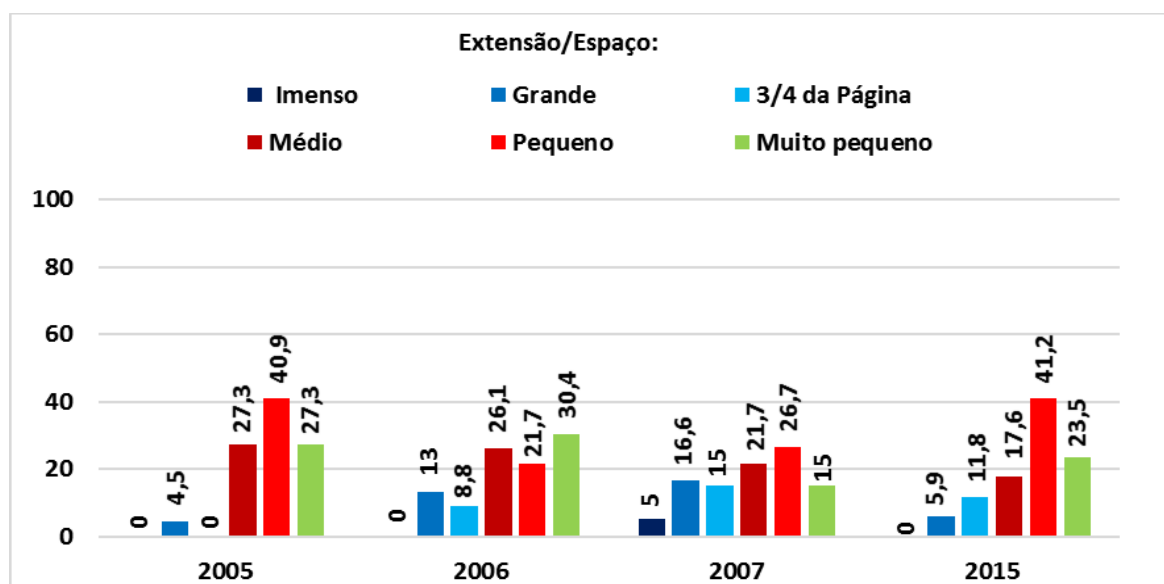
⁵² As peças de violência doméstica contra as mulheres estão inseridas nas peças de violência contra as mulheres, juntamente com situações de violência(s) sem qualquer relação com a esfera doméstica e afetiva. As peças que trataram de violências contra as mulheres fora do âmbito doméstico (como tráfico de pessoas e exploração sexual) não foram analisadas em nosso *corpus* pois se almeja observar eventual evolução da cobertura noticiosa em face dos avanços legislativos, especialmente da Lei Maria da Penha que, trata, essencialmente, de violência doméstica contra as mulheres.

⁵³ Nas páginas dos 1235 jornais folheados, apenas 122 peças versaram sobre a violência doméstica contra as mulheres.

⁵⁴ Multiplicando-se o número de exemplares folheados pela média mais baixa de páginas (dias da semana), encontra-se uma soma de 34.412 folhas. Este número, por óbvio, é menor do que o número real de folhas manuseadas diante do facto de não ter sido considerado o número de páginas do jornal de domingo.

situações de violência doméstica contra as mulheres no período no Rio Grande do Norte, conforme observado no capítulo sobre o contexto histórico e legal, além de ser um período de aproximação temporal aos marcos legais sobre a temática, o que deveria gerar uma maior noticiabilidade e problematização da mesma.

Gráfico 1: Extensão/espaco⁵⁵ das peças sobre a temática, por ano, em porcentagem



Fonte: Análise de conteúdo do jornal *Tribuna do Norte* (2017).

Efetivamente, em três anos analisados — a saber, 2005, 2007 e 2015 —, a extensão e o espaço mais encontrados foram reduzidos, aproximadamente $\frac{1}{4}$ de página, e em 2006 prevaleceu extensão considerada muito pequena, $\frac{1}{8}$ de página ou menos, conforme pode ser visualizado no Gráfico 1. A frequência de extensão e espaço imensos foi praticamente inexistente, ressaltando-se apenas a sua pequena ocorrência em 2007, o que se deu na cobertura noticiosa de um caso concreto de violência doméstica de grande repercussão, conforme será apresentado mais adiante. A imprensa pode ajudar a transformar o cenário de desigualdades de gênero e violência doméstica, estimulando a discussão sobre o tema. Tendo em mente que o jornalismo tem o poder de selecionar e hierarquizar questões, definindo urgências e prioridades (ANDI & Instituto Patrícia Galvão, 2011), a violência doméstica contra as mulheres não tem sido tratada enquanto uma prioridade.

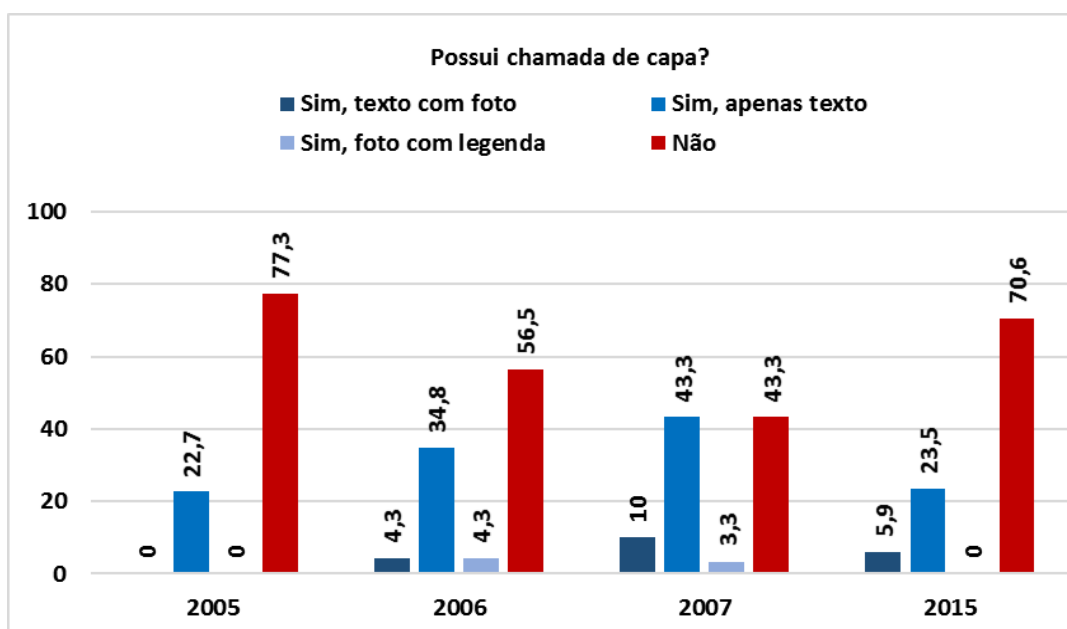
Outra categoria a ser considerada quanto à (in)visibilidade de uma temática na pauta jornalística diz respeito à percepção da sua maior ou menor importância, conforme possua ou não uma chamada de capa. Localizada na primeira página dos jornais, as chamadas de capa remetem o/a

⁵⁵ Nos termos delimitados na Tabela 2.

leitor/a ao caderno e às páginas internas em que está impressa a matéria completa. Podem-se constituir de palavras, frases e fotografias. Muitos estudos, dos quais destacamos Penedo (2003) e Cerqueira (2012), levaram em conta esse aspecto em sua análise dos jornais. Penedo (2003) explicou que uma vertente importante “do destaque da notícia está associada à projecção que a posição em primeira página lhe confere, quer ocupe aí lugar central adquirindo o estatuto de notícia do dia (manchete) ou aí apareça simplesmente referenciada” (p. 108).

Na mesma direção do apresentado quanto à extensão e ao espaço dos textos, os dados sobre as chamadas de capa indicam que a *Tribuna do Norte* demonstrou pouco interesse e importância à temática da violência doméstica contra as mulheres (Gráfico 2).

Gráfico 2: Chamada de capa, em porcentagem



Fonte: Análise de conteúdo do jornal *Tribuna do Norte* (2017).

Predomina, nas peças exploradas sobre violência doméstica contra as mulheres, a não utilização de chamada de capa para o texto interno. Percebemos que casos de violência contra as mulheres coletados, mas não abarcados nesta pesquisa por não tratarem de violência doméstica, receberam, em geral, maior destaque nas edições, seja no tamanho dos textos seja, sobretudo, na costumeira apresentação de chamada de capa em conjunto com imagem fotográfica. Exemplo disso deu-se em 2005, ao tratar-se de uma rede internacional de prostituição. As violações que ocorrem em âmbito doméstico parecem ser mais timidamente apresentadas, como se o meio de comunicação social inconscientemente acabasse por demonstrar que são situações que podem e devem ficar mais

restritas à esfera privada. Conforme apresentado na Parte I desta tese, apenas a partir de 1993 se documentou a necessidade de combater violações e discriminações de gênero em múltiplos contextos, se reconhecendo a violência de gênero como sendo do domínio público e não da esfera privada. Ressalte-se que diferentemente do padrão encontrado para a violência doméstica em 2005, 2006 e 2015 (Gráfico 2), em 2007 a soma das opções com a resposta “sim” para a existência da chamada de capa prevaleceu, sendo o único ano sob análise em que isso aconteceu.

Apesar de não ser um ano de evolução legislativa relevante, há uma contundente conjuntura por trás dos dados encontrados em 2007, que, inclusive, faz com que 49,1% de todos os textos sobre violência doméstica contra as mulheres encontrados, somando-se os quatro anos de análise, sejam provenientes de 2007 (Tabela 5). A Tabela 5 apresenta 60 textos sobre a temática publicados em 2007, de um total de 122 textos publicados nos quatro anos pesquisados.

Tabela 5: Número de textos sobre a temática publicados, por ano

Ano	
2005	22
2006	23
2007	60
2015	17

Fonte: Análise de conteúdo do jornal *Tribuna do Norte* (2017).

4.1.1.1. A noticiabilidade da temática e o tratamento episódico

Em 2007, o Rio Grande do Norte conheceu uma situação, um “episódio”, um “acontecimento” de incertezas, que se transfigurou num “grande caso”, em que o “testemunho midiático”, narrando o sumiço de uma dona de casa, sob suspeita de violência doméstica, e o passo-a-passo das diligências policiais, tornou-se um “lugar” de investigação (Leal, 2014, p. 211). O “caso Andreia”, como foi denominado, perpassou cerca de dois meses de investigação policial antes da sua elucidação, acompanhados, de perto, pela mídia potiguar. Após meses de busca, o corpo de Andreia foi encontrado enterrado no quintal da casa dos pais do seu marido, Andrei Bratkowski Thies, sargento da Aeronáutica. Blay (2008) adverte que os assassinatos de mulheres repercutem na sociedade com enorme dramaticidade, “sobretudo quando ocorrem na classe alta ou média alta” (p. 111).

O caso Andreia é um exemplo de assassinato de mulher que repercutiu na sociedade com enorme dramaticidade. Apesar de não se poder dizer que os réus e a vítima fossem de classe alta, o facto de o principal agressor ser um servidor público pertencente à Aeronáutica enformou um status

especial ao principal réu, misturando-se a ideia de “bandido” e “mocinho”. A noticiabilidade e o interesse público impulsionaram-se ainda por ele ter envolvido a sua corporação no crime, visto que, em uma das versões do facto criadas, afirmou ter enterrado o corpo da vítima dentro da base aérea de Natal. Nas entrevistas, este caso surge várias vezes mencionado.

Quando perguntamos a uma das pessoas (jornalista entrevistado/a), se algum caso transmitido e publicado lhe chamara a atenção de alguma forma especial, apontou o caso de Andreia Rodrigues como um episódio difícil de esquecer: “Foi muito marcante, porque a frieza da família era um aspecto muito forte” (E15, 2017).

Figura 1: Chamada de capa do caso Andreia



Figura 2: Chamada de capa do caso Andreia



Figura 3: Chamada de capa do caso Andreia



Figura 4: Chamada de capa do caso Andreia



Figura 5: Chamada de capa do caso Andreia



É relevante frisar, conforme referencial teórico apresentado, que os/as jornalistas utilizam critérios de noticiabilidade diante da impossibilidade prática de veicular todos os acontecimentos cotidianos da sociedade em que o jornal está inserido. Para Blay (2008), nem todos os crimes têm repercussão midiática e aqueles que ocorrem nas camadas de baixa posição econômica costumam ficar relegados a pequenas notas da imprensa. Blay justifica que a mídia contemporânea segue a trilha dos dramaturgos e escritores que, “desde a Antiguidade, dedicaram obras às paixões que levavam ao crime, o transtorno provocado pelo ciúme, a insegurança dos amantes, os enganos que transformavam a realidade em fantasias insuportáveis, e a perversidade dos criminosos e criminosas” (p. 111).

Os dados do Gráfico 2, quanto a 2007, podem ser vislumbrados nas Figuras 1, 2, 3, 4 e 5⁵⁶, que apresentam chamadas de capa textuais, bem como nas Figuras 6 e 7, que representam chamadas de capa cujo foco foi uma foto com legenda, o que foi encontrado na minoria das edições analisadas. É significativo reparar que as Figuras 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 concernem ao “caso Andreia”, o que ratifica o exposto anteriormente sobre o maior número de textos e chamadas de capa em 2007 relacionar-se com a cobertura noticiosa deste episódio criminoso. Mais de 60% dos textos que versam sobre violência doméstica contra as mulheres em 2007 estão relacionados com o “caso Andreia”. O mês de outubro foi o que contabilizou mais artigos noticiosos sobre violência contra as mulheres no ano: do total de 25 textos, 22 versam sobre violência doméstica e, mais especificamente, sobre o caso. Em novembro desse ano, dos 15 textos encontrados sobre a temática, todos se referem ao episódio criminoso. Se subtraíssemos dos 60 textos publicados em 2007 as notícias e reportagens referentes ao “caso Andreia”, teríamos um número de textos praticamente igual aos percebidos em 2005 e 2006 (Tabela 5).

Há um aumento da frequência da cobertura noticiosa da violência doméstica contra as mulheres em 2007. Porém, trata-se de um aumento episódico e pontual diante do caso de enredo complexo noticiado, o que poderia ter sucedido em qualquer dos anos pesquisados. Esse episódio parece reunir atributos de interesse público como conflito, curiosidade e tragédia, vislumbrando-se critérios de noticiabilidade na origem do facto (Sousa, 2005). Além de tais atributos de interesse público, parece ter chamado especial atenção o facto de o agressor — que se mostrou extremamente frio — ser sargento da Aeronáutica, o que gerou particular confusão no público-leitor sobre quem seria o “mocinho” e o “bandido”, já que inicialmente o agressor se colocou como inocente, que sentia saudades da mulher e que esperava que ela voltasse para esclarecer “tudo”.

⁵⁶ As Figuras 1, 2, 3, 4 e 5 correspondem a chamadas de capa relacionadas com o caso Andreia e publicadas em outubro e novembro de 2007.

Figura 6: Chamada de capa no formato de foto com legenda



Figura 7: Chamada de capa no formato de foto com legenda



É perceptível que até mesmo a ampla visibilidade e cobertura midiática do “caso Andreia” revelam a superficialidade e invisibilidade da violência doméstica contra as mulheres enquanto um fenômeno, pois o caso noticiado é visualizado como um caso chocante e singular. A cobertura noticiosa apresenta-se, claramente, como episódica e não temática. Dos mais de 30 textos publicados sobre o caso, apenas um não o representa como uma tragédia fruto de uma “família patológica”, mas, sim, como mais uma situação corriqueira de violência doméstica contra as mulheres:

São muitas as Andréias por aí. Centenas ou milhares delas. É fato que a crueldade que cercou as circunstâncias da morte . . . , mas casos em que mulheres são subjugadas, humilhadas e agredidas por seus maridos são mais do que comuns. Ainda nos dias de hoje, em quaisquer das classes sociais. (*Tribuna do Norte*, 11.11.2007, Caderno Geral, p. 7)

Ao considerar a desigualdade e a ordem de gênero como central em todos os tipos de violência que afetam as mulheres, I. Dias (2017) rememora ensinamentos de Connell (2015) e refere que, em comparação às mulheres, os homens se envolvem desproporcionalmente em situações de violência por serem socializados para isso e, “ao mesmo tempo, acreditam que as mulheres são sua propriedade, sobretudo quando são economicamente dependentes deles e têm filhos” (p. 31). A vítima Andreia enquadrava-se em tal perfil, por ser dependente economicamente do agressor e possuir duas filhas, sendo a mais nova filha do agressor. I. Dias complementa: “Assim, o autor conclui que apesar dos padrões de socialização variarem entre culturas, é fácil perceber a existência de uma ordem de gênero, mas compreendê-la não” (p. 31).

A maioria dos textos sobre violência doméstica contra as mulheres foca-se em um episódio específico. E o seu discurso predominante caracteriza-se pela mera narrativa dos casos concretos, sem

incitar discussões sobre aspectos jurídicos ou sociológicos, como ordem e desigualdades de gênero, objetificação e subordinação feminina, violência, direitos humanos, políticas públicas, aspectos legais ou judiciais (Tabela 6 e Tabela 7). Este resultado assemelha-se ao obtido pelo estudo da Entidade Reguladora para a Comunicação Social de Portugal ([ERC], 2018), que analisa representações da violência doméstica nos telejornais de horário nobre: três em cada quatro peças noticiosas relatam incidentes ou casos episódicos de violência doméstica. No contexto brasileiro, estudo da ANDI e do Instituto Patrícia Galvão (2011) também revela o foco majoritário da cobertura noticiosa em factos individualizados, relatados a partir de um viés policial, deixando de lado uma abordagem mais ampla do problema: “mesmo após a entrada em vigor da Lei Maria da Penha, os veículos noticiosos brasileiros ainda têm dificuldades em tratar a violência contra as mulheres como fenômeno complexo e multidimensional” (p. 8).

Tabela 6: Evolução do enquadramento/tratamento noticioso, por ano

Ano	Enquadramento Episódico	Temático	Misto
2005	77,5%	18%	4,5%
2006	69,8%	30,2%	-
2007	86,7%	13,3%	-
2015	58,9%	41,1%	-

Fonte: Análise de conteúdo do jornal *Tribuna do Norte* (2017).

Em nosso estudo, o tratamento noticioso episódico prevalece nos quatro anos estudados, apresentando-se mais forte ainda em 2007, em face do tratamento temático, em razão do “caso Andreia”. Somando-se 36 textos sobre o caso publicados nesse ano, em 35 constata-se o tratamento midiático meramente episódico, ao passo que em apenas um há um tratamento midiático temático. Conforme apresentado no subtítulo teórico referente ao enquadramento noticioso (2.3.2.1.), o enquadramento episódico exige menos tempo e pesquisa, ao passo que o temático requer um trabalho jornalístico mais aprofundado (Cerqueira, 2012). Segundo Iyengar (2005), o enquadramento episódico de apresentação noticiosa predomina nos Estados Unidos, em grande parte como resultado de pressões mercadológicas. Este tipo de enquadramento tende a ser mais atraente para o público, porque normalmente apresenta imagens visuais dramáticas, enquanto a cobertura temática se mostra mais calma, consistindo principalmente em “cabeças falantes” (p. 6).

Dessa maneira, o tipo de tema predominante nos textos encontrados em todos os anos foca na narrativa de um caso concreto de violência, com uma presença ligeiramente mais acentuada em 2007,

pelas razões já citadas. Em âmbito nacional, o mapeamento da ANDI e do Instituto Patrícia Galvão (2011) demonstra que mais de 80% das notícias analisadas não apresentam denúncias sobre a violência contra as mulheres, assim como não oferecem um olhar crítico sobre as causas do fenômeno, nem discutem propostas ou soluções para o problema, restringindo a cobertura noticiosa à simples narrativa dos factos. Para Sanematsu (2011), o baixo grau de contextualização evidencia a existência de debilidades na construção da notícia, de modo que a agenda midiática da violência contra as mulheres se apresenta desprovida de ênfase na complexidade do problema. Chagas, Mendonça e Azevêdo (2020) constataam ocorrer o que eles chamam de apagamento das dimensões processuais envolvidas na violência.

Assim como identificado na cobertura jornalística, os modos como os homens narram suas experiências mostram que não existe uma apreensão da natureza processual que faz parte da violência de gênero, ou seja, que não se apreende as desigualdades e hierarquizações da disposição dos corpos nas relações. As agressões são apreendidas a princípio como episódicas e não como parte de um contexto alargado de violência contra a mulher e de um machismo que é estrutural. (Chagas, Mendonça & Azevêdo, 2020, pp. 165-166)

Sanematsu (2011) argumenta que a cobertura noticiosa “tem caráter eminentemente policialesco, desprezando qualquer preocupação investigativa, que incluiria a apuração de causas e a busca de soluções, além da crítica à insuficiência das políticas públicas” (p. 73).

Tabela 7: Evolução do tipo de tema de violência contra as mulheres, por ano, em porcentagem

Ano	Narrativa de caso	Discussão sobre violência	Notificação sobre evento ou política pública	Abordagem de aspectos legais e/ou judiciais
2005	72,8%	9,1%	9%	9,1%
2006	61%	13%	8,6%	17,4%
2007	80%	5%	-	15%
2015	58,8%	11,8%	-	29,4%

Fonte: Análise de conteúdo do jornal *Tribuna do Norte* (2017).

Nos anos dos avanços legislativos, 2006 e 2015, houve um acréscimo da cobertura noticiosa temática sobre a violência contra as mulheres, assim como da abordagem de aspectos legais ou

judiciais, o que se destaca especialmente em 2015. Por consequência, a hipótese de a proximidade dos avanços legislativos conduzir a um aumento da frequência de abordagem da temática e redução do tratamento episódico confirmou-se. Isso pode ser fruto também da evolução de conscientização da sociedade sobre o assunto, inclusive internacionalmente.

Um estudo português a respeito de peças sobre violência doméstica de 2013 a 2015 observa um aumento do número de peças orientadas para a problemática nos serviços noticiosos de horário nobre, predominando a abordagem orientada pelos factos, “tendencialmente focada em quem, o quê, onde, quando e como foi praticado o crime, sem a problematização do fenómeno social da violência doméstica” (ERC, 2018, p. 10).

As entrevistas realizadas corroboram as conclusões obtidas, mais especificamente quanto ao cenário do Rio Grande do Norte. Um dos fatores que podem ter influenciado os números de 2015 são as mudanças estruturais dos jornais locais ou até mesmo do cenário político potiguar, conforme pontuou cientista social entrevistado/a (Tabela 3):

Eu tenho percebido uma leve mudança nessa análise, nos últimos anos, talvez de uns três ou quatro anos . . . , os grupos que administravam o estado do Rio Grande do Norte, talvez eles não estejam mais administrando e aí eles não têm mais o controle total dos meios de comunicação. . . . Tenho percebido que os jornais têm feito uma grande contribuição, uma grande crítica, sobretudo se aproximando um pouco mais da academia e da universidade, para se apropriar dos números e das análises e tentar traçar este cenário. (E5, 2017)

De qualquer forma, apesar da evolução digna de nota, principalmente em 2015, o enquadramento episódico continuou prevacente até mesmo nos anos em que advieram as mencionadas Leis nº 11.340 e nº 13.104. Além disso, importa rememorar que a dita e louvável evolução se torna menor se observados os números de textos publicados sobre a temática em 2006 e 2015: 23 e 17, respectivamente. A temática, numericamente, permanece muito invisibilizada.

A predominância do enquadramento episódico talvez seja resultado, também, da rotina jornalística praticada no jornal sob análise, consequência natural do *fast journalism*, da necessidade de rapidez de sintetizar as ideias, tornando-as acessíveis ao público, da “pressão que sofre o jornalista com a iminência do fechamento da edição” (Vieira, 2003, p. 51), prejudicando a verdade. Um/a entrevistado/a sintetizou: “quando é matéria, assim, que não é factual e permite a gente trabalhar 2, 4 dias, fica mais fácil, mas o factual a gente tem que ir à luta mesmo” (E8, 2017). “Estes índices não

refletem a prática de um jornalismo propositivo em relação ao tema, quando pensamos no ponto de vista dos direitos das mulheres”, argumenta Barbosa (2011, p. 116), que acrescenta:

É notável que a rotina das produções jornalísticas, sobretudo nos jornais diários, envolve limitado tempo para a apuração. O “enxugamento” das redações, com frequente demissão de profissionais e substituição de jornalistas experientes por recém-formados para contenção de custos em meio a crises das empresas do setor de mídia tende a precarizar ainda mais o complexo processo do *newsmaking*.

Esses fatores, portanto, colaboram para o cenário apresentado neste monitoramento, já que a produção de textos narrativos, centrados apenas na apresentação de situações, é mais simples do que a redação de matérias indutoras de debates. (p. 116)

Essas falas corroboram o exposto e ajudam a esclarecer a apresentação superficial de temáticas importantes, como a violência de gênero, tratadas, com frequência, de forma indireta, após a ocorrência de facto que perturbou aquela comunidade. Penedo (2003) apresenta a notícia como o resultado de um complexo processo de produção, que acontece sob o teto de uma organização e sob a ação dos seus profissionais. “Esse processo passa, num primeiro momento, pela recolha e triagem de material noticiável, de acordo com as regras impostas pela rotina organizacional e com os valores profissionais dos jornalistas” (p. 35). O tempo é um dos elementos cruciais para uma produção noticiosa consistente, conforme se depreende da fala, acima transcrita, de E8. Penedo coloca “o tempo como constrangimento e imperativo da produção noticiosa, já que é esperado que os *media* nos dêem conta do mundo de forma constante e regular” (p. 35) e porque as “redações funcionam ao pulsar dos ponteiros do relógio” (p. 35).

4.1.1.2. Um discurso que muito “grita” e pouco conscientiza

Sem ignorar que as peças noticiosas são modeladas por um saber institucional que envolve, entre outras coisas, “rotinas produtivas, práticas e ideologia profissionais” (Penedo, 2003, p. 37), parece-nos que, antes de conscientizar a população sobre um problema social, a imprensa busca narrativas muitas vezes romantizadas e espetacularizadas (Doretto, 2011), de modo a produzir um escândalo midiático e, com certa probabilidade, emocionar o público e ganhar audiência. Apesar de analisarmos conteúdos escritos, parece que os/as jornalistas têm impregnado as peças sobre violência doméstica contra as mulheres de emoções que se assemelham a exclamações sonoras fortes e agudas para chamar atenção, como gritos de socorro, espanto, dor, medo ou raiva.

Vieira (2003) observa que a concorrência entre as empresas controladoras dos meios de comunicação social faz com que nesses se misturem serviços para o/a leitor/a, produtos de *marketing*, bem como notícias que tenham a potencialidade de satisfazer o público da sociedade de consumo. “Para tanto, publicam fatos escabrosos, escândalos, denúncias, que agucem a curiosidade do leitor ou telespectador e que sejam vendáveis” (p. 45). Habermas, em sua teoria da racionalidade técnica em *A técnica e a ciência como ideologia*, de 1968, enfatiza a influência do poder econômico na imprensa, ressaltando que “assistiu-se a uma espécie de colonização mercantilista e manipuladora do jornalismo, com os objectivos últimos do lucro e do fabrico do consentimento dos governados a serem governados pelos detentores do poder” (Sousa, 2006, p. 417).

O nosso estudo confirma o exposto por C. Machado (2004) referente à atipicidade, à dramatização e à novidade como regras que determinam a relevância jornalística de um tema. Algumas reportagens sobre violência doméstica contra as mulheres chamam a atenção por narrar o caso de violência com riqueza de detalhes, inclusive parecendo buscar chocar o/a leitor/a, ao descrever, até mesmo, vítimas esquartejadas. É o caso de uma reportagem de fevereiro de 2005, intitulada “Marchante esquarteja ex-mulher”, da autoria de um homem, setorista à época, e concernente à violência sofrida e à ineficiência estatal. Os conhecimentos particulares e as experiências vivenciadas por cada jornalista são fatores relevantes para a produção de um texto mais acurado e adequado, já que não há, na empresa jornalística, qualquer tipo de capacitação sobre leis ou desigualdades de gênero. Isto se confirma com a fala de um/a dos/as jornalistas entrevistados/as que garantiu tomar cuidados ao redigir certos tipos de reportagem:

Sempre tive muita cautela, principalmente quando a gente trata de violência, porque eu não gosto de ser aquele repórter sensacionalista, de colocar o episódio pelo episódio. Então, eu procuro sempre contextualizar. Uma mulher foi morta. Antes dessa mulher, quantas mais já temos ao longo de seis meses, ao longo do ano? Qual era esse valor no mesmo período do ano passado? (E15, 2017)

Pelo cenário encontrado, percebemos que essa preocupação nem sempre ocorre. Contudo, não é adequado responsabilizar apenas os/as jornalistas ou visualizá-los individualmente, fora do sistema no qual estão inseridos. Gallego (2009) demonstra que se trata de uma questão mais complexa, de modo que os profissionais, sejam homens ou mulheres, “não são responsáveis pela desigualdade no mundo, nem por haver discriminação social, nem deveremos atribuir-lhes uma maldade intrínseca ao reproduzirem a realidade” (p. 50). Trata-se de um colectivo heterogêneo,

produto de uma determinada socialização, “que possui uma cosmovisão que cimenta a sua actividade e que, juntamente com os outros, partilha o substrato cultural e ideológico do lugar do mundo onde nasceu e que bebe de uma larga tradição patriarcal” (p. 50). Gallego ressalta que ademais de não serem responsáveis por tudo isso, têm um acréscimo de responsabilidade, “dado terem nas suas mãos a possibilidade de apresentar aos outros propostas de leituras dessa realidade que eles e elas observam a partir de uma posição privilegiada” (p. 51). Complementa não ser razoável que se escudem sob o clássico recurso de invocar a objectividade, pois “são uma parte importante na construção da realidade e as suas escolhas, pontos de vista e enfoques são variáveis, na mesma medida em que o são os valores sociais e humanos que sustentam” (p. 51), de modo que contribuem para criar a realidade e “orientar a forma como os outros a irão perceber” (p. 51).

Vieira (2003) argumenta que, hoje em dia, as “notícias são fragmentadas, superficiais, parciais, sensacionalistas, capazes de ridicularizar e destruir os mais nobres e altos sentimentos” (p. 44). Parecem os meios de comunicação olvidar que a comunicação é um processo que deve ir além do informar, trabalhando em prol de conscientizar e educar o público. Para isso, além de utilizar uma linguagem apropriada, devem os/as jornalistas ouvir agentes com conhecimento da temática, seja por suas experiências profissionais seja por vivências práticas. Fernandes, Cerqueira e Araújo (2017) reforçam a necessidade de repensar a maneira de apresentar casos que envolvam crimes outrora pensados como da esfera privada, aumentando a reflexividade e a conscientização junto dos meios de comunicação. Defendem ainda que fosse ofertada, e “posteriormente exigida, uma capacitação específica sobre leis, crimes e fa[c]tos históricos aos agentes que escrevem sobre isso para garantir uma cobertura noticiosa mais aprofundada” (p. 12). Para garantir uma cobertura mais justa, menos preconceituosa, mais aprofundada e apta a fornecer informações às pessoas para serem capazes de autogovernar-se (Kovach & Rosenstiel, 2003), é importante reforçar a voz feminina, inclusive a das vítimas.

Nesse sentido, as entrevistas tendem a reforçar que as vítimas sobreviventes de violência doméstica precisam ser ouvidas com mais frequência pela mídia, pois as suas percepções podem ser essenciais para conscientizar o/a leitor/a, introduzindo um elemento novo. Vítima entrevistada que acompanhou o ato de violência sofrido ser amplamente divulgado nos meios de comunicação social, inclusive na *Tribuna do Norte*, ao ser perguntada se, em sua opinião, os meios de comunicação social informam e atuam de forma adequada, quando se trata de relatar e de conscientizar a opinião pública sobre a violência contra as mulheres, respondeu que, de modo geral, não:

Quando se trata da posição da mídia a preocupação maior é de expor os fatos de uma forma, muitas vezes, controversa, para atrair atenção, e infelizmente essa atenção quase sempre não é para a problemática da violência contra a mulher, mas sim para gerar uma situação tumultuada.

Em relação ao meu caso, vários meios de comunicação compartilharam informações altamente irresponsáveis, inclusive um site chegou a ser denunciado, que postou minha foto dizendo que mulher tinha que apanhar mesmo, fazendo total apologia ao machismo e a violência contra a mulher. Fora isso, posso relatar inúmeras informações equivocadas, que acabam abalando mais ainda a gente que já nos encontramos em um momento difícil. (E14, 2017)

Ao romantizar, espetacularizar e tirar o foco do que deveria importar — a violência doméstica contra as mulheres —, a imprensa transforma a vítima em personagem de um enredo novelesco, apenas uma peça passível de substituição, de um jogo de xadrez complexo, descumprindo “o respeito . . . dos valores éticos e sociais da pessoa e da família”, apregoado no inciso III do art. 8º da Lei nº 11.340/2006. Martino e Marques (2018) garantem que ao selecionar suas fontes e conferir visibilidade e destaque a apenas certos aspectos dos acontecimentos, a mídia privilegia apenas alguns segmentos sociais em lugar de outros. “O circuito industrial de produção da mídia não leva em conta, em primeiro lugar, as questões de representação, ética ou moral na discussão pública. Seu maior compromisso, num sistema pautado pelo lucro, não é outro senão o lucro” (p. 131).

Em entrevista, promotora de justiça frisou que a imprensa poderia modificar a cobertura dos casos de violência doméstica contra as mulheres, se houvesse uma capacitação ou, ao menos, um direcionamento de como divulgar essas questões (E4, 2017). Gallego (2009) afirma que no “conglomerado de ideias, crenças, convenções, pressupostos profissionais, rotinas e procedimentos que dão coesão ao trabalho das pessoas que se dedicam profissionalmente ao jornalismo”, em sua “cultura jornalística”, não tem existido lugar, “nem um conceito a partir do qual se possam situar as questões de gênero” (p. 50), pelo que se percebe uma notória disparidade de tratamento e uma mistura, sem critérios claros, de abordagens assimétricas, estereótipos anacrônicos e clichês caducos, como que se aplicasse uma perspectiva de gênero intuitivamente.

Ainda quanto ao quadro encontrado, 2007, o ano com mais peças jornalísticas associadas à violência contra as mulheres, foi justamente o ano em que o tratamento noticioso episódico (Tabela 6) predominou com maior discrepância em face do temático, substancialmente em razão do já mencionado “caso Andreia”, apresentado pelo jornal como um caso desumano, cruel e patológico, o

que corrobora estudos prévios apresentados, como o de Hans e Dee (2010) e o de Boyle (2005). Simões (2014) rememora ser essencial “afastar as visões individualizadas da ofensividade masculina que, na esteira do sistema patriarcal, enfatizam os fatores causais patológicos e, por essa via, desresponsabilizam os agressores e desqualificam as vítimas” (p. 49). Por outro lado, 2005, o ano com menos peças jornalísticas relacionadas com a temática, foi justamente quando o tratamento noticioso episódico e o temático se aproximaram mais, apesar do coetâneo prevalectimento do enquadramento episódico (Tabela 6).

No tocante ao tratamento noticioso (Tabela 6), ao tipo de tema (Tabela 7) e ao baixo índice em que houve predominância da abordagem de aspectos legais ou judiciais (Tabela 7), um dado muito relevante e complementar a isto, relacionado com o conteúdo, que importa considerar nessa invisibilidade, prende-se com a ausência quase total de referências ao quadro legislativo em todos os anos analisados. Nem mesmo após a elucidação do caso de Andreia, assassinada, dentro de casa, pelo seu então marido e, logo, vítima de violência doméstica, houve qualquer discussão legal sobre aspectos da Lei nº 11.340/2006⁵⁷. Esse caso seguiu o padrão do que aconteceu na maioria dos textos encontrados, o que não se coaduna com o que nos foi dito pela maioria dos/as jornalistas entrevistados/as, que ratificaram a relevância da apresentação da legislação sobre a temática:

dentro dos textos a gente tem alguns elementos que a gente usa, em que a gente pode explicar o que é a lei. A gente sempre busca porque é importante também que as pessoas saibam. . . . Tem que estar lá e dizer como é que elas podem ser protegidas a partir dali. . . . A legislação é um ponto muito importante da matéria. . . . O repórter tem que ir atrás da lei para ele saber o que significa, para ele poder escrever e fazer os questionamentos que tem que fazer. (E10, 2017)

Apesar de a Lei nº 11.340/2006 ainda não existir com este número no primeiro ano da análise, em 2005 já tramitava no Congresso Nacional o projeto de lei para a sua elaboração, tendo ocorrido audiências públicas em todo o Brasil no período. Mesmo assim, não houve menção ao Projeto de Lei nº 4.559/2004 nos textos de 2005. Este resultado não surpreende, pois pouco diverge do que ocorreu em 2007 e 2015 (5,9% dos textos fizeram referência à legislação). O único ano em que mais de 10% dos textos citam a norma foi o ano em que foi criada. De qualquer forma, conquanto 2006 tenha um índice melhor do que os demais (30,4%), tem-se, de facto, um índice inexpressivo, já que, nesse ano, 69,6% dos textos sobre violência doméstica contra as mulheres nada mencionam sobre a

⁵⁷ Apenas 8,3% dos textos de 2007 fizeram referência à legislação. Nenhum deles versou sobre o Caso Andreia.

lei ou o projeto de lei do qual adveio. Essa realidade foi vislumbrada não apenas no “caso Andreia”, como também em outros casos chocantes de violência doméstica, que culminaram em grave lesão corporal ou na morte da vítima (Figuras 8 e 9⁵⁸).

Figura 8: Peça publicada em novembro de

2006



Figura 9: Peça publicada em setembro de

2006



É necessário registrar que, no estudo *Imprensa e Agenda de Direitos das Mulheres: uma análise das tendências da cobertura jornalística* (ANDI & Instituto Patrícia Galvão, 2011), mais de 86,67% das notícias sobre violência cometida contra mulheres não mencionam a legislação existente na área. Entre as poucas que trazem alguma alusão a marcos regulatórios, a maior parte cita a Lei Maria da Penha. Os dados apresentados em nosso estudo, portanto, estão em perfeita sintonia com os dados do estudo nacional de 2011, sobre a cobertura noticiosa de 2010. Se realizarmos a média dos dados obtidos em nosso *corpus*, perceberemos que 88,85% dos textos não mencionam a principal norma nacional que cuida da temática, número bem similar ao apresentado no estudo brasileiro de 2011.

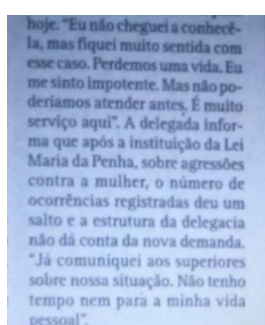
Esta tendência é corroborada por um/a jornalista entrevistado/a que argumenta:

a questão de consultar as leis para saber em qual tipo de crime aquilo se enquadra, eu costumo fazer, mas é até um pouco arriscado, para mim, enquanto repórter, até para os meus colegas, porque a gente não tem a formação jurídica. Então, por isso que a gente acaba recorrendo ao promotor, ao juiz, a uma pessoa que tenha, realmente, algum embasamento técnico para que a gente não acabe colocando inverdades na reportagem. (E15, 2017)

⁵⁸ As Figuras 8 e 9 ilustram duas peças jornalísticas publicadas respectivamente em novembro e em setembro de 2006 e concernentes a narrativas detalhadas sobre violência doméstica sem qualquer menção à Lei Maria da Penha.

Em relação aos 30,4% de textos de 2006 que mencionam a Lei nº 11.340/2006, grande parte deles apenas o faz superficial ou indiretamente, replicando a fala de um/a entrevistado/a, em consonância, inclusive, com o que E15 relatou fazer e conforme se apresenta na figura abaixo (Figura 10), em que o jornalista diz que a delegada informa que, “após a instituição da Lei Maria da Penha, sobre agressões contra a mulher”, o número de ocorrências registradas cresceu e a estrutura da delegacia não estava conseguindo suprir a nova demanda. Espaço ligeiramente maior do que a breve referência à lei mereceu o desabafo da delegada: “Já comuniquei aos superiores sobre nossa situação. Não tenho tempo nem para a minha vida pessoal”.

Figura 10: Trecho de peça assinada por um jornalista em dezembro de 2006



hoje. “Eu não cheguei a conhecê-la, mas fiquei muito sentida com esse caso. Perdemos uma vida. Eu me sinto impotente. Mas não poderíamos atender antes. É muito serviço aqui”. A delegada informa que após a instituição da Lei Maria da Penha, sobre agressões contra a mulher, o número de ocorrências registradas deu um salto e a estrutura da delegacia não dá conta da nova demanda. “Já comuniquei aos superiores sobre nossa situação. Não tenho tempo nem para a minha vida pessoal”.

Sobre a lei diz que foi instituída e era “sobre agressões contra a mulher”, conforme é possível conferir a partir da oitava linha da Figura 10. Trata-se de uma menção pouco explicativa, que não apresenta artigos, finalidade, diretrizes nem principais mecanismos da lei.

A respeito de 2006, mas focando o mês de criação da norma, agosto, encontramos três textos sobre violência doméstica contra as mulheres, dos quais dois trazem menção à Lei nº 11.340: um texto informativo é sobre a norma (Figura 11), e o outro cita-a ao narrar um caso concreto de violência (Figura 12). Na Figura 11, o texto mostra-se pequeno e objetivo, sem identificação da autoria. Discorre superficialmente sobre a sanção da norma e a evolução legislativa trazida por ela, além de citar alguns artigos da lei. Os artigos 6º e 8º, inciso III, não são expostos nem mesmo referidos. Logo, nada é dito sobre este tipo de violência tratar-se de uma violação dos direitos humanos (art. 6º), nem sobre os meios de comunicação deverem respeitar os valores éticos e sociais da pessoa, de forma a coibir papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência (art. 8º, inciso III). Não aparecem na notícia o número da lei de 2006 nem mesmo o nome “Maria da Penha”. A notícia parece indicar que a lei serve apenas para a violência praticada por um marido ou companheiro contra a esposa, pois

apresenta duas vezes a expressão “maridos agressores”. Em um trecho, expõe que “os homens que baterem em *suas* mulheres poderão ser presos em flagrante” (grifo acrescido).

Figura 11: Texto completo de peça sobre a Lei Maria da Penha em 2006



Figura 12: Trecho de peça com menção à Lei Maria da Penha em 2006



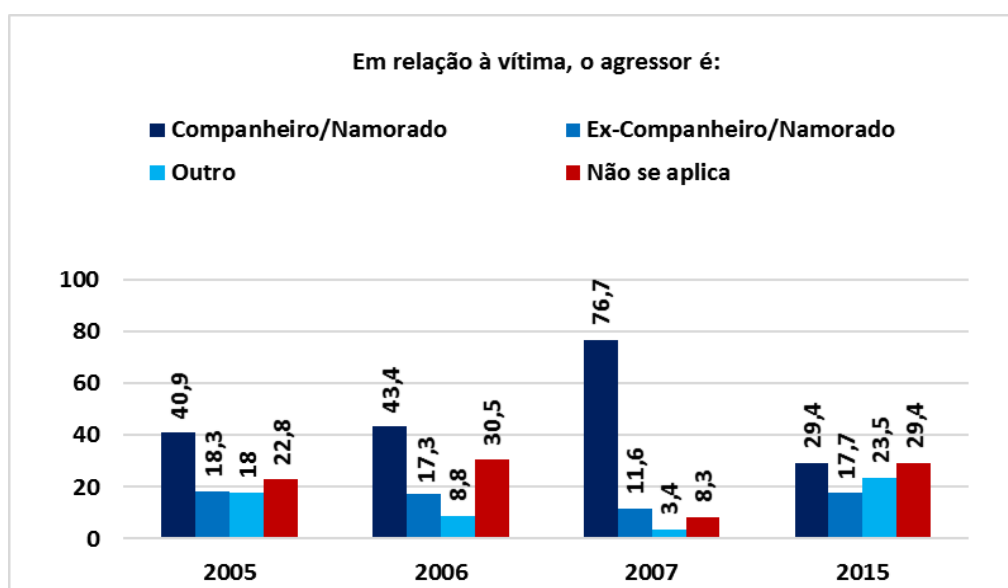
Vieira (2003) frisa que a notícia inexata ou errônea não deve ser confundida com a notícia falsa, publicada com o fim de enganar. Inobstante, é fundamental que o/a jornalista seja “diligente ao informar-se sobre os acontecimentos e responsável ao publicar a sua versão sobre eles” (p. 47), para que a mídia possa cumprir a função de bem formar a opinião pública, sem confundi-la. “O compromisso com a verdade da notícia que deve ter a mídia complementa-se com a exigência de uma *informação completa*” (p. 47). Assim, não obstante o enfoque temático, o texto na Figura 11 apresenta-se raso, sem problematizar a violência contra as mulheres, e apto a confundir a opinião pública quanto ao sujeito ativo da violência doméstica, já que o agressor, segundo o art. 44 da Lei nº 11.340/2006 e o art. 129 do Código Penal, pode ser um ascendente, descendente, irmão, atual ou ex-companheiro, cônjuge ou qualquer um que conviva ou tenha convivido com a mulher, de modo que não se trata apenas de uma agressão perpetrada por um ex ou atual marido.

Essa confusão dos/as jornalistas talvez reflita o facto de dados indicarem que o agressor principal das mulheres jovens e adultas, de 18 a 59 anos, é o parceiro ou ex-parceiro (Waiselfisz, 2016). Em estudo sobre assassinatos de mulheres em São Paulo, Blay (2008) apura que cerca de 5 de cada 10 assassinatos são cometidos por pessoas em relacionamento afetivo com a vítima, amiúde “esposos, namorados, noivos, companheiros e ‘amantes’ (mantenho denominação usada nos BOs). Se acrescentarmos os ex-companheiros, em cerca de 7 em cada 10 casos as mulheres são vítimas de

seus próprios parceiros ou ex-parceiros” (p. 107). Até mesmo em estudos internacionais não focados especificamente em violência doméstica, tais dados reforçam-se. De acordo com estatísticas governamentais do Reino Unido, a maioria dos crimes graves de agressão sexual, 56%, é perpetrado por um atual ou ex-parceiro, sendo mais de quatro vezes superior ao número de crimes cometidos por estranhos (Sterk, 2017).

Sterk (2017) enfatiza que a maioria dos casos de violência doméstica contra mulheres não é reportada à polícia e, mesmo quando o é, recebe pouca ou nenhuma cobertura da mídia, pois são vistos como muito normais e cotidianos, não são considerados como significantes para tornarem-se histórias de interesse público (p. 36), o que ratifica a invisibilidade do fenômeno da violência doméstica, costumeiramente visto como algo da esfera privada, hipótese comprovada pela ínfima cobertura noticiosa mesmo em anos de avanços legislativos sobre a matéria (Gráfico 1 e Tabela 5). Quanto ao agressor, os dados concernentes à realidade potiguar revelam o atual ou ex-companheiro como o principal agressor na maioria dos casos noticiados (Gráfico 3).

Gráfico 3: Perpetrador da violência, em face da vítima, com base nos casos noticiados, em porcentagem



Fonte: Análise de conteúdo do jornal *Tribuna do Norte* (2017).

Observamos que, se a variável “não se aplica” fosse retirada dessa categoria de análise (Gráfico 3), sendo analisados apenas os textos que versam especificamente sobre um caso concreto de violência, mais notáveis seriam os números referentes às variáveis “Companheiro/Namorado” e “Ex-Companheiro/Namorado”. Em quase todos os anos, ainda com a análise completa dos textos,

incluindo os de enfoque temático e, logo, o “não se aplica”, as variáveis referentes a um atual ou ex-companheiro agressor somam bem mais que as duas demais variáveis juntas (“Outro” e “Não se aplica”). Em 2015, por outro lado, há maior proximidade numérica entre as variáveis, inicialmente em razão da menor distância entre os enquadramentos episódico e temático, reforçando o “não se aplica” do Gráfico 3 e consoante observado na Tabela 6, que demonstra uma evolução da cobertura noticiosa da imprensa local.

As Figuras 13 e 14⁵⁹ ilustram situações de tratamento temático, sem agressor específico, contribuindo para a variável “não se aplica” do Gráfico 3 e, mais ainda, para uma melhor compreensão do fenômeno, ao não o reduzir a uma mera narrativa factual. A temática também foi abordada através de uma charge, fortalecendo a variável “não se aplica”, já que a charge, que apresentaremos adiante e oportunamente, não versa sobre um caso específico de violência.

Figura 13: Texto completo de peça sobre a sanção da Lei do Feminicídio



Figura 14: Texto completo de peça sobre aumento dos feminicídios em Natal



A Figura 13 veicula exemplo de texto jornalístico que aborda aspectos legais ou judiciais (Tabela 7) e, em particular, a Lei nº 13.104/2015. Sobre isso, convém registrar que 23,5% das peças sobre violência doméstica mencionam direta ou indiretamente a Lei do Feminicídio em 2015. Trata-se de um número semelhante ao encontrado quanto à Lei Maria da Penha em 2006 30,4%. Em 2015, há uma maior proximidade numérica entre as variáveis do Gráfico 3, em razão do maior índice de “outro” encontrado entre os anos analisados, em face de nesse ano terem sido notícia casos de violência contra as mulheres perpetrados, por exemplo, por descendentes, até mesmo uma mulher (Figura 15) ou por irmãos da vítima (Figura 16). Também se enquadram como “outro” peças que referem múltiplos agressores, como em texto de agência de notícias sobre cartilha que rege a vida feminina em território extremista e a submissão feminina aos “maridos combatentes” do Estado Islâmico.

⁵⁹ As Figuras 13 e 14 apresentam textos completos de peças jornalísticas sobre a sanção da Lei do Feminicídio e sobre o aumento dos casos de feminicídio em Natal. Ambos os textos foram respectivamente publicados em março e em novembro de 2015.

Figura 15: Trecho de texto sobre caso cujo agressor não foi um atual ou ex-companheiro



Figura 16: Trecho de texto sobre caso cujo agressor não foi um atual ou ex-companheiro



Em 2015, 47,1%, quase a metade dos textos sobre violência doméstica encontrados, tratam de violência perpetrada por ex ou atual companheiro (Figuras 17 e 18).

Figura 17: Trecho de texto sobre caso cujo agressor foi atual ou ex-companheiro



Figura 18: Trecho de texto sobre caso cujo agressor foi atual ou ex-companheiro



Assim, apesar de o principal agressor, em casos de violência doméstica contra as mulheres, majoritariamente ser um homem com quem se relaciona, tenha relacionado ou vivido maritalmente, as previsões legislativas protegem as vítimas de violência doméstica de qualquer um/a que conviva ou tenha convivido com a mulher, até mesmo os seus familiares, de modo que a imprensa deve ter mais cuidado ao cobrir a temática. O lugar e a forma de fala da mídia, em geral, são relevantes, já que uma parcela da população apenas toma conhecimento de factos e das leis através dela. Outro trecho de texto noticioso com inexactidões foi publicado em 10 de março de 2015 (Figura 13). O texto, que versa sobre o feminicídio, apresenta o número da lei errado: “A lei 8.305/14 classifica o feminicídio”. Sem identificação de autoria, a peça noticiosa confunde lei com projeto de lei e demonstra que quem escreveu o artigo não dominava o processo legislativo, confundindo o número da Lei nº 13.104/2015 com o número da sua proposta enquanto projeto de lei, que não se tornou lei com o mesmo número.

Esses descuidos ou mesmo desinformações ao noticiar a violência doméstica contra as mulheres nos poucos textos que referenciam o quadro normativo revelam a superficialidade com que o fenômeno é tratado, quando chega a ser notícia. Detalhando um pouco mais as práticas de invisibilidade percebidas, com o cuidado de não repetir demasiadamente dados apresentados no capítulo de contextualização da realidade brasileira e local, demonstraremos o cenário de invisibilidade da cobertura noticiosa do fenômeno, tomando por base o primeiro ano da nossa análise, 2005, quando foram publicados 306 exemplares, nos quais encontramos 48 textos sobre violência contra as mulheres, sendo, em âmbito doméstico, apenas 22 (Tabela 5). Esse número mostra-se tacinho por si só, mas menor se torna, se pensamos nas circunstâncias em que a *Tribuna do Norte* está inserida.

Em 2004 foram atendidas 1.741 mulheres em situação de risco no município de Natal, capital do Rio Grande do Norte. Em 2005, 1.611 mulheres receberam atendimento na capital. De janeiro a novembro de 2005, somente em Natal foram registradas 5.400 ocorrências. À época, a delegada Maria Ivany Bezerra declarou que esse número era “ainda inferior à realidade”. M. Dias (2008) frisa que, conquanto os dados sejam surpreendentes, é preciso perceber que a violência é subnotificada. Sterk (2017) pondera que a prevalência da violência contra as mulheres na Europa, assim como em todo o mundo, continua enorme, sendo essencial o papel da mídia para que esta “epidemia” que atinge mulheres e meninas seja conhecida. Defende que para combatê-la é preciso que todos trabalhem para isso, especialmente vozes tão altas quanto a mídia, que tem um papel crítico de tornar essa epidemia conhecida, incitando ações para acabar com tão clara e persistente injustiça (p. 34).

Lôbo (2020) diz estar ocorrendo, além da pandemia da COVID-19, uma outra pandemia no Brasil, relacionada à violência doméstica no período de isolamento social, pois “o isolamento social, enquanto medida preventiva, tem reforçado injustiças, exclusões sociais, violências de toda sorte e aflições” (p. 25). Reforça que as mulheres estão mais expostas às violações, à violência e à morte durante a pandemia e que é preciso criar condições para que as mulheres, “mesmo que estejam ocupando duas zonas de morte, encontrem alguma voz possível” (p. 25).

Explicando estudos sociológicos, Ponte (2004) sublinha que é notícia aquilo que for considerado pertinente pela cultura profissional dos jornalistas. Nas entrevistas, a fim de perceber a cultura profissional dos/as jornalistas da *Tribuna do Norte*, apuramos que a tendência é a de reforçar o interesse que os jornais têm pelas suas audiências, pela necessidade de captar públicos:

[n]o impresso, a gente tem procurado priorizar os assuntos que têm maior impacto na sociedade, que têm, vamos dizer assim, maior relevância, como, por exemplo, violência,

área de segurança. Sempre a gente está priorizando segurança, saúde e educação, matérias nestas áreas. E aí também têm assuntos que despertam o interesse, quando despertam o interesse do outro, isso é relevante. Então, isso vai para o impresso. (E10, 2017)

Especificamente sobre a frequência da cobertura noticiosa da violência contra as mulheres, foi-nos dito que

não dá para você, toda semana, trabalhar uma temática, até porque a estrutura de redação também não é tão grande que permita que você, toda semana, tenha uma abordagem diferenciada em relação ao tema, nem você vai ter, também, com as fontes, uma variação de informação que justifique você estar trazendo aquele tema toda semana para dentro do jornal (E6, 2015)

Para apreciarmos profundamente a invisibilidade encontrada, consideramos outras narrativas dos/as entrevistados/as, que frisam e descrevem a dificuldade em colocar esse assunto na agenda midiática. Os/As próprios/as entrevistados/as assumem que “sempre tinha um empecilho; sempre uma obra da Arena das Dunas⁶⁰ era mais importante; sempre um buraco da cidade era muito mais importante” (E2, 2017). Aliás, admitem: que a violência doméstica contra as mulheres acaba por ter um tratamento menor, por ser subvalorizado ou por ser considerado “um assunto delicado”, assim como tratar de HIV e transexualidade; que, em alguns momentos, foi demonstrada ignorância e uma preocupação apenas numérica entre colegas; que muitas vezes o jornal aceitou propostas para tratar tais temáticas e, depois, desistiu ou perdeu o foco. “Assim, para você entender que até essas temáticas que a gente trabalha através daqui, é, de grande sensibilidade, porque até as próprias pessoas que fazem parte daqui não são tão esclarecidas, não se permitem evoluir”⁶¹ (E2, 2017).

É muito interessante perceber que os/as jornalistas têm noção de que essa ausência do fenômeno nos jornais está relacionada com o machismo interiorizado nos/as próprios/as jornalistas, que chegam a chamar, corriqueiramente⁶², colegas de trabalho de “veadinho” e “gostosinha”, respectivamente para jornalistas homens homossexuais e mulheres. Reflete um domínio masculino nos ambientes das redações, porque, independentemente de estarem numericamente em vantagem, os homens parecem ser mais barulhentos e até invasivos. “Este clima poderia representar-se

⁶⁰ Nome de um estádio localizado em Natal, construído para a Copa do Mundo da FIFA de 2014.

⁶¹ Concluiu esta frase com suspiros, como se estivesse com algum cansaço ou exaustão, talvez provocado por eventual situação de estresse em que se deparou diante do caminhar da entrevista.

⁶² Conforme informações obtidas nas entrevistas.

simbolicamente nas conversações, as atitudes, a maneira de entender o companheirismo etc. Não há apenas mais homens... também se vêem mais” (Gallego, 2004, p. 59). Essa ordem masculina naturalizada é bem expressa nas estratégias de evitação, evitamento e camuflagem discursiva dos/as próprios/as interlocutores/as, que, logo que ganham consciência, ao admitirem esta realidade, de que estão a trair a ordem dominante⁶³, se retraem. A invisibilidade da temática e a superficialidade do tratamento estão relacionadas também com uma falta de preparação específica para noticiar determinados assuntos, o que pode contribuir para que alguém sem domínio da temática da violência doméstica contra as mulheres, em aspectos sociológicos ou jurídicos, seja o responsável por escrever um texto envolvendo a temática, conforme aludido no início deste tópico.

4.1.2. A dinâmica jornalística em face da invisibilidade e normalização do fenômeno

Um fator que parece contribuir para a invisibilidade e normalização da violência doméstica nos jornais locais, juntamente com o tempo, é a não exigência de qualquer tipo de capacitação para que o/a jornalista cubra e redija texto jornalístico sobre questões ligadas à desigualdade de gêneros. Sobre possuir formação e preparação para a cobertura jornalística de áreas específicas, como segurança pública e, em particular, questões de gênero, os/as entrevistados/as informaram que isso não mais têm ocorrido nas redações, em grande parte devido ao enxugamento de profissionais. Outros/as justificaram a falta de estudo, preparação ou capacitações específicas em face da dinâmica do jornal diário, que impossibilitaria este tipo de preparação:

É, na prática deveria ser assim, porque quando a gente ia pegar um assunto para cobrir ou fazer entrevista ou pesquisar ou fazer algum artigo, o ideal é que a gente pudesse se debruçar sobre o assunto, fazer uma pesquisa e entender melhor, para poder escrever alguma coisa, mas o jornalismo, principalmente diário, o jornalismo cotidiano, permite muito pouco isso. Então, é como se diz, a gente tem que matar um leão todo dia. (E8, 2017)

Em dissertação sobre a representação da violência na imprensa de Natal, Araújo (2013) afirma que na Tribuna do Norte “as notícias da violência não são apresentadas em um caderno específico, . . . mas aparecem diluídas dentro do caderno *Cidades*” (p. 24). Explica que, “[c]om a crescente diluição da cobertura policial, . . . são raras as situações em que os repórteres e editores do caderno e notícias

⁶³ Ao ser indagado/a sobre as pessoas que chamavam os colegas pejorativamente com frequência, se era um superior, houve um pequeno silêncio interrompido por um/a colega de trabalho do/a ora entrevistado/a desencorajando-o/a a responder-nos. “Olhe, ela já está sondando”. O assunto e as indagações oriundas das informações passadas geraram desconforto no/a entrevistado/a. Em menos de 3 minutos, a entrevista foi concluída.

da área policial dos jornais possuam alguma formação na área de segurança pública” (p. 16). Mais adiante complementa que a “construção do noticiário ignora em grande parte das coberturas, a existência de profissionais da área que seriam capazes de incrementar a construção da notícia e estimular uma problematização social” (pp. 82-83). Jornalista da *Tribuna do Norte* entrevistado/a detalhou:

Antigamente, dentro do caderno Natal, nós tínhamos uma quantidade de páginas que eram específicas para as matérias de segurança pública. Entrava aí, então, os casos relativos à violência contra a mulher e havia repórter específico para aquilo ali, então, eram chamados de setoristas de polícia. Não temos mais. . . . Hoje nós não temos mais nenhum que era setorista e cobria naquela época. . . . Tem quase 10 anos que nós acabamos com isso de um repórter específico para a polícia. (E6, 2015)

Os/As editores/as entrevistados/as citaram-nos nomes de setoristas de polícia, inclusive o nome de quem, por “último”, assim atuou na *Tribuna do Norte*. O jornal nunca contou com setoristas específicos sobre violência de gênero ou tema correlato. Pelos textos coletados, percebemos que existiram setoristas pelo menos até 2007. De toda forma, na maioria dos casos não foi possível relacionar o texto com a sua autoria, pois, em todos os anos, predominaram os textos sem identificação de autoria⁶⁴.

Perguntados/as sobre quem poderia redigir peça relacionada com a violência doméstica no cenário atual, responderam: “Hoje qualquer um faz” (E6, 2015).

Violência contra a mulher a gente tem três repórteres que fazem muito bem isso. Então, a gente não tem muita dificuldade para fazer, porque colocando eles fazem e, assim, fazem humanizada a matéria, que eu acho que esse é um ponto que, nesse tipo de assunto, a gente tem que ter esse olhar, humanizado, porque senão você não tem um bom material. Não adianta um número cru. Você tem casos, histórias, que você tem que mostrar. Então, a gente vai sempre em busca disso. (E10, 2017)

De qualquer forma, apesar de não haver preparação específica para redigir um texto sobre o fenômeno da violência contra as mulheres nem qualquer direcionamento profissional que enseje familiaridade do/a jornalista com o assunto por não mais existirem setoristas nos últimos anos, os

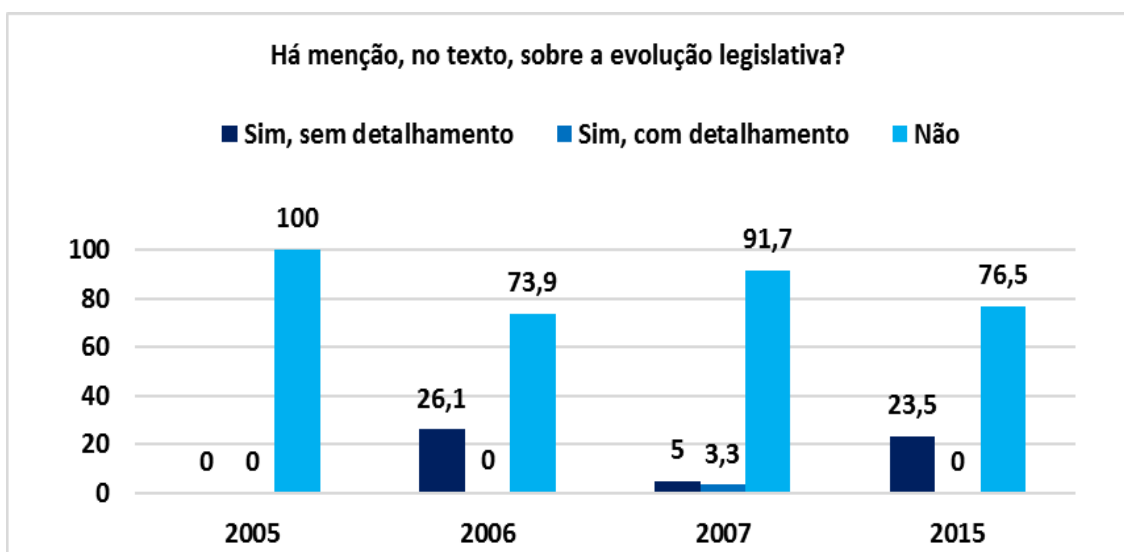
⁶⁴ Em 2005, apenas 9,1% dos textos estava assinado. Em 2007, 15%. Nos anos de avanços legislativos, a diferença foi um pouco menor entre os assinados e não assinados. Em 2006, 34,8% dos textos estava assinado. Em 2015, 29,4% apresentaram assinatura.

textos escritos em 2015 destacam-se dos escritos em 2005 e 2007 e aproximam-se dos escritos em 2006. Constatamos que, para um melhor tratamento do fenômeno da violência contra as mulheres, mais salutar do que a presença dos setoristas foi a proximidade dos avanços legislativos e a existência de jornalistas que, embora sem formação específica, demonstraram sensibilidade maior a questões de gênero do que os que outrora cuidavam de todo o setor policial.

Além de aspectos de conhecimento de mundo e da personalidade dos/as jornalistas, a proximidade dos avanços legislativos mostrou-se imprescindível para uma cobertura noticiosa mais acurada. A ocorrência dos avanços legislativos ensejou debate nacional sobre as razões de ser das leis e sobre questões de gênero, o que contribuiu para a cobertura noticiosa ser ligeiramente mais adequada em 2006 e 2015, quando comparada aos demais anos. Ressaltamos que levar a violência oriunda das desigualdades de gênero para a vala comum das violências e crimes, coberta por setoristas de polícia, sem percepção de suas peculiaridades, não se mostra, pelos dados coletados, uma maneira adequada de noticiar e retratar o fenômeno da violência doméstica. Por outro lado, das entrevistas concluímos que, se a dinâmica jornalística permitisse jornalistas exclusivos para a temática de gênero, escolhidos com atenção, a cobertura desta temática seria mais informativa, profunda e educativa, pela inclusão da perspectiva de gênero.

Nesse contexto, é interessante ainda pontuar que todos/as os/as entrevistados/as da área de Comunicação demonstraram algum conhecimento das leis que regem as situações de violência doméstica contra as mulheres. Isto foi percebido, muitas vezes, diretamente, ao longo das entrevistas e, em outros momentos, foi refletido de outras falas, como na situação em que um/a entrevistado/a se referia a lacunas de políticas públicas, mas exaltava, pelo menos, a ocorrência dos avanços legislativos, como aumento de pena para um agressor de mulheres e a criação de delegacias especializadas. Ainda se percebeu quando um/a entrevistado/a ressaltou as dificuldades iniciais de entrevistar vítimas de violência doméstica quando a lei permitia a sua retratação, mas que isto não era mais possível. Parte dos/as entrevistados/as conhecia mais aspectos legais do que transparecia diante do conteúdo das peças analisadas. Todos/as, por exemplo, demonstraram preocupação com o cenário de violência doméstica local e afirmaram saber da existência da Lei Maria da Penha e da Lei do feminicídio e, por mais simplório e óbvio que isso possa parecer, nem mesmo isso foi visualizado nas peças encontradas (Tabelas 6 e 7; Gráficos 4 e 5). Através da leitura da maioria dos textos analisados não foi possível perceber o conhecimento dos/as jornalistas sobre a impossibilidade de retratação da vítima, o citado aumento de pena ou qualquer outro aspecto que indique evolução legislativa.

Gráfico 4: Menção sobre a evolução legislativa nas peças, por ano, em porcentagem

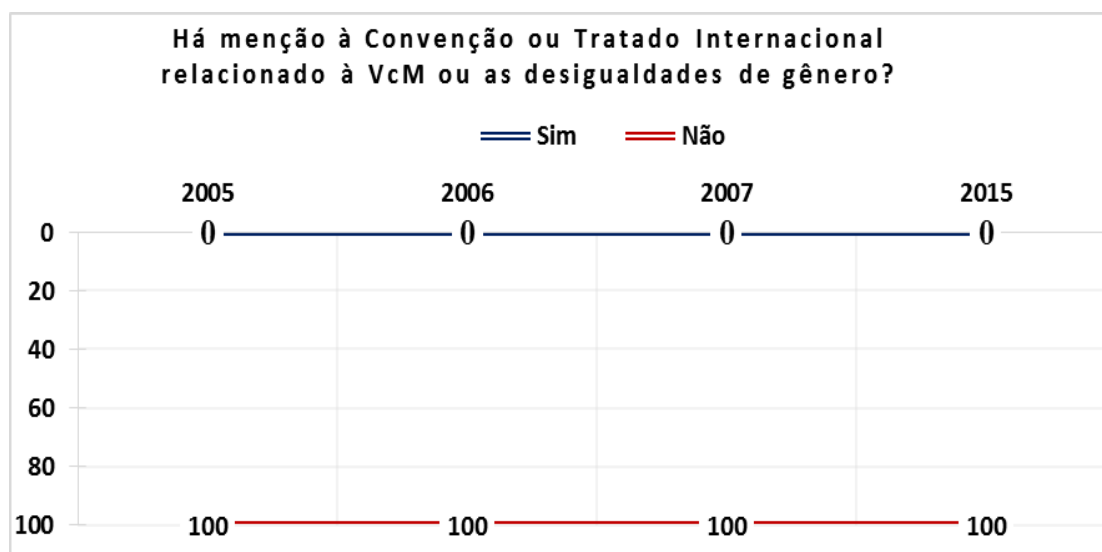


Fonte: Análise de conteúdo do jornal *Tribuna do Norte* (2017).

Do Gráfico 4 depreendemos que as poucas peças que chegaram a mencionar algo sobre a evolução legislativa o fizeram superficialmente e “sem detalhamento”, mais uma vez evidenciando a não percepção da violência doméstica enquanto um problema social relevante. Ao se omitir na divulgação de informações sobre as leis, “a imprensa também pode estar sendo cúmplice da violência” (ANDI & Instituto Patrícia Galvão, 2011, p. 75). Ressaltamos que quanto mais eram aplicadas as categorias de análise, aprofundando-se nos estudos e na percepção do fenômeno pela imprensa local, mais se percebeu a (re)leitura fraca que tem recebido pela imprensa. A quase total ausência de referências ao quadro legislativo, inclusive à evolução legislativa em momentos em que a sociedade debatia a temática, torna-se total, se observarmos o aspecto normativo internacional da mesma, organizado e compilado, em grande parte, por convenções e tratados internacionais, que influenciaram as normas brasileiras.

A Lei Maria da Penha, em sua ementa e no art. 1º, fez alusão à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e à Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, além de referir estar conforme os termos de outros tratados internacionais ratificados pelo Brasil. Ainda assim, nenhum documento internacional foi citado ou referenciado, o que respalda percepções de que “a imprensa ignora ou desconhece a importância dos acordos e convenções internacionais que tratam sobre a violência contra as mulheres em seus vários aspectos e dos quais o Estado brasileiro é signatário” (ANDI & Instituto Patrícia Galvão, 2011, p. 75).

Gráfico 5: Menção à Convenção ou Tratado internacional sobre a temática, em porcentagem



Fonte: Análise de conteúdo do jornal *Tribuna do Norte* (2017).

Os instrumentos internacionais de enfrentamento à violência contra as mulheres e à violência doméstica deveriam ser usados para aprofundar as informações sobre a Lei Maria da Penha ou, mais recentemente, a Lei do Feminicídio, já que “os Governos muitas vezes têm iniciativa legislativa na sequência de compromissos assumidos no plano internacional” (Costa, 2017, p. 53). E tal se deu no Brasil, especialmente quanto à norma de 2006. Em contramão, o resultado encontrado exprime que nenhum dos 122 textos aproveitou a oportunidade para informar ou citar qualquer convenção ou tratado internacional relacionado com o combate à violência contra as mulheres e à desigualdade de gênero (Gráfico 5). “Os veículos noticiosos não abordam acordos e convenções internacionais que tratam sobre a violência contra as mulheres em seus vários aspectos” (ANDI & Instituto Patrícia Galvão, 2011, p. 9).

Ainda em referência ao quadro legislativo, a Lei nº 13.104/2015, conforme anteriormente apresentado, teve resultado em 2015 um pouco inferior, mas semelhante à menção da Lei nº 11.340/2006 em 2006. Apuramos que 23,5% dos jornais de 2015 citaram a Lei nº 13.104, ao passo que 76,5% não o fizeram. Para dimensionar adequadamente essa invisibilidade, rememoramos que a *Tribuna* publicou 310 jornais em 2015, nos quais encontramos 17 textos relacionados com a violência doméstica contra as mulheres (Tabela 5), dentre os quais somente quatro mencionam a Lei nº 13.104/2015, o que corresponde a quatro textos num universo de mais de 300 lidos, de modo que a Lei do Feminicídio é citada em menos de 1,3% dos jornais de 2015.

Esses dados chocam-se em um primeiro momento com o papel essencial que a mídia, enquanto força dominante de apresentação das matérias de importância pública (Cerqueira & Gomes,

2017), tem de bem informar e não banalizar este tipo de violência contra as mulheres, apresentando-o, explicando-o bem e até orientando o/a leitor/a sobre o que fazer em tais situações, demonstrando o seu caráter público. Entrevistado/a defende que, no combate aos crimes contra as mulheres, a mídia “poderia exercer seu papel coadjuvante com mais ênfase, divulgando mecanismos e meios de denúncia, buscando aproximar os meios de acesso à justiça e à cidadania” (E7, 2017), ajudando a diminuir a impunidade. É relevante tal percepção, cujo escopo se expande além da correta informação sobre as normas que regem as situações de violência doméstica contra as mulheres, pois as situações de violência não devem apenas ser narradas como um acontecimento cotidiano, ignorando os aspectos sociológicos e jurídicos envolvidos neste tipo de violência milenar, conforme observado na primeira parte desta tese.

Em um segundo momento, toda a invisibilidade detectada, por exemplo quanto à (não) apresentação das leis em seus textos, junta-se a informações passadas pelos/as próprios/as entrevistados/as, que afirmaram que sempre os/as repórteres são orientados/as a consultar as leis antes de redigir o texto e apresentar os seus principais pontos. Em um terceiro momento, a invisibilidade midiática apurada contrasta com a dura realidade numérica das denúncias e processos criminais versando sobre crimes de violência doméstica, em face dos dados oficiais, que, conforme estudiosos/as afirmam, são subnotificados (Dias, 2007). Certificamos, enfim, que a invisibilidade não decorre apenas do número ínfimo de textos encontrados no universo de exemplares examinados, mas também do tratamento noticioso que lhes foi empregado, extremamente superficial e normalizador. A importância que o jornal tem dedicado à temática, até mesmo em período de avanços legislativos, melhor se chamaria de “desimportância”. Em um mar de notícias, gotas são dedicadas à violência doméstica contra as mulheres.

4.1.2.1. A literacia: desconhecimento da política pública que coíbe os papéis estereotipados

As entrevistas aos agentes da área de destaque, a Comunicação, demonstraram que a maioria dos/as entrevistados/as, ademais de conhecer parcialmente a Lei, ignora o previsto no inciso III do art. 8º da Lei nº 11.340/2006, mesmo passados mais de dez anos de sua vigência. Esta percepção coaduna-se com o facto de não haver sequer um texto sobre a temática, mencionando tal previsão legal, além de ratificar que os/as entrevistados/as não possuíam qualquer tipo de capacitação em aspectos legais sobre a violência doméstica contra as mulheres ou aspectos sociológicos sobre a violência de gênero. Conforme dito anteriormente, o inciso III do art. 8º prevê que os meios de

comunicação social devem respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar. Isso é previsto legalmente como uma das diretrizes da política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Quanto ao jornal estudado mais especificamente, é relevante rememorar a parte final do subtítulo “Um discurso que muito ‘grita’ e pouco conscientiza”, em que se percebe a ordem masculina naturalizada no ambiente da redação, consubstanciada, entre outras, por atitudes preconceituosas e pejorativas de determinadas pessoas diante daquelas/es que fogem ao que alguns compreendem como o “normal”, seja por sua opção sexual seja por ser uma mulher que não aceita ser objetificada. Nesse cenário, foi possível vislumbrar desafios de gênero e relações de poder que ultrapassavam aspectos profissionais ou da carreira jornalística, mas que se entrelaçavam com a vida particular, as percepções de mundo e as condutas preconceituosas e machistas de alguns profissionais, especialmente que assumiam cargos de chefia.

Por outro lado, percebemos avanços não só na cobertura noticiosa como nas posturas profissionais dos/as envolvidos/as. Creditamo-los à mudança do perfil dos/as jornalistas. O ambiente de redação está mais heterogêneo do que uma ou duas décadas atrás, o que contribui para um melhor diálogo e compreensão entre os “diferentes”. Com as entrevistas e a observação *in loco*, foi possível detectar que até mesmo jornalistas mais antigos/as, que achavam normal condutas preconceituosas e certos deboches aos seus pares, começaram a evitá-los, seja por receio de medidas legais seja por algum tipo de conscientização e reflexão real que obtiveram. O facto é que os/as poucos/as profissionais entrevistados/as que admitiram ter tido algum tipo de postura de gênero inadequada demonstraram vergonha ou, talvez, até mesmo um arrependimento por suas atitudes anteriores. É necessário frisar que isso não partiu da direção do jornal, que não teve nenhuma atuação direcionada a coibir papéis estereotipados de gênero em sua própria redação, pelo que creditamos os progressos ao elemento humano, que se viu obrigado a adquirir práticas mais respeitosas em uma sociedade mais consciente e conhecedora dos seus direitos.

4.1.3. A violação de um direito humano que se normaliza

Documentos internacionais, como a Convenção de Belém do Pará e a Convenção de Istambul, reconhecem a violência doméstica contra as mulheres como uma violação dos direitos humanos. Em consonância com tais documentos, a legislação brasileira prevê que a “violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos” (art. 6º da Lei nº

11.340/2006). Em 2014 a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA) publicou relatório em que demonstra que a violência contra as mulheres é uma violação dos direitos humanos frequente, apesar de raramente denunciada. Estudiosos/as dos mais variados países ratificam e defendem que este tipo de violência constitui um desrespeito aos direitos humanos (Costa, 2017; Fernandes & Cerqueira, 2017; Merry, 2009; Pante, Souza & Fernandes, 2021; Pinto, 2017; Ramos, 2017; Qureshi, 2013; Rajs, 2014; Simões, 2011; Simões, 2014; Thomas & Beasley, 1994). E9 enfatizou que

os motivos pelos quais a violência contra as mulheres existe hoje e sempre, . . . continuam sendo a ideologia patriarcal, o patriarcado, em cujas pautas se estruturam . . . a grande maioria das sociedades. Através dessas pautas, segue-se o mandato supremo da suposta superioridade do homem – considerado o *protótipo* da Humanidade - em relação à mulher e, a partir daí, a *naturalização* da violência em relação a ela. Discriminação e violência, portanto, não são algo novo . . . e, talvez por isso mesmo, foram e ainda são considerados um “fato normal”, com o qual, paradoxalmente, somos capazes de conviver e tolerar porque elas se encontram encobertas, aceitas, corroboradas e perfeitamente consentidas e legitimadas pela Sociedade, pelo Estado e, inclusive, pelo Direito. (E9, 2017)

Todavia, a população não tem recebido este tipo de informação ao ler os jornais. Em um único texto entre os analisados, consta que a “lei caracteriza a violência doméstica como uma das formas de violação dos direitos humanos”. Para ter uma dimensão mais precisa do que foi percebido, relembremos alguns números: foram folheados 1235 exemplares da *Tribuna*, englobando quatro anos, em que foram encontradas 122 peças sobre violência doméstica contra as mulheres. A maioria das peças, conforme previamente exposto, data de 2007. Das 312 edições lidas nesse ano, 60 textos versam sobre a temática. E, em um deles, que ocupou metade de uma página da edição de 29 de julho, consta que a lei caracterizava a violência doméstica como uma forma de violação dos direitos humanos. Foi a única menção encontrada em todo o universo de análise. Após a menção, não houve qualquer explicação sobre a razão social ou histórica de tal previsão legal, nem mesmo sobre a sua significância. Na maioria das vezes, a imprensa local apresentou a violência como algo criminoso, mas passou longe de representá-la como uma violação dos direitos humanos.

4.1.3.1. Literacia: Narrativas que ignoram as relações assimétricas entre homens e mulheres

As narrativas encontradas, predominantemente, não explicam ou relacionam a violência doméstica contra as mulheres com as relações históricas assimétricas entre homens e mulheres, nem mesmo com uma desigual distribuição de poder entre eles e elas. Nenhum dos textos cita estudioso ou livro clássico sobre desigualdades de gênero, poder, violência em geral, muito menos sobre a violência doméstica contra as mulheres. Este tipo de violência, produto de uma construção histórica e criminalmente subnotificada, tem sido retratado como parte de questões privadas e pessoais das mulheres e, ainda quando agressões são conduzidas ao conhecimento público, não tem sido objeto de um profundo e aturado debate, tal como Simões (2014) diagnostica em Portugal. Não se aprofunda a temática “desigualdade de gênero” ou “poder” nas coberturas noticiosas. O dado que obtivemos também está em harmonia com Fernandes (2012), ao retratar o cenário cabo-verdiano, em que “as notícias analisadas não apontam leituras críticas a respeito” (p. 153), assim como estudo recente, de Caldeira et. al. (2020), sobre a imprensa brasileira. Caldeira et. al. (2020) destacam que ainda que os jornais impressos garantam certa visibilidade aos crimes cotidianos de violência de gênero, a forma como tais crimes têm sido narrados “não contribui para que sejam percebidos como um lamentável fenômeno de maior escala, um problema que, para além da singularidade de cada situação, define relações de proximidade em todo o país e mantém em risco milhares de mulheres” (p. 78).

As matérias sobre o tema “violência doméstica contra as mulheres” parecem seguir um padrão repetitivo, pouco esclarecedor e educativo, não sendo comumente divulgadas informações que possibilitem a conscientização nem a educação social dos/as leitores/as, o que impede uma ampla reflexão sobre a temática. Carter (1998/2004) salienta ser necessário que os discursos midiáticos parem de reproduzir formas hierárquicas de diferença de gênero. Este tipo de violência, ainda que ocorra com frequência, não pode ser concebido como algo normal. É necessário que os meios de comunicação social percebam a influência que podem exercer nos públicos, “para que se qualifiquem e apresentem os textos jornalísticos com abordagens que, apesar de compreensíveis, sejam mais técnicas e profundas” (Fernandes & Cerqueira, 2017, p. 29), porque, mesmo quando é publicamente reconhecida, “a violência na esfera doméstica é vista de alguma maneira como «banal», embora não aceitável” (Carter, 1998/2004, p. 15). É preciso tratá-la como um ato criminoso assente em bases históricas e culturais, constituindo um problema social. Não deve ser banalizada nem abordada como uma situação isolada, pontual, desprovida de um caráter ideológico (Fernandes & Cerqueira, 2017), para que se possa enfrentar este problema social e não o silenciar (Costa & Jácome, 2020).

Caso concreto de violência noticiado em agosto de 2006 (Figura 12), assinado por um jornalista com experiência em cobertura noticiosa policial, menciona a “criação da Lei de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher” afirmando que a mesma “não impediu que . . . espancasse, mais uma vez, sua ex-mulher”. A linguagem utilizada pela imprensa nesse caso consiste em um exemplo prático de promoção e manipulação de emoções, banalizando e espetacularizando a própria criação da lei e insinuando, inclusive, a sua ineficácia. Sem explicar ou apontar as mudanças legislativas, o jornalista escreve:

As modificações nas penalidades de agressões domésticas contra mulheres, sancionadas recentemente pelo presidente Lula, ainda vão demorar a fazer efeito. E, ao que parece, o Brasil ainda vai conviver por muito tempo com casos que tipicamente são caracterizados por humilhações, surras frequentes, abusos sexuais e homicídios. Uma prova disso é o caso ocorrido na madrugada de ontem, no . . . , zona norte da capital. (*Tribuna do Norte*, 2006)

O texto critica a ineficiência da polícia e as “brandas leis”, culpando-as pela perpetuação da violência ocorrida com essa vítima, pois ela já havia prestado queixa contra o agressor. Ainda assim, o jornalista não apresenta a situação como um problema social. Sutilmente dá pistas de que poderia ser algo além de um caso isolado, citando “casos”. Contudo, não aprofunda a discussão. A violência ocorrida, por outro lado, é narrada detalhadamente. O jornalista especifica, até mesmo, o físico e a beleza da vítima, ligeiramente romantizando a história, sem, mais uma vez, direcionar a escrita para a conscientização do/a leitor/a.

Entrevistado/a aduziu que

[o]s meios de comunicação são sempre uma questão polêmica, eles são veiculados com intuito de prestar informações à população, mas por trás dessa função primordial tem a influência forte do sistema capitalista. E, como sistema econômico que visa o lucro acima de qualquer outro valor, ele vai mediatizar de forma que seja mais rentável. Nesse sentido, as notícias nem sempre são informadas de forma adequada. Por vezes, expõem as vítimas, com tendência a culpabilizá-las e retratar a questão da maneira que chama mais atenção da população, esquecendo a função primordial de conscientização. (E11, 2018)

No texto é traçado o perfil do agressor como um homem ciumento, com problemas com alcoolismo, que agride as suas ex-mulheres com frequência, o que parece reslumbrar justificações e

demonstrar a especificidade desse agressor e do caso, em face das circunstâncias narradas. É uma cobertura que espetaculariza o ocorrido, mas não contribui, verdadeiramente, para a percepção maior da violência contra as mulheres em âmbito doméstico. O que se percebe da leitura do texto ratifica estudos portugueses como o de Coimbra (2007), que informa que em alguns casos ocorre a desculpabilização do homem, “alegando ciúme, paixão, alcoolismo e outras prerrogativas do patriarcalismo que, nas sociedades mais tradicionais, legitimava o poder da vida e de morte sobre mulheres e crianças” (Cerqueira & Gomes, 2017, p. 226). Justificar a conduta do agressor ou, sutilmente, explicá-la como uma reação a outra situação, especialmente relacionada com a vítima, também conduz a cobertura midiática para a invisibilização do fenômeno, retirando do homem comum o peso da agressão, muitas vezes cotidiana, contra a mulher, colocando o peso em uma pessoa específica, no caso um homem que tem problemas, porque bebe, é muito ciumento, muito frio, “um monstro”, ou porque foi provocado. A identificação do agressor como um “outro”, diferente do homem comum, também foi percebida na investigação de C. Machado (2004).

Sterk (2017) aclara que mitos perigosos podem surgir da representação, focalizando atenção, por exemplo, no caráter do agressor, indicando a sua prévia boa natureza ou o caracterizando como um monstro mau, separado da sociedade (p. 37). A representação voltada para o caráter do agressor também foi depreendida nos casos de violência doméstica da nossa análise. A expressão “um monstro” foi utilizada para situações diferentes, em anos diferentes, provavelmente por jornalistas diferentes, como ao referir-se a um policial civil em um texto de 2006 (Figura 12) e ao sargento da Aeronáutica Andrei Thies, agressor no caso com maior repercussão midiática em 2007, o “caso Andreia” (Figuras 1 a 7), bem como à família do assassino, retratada como fria, cruel e envolvida com magia negra, em particular a sua mãe. Os nossos resultados confirmam ainda outros estudos teóricos referenciados nos capítulos anteriores, como os de Penedo (2003) e de Hans e Dee (2010). À medida que os jornais não deixam perceptível tratar-se de uma conduta que homens “comuns” praticam, “[o] crime é normalmente imputado à psicopatologia individual”, como explanam Hans e Dee (pp. 39-40). Leal, de Carvalho e Antunes (2020), na mesma direção, apontam que a imagem de “monstro” atribuída ao agressor em crimes considerados de alto teor de violência “tende a encobrir a própria natureza violenta do crime praticado e, por extensão, das relações de gênero implicadas” (p. 34). Mencionam também terem encontrado em diversas narrativas explicações sobre os motivos dos crimes contra as mulheres como “resultantes de estados mentais alterados, seja por eventual surto psicótico, seja pelo uso abusivo de álcool e/ou drogas” (p. 34).

Por outro lado, a ênfase à prévia boa natureza ou ao bom comportamento do agressor também foi vislumbrada no nosso estudo, em diferentes anos da análise. Mais recentemente, em abril de 2015, o agressor, um policial aposentado, foi sutilmente apresentado como vítima no texto assinado por um jornalista. O texto mantém certa objetividade; contudo, as pessoas escutadas foram basicamente familiares do agressor, que tentaram culpabilizar a vítima: “Ele já era nervoso, mas depois que conheceu essa mulher, só vivem em confusão. Ela sempre arma o tumulto e sai”. Analisando uma peça jornalística, Caldeira et. al. (2020) demonstram situação semelhante a que apresentamos acima: “o que acaba transparecendo na notícia é uma situação de excepcionalidade do comportamento do agressor, algo que, na prática, nos parece operar em favor da redução ou isenção da culpa do esposo” (p. 74). Correia e equipa (2017) enfatizam que o discurso midiático não só individualiza o problema, “como também o constrói em torno da culpabilidade das vítimas, desviando a atenção da opinião pública do enquadramento cultural, institucional e estrutural da violência de gênero” (p. 42). No mesmo sentido percebem Leal, de Carvalho e Antunes (2020), explicitando que estudos internacionais têm destacado “a recorrência de enquadramentos que reiteram mitos e estereótipos que culpabilizam as mulheres e obscurecem a responsabilidade dos agressores” (p. 45).

Cerqueira e Gomes (2017) assinalam que os crimes de violência doméstica têm sido apresentados como tragédias familiares, individualizadas e separadas dos seus contextos sociais. Notícia de 6 de dezembro de 2006, intitulada “Crimes passionais chocam a população” (Figura 19), constitui mais um exemplo da cobertura midiática a narrar casos concretos, sem problematizá-los e ainda espetacularizando e romantizando o ato de violência. Constitui mais um exemplo do citado por Sterk (2017), porque, em um dos dois casos narrados no texto jornalístico, o agressor foi reiteradamente fortalecido por sua prévia boa natureza (p. 37). Exemplifica também o que dizem Cerqueira e Gomes (2017), pois os casos são sutilmente noticiados como tragédias familiares, e não como atos criminosos em que claramente se visualizem uma vítima e um agressor. Apresenta-se como “surpreendente” e “chocante” a “coincidência” de dois casos parecidos ocorrerem no mesmo dia no Rio Grande do Norte.

Figura 19: Peça jornalística não assinada, de 6 de dezembro de 2006



Em pouco menos da metade de uma página, o texto narra dois casos de violência contra mulheres cujos respectivos agressores eram ou haviam sido companheiros das vítimas. O texto sutilmente romantiza as situações de violência contra as mulheres em âmbito doméstico, uma em Natal e outra em São Gonçalo do Amarante, que culminaram em um feminicídio consumado e um tentado, seguidos pelo suicídio dos agressores, informando que os “crimes passionais” ocorreram por “ciúmes”. Algumas palavras utilizadas nos textos, consciente ou inconscientemente, têm o condão de suavizar e romantizar o crime, que muitas vezes, conforme previamente dito, aparece “justificado” ou “justificável” por ciúmes que o homem sentia da mulher, porque ela resolveu separar-se dele, porque não aceitou algo que o homem queria ou qualquer outra coisa que uma mente doentia e machista pudesse criar. Este tipo de justificação parece-nos sempre focado, ainda que muito sutilmente, nos comportamentos e atitudes associados ao sexo biológico de alguém, conforme visto no capítulo referente ao gênero, desigualdades e violências, pois, quando a mulher não se mostra leve, sensível, passiva e charmosa, poderá ser “punida” pelo masculino, do qual se espera força. Bunch (1990) analisa que os crimes cometidos contra as mulheres, se fossem cometidos contra outra categoria da população, levariam à definição de uma emergência política e civil. No entanto, de acordo com Costa (2017), “por serem cometidos contra as mulheres, os crimes e os atos de violência que não constituem crime são socialmente mais aceites” (p. 59).

As palavras de Bunch (1990) parecem perfeitamente aplicáveis ao contexto potiguar. Alguns aspectos da cena do crime narrado no texto da Figura 19 são retratados com ar romântico e poético: “Eles ficaram com as mãos juntas, uma ao lado da outra, apesar de não estarem com as mãos unidas no momento dos tiros”. Na fala de jurista entrevistado/a:

a forma com que a imprensa divulga a violência praticada contra a mulher, ao romantizar e dar um roteiro novelístico ao ocorrido, retira toda a força do que realmente importa: o crime e as consequências nefastas para a vítima e para quem o pratica. (E9, 2017)

Não percebendo o “acontecimento” como um “crime”, mas, sim, como uma “tragédia”, a imprensa não discorre sobre os aspectos legislativos relacionados com o facto criminoso. No texto apresentado na Figura 19 até se utiliza a palavra “crime”, que indica um delito previsto e punido por lei penal, que deve ser repreendido. Porém, o tom do texto completo não é da prática de um ato criminoso, mas da ocorrência de uma “tragédia” e da “boa índole” do soldado, de modo que não alude a uma violação grave da lei. Leal, de Carvalho e Antunes (2020) destacam inúmeros estudos que demonstram que a cobertura jornalística dos crimes de violência doméstica contra as mulheres tem ignorado “a dimensão de problema social ao perceber tais acontecimentos como parte de tragédias privadas e não previstas” (p. 45). Correia et. al. (2017) garantem que a romantização do feminicídio mascara a sua dimensão estrutural, “descontextualizando-o de uma matriz analítica politicamente implicada” (p. 44). Trata-se de mais um texto de 2006, em que não há sequer a referência à Lei nº 11.340/2006, comprovando a não problematização da temática. Não se fala nem sobre o aumento de pena nem sobre qualquer outro aspecto que indique evolução legislativa (Tabela 7).

O texto presente na Figura 19, que romanticamente retrata algumas conjunturas sobre os crimes, também se destaca por colocar os agressores em situação de protagonismo. O/A jornalista escutou amigos de um dos agressores que, emocionados, “alguns, sem controlar o choro”, lamentaram o ocorrido e disseram que era uma pessoa muito calma e que nunca pensaram que ele pudesse fazer uma coisa daquelas. Nas entrelinhas, percebe-se uma forma de dizer que algo muito excepcional teria ocorrido para que ele “chegasse ao ponto” de cometer tal ato, já que era pessoa “tão boa”. Por outro lado, não se registra nada positivo sobre a personalidade das vítimas, como uma tática de culpabilização indireta das vítimas (Correia et. al., 2017). Na edição seguinte do jornal, em 7 de dezembro de 2006, texto intitulado “Jovem é sepultada em N. Descoberta” traz uma espécie de tópico interno, no meio da página, nomeado “Comando elogia soldado Darlan Raniere”. O nome do homem recebe maior destaque do que o da vítima, assim como características positivas da sua personalidade (Figura 20).

Figura 20: Trecho de peça jornalística de 7 de dezembro de 2006



Na nossa análise, encontramos nova semelhança ao estudo de Coimbra (2007), que, conforme Cerqueira e Gomes (2017), nas notícias analisadas, “a autora encontrou por vezes uma retórica abonatória dos agressores, assim como um aval dado aos atos praticados, mesmo por parte de autoridades” (p. 226). Ressalta-se a invisibilidade a que as mulheres assassinadas são votadas como “um traço evidente de futilidade do ato, já que a notoriedade da ação reside, quase invariavelmente, sobre o agressor” (p. 226). Nesse aspecto, nova fala de entrevistada parece bem ilustrativa:

Não é fácil ser inocente e ser apontada como culpada, só porque você é mulher. Me arrepio só de imaginar se não tivesse as câmeras ali para provarem minha versão?! O que seria de mim?! Minha palavra contra a de um homem?! . . . Imagina, em uma boate?! Coisa de vadia. Se tivesse em casa nada teria acontecido. Até hoje escuto coisas do tipo, ou então: mas me diga aí a verdade, o que foi mesmo que você disse/fez a ele hein?! (E14, 2017)

Os títulos das peças noticiosas, mesmo quando não utilizam expressões pejorativas em face das vítimas mulheres, tem empregado, predominantemente, a voz passiva para a vítima e a ativa para o agressor. “O *agressor* é considerado o protagonista se a frase for passiva para a vítima: ex. marido (sujeito) matou (voz ativa) mulher (complemento direto)” (ERC, 2018, p. 21). Sobre o protagonismo do sujeito agressor, Caldeira et. al. (2020) cita que, no *corpus* analisado, há poucas narrativas jornalísticas “em que a mulher é a personagem central, e mesmo quando é, isso parece estar relacionado à visibilidade do acontecimento e das reverberações” (p. 73). Muitos exemplos da voz ativa para o

agressor, demonstrando o seu protagonismo, foram encontrados nos títulos do nosso *corpus* (Tabela 8).

Tabela 8: Títulos de peças do nosso *corpus* demonstrando protagonismo masculino

Mês e Ano	Título	Informações adicionais
Outubro de 2005	Médico tenta matar a mulher e suicida-se	Logo abaixo do título há pequeno texto com suposta motivação do crime: “Polícia acredita que o pedido de separação por parte da mulher tenha provocado o crime”.
Novembro de 2005	Servidor será julgado na terça-feira	Apenas na quinta linha do texto se menciona o que o levou ao julgamento: “morte da esposa”.
Março de 2006	PM ciumento atira na cabeça da namorada	Logo abaixo do título há pequeno texto em que o jornalista fala em “briga entre o casal”, não em crime: “A briga entre o casal aconteceu no apartamento 103 do Condomínio Village do Sol”.
Novembro de 2006	Marido embriagado arranca orelha da mulher	Sutilmente se reduz a responsabilidade do agressor ao informar, desde o título, que havia consumido bebidas alcoólicas.
Janeiro de 2007	Desempregado é preso por agredir mulher	Todo o texto centra-se no homem e, de forma secundária, na vítima mulher.
Dezembro de 2007	Caseiro mata esposa a facadas	O jornalista inicia o texto, sutilmente, romantizando o crime: “O mesmo altar da igreja de N. S. dos Navegantes, na Redinha, onde muitos casais selaram suas juras de amor eternas, foi palco do fim trágico de um relacionamento de 11 anos”.
Abril de 2015	Policial da reserva surta e faz vítima	O protagonismo masculino perdura todo o texto. O jornalista não parece tratar a situação de violência como um ato criminoso.
Junho de 2015	Por vingança, preso do regime aberto mata ex-namorada	O título apresenta justificativa para o assassinato da vítima.

Fonte: Análise de conteúdo do jornal *Tribuna do Norte* (2017).

É interessante perceber que as vítimas podem praticamente desaparecer mediante o acompanhamento noticioso realizado. Essas escolhas condicionam a mensagem que se apresenta, “porque, no caso em que a frase é passiva para o agressor, a ação (assassinar) não está diretamente ligada ao sujeito que, assim sendo, é a vítima” (ERC, 2018, p. 21). Uma peça de 28 de dezembro de 2006, intitulada “Homem mata amante e filha” (Figura 21), demonstra ar pejorativo ao referir-se à vítima. Dependendo da situação, a mulher é chamada de muitos “nomes”, mas não se percebe uma

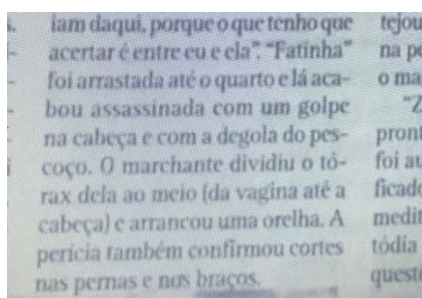
reciprocidade de tratamento entre os substantivos e adjetivos referentes ao homem e à mulher. Parece que o homem não mata uma pessoa ao matar “amante” (Figura 21). Se matar “mulher” já é tratado com invisibilidade e pequenez, matar “amante” induz, desde logo, julgamentos e mais “justificativas” implícitas. O discurso midiático acaba por catalogar a vítima, criando as suas próprias categorias de sentido, para serem interpretadas pelo público. Parece que a mulher é mais destacada no texto quando pretendem usá-la para espetacularizar mais ainda a situação ou descrever partes do seu corpo (Figura 22).

A diferença de tratamento entre a personagem masculina e a feminina, ainda quando ele é o criminoso da história (Figura 21), corrobora a ideia da dominação masculina de Bourdieu (2002), que compreende que as diferenças entre os corpos feminino e masculino podem ser vistas como uma justificativa natural das diferenças socialmente construídas entre os gêneros.

Figura 21: Trecho de texto que chama a vítima de amante



Figura 22: Trecho de texto com detalhes do corpo da vítima



Essas situações ainda estão conforme o percebido e demonstrado por Blay (2008), concernente ao facto de a mídia buscar sempre uma visão machista de retratar a situação de violência sofrida, especialmente justificando o ocorrido em alguma atitude da vítima. Sobre os crimes sexuais, Blay informa: “Até os anos 80, a mídia noticiava, com frequência, a morte como consequência da resistência ao estupro. Muitas vezes até apresentavam justificativas prévias para a violência cometida” (p. 52). Sobre feminicídios, referiu que as manchetes eram preconceituosas com as mulheres. A uma

visão machista empregada “acrescentava-se um conjunto de justificativas: o homem matava por seu irrefreável e justificável ciúme, argumento aceito pela Justiça que, ao qualificar como “incontrolável” este comportamento, favorecia a absolvição ou redução da pena do agressor” (p. 52). A patologização do agressor ou a falácia do sistema constituem táticas indiretas de culpabilização das vítimas (Correia et. al., 2017). Não obstante, Blay registra melhorias na cobertura noticiosa com o passar do tempo, ao menos comparando as décadas de 1980 e 1990. “No noticiário da década de 1990, embora perdurem aspectos semelhantes, despontam novas perspectivas de representação de equidade de gênero” (p. 53). Infelizmente tais avanços têm ocorrido a passos de tartaruga, já que nos anos 2000 continuamos encontrando coberturas noticiosas preconceituosas e estereotipadas como décadas atrás, apesar de sutilmente termos vislumbrado avanços na cobertura noticiosa realizada em 2015, último ano da nossa análise.

Diante do exposto, demonstra-se, nitidamente, o descumprimento do apregoado no inciso III do art. 8º da Lei nº 11.340/2006, que apresenta o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, como uma diretriz da política pública que visa conter a violência doméstica e familiar contra as mulheres. Cientista social entrevistado/a ressaltou que, se os/as juristas ainda não conseguiam conceber bem e tratar adequadamente a violência contra as mulheres, era “natural” que os/as jornalistas também não o fizessem. A fala desse/a entrevistado/a social, entre tantas outras relevantes ditas durante a entrevista, parece uma percepção bem acurada do que vem acontecendo ao se tratar de violência doméstica contra as mulheres, pelo menos na realidade do Rio Grande do Norte. Por mais que a CRFB (1988) preveja, em seu art. 2º, que o legislativo, o executivo e o judiciário são poderes da União, independentes e harmônicos entre si, percebemos que essa harmonia, ao menos em questões de violência contra as mulheres, tem sido mais ficcional do que real. Como, então, esperar que a mídia apresente, explique e aplique, no que lhe cabe, os avanços legislativos, se nem mesmo o executivo e judiciário o tem feito adequadamente?

4.1.3.1.1. Identificando os/as produtores/as dos textos jornalísticos

A notícia pode ser observada “como o resultado final de um longo processo de manejo de coordenadas (espaciais, temporais, concorrenciais, de saberes acumulados) pelas quais o real a que se reporta se descontextualiza e recontextualiza (Giddens, 1991)” (Ponte, 2004, p. 71). Neste processo, não se pode ignorar quem são os/as produtores/as do conteúdo jornalístico, nem para qual

empresa midiática trabalham, pois “os média informativos têm um incomensurável poder simbólico” (Cerqueira et. al., 2014, p. 27), podendo influenciar as cognições sociais dos públicos. É relevante enfatizar que, “[a] semelhança de outras instituições sociais, os média (informativos) constituem espaços onde o gênero e os seus significados são construídos, negociados e contestados (Van Zoonen, 1994)” (p. 27).

Quanto ao quadro encontrado, tem-se que a maioria das peças noticiosas, objeto do nosso estudo, não foi assinada por qualquer jornalista nem por qualquer outra pessoa. Sobre isso, E6 (2015) justifica que “o editor é quem define se assina ou não”. Continua detalhando:

Muitas vezes, essa definição de assinar ou não é conjunta com o repórter. Às vezes o repórter apurou uma matéria e disse ‘ah não, não é um assunto que demandou tanto esforço, tanta apuração, é um assunto trivial’. Se não assinar não tem problema. (E6, 2015)

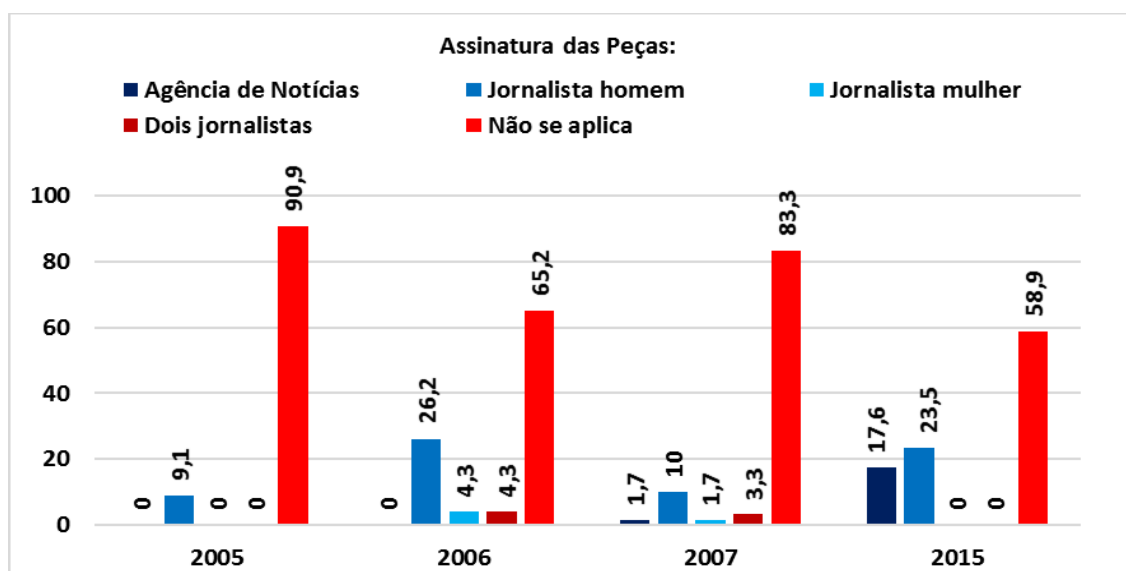
Percebemos, diante disso, que talvez a maioria dos textos sobre a temática não tenha demandado tanto esforço e dedicação dos/as jornalistas envolvidos/as, sendo a violência doméstica contra as mulheres vista e tratada como algo banal e trivial pelo jornal. Em estudo de âmbito nacional, Doretto (2011) pontuou a ausência de assinatura em grande parte dos textos sobre a temática da violência como um aspecto merecedor de atenção:

O nome do repórter confere ao texto jornalístico a força da autoria: fica explícito que a matéria é fruto do esforço de apuração de um profissional diretamente responsável pelos conteúdos publicados. Por outro lado, matérias não assinadas tendem a ser resultado de trabalhos de menor fôlego, com investigação e pesquisa superficiais ou inexistentes. (p. 38)

Além da grande quantidade de peças noticiosas sem assinatura, outro aspecto que merece atenção é o gênero do/a jornalista que redige a peça. Entre as peças assinadas, o número de peças escritas por homens é pelo menos cinco vezes superior ao de peças escritas por mulheres nos quatro anos estudados (Gráfico 6). O ano em que se percebeu maior aproximação numérica entre os gêneros dos/as jornalistas foi 2007, a saber, 10% de homens e 1,7% de mulheres. Apesar da grande diferença também de tais números, é preciso contabilizar que a opção “dois jornalistas” apenas encontrou dois jornalistas “homens”, de modo que a cobertura real da temática por homens chegou a 13,3% dos textos, enquanto por mulheres permaneceu 1,7%. Em âmbito nacional, estudo também vislumbrou

como redatores principais da temática os homens, apesar de a diferença para as mulheres ter sido pequena (Doretto, 2011). Neste contexto, é oportuno rememorar que “inúmeros estudos têm mostrado que os média continuam a promover conteúdos enformados por visões androcêntricas e essencialistas” (Cerqueira et al., 2014, p. 27).

Gráfico 6: Assinatura das peças, por anos, em porcentagem



Fonte: Análise de conteúdo do jornal *Tribuna do Norte* (2017).

O facto de o nosso *corpus* tratar-se majoritariamente de peças noticiosas escritas por jornalistas homens fortifica a ideia de que o cenário encontrado poderia ser outro, caso mais mulheres as tivessem redigido. O cenário desproporcional desenhou-se em uma redação supostamente equitativa, pois foi-nos informado, em entrevista, que a presença masculina e feminina na redação da *Tribuna do Norte* era proporcional. Ainda assim, a maioria dos textos foi produzida por homens. Além disso e complementar a isso, os nomes colhidos sobre setoristas de segurança pública, cuja atribuição se enquadraria também sobre violência contra as mulheres, eram todos masculinos. Este quadro está conforme o panorama internacional (Patterson, 2000) e a ideia de *hard news*, que são as chamadas *notícias duras*, consideradas o tipo de notícias mais importantes (Cerqueira et. al., 2014). A temática da violência doméstica contra as mulheres tem sido tratada assim por enquadrar-se enquanto um tipo de violência, mas, por envolver questões de gênero — quase nunca abordadas, diga-se de passagem —, acaba perdendo importância em face de outras temáticas.

Aquando do processo de produção noticiosa, as questões de género tendem a ser alocadas enquanto simples *soft news* ou até *fait divers*. Por exemplo, os média informativos assumem, geralmente, que as questões de género não acolhem relevância ou não são articuláveis com assuntos de foro económico-financeiro, político, etc. Para além de manifestar a ausência de perspetivas críticas de género, este posicionamento tende a limitar a compreensão dos públicos relativamente às causas, às manifestações e aos corolários de determinadas problemáticas. (Cerqueira et. al., 2014, pp. 17-18)

Para Gallego (2004), o coletivo que elabora cotidianamente um meio de comunicação é formado por homens e mulheres em diferente proporção. Isso precisa ser levado em conta ao se interpretar a realidade.

Isso é um elemento que há que ter em conta no momento de interpretar a realidade, assim como as diferentes cosmovisões do mundo que os jornalistas trazem para a profissão em função da sua pertença a um género ou ao outro. Neste sentido há que se dizer que a presença de mulheres continua a ser muito baixa relativamente à presença masculina, e que é tanto mais baixa quanto mais se sobe na pirâmide hierárquica. (Gallego, 2004, p. 59)

Gallego (2004; 2009) conclui não ser possível corroborar como essa assimetria na composição das redações pode afetar a transmissão de estereótipos de género. Contudo, assegura que nas redações impera uma *cultura jornalística* que não contempla entre os seus pressupostos a dimensão de género. Nas redações predomina um ambiente masculino, superando qualquer percentual de presença quantitativa feminina, como confirmamos antes, especialmente, com o contexto e as falas de E2, quanto à *Tribuna do Norte*. Em aspectos qualitativos, Gallego (2009) afirma não haver nenhum estudo mais ou menos rigoroso, que tenha demonstrado que os/as jornalistas abordam a informação de forma diferenciada segundo ser de um ou outro género. “Não podemos afirmá-lo nem negá-lo, mas temos indícios . . . de que homens e mulheres assumem os mesmos postulados profissionais e abordam a informação pela mesma perspectiva androcêntrica” (p. 52).

4.1.3.2. Constrangimentos e limites: a mídia hesita, os poderes judiciário e executivo também

A mídia hesita em incluir uma perspectiva de gênero que possa de alguma forma contrariar o seu público. Quando se tem um público majoritariamente masculino, sendo 60% pertencente à classe social A ou B e 40% com faixa etária igual ou superior a 50 anos, como é o caso da *Tribuna do Norte*, tratar de temáticas relacionadas com as desigualdades de gênero com maior profundidade pode não se mostrar interessante. Conforme amplamente discutido na Parte 1 desta tese, os conteúdos midiáticos tendem a reforçar a ideologia dominante, refletindo os valores sociais dominantes (Tuchman, 1978; Sousa, 2006; Saker, 2011; Cerqueira & Gomes, 2017). Assim, como Marx admitia, os meios de comunicação realizam, sistematicamente, o jogo das forças dominantes (Sousa, 2006).

Além disso, as/os jornalistas entrevistadas/os alegam: falta de tempo para preparar-se adequadamente; redação reduzida, em um constante processo de encolhimento; tratar-se de um tipo de crime cuja elucidação seria mais difícil por ocorrer “no seio da família”; e, até mesmo, que alguns/mas jornalistas leem menos e possuem uma “menor leitura de mundo”. Sobre este último ponto, é oportuno citar trecho da fala de um/a entrevistado/a que afirma, dentre outras coisas, que jornalistas mais jovens não teriam como problematizar adequadamente casos de violência contra as mulheres por sequer ter uma boa agenda de contatos (fontes):

Você não vai esperar que venha um material bacana se aquela pessoa não tem leitura de mundo, conhecimento do lugar em que ela vive, percepção de outros aspectos que eventualmente podem estar corroborando/cooperando para que este cenário ocorra. . . .
Determinados assuntos se tenta manter aquele mesmo repórter para diminuir a chance de não explorar o quanto aquele material renderia. (E6, 2015)

Nesse cenário, não é de estranhar que os discursos midiáticos encontrados pouco ou nada estimulem “a desconstrução crítica das conotações pejorativas que eventualmente” estejam associadas às mulheres, de modo a promover abordagens mais plurais (Cerqueira et al., 2014, p. 18). Os conteúdos produzidos refletem a não existência, entre as preocupações profissionais, de um “olhar de gênero” (p. 10) e de um enfrentamento à reprodução de estereótipos. Perguntados/as se ainda hoje os meios de comunicação em geral poderiam com o seu discurso reforçar a dominação masculina sobre as mulheres (Silveirinha, 2004), a maioria dos/as jornalistas admitiu que sim, partilhando, porém, a responsabilidade: “Eu acho que essa questão da dominação das mulheres não é só em

relação à imprensa. É uma questão cultural antiga, mas que realmente a gente tem que lutar pra acabar com isso. As pessoas são iguais” (E8, 2017).

A mídia tem um papel fundamental, que é tentar conscientizar de que a violência contra a mulher é um fato, é um risco para toda a sociedade, mas a responsabilidade não é só da mídia. A responsabilidade é do governo do estado, a responsabilidade é da prefeitura, de cada município, porque o problema da violência está generalizado. (E15, 2017)

Cientista social entrevistado/a frisou:

A sociedade ainda está atrasada numa evolução social que reconheça a mulher como igual ao homem em todos os âmbitos da vida. É preciso que homens e mulheres se juntem para mostrar que precisamos urgentemente dar esse passo na caminhada evolutiva da sociedade, e a mídia pode ser o grande meio encurtador desse processo. (E7, 2017)

Mais adiante na entrevista, E15 foi mais direto sobre o que foi perguntado acima:

Dilma é um exemplo de dominação masculina. É inegável que a imprensa tem, sim, um poder gigantesco nas mãos. E, assim, a gente não pode esconder que os jornais tendem a agir da forma como o núcleo empresarial que o gere deseja. Então, pode, sim, manipular. Pode, sim, ser completamente parcial. Pode operacionalizar mudanças dentro da sociedade. A imprensa tem um poder muito grande. O mesmo poder que a gente tem de mudar, de transformar em melhorias, a gente também tem de segregar, de marginalizar, de mudar comportamentos pro lado negativo e isso envolve o comportamento machista, o comportamento homofóbico, o preconceito, a questão de não aceitar o gênero diferente do seu. (E15, 2017)

A imprensa pode – ou não – ajudar a transformar o cenário de desigualdades de gênero, estimulando a discussão sobre o tema, conforme a seleção e hierarquização de temáticas realizadas, definições de urgências e prioridades (ANDI & Instituto Patrícia Galvão, 2011). Rememorando estudos referidos anteriormente, inclusive da Escola de Frankfurt, percebe-se um totalitarismo que se demonstra na homogeneização e estereotipação dos produtos culturais, bem como na massificação das pessoas nas sociedades tecnologicamente avançadas através da ação dos *media*. A racionalidade

técnica reduziu o discurso e o pensamento a uma dimensão única, criando uma *sociedade unidimensional*, na qual não há espaço para o pensamento crítico (Mattelart & Mattelart, 2012).

A importância de uma boa cobertura midiática, especialmente sobre temáticas sociais relevantes, mostrou-se um consenso entre os/as entrevistados/as de todas as áreas, assim como o pensamento de que para um bom enfrentamento à temática apenas uma boa cobertura midiática não é suficiente. É preciso empenho da mídia, da sociedade como um todo e dos três poderes constituintes da república democrática brasileira. A mídia, chamada por muitos de um quarto poder (Rizzotto, 2012), e os poderes executivo, legislativo e judiciário devem traçar, executar e efetivar diretrizes em prol das pessoas e trabalhar pelo bem-comum da sociedade como um todo. O primeiro poder citado no art. 2º da CRFB (1988), o poder legislativo, tem-se destacado positivamente nas últimas décadas, pois desse poder advieram meritosas iniciativas de enfrentamento à violência contra as mulheres, como as Leis nº 11.340/2006, nº 13.104/2015, nº 13.642/2018 e nº 13.718/2018.

Foi através de um processo de décadas que foram conquistadas mudanças legislativas inegáveis, algumas delas recentes, no combate à violência contra as mulheres, especificamente no que se refere ao âmbito doméstico. É necessário, pois, questionar se estão sendo corretamente aplicadas, se a população tem conhecimento pleno sobre elas, e se não é a certeza da impunidade que leva os agressores a continuar a exercer violência sobre suas parceiras. (Fernandes & Cerqueira, 2017, p. 28)

Conforme apresentado em subtítulos anteriores, a maioria dos avanços legislativos não foi espontânea, ocorrendo em resposta a provocações sociais, em grande parte internacionais. Não obstante, esses avanços ultrapassaram todo um processo legislativo e tornaram-se mandamentos legais importantíssimos, que deveriam ser implementados pelo poder executivo e garantidos pelo poder judiciário. Isso, todavia, não tem acontecido no Rio Grande do Norte, onde nem mesmo o mandamento que garante à mulher em situação de violência doméstica o atendimento policial e pericial especializado e ininterrupto, como previsto no art. 10-A da Lei nº 11.340, tem sido cumprido integralmente.

Tal como ocorre com outras Delegacias Especializadas ou não, as Delegacias Especializadas em Atendimento à Mulher, no Estado do Rio Grande do Norte, não são suficientes, não funcionam durante as 24 horas do dia e nem abrem nos finais de semana, quando as ocorrências dessa natureza são até mais frequentes. Em consequência, as

mulheres são obrigadas a aguardarem alguns dias para registrarem as ocorrências ou então, o que é ainda pior, recorrem às Delegacias de Plantão, onde o acolhimento, muitas vezes, não é adequado. (E17, 2017)

Em plano nacional, o poder executivo vinha avançando em suas iniciativas desde meados de 2004, consolidando-se a partir de 2006 e seguindo até ao começo de 2016. Percebe-se uma ruptura nas políticas públicas para as mulheres e contra a opressão do gênero feminino após o *impeachment* da presidenta Dilma Rousseff. Um exemplo concreto disso é que o último Plano Nacional de Políticas para as Mulheres publicado pela Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres (SPM) data de 2013-2015. Em janeiro de 2019, tentamos contato eletrônico com a SPM para saber se havia alguma discussão em curso sobre a elaboração do tal plano. Todavia, não obtivemos resposta. Atualmente, a SPM faz parte do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, coordenado por Damares Alves, que, além de ministra, é uma pastora evangélica que prega contra o aborto, o feminismo e as feministas. Várias seções do site da SPM não são sequer atualizadas desde o fim de agosto de 2018.

A esse respeito, um/a jurista entrevistado/a disse que,

por meio das instituições, o Estado – que supostamente deveria criar mecanismos de implementação, de defesa e de garantias da igualdade e da não discriminação entre as pessoas – tem forjado práticas e mecanismos de permissões, proibições e penalidades distintas, através da criação de normas e de direitos e deveres distintos, a sustentar e reforçar a ideia da diferença e do trato diferenciado e, via de consequência, de inferioridade, de fragilidade e, portanto, de submissão da mulher em relação ao homem. Daí porque defendo a tese de que a discriminação e a violência contra a mulher constituem, antes de qualquer coisa, um fato estrutural e institucional e que a discriminação institucionalizada é, na verdade, uma violência implícita, sub-reptícia e – o que é pior – dissimulada. É que não se pode olhar para a violência praticada pelo indivíduo (âmbito privado) sem, antes, se combater, com veemência, todas as práticas e todos os mecanismos perversos engendrados pelo próprio Estado e pelo Poder (âmbito público), uma vez que aquela é apenas uma consequência desta. (E9, 2017)

No cenário potiguar – e indícios e omissões levam-nos a crer que também no nacional –, representantes dos poderes judiciário e executivo, em grande parte, não têm aplicado as leis adequadamente, o que ilustra uma desarmonia entre os poderes. Apesar de avanços do ponto de vista da legislação, a estrutura de assistência à mulher é muito frágil, para não dizer deficiente. E4 (2017)

alerta que “o machismo avança em razão da ausência do Estado nos serviços”. Complementa que só existe uma casa abrigo em todo o Estado e que essa é municipal, além de o número de delegacias e as condições de trabalho não serem adequadas. Não se percebe um trabalho preventivo, para evitar a violência de gênero. Os poderes não têm feito cumprir também o previsto no art. 6º e no inciso III do art. 8º da Lei nº 11.340/2006. Assim como a violência doméstica contra as mulheres têm sido tratada como um tema de menor importância pela imprensa local, os aspectos normativos que apresentam diretrizes para os meios de comunicação social empregarem à temática também têm sido tratados como menos importantes do que outros aspectos normativos e, até mesmo, do que diretrizes expostas em outros incisos do art. 8º. Em verdade, a maioria dos agentes públicos entrevistados, tanto do judiciário quanto do executivo, desconhecia o previsto no inciso III do art. 8º da lei, apesar de afirmarem lidar diariamente com a norma.

Talvez a hesitação da mídia e dos poderes judiciário e executivo em cumprir e fazer cumprir os mandamentos legais não seja sempre estratégica e raciocinada. Pode ser apenas fruto da ignorância dos/as agentes ou da sua “preguiça” para ir além do “normal”, especialmente quanto aos poderes judiciário e executivo. Após ler o inciso III do art. 8º para os/as entrevistados/as, perguntamos-lhes se em sua experiência profissional conheciam, praticavam ou se tinham deparado com algum documento ou prática que buscasse fazer cumprir ou fiscalizar tal regramento. A maioria dos agentes públicos demonstrou surpresa com a indagação, aparentando desconhecer o previsto neste inciso da Lei Maria da Penha ou até duvidar, tacitamente, do que dizíamos estar lá escrito. É necessário registrar que essa surpresa e esse provável desconhecimento foram vislumbrados, inclusive, entre agentes atuantes em varas ou juizados específicos de violência doméstica. A resposta mais longa recebida não chegou a possuir 25 palavras: “Não conheço nenhum documento ou prática de fiscalização direta aos meios de comunicação nesse aspecto. Mas acredito que o Ministério Público trabalhe nessa perspectiva”.

Quanto aos/às jornalistas, nenhum/a aparentou conhecer também tal dispositivo, o que é razoável por não possuírem formação jurídica, nem serem aplicadores de leis. Porém, também não informaram terem sido interpelados por qualquer pessoa do judiciário, do executivo nem do Ministério Público para orientar ou exigir algum cuidado na hora da escrita sobre a temática, a fim de coibir papéis estereotipados que legitimassem ou exacerbassem a violência doméstica. A situação apurada que pode chegar mais próxima a isso adveio mesmo do Ministério Público. Contudo, referiu-se à situação muito específica e pontual ocorrida em agosto de 2016, momento em que se verificou uma “onda” de feminicídios diários no Rio Grande do Norte, detalhadamente noticiados pelos meios de comunicação local. A promotora de justiça entrevistada informou ter conversado com um editor,

explicando-o que estava acontecendo algo como uma “onda” de assassinatos e sugerido que tivessem mais atenção com a forma de noticiar tais casos. Solicitou que passassem a divulgar sem dar muita ênfase no corpo da vítima mutilado, mas falar sobre o feminicídio, as medidas protetivas, “aproveitar para informar e mudar o jogo; ‘aconteceu isso, mas poderia ser evitado’”.

Diante dessa conjuntura, mirando descobrir se a forma de noticiar da *Tribuna do Norte* contribuiu para uma real discussão e compreensão da violência contra as mulheres em âmbito doméstico, muitas vezes invisibilizada em face da ideia de ser um acontecimento que pertence à esfera privada, buscamos conferir se os textos apresentaram a violência doméstica contra as mulheres como uma violação dos direitos humanos. O resultado obtido é que um texto, dentre 122, o fez. Apesar de espantoso, o resultado coaduna-se com os demais resultados encontrados, que indicam a invisibilização do fenômeno como um problema social e a banalização deste tipo de violência. O único texto que relacionou a violência doméstica contra as mulheres com uma violação dos direitos humanos data de julho de 2007 e não está assinado por um/a jornalista (Figura 23). Apesar de ser um texto que não ultrapassa a metade de uma página, é um exemplo do tipo de cobertura noticiosa que esperávamos ter encontrado com maior frequência, pois é útil e, realmente, informativo. Apresenta o previsto no art. 6º da lei, sem especificar em que artigo da norma estava escrita tal previsão: “A lei caracteriza a violência doméstica como uma das formas de violação dos direitos humanos, além disso, altera o Código Penal, possibilitando que os agressores sejam presos em flagrante”.

Figura 23: Texto sobre a caracterização da violência doméstica pela Lei

Maria da Penha

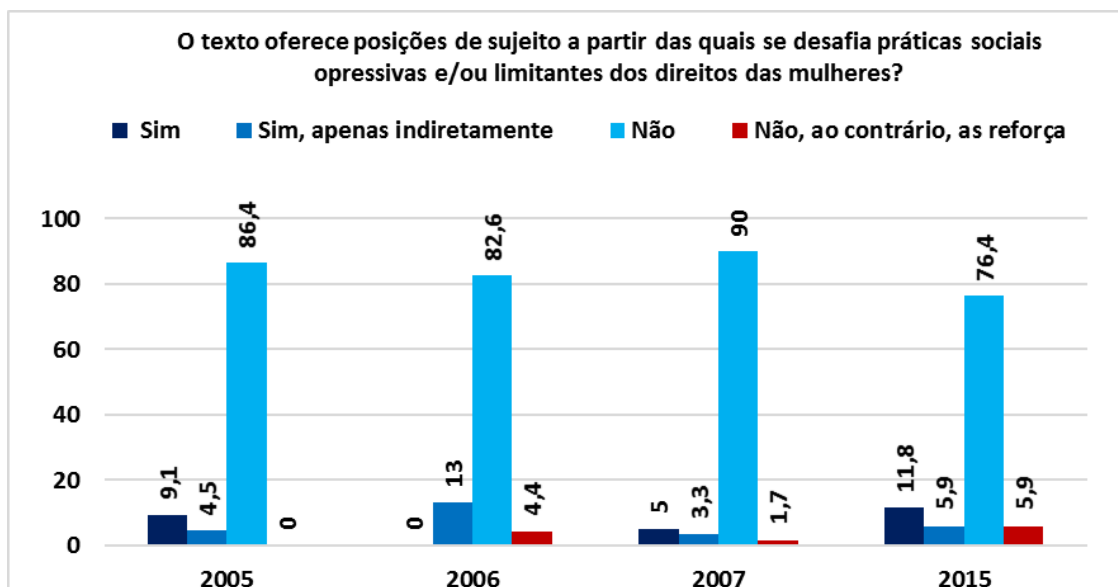


O texto projetado na Figura 23, além de ser o único do nosso *corpus* a diretamente apresentar a violência doméstica como uma violação dos direitos humanos, é um dos poucos encontrados que oferece posições de sujeito a partir das quais é possível desafiar práticas sociais opressivas ou

limitantes dos direitos das mulheres. Enquadrado nos 5% que o fez em 2007 (Gráfico 7), o texto revela um viés sociológico, contextualizando a temática, apresentando dados e ouvindo uma delegada. Sutilmente apresenta aspectos de desigualdades de gênero que fundamentaram sociológica e juridicamente a necessidade da Lei Maria da Penha, até mesmo deixando clara a invisibilidade e a menor importância conferida à temática. O trecho abaixo demonstra que o/a jornalista buscou conscientizar o/a leitor/a sobre o fenômeno enquanto um problema social, enfatizando que, inclusive, recebeu respaldo judicial por décadas, baseados na esdruxula teoria da legítima defesa da honra:

Quantas mulheres carregam consigo a culpa por serem vítimas de violência por anos a fio? A quantos silêncios elas teriam se submetido? Quanta violência não foi justificada nos tribunais como “defesa da honra” masculina? Foram muitos anos lutando para que as mulheres pudessem dispor de um instrumento legal de proteção e para que o Estado brasileiro passasse a enxergar a violência doméstica e familiar contra a mulher como um problema de políticas públicas. (*Tribuna do Norte*, 2007)

Gráfico 7: Evolução dos textos sobre posições de sujeito desafiadoras, em porcentagem



Fonte: Análise de conteúdo do jornal *Tribuna do Norte* (2017).

O Gráfico 7 revela que textos jornalísticos e trechos noticiosos, como o extraído da Figura 23, em que se oferecem posições de sujeito a partir das quais se desafiam práticas sociais opressivas dos direitos das mulheres, foram extremamente incomuns, ratificando estudos internacionais, como no cenário português, espanhol, mexicano e cabo-verdiano. Toledo e Lagos (2014), na mesma direção,

dizem que diversos estudos internacionais mostram que os valores noticiosos hegemônicos ainda correspondem a uma cultura machista, que impregna as rotinas jornalísticas das salas de redações, dando conta de conteúdos informativos preconceituosos contra as mulheres.

A mídia, ao não apresentar a temática como uma violação dos direitos humanos, nem oferecer posições de sujeito em que se desafiem práticas sociais opressivas ou limitantes dos direitos das mulheres, constrói sobre o fenômeno uma imagem que está muitas vezes desvinculada do seu caráter social, no sentido de que predomina a cobertura de casos individuais a uma construção do fenômeno como uma problemática social (Rajs, 2014; Toledo & Lagos, 2014; Correia et. al., 2017). Conforme constatado por Simões (2014), analisando o contexto português, “formas de violência que configuram, no direito internacional, um problema da ordem dos direitos humanos são retratadas como questões privadas e pessoais das mulheres” (p. 35). Correia et. al. enfatizam que o discurso midiático “não só individualiza o problema, como também o constrói em torno da culpabilidade das vítimas, desviando a atenção da opinião pública do enquadramento cultural, institucional e estrutural da violência de gênero” (p. 42). As situações de violência contra as mulheres, especialmente se ocorridas em âmbito doméstico, têm sido mostradas como extremamente particulares e específicas, em que é preciso compreender o contexto daquele “casal” para entender a postura e a atitude masculinas, muitas vezes “justificáveis”, para que, assim, nas entrelinhas, o homem possa ser protegido ou visualizado como a real vítima.

Texto de abril de 2015, mencionado no subtítulo anterior, é um exemplo fiel do que foi percebido na maioria dos textos analisados, nos quais não se oferecem posições de sujeito desafiadoras das práticas opressivas de gênero e, alguns desses, ainda subentendem uma culpa feminina pela violência que ela própria sofreu. Destacamos que, além de o agressor, um policial aposentado que atirou em sua companheira, ter sido sutilmente apresentado como vítima, o major que presidiu a operação da sua saída da casa onde ocorreu o crime fez questão de enfatizar não se tratar de um “criminoso”, conforme citação direta escrita no texto noticioso: “A operação foi um sucesso. É PM reformado, com problemas psiquiátricos. Não é um criminoso” (*Tribuna do Norte*, 2015b). Ressaltamos que “criminoso” é um adjetivo que significa “[p]essoa que cometeu um crime”, “[c]ontrário às leis morais ou sociais”⁶⁵, pelo que qualquer pessoa que tenha cometido um crime pode ser nominada. Assim, apesar de as falas do jornalista aparentarem ser objetivas e neutras, ele apenas apresentou informações abonadoras do agressor e desabonadoras da vítima, deixando no ar a ideia de que não haveria crime em um homem atirar em sua companheira, diante das posturas narradas sobre

⁶⁵ Definições extraídas online: <https://dicionariodoaurelio.com/criminoso>.

“essa mulher”: “Segundo . . . , o pai já havia se envolvido em outras confusões desde que passou a viver com a atual companheira, há cerca de um ano e meio. ‘. . . Ele surtou desde que passou a morar com ela’, contou” (*Tribuna do Norte*, 2015b).

Esse texto, por incrível que pareça, não foi dos mais inapropriados encontrados, mas tem em comum com outros poucos também assinados o facto de um homem tê-lo escrito (Figura 12). Este facto acende uma indagação: seria diferente o tratamento deste tipo de violência caso mais mulheres fossem autoras das peças noticiosas? Não há respostas satisfatórias à esta indagação, nem estudos conclusivos, conforme Gallego (2009) mencionou. Moscovici (2000/2015) ensina que “nossas ideias, nossas representações são sempre filtradas através do discurso de outros, das experiências que vivemos, das coletividades às quais pertencemos” (p. 221). Penedo (2003) defende que muitos são os fatores que podem ter um peso determinado na agenda midiática sobre os crimes, inclusive a forma como os/as jornalistas veem o crime e os problemas sociais a ele associados:

A forma como os jornalistas vêem o desvio, o crime e os problemas sociais a ele associados; que crimes têm valor-notícia; como é que as histórias são seleccionadas; que fontes são privilegiadas – são algumas das questões lançadas, numa averiguação consistente e sistematizada, reconhecida que é a influência destas variáveis na conversão do crime, de história individual e privada para assunto público. (p. 58)

A banalização da violência que ocorre em âmbito doméstico contra as mulheres, que muitas vezes não é percebida como um assunto público, está assentada nas desigualdades de gênero, que perduram por milênios, conforme observado na fundamentação teórica, e talvez pudesse ser minimizada, se a temática fosse mais coberta por mulheres jornalistas, que não gozam, em tese, de benefícios em manter o machismo e o patriarcado enquanto estrutura dominante e que, por viverem como mulheres em um ambiente hostil, poderiam ter uma sensibilidade e percepção maior sobre as desigualdades de gênero que culminam na violência doméstica. Dizemos isso em face do quadro encontrado e de uma interpretação analógica do dispositivo normativo inserido em 2017 na Lei Maria da Penha, o qual acrescentou o art. 10-A à norma.

O art. 10-A da Lei nº 11.340/2006 prevê, em seu *caput*: “É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores — preferencialmente do sexo feminino — previamente capacitados”. Tal regramento é direcionado, de forma direta, ao poder executivo, já que as polícias são integrantes deste poder, o que não impede que seja realizada uma interpretação teleológica e analógica do regramento a fim de

aplicá-la também à mídia, especialmente se realizarmos tal interpretação tendo em conta o previsto no inciso III do art. 8º da mesma norma.

Byerly e Ross (2006) defendem que o ambiente da redação se disfarça como um ambiente profissional jornalístico neutro, mas que, para todos os fins práticos e ideológicos, se organiza em torno de uma estrutura normativa masculina, em que a mulher é intrusa (p. 79). Nesse contexto, é significativo refletir sobre quem escreve as peças noticiosas que envolvem desigualdades de gênero. Se os dois regramentos legais supramencionados fossem bem interpretados e aplicados conjuntamente pela mídia, parece-nos que seriam importantes ferramentas contra assimetrias de gênero e, mais especificamente, contra a violência doméstica.

4.1.3.2.1. A comunicação entre sistema judicial e mídia: uma relação a fortificar

Analogamente à ideia apresentada ou subentendida como justificativa da elaboração do art. 10-A da Lei nº 11.340, de que as mulheres vítimas de violência doméstica deveriam, preferencialmente, ser atendidas por profissionais mulheres, tem-se a suspeita ou mesmo suposição de que, se mais mulheres fossem as responsáveis pela produção noticiosa de casos envolvendo violência contra as mulheres, os textos poderiam ser mais adequadamente escritos, de modo, inclusive, a evitar a produção de estereótipos que pudessem legitimar os atos de violência ocorridos e noticiados, em consonância com previsão do inciso III do art. 8º. Para ratificar tal suspeita no cenário local, é relevante rememorar os dados obtidos ao analisar quatro anos de cobertura noticiosa dos casos de violência doméstica contra as mulheres pela *Tribuna do Norte*: dentre as peças assinadas, o número de peças escritas por homens é pelo menos cinco vezes superior ao número de peças escritas por mulheres, conforme apresentado no subtítulo referente aos/as produtores/as dos textos jornalísticos (Gráfico 6).

Assim, analogamente ao previsto no art. 10-A da Lei nº 11.340/2006, parece-nos cristalino que, também nos jornais, a temática fosse tratada por pessoas capacitadas para tal, “preferencialmente” mulheres. A inserção de tal dispositivo legal seguiu clamores sociais de vítimas e mulheres em geral, que denunciavam, para dizer o mínimo, a dificuldade de prestar queixas contra o seu agressor, especialmente quando eram atendidas por homens. Jurista entrevistado/a explanou o seguinte:

Resta dizer que . . . os Operadores do Direito (Magistrados, Promotores Públicos, Advogados, Delegados etc.) não são seres neutros, são homens e mulheres, filhos e filhas

do Patriarcado e, portanto, enquanto permanecer arraigada essa ideologia não só na mente, mas em todo o “Inconsciente Coletivo”, os encaminhamentos, os comportamentos e as decisões – com raríssimas exceções – inexoravelmente têm mostrado que sofrem grave influência e vêm (sobre)carregados dessa cultura. Não basta a lei. A mudança passa pelo comportamento social e só vai ocorrer de fato se começar da base, da Educação “lato sensu”, da conscientização séria, do feroz combate aos estereótipos, aos mitos e à discriminação, sob pena de serem frustrados todos os intentos de evolução nesse sentido. (E9, 2017)

A previsão legal do art. 10-A fortifica-se ao ouvirmos relato de entrevistada que foi vítima de violência de gênero e, na sequência, de uma jurista: “Já presenciei relatos de mulheres que foram convencidas a não denunciar seus companheiros por policiais da própria Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM), mandadas inclusive de volta para casa para os seus ‘maridos’” (E14, 2017).

Costuma-se dizer que o procedimento para registrar uma ocorrência dessa natureza é, às vezes, até mais violento do que a própria violência que a mulher já sofreu. Além do mais, há reclamações entre as mulheres sobre a forma como são tratadas nas delegacias, com questionamentos impertinentes, que lançam dúvidas sobre os seus relatos e as desencorajam, evidenciando-se a necessidade de se capacitar, cada vez mais, policiais e agentes públicos em geral para o atendimento especializado às mulheres vítimas de violência. (E17, 2017)

Fazendo uso das falas das entrevistadas, entrelaçadas com as informações e dados obtidos ao longo da pesquisa, parece-nos que os/as jornalistas também acabam por não serem seres neutros, pelo que se justificaria um maior cuidado na hora de escrever sobre “delicada” temática, sendo recomendável que todos/as estejam adequadamente capacitados para atender à demanda e, enquanto isso não acontece plenamente, que mulheres passem a ter prioridade para redigir textos que vão muito além de uma violência cotidiana, que tratam de um tipo de crime multifacetado e complexo, que consiste em uma violação dos direitos humanos, assentada em históricas desigualdades, como o é a violência doméstica. Afinal, a mensagem transmitida pelos/as jornalistas, predominantemente homens, transpareceu, majoritariamente, representações ancoradas sobre a justificação da violência, o que precisa ser enfrentado e modificado.

É importante frisar que estamos afirmando que o sexo/gênero é um dos aspectos que pode influenciar a visão de mundo, os conhecimentos e a forma de visualização do fenômeno por parte dos/as jornalistas, conforme Gallego (2004), policiais e juristas. Não se está a dizer, no entanto, que profissionais do gênero masculino não possam redigir textos sobre tal temática com maestria ou que não possam atender a uma mulher em situação de violência, pois o gênero não é o único aspecto que influencia a atuação desses profissionais. Uma pergunta realizada, durante as entrevistas, versou sobre isso. Perguntamos se havia diferença conforme os processos fossem tratados por homens ou por mulheres juristas.

Em relação ao tratamento dos processos por juristas homens e mulheres eu sou suspeita para falar, porque eu tive um pedido negado por uma juíza, de bloqueio de bens. Resumindo, quando eu falo da cultura machista, os opressores encontram fortes aliados no meio dos oprimidos, ou seja, temos muitas mulheres machistas, que não tem noção do tamanho da problemática. (E14, 2017)

Na prática, não há nenhuma diferença. E todos que atuam nesses processos desenvolvem as suas atividades de forma muito ética. (E17, 2017)

Na minha experiência profissional, o jurista com quem tenho oportunidade de trabalhar é muito sensível à causa, mesmo ele pertencendo ao gênero oposto, assim como já tive oportunidade de conhecer a atuação de juristas mulheres que não são tão sensíveis como se espera que seja. Então, acho isso muito relativo, apesar de acreditar que um homem jamais sentirá na pele o que nós mulheres sentimos diariamente nos detalhes mais simples do nosso cotidiano. (E11, 2018)

As respostas apresentadas demonstram-nos que, por vezes, o gênero pode não ser um aspecto crucial para um bom desenrolar das atividades profissionais, pois muitas mulheres reproduzem machismos. Um facto curioso diz respeito à segunda resposta. E17, durante cerca de duas horas de conversa, pessoalmente me descreveu várias situações de desigualdades de gênero, inclusive em âmbito profissional, mas disse-me que as respostas à entrevista seriam encaminhadas por e-mail na semana seguinte e que eu não poderia gravar a conversa que tivemos em seu local de trabalho. As suas respostas oficiais, por escrito, foram sucintas e, em algumas situações, contrastaram com as informações “informais” que me passara anteriormente. Mais uma vez percebemos estratégias de

evitamento e camuflagem discursiva durante uma entrevista, para disfarçar a informação passada inicialmente, que denota uma ordem masculina naturalizada.

Sobre os jornalistas, mais especificamente, percebemos que em 2015 dois homens, Ricardo Araújo e Hudson Helder, escreveram boas reportagens, destoando da maioria dos textos apresentados sobre a temática e contribuindo, inclusive, para que o ano de 2015 tivesse uma cobertura noticiosa menos sensacionalista. Merece destaque reportagem de novembro de 2015 (Figura 24), de autoria de Ricardo Araújo, que consiste em um dos dois textos jornalísticos encontrados — o único de 2015 — em que é possível perceber um olhar interseccional, em que se apresenta a sobreposição e intersecção de identidades sociais e sistemas de dominação e discriminação, inter-relacionando diferentes categorias de identidade; no caso, gênero e raça (Gráfico 8). Para evitar uma homogeneização que contribua para uma aniquilação simbólica (Tuchman, 1978), é primordial “reconhecer a diversidade, a fluidez e a heterogeneidade dos diferentes grupos sociais e, em particular, dos indivíduos que os constituem” (Cerqueira et al., 2014, p. 18).

A reportagem ilustrada na Figura 24 apresenta dados assustadores, mas reais, foca no crescimento da violência contra as mulheres no Rio Grande do Norte, especialmente em Natal, dá voz a agentes privilegiados/as como a promotora de justiça Erica Canuto e o Presidente do Conselho de Direitos Humanos. Contudo, não informa, diretamente, a população sobre as formas e medidas de prevenção à violência contra as mulheres nem os caminhos a serem percorridos. Apesar de ser escrita em tom informativo e não apelativo, apresenta a imagem de um corpo feminino caído, com foco precisamente na perna, nos pés e na sandália, aparentando ser uma mulher morta, ao lado de uma viatura da polícia, com policiais atrás. A escolha pela foto do corpo deitado no chão, provavelmente realizada pelo/a editor/a do caderno, sutilmente puxa o texto para um lado mais apelativo e emocional. “Enquanto signo icônico por excelência, as imagens constituem registros (subjetivos) da realidade ou do acontecimento, procurando despertar a atenção dos públicos e conduzir a determinada leitura (Miller, 1975)” (Cerqueira et. al., 2014, p. 20).

Figura 24: Texto de novembro de 2015, que relaciona diferentes categorias de identidades sociais e sistemas de opressão



As imagens constituem um elemento fundamental na produção noticiosa, especialmente na imprensa, na medida em que possuem a capacidade de suscitar mais emoções do que os textos. “Estas não são composições puras e naturais; ao invés, emergem como um produto de uma seleção que foi efetuada para gerar determinado tipo de conotações (Bignell, 2002)” (Cerqueira et al., 2014, p. 20). No caso sob análise, é perceptível que a imagem do corpo no chão busca não só emocionar o público, como chocar. Simbolicamente, podemos perceber também uma ideia de fragilidade feminina, pois o pedaço de um corpo feminino, com unhas dos pés pintadas, é mostrado no chão, enquanto policiais, do gênero masculino, ao fundo, buscam “cuidar” da situação. Conforme apresentado na fundamentação teórica, a linguagem envolve o processo semiótico e as representações não são apenas culturais, envolvem relações econômicas e de poder que estruturam a realidade dentro das instituições midiáticas, podendo as representações midiáticas serem sustentadas e sustentar os interesses do patriarcado e capitalismo (Silveirinha, 2012).

Ademais de se caracterizarem como um elemento fundamental na produção noticiosa, especialmente da imprensa, mais da metade das 122 peças noticiosas analisadas, em nosso *corpus*, não fez uso deste elemento. Com exceção da cobertura noticiosa do “caso Andreia”, que predominantemente fez uso de imagens, ora da vítima e filha(s), ora do(s) agressor(es), ora do delegado, a maioria dos demais textos cujo enquadramento foi episódico – que foi o enquadramento mais utilizado em todos os anos de análise – não fez uso de imagem. Acreditamos que a não utilização de imagens, nessas situações, ocorreu em face da cobertura noticiosa ter sido pouco aprofundada e os respectivos textos serem curtos, como pode ser observado nas Figuras 8, 16 e 17. Por outro lado, a

maioria das peças cujo enquadramento foi temático utilizou algum tipo de imagem, predominantemente fotografia ou gráfico, conforme Figura 14. Tendo em mente que a utilização do enquadramento temático demonstra uma maior e melhor problematização da temática, pelo fato de tal enquadramento requerer um trabalho jornalístico mais aprofundado (Cerqueira, 2012), fortifica-se a ideia de que a utilização das imagens possui, muitas vezes, relação não só com a busca por dramaticidade, como um compromisso do/a jornalista e editoria com o assunto que se está tratando.

As peças cujo texto veio acompanhado de imagens utilizaram, predominantemente, imagens dos agressores, o que reforça o protagonismo masculino conferido aos agressores na cobertura noticiosa, conforme já previamente apresentado. Foi o que ocorreu em 2005. Em 2006 utilizou-se, principalmente, a imagem de uma suposta cena do crime, seguida pela fotografia do agressor e da vítima. Em 2007 o tipo de imagem mais utilizada foi a fotografia e, predominantemente, referente ao Delegado Raimundo Rolim, seguido por fotografias do(s) agressor(es) e da vítima. Em 2015 predominou a imagem fotográfica de uma suposta cena do crime, seguido por algum tipo de desenho que transmitisse a ideia de uma situação de violência contra as mulheres. Isso demonstra uma sutil diminuição do protagonismo masculino nas edições de 2015, o que, se analisado conjuntamente a outras categorias de análise, faz crer que o jornal evoluiu em sua cobertura noticiosa da temática, ainda que não na velocidade desejada. Jornalista entrevistado/a relata haver uma certa dificuldade quanto à escolha da imagem nos casos de violência contra as mulheres.

O mais complicado, quando se trata de violência contra a mulher, é parte da imagem. Primeiro porque a maioria não se deixa fotografar. . . . Detalhes. Quero uma imagem de detalhes. . . . Se eu não conseguir imagem daquela situação lá, a imagem que vou utilizar é a da delegacia. . . . Antigamente não, mas hoje temos um cuidado muito grande, porque dá implicações jurídicas. (E6, 2015)

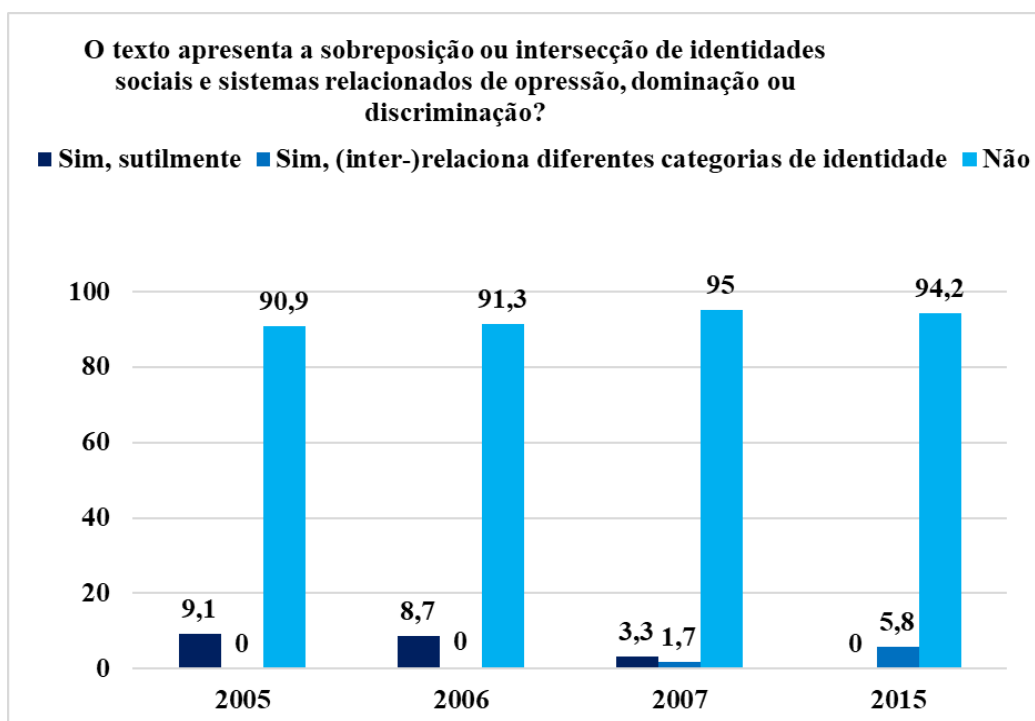
O entrevistado/a confirma que o jornal já passou por problemas jurídicos pela má utilização de imagens, provavelmente sem as autorizações adequadas, anos antes da entrevista, e que a partir de então passaram a ter mais cuidado com a escolha da imagem, especialmente se fotográfica, o que parece justificar porque nos primeiros anos da análise se utilizou mais imagens das pessoas, inclusive do agressor, do que em 2015. As peças que utilizaram a imagem fotográfica do agressor normalmente apresentaram o rosto do mesmo de frente ou de lado, normalmente com semblantes sérios/fechados. As imagens, em geral, reforçaram estereótipos de gênero, representando os envolvidos como são ou deveriam ser (Simões, 2011), como ao apresentar algumas vítimas como mães, outras como um

corpo feminino com adornos, sapatos com salto, bolsa e batom, sempre percebendo um elo com as expectativas impostas sobre o gênero feminino: a maternidade e/ou a utilização de maquiagem e outros acessórios para se embelezar.

O texto da Figura 24, conforme previamente dito, destaca-se pelo seu olhar interseccional, que compreendemos como o seu ponto mais positivo, ainda que tenha relacionado apenas o gênero e a dimensão racial. Cerqueira et al. (2014) sustentam que as categorias identitárias devem ser enquadradas em uma matriz de diversidade e consideradas “aquando da produção noticiosa para que os discursos mediáticos possam, de forma sistemática, estimular a desconstrução crítica das conotações pejorativas eventualmente a elas associadas e promover abordagens plurais” (p. 18).

Com base numa abordagem interseccional, é necessário compreender que os traços e os papéis (de gênero) são (re)construídos nas/pelas relações de poder, instituições, práticas e discursos (Kimmel, 2000; Connell, 2009), numa contínua interação com outros eixos de identidade social, como a etnia, a classe, a idade, a orientação sexual, a nacionalidade, entre outros (Van Zoonen, 1994; Nogueira, 2011). (Cerqueira et al., 2014, p. 18)

Gráfico 8: Interseccionalidade nos textos noticiosos, por anos, em porcentagem

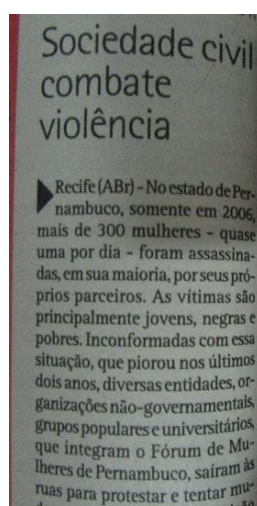


Fonte: Análise de conteúdo do jornal *Tribuna do Norte* (2017).

Referente à sobreposição ou à intersecção de identidades sociais e sistemas relacionados de opressão, dominação ou discriminação (Gráfico 8), nos quatro anos analisados, apenas em 2007 e em 2015 a variável do meio saiu de 0%. Tanto em 2007 quanto em 2015, um único texto noticioso foi compreendido como um texto que relacionasse distintas categorias de identidades sociais. A falta de uma abordagem interseccional ao tratar de violência doméstica contra as mulheres não surpreende. Leal, de Carvalho e Antunes (2020), em estudo baseado em projeto de pesquisa desenvolvido no cenário brasileiro sobre a cobertura jornalística sobre casos de violência contra as mulheres em nove diferentes mídias informativas, afirmam que a interseccionalidade está ausente das narrativas jornalísticas sobre violências contra mulheres em crimes decorrentes de proximidade e confiança social, tendo como referência as relações de gênero, podendo dizer, apenas, que, por vezes, “se insinua” (p. 29).

A diferença de porcentagem entre o resultado de 2007 e 2015 diz respeito ao número de textos sobre a temática publicados por ano (Tabela 5). Diferentemente do que ocorreu em 2015 (Figura 24), o texto de 2007 não está assinado. Em comum com o texto de 2015 está o facto de versar sobre o fenômeno da violência contra as mulheres de forma ampla e com enquadramento temático (e não episódico) (Figura 25).

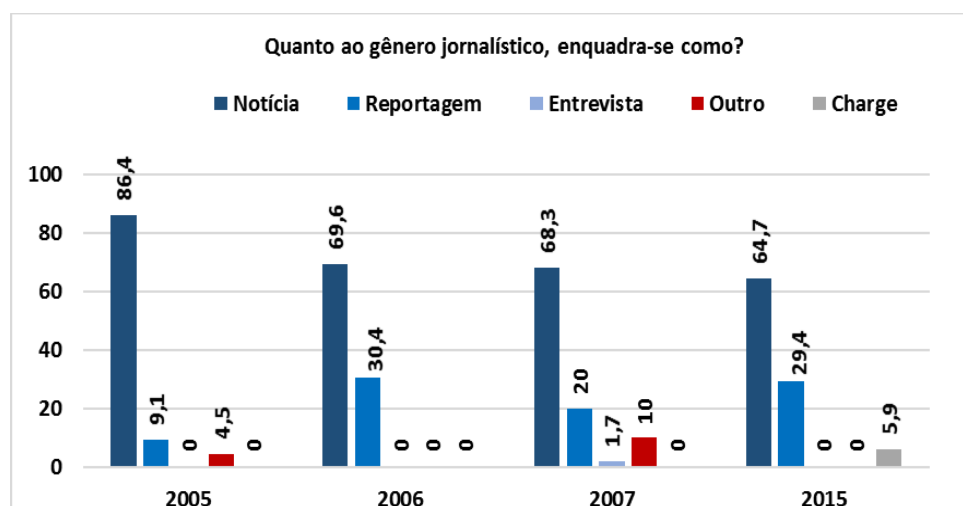
Figura 25: Trecho de texto de janeiro de 2007, que relaciona diferentes categorias de identidades sociais e sistemas de opressão



No tocante a reportagens de destaque, como a ilustrada na Figura 24, 2015 e 2006 foram os anos de maior proximidade entre as notícias e as reportagens sobre a temática, contabilizando 29,4% dos textos de 2015 e 30,4% dos de 2006 no formato de reportagens (Gráfico 9). Este dado precisa ser

analisado em consonância com outros indicadores, como o enquadramento noticioso (Tabela 6) e o tipo de tema de violência contra as mulheres (Tabela 7), sob pena de perder a relevância, porque, se analisado isoladamente, não se poderia dele extrair qualquer tipo de consideração mais segura, conforme também constata Caleiro (2008).

Gráfico 9: Gênero jornalístico dos textos noticiosos, por anos, em porcentagem



Fonte: Análise de conteúdo do jornal *Tribuna do Norte* (2017).

Tanto as notícias e as reportagens fazem parte do jornalismo informativo, que, nas palavras de Costa (2010), é aquele em que “o relato terá sua estrutura dependente de variáveis externas: os acontecimentos e a relação estabelecida entre o jornalista e os protagonistas do acontecimento” (p. 45). A reportagem, em regra, é um tipo de texto jornalístico mais elaborado, que demanda mais tempo e atenção em sua elaboração. Não surpreende, diante da banalização da temática encontrada, que tal gênero jornalístico apareça em bem menos da metade das situações noticiadas, em um panorama em que se utilizam entre dois e quatro gêneros jornalísticos diferentes por ano. Jornalista entrevistado/a, ao falar sobre a edição de domingo, acabou por justificar, nas entrelinhas, a razão pela qual situações envolvendo a temática da violência doméstica contra as mulheres não costumam ser retratadas pelo gênero jornalístico “reportagem”.

Para a edição de domingo, que é uma edição que você tem mais leitura, é um jornal que tem que estar um pouco melhor produzido porque, em tese, a gente vai trabalhar esses assuntos de domingo ao longo da semana. São matérias mais frias. São reportagens, realmente. E você vai ter condições de buscar, de trazer/fazer um jornal mais denso, com mais histórias, mais personagens, com assuntos ou temáticas mais bem discutidas, longe

do calor da hora. Por exemplo, se ocorrer um caso de violência contra a mulher agora, eu tenho que mandar o repórter para aquele local e ele (tem que) trazer o factual. Eu posso dar esse factual amanhã, normalmente, como qualquer uma notícia normal de polícia, como um fato policial, da crônica policial, mas nada impede que a partir daquela história eu vá buscar um desdobramento dela. (E6, 2015)

O texto de janeiro de 2007, representado parcialmente na Figura 25, foi publicado na edição de domingo, apesar de o seu destaque e a sua extensão terem sido bem menor do que o encontrado na reportagem representada na Figura 24, não chegando a ocupar $\frac{1}{4}$ de página.

Conforme os dados apurados, em todos os anos observados, o gênero jornalístico “notícia” prevalece, do que depreendemos que, na maioria dos textos sobre violência doméstica contra as mulheres, se percebe “apenas” o factual. Estes dados e informações, lidos em conformidade com o que foi apresentado nas Tabelas 6 e 7, atestam que imperou uma cobertura noticiosa narrativo-descritiva e não analítico-interpretativa, predominando um enquadramento episódico (Tabela 6) e a narrativa de casos concretos (Tabela 7), descrevendo-os sem apresentar uma problematização dos mesmos. Tal olhar sobre o gênero jornalístico torna-se mais um indicativo de que a imprensa local invisibilizou o fenômeno da violência doméstica contra as mulheres e não o percebeu como um problema social, muito menos como a violação de direitos humanos que é.

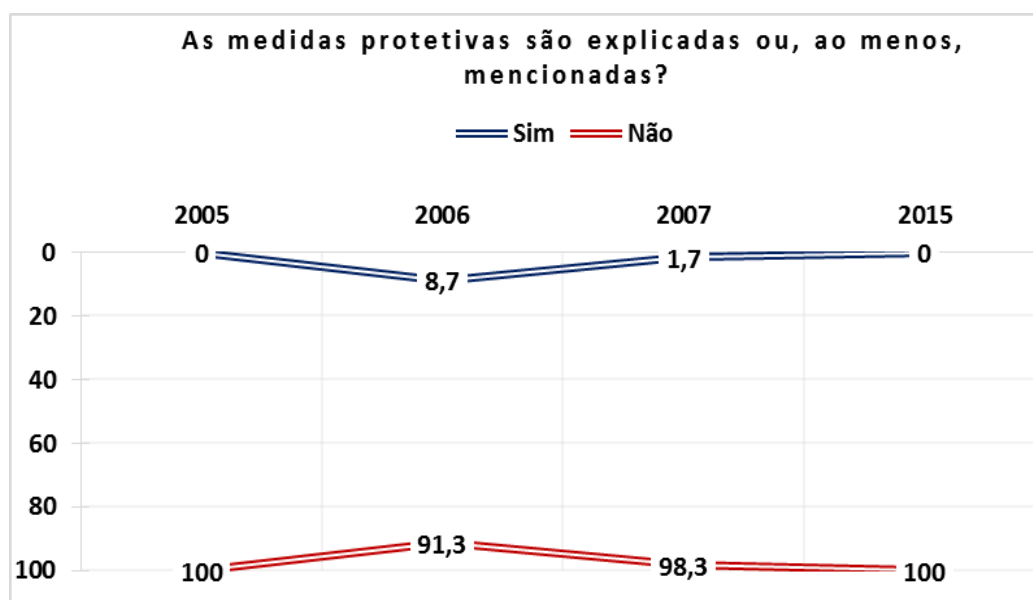
Constatamos, mais uma vez, que os/as jornalistas têm perdido oportunidades de informar e conscientizar o público adequadamente. Ante essas circunstâncias, nos parece que, assim como apontam Moraes e Silva (2021), a objetividade jornalística tem raça e tem gênero, o que, por óbvio, se choca ao proposto pela Lei nº 11.340/2006, especialmente no inciso III do art. 8º. As autoras pontuam que o jornalismo, como uma forma de conhecimento social, é parte da teia por onde se tecem as relações de poder e de saber, especialmente no contexto brasileiro, em que as desigualdades sociais são marcadamente de classe, raça e gênero. “[O] negacionismo das dimensões epistêmicas das ideologias do racismo e do machismo como parte estruturante das relações . . . lastreia não apenas as condições políticas e sociais no Brasil, mas sobretudo nas formas de conhecer e produzir conhecimento” (p. 113).

Ainda sobre a relação da produção midiática e da Lei nº 11.340/2006, tem-se que vários artigos e incisos da norma tratam de “medidas protetivas”, havendo, inclusive, um capítulo da lei específico sobre medidas protetivas de urgência. Logo, ao retratar o fenômeno da violência contra as mulheres, é relevante que tais medidas sejam explicadas ou, ao menos, lembradas pela mídia. As medidas protetivas foram uma das principais inovações da Lei nº 11.340/2006.

A medida protetiva, ela consegue fazer com que a mulher, inclusive, vá até à Delegacia atrás dessa medida protetiva. No momento em que essa medida protetiva é deferida, é o momento em que a mulher percebe a mão estatal na quebra daquele ciclo. Não é na sentença. Não é só, simplesmente, quando você vai a uma Delegacia. É quando vem a medida protetiva. E ela vem, é para ser, pelo menos, imediata. . . . A partir do momento em que ela se sentir agredida e que a medida protetiva é deferida, ela se sente protegida. É o único momento. Porque quando a gente instaura, muitas vezes, o inquérito policial e daqui que esse inquérito seja encaminhado e julgado, há um interregno de anos e aí a sensação dessa mulher, de impunidade, é violenta. . . . Essa medida protetiva é a mais importante. Ponto. . . . A medida protetiva é para romper esse ciclo de violência e afastá-lo. (E12, 2017)

A cobertura noticiosa encontrada, contudo, não parece ter-se preocupado em conscientizar o público nem mesmo em informar sobre aspectos relevantes para evitar a ocorrência da violência doméstica contra as mulheres, como as ditas medidas protetivas. O Gráfico 10 demonstra que as medidas protetivas não constituíram um foco de atenção da cobertura noticiosa da violência doméstica contra as mulheres realizada pelo jornal.

Gráfico 10: Evolução da explicação/menção das medidas protetivas nos jornais, em porcentagem



Fonte: Análise de conteúdo do jornal *Tribuna do Norte* (2017).

Em verdade, nos poucos textos em que se fala sobre medidas protetivas, isso costuma acontecer apenas como uma menção superficial, sem explicação sobre as mesmas, em face da

novidade trazida pela Lei nº 11.340/2006. É perceptível que a ocorrência da citação de medidas protetivas, embora pequena, esteve diretamente relacionada ao avanço legislativo de 2006, publicado em 7 de agosto desse ano, por terem ocorrido no segundo semestre de 2006 e no primeiro de 2007. Nesses poucos textos em que houve algum tipo de explicação sobre as medidas protetivas, isso se deu pela fala de algum/a entrevistado/a, como ocorreu na peça publicada em 8 de dezembro de 2006, em que o/a jornalista apresentou informações oriundas de servidora de uma DEAM, que não quis se identificar por medo de represálias da Secretaria de Justiça e Cidadania (SEJUC).

A funcionária explica que desde o começo do ano, a delegacia recebeu mais de 4 mil Boletins de Ocorrência (BO), 700 Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCO), e dos 76 inquéritos, 50 mulheres pedem medidas proteção. “As medidas de proteção são quase um inquérito porque é preciso ouvir a vítima, identificar o agressor e ouvir testemunhas”.
(*Tribuna do Norte*, 2006)

Vislumbramos que nem mesmo nas citações diretas se explicou, de facto, em que consistem as medidas protetivas, quantas existem, muito menos como acessá-las. Essas medidas são essenciais para a proteção das vítimas de violência doméstica, pelo que nos parece imprescindível que a mídia fale sobre isso ao tratar da temática. Um pequeno informativo sobre as medidas protetivas poderia ter sido utilizado até em contextos ainda sensacionalistas (Figura 12). O jornalista que espetacularizou a criação da lei poderia, embora insinuando eventual dificuldade prática da sua execução, ter escrito sobre as medidas protetivas. No cenário encontrado, a cobertura sobre a violência doméstica contra as mulheres pouco ou nada se tem relacionado com a Lei nº 11.340/2006, criada para coibir este tipo de violência. O prejuízo do silêncio midiático e deste quase inexistente relacionamento denota para o/a leitor/a, bem como para toda a sociedade, a perda da oportunidade de conhecer medidas de enfrentamento a este problema social e, até mesmo, de percebê-lo como tal.

4.1.3.3. Difusão de ideias fomentando valores desumanos

Silenciar quando deveria informar. Espetacularizar quando deveria educar. Reforçar estereótipos e preconceitos quando se deveria combatê-los. A violência doméstica não é combatida apenas pela Lei nº 11.340/2006. A CRFB (1988) prevê no art. 226, §8º, que o Estado asseguraria “a assistência à família . . . , criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”. Mais de 30 anos passaram-se, e muitos avanços e retrocessos podem ser contabilizados quanto à violência doméstica, que prevalece contra as mulheres. Nas palavras da diretora-executiva da ONU

Mulheres e subsecretária-geral da ONU, Phumzile Mlambo-Ngcuka, a violência contra as mulheres é a violação de Direitos Humanos mais tolerada no mundo (Costa, 2017). Violar direitos humanos significa ferir direitos essenciais da pessoa (Ramos, 2017) e, essenciais que são, não poderiam tais direitos serem desrespeitados nem banalizados. Ao retratar tais violações, a imprensa produz uma versão do fato que, mesmo que fiel a ele, é adaptada à linguagem da imprensa e, nesse processo de transformação do fato acontecido, “aos moldes da ficção, da fantasia, das emoções manipuladas, a notícia se reveste de forma *espetacular* e facilmente é consumida satisfazendo os anseios econômicos e do público de ser informado” (Vieira, 2003, p. 51).

O que qualifica a violência de gênero ou violência baseada no gênero é o facto de ser violência cometida contra mulheres, precisamente por serem mulheres. “A violência baseada no gênero é considerada uma forma de discriminação e uma violação das liberdades fundamentais da vítima, podendo manifestar-se em violência nas relações de intimidade” (Costa, 2017, p. 45). A violência contra as mulheres caracteriza-se como um desrespeito aos direitos humanos (Simões, 2011) e deve ser compreendida e tratada como tal por todos/as, inclusive e especialmente pelos meios de comunicação, que possuem um papel determinante na manutenção ou desconstrução de ideias, valores e crenças. E9 (2017) afirma ser imprescindível, muito importante e delicado o papel da mídia em casos que envolvem violência contra as mulheres:

De um lado, há excesso de sensacionalismo; de outro, desvirtua-se a conduta das pessoas envolvidas e o conteúdo da situação, de modo a culpabilizar e a responsabilizar a vítima e a justificar a atitude do agressor. Em muitos casos, é possível ler nas manchetes ou no texto principal essa sutil manipulação, através da banalização da violência e da linguagem subliminar marcadamente sexista que contribui não só para a perpetuação da desigualdade e da discriminação, como também, consequentemente, para a violência contra a mulher. Então, esse papel midiático contribui fortemente para esse ‘círculo vicioso’. (E9, 2017)

Toda a conjuntura discutida e analisada ratificou o estado da arte visualizado nos capítulos anteriores, de que a violência doméstica contra as mulheres costuma ser um crime relacionado ao “espaço doméstico”, particular dos indivíduos, não sendo, muitas vezes, concebida e politizada como pertencente à esfera pública (Silveirinha, 2010), nem captada como uma violação dos direitos humanos por importantes atores sociais, como os/as jornalistas e juristas. Confirmaram-se ainda os estudos de Simões (2014), demonstrando que, “no momento em que as agressões contra as mulheres perpetradas por um parceiro íntimo contornam a barreira que as separa da publicidade, estas não

tendem a ser objeto de um profundo e aturado debate” (p. 35). A *Tribuna do Norte*, majoritariamente, narrou crimes ou aspectos relacionados com esses sem aprofundamento, sem demonstrar caminhos preventivos ou contextualizar a situação como um fenômeno social, muito menos uma violação dos direitos humanos. No mar de notícias pesquisado, as gotas concernentes à violência doméstica contra as mulheres apresentaram muito sangue e dor, mas quase nenhum debate.

Deparamo-nos com textos noticiosos sobre casos de feminicídios ou lesões corporais gravíssimas contra mulheres sendo tratados com normalidade (Figura 19), sem o peso de um ato criminoso, até com aspectos do crime romantizados. Percebemos agressores “monstros” ou agressores “vítimas das circunstâncias” (Figura 20), nas palavras das testemunhas citadas e referenciadas, mas nunca percebidos como homens “comuns”, de modo que majoritariamente se apresentou uma narrativa de um caso bastante particular e único. Observamos mulheres sendo catalogadas, em prol da justificação de um crime bárbaro, seja como “amante” (Figura 21), seja como alguém cuja conduta prévia justificou a agressão por fazer algo que o parceiro ou ex-parceiro não gostou nem concordou. As desigualdades de gênero, nem de longe, são vislumbradas como parte das violências narradas.

A invisibilidade da temática mostrou-se não apenas diante do ínfimo número de textos encontrados, como do seu minúsculo tamanho e da sua superficialidade. Diante da pequena extensão da maioria dos textos, apresentaram-se como objetivas notinhas de um crime, embora algumas vezes nem tenham apresentado o mesmo como um ato criminoso, mas como uma “tragédia familiar”. Nos textos maiores, predominou a romantização e espetacularização da temática, ainda que, por vezes, tenha ocorrido de forma sutil, como através de uma imagem (Figura 24). A invisibilidade e a normalidade sobre a violência contra as mulheres em âmbito doméstico foram tão grandes nos anos analisados, que a maioria das situações que pareceram ser dignas de virar “notícia” discorreu sobre casos extremos, casos concretos de feminicídios.

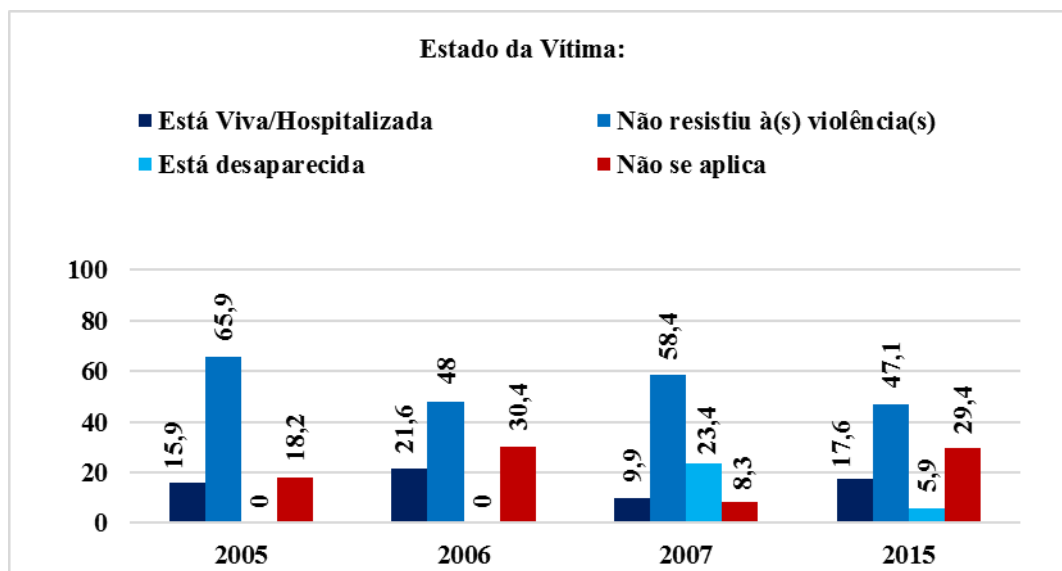
4.2. Para os jornais a mulher importa, desde que morta

Estudos indicam que a mídia confere mais atenção a assassinatos do que a outros tipos de crime (Carter, 1998/2004; Meyers, 1997; Pritchard & Hughes, 1997), visto que, perante a impossibilidade de as organizações jornalísticas noticiarem todos os crimes que ocorrem diariamente, os/as jornalistas desenvolveram a chamada “hierarquia de crime”, na qual se considera que o assassinato é a ofensa mais séria e, portanto, mais importante para se cobrir. No entanto, nem todos os assassinatos possuem o mesmo peso e a mesma noticiabilidade, de sorte que os oriundos de

violência doméstica se inserem em um patamar de menor interesse midiático (Correia et. al., 2017; Carter, 1998/2004; Meyers, 1997), apesar de terem ganhado mais atenção social e midiática nas últimas décadas (Toledo & Lagos, 2014).

Estudos como os de Carter (1998/2004) e de Meyers (1997) certificam a invisibilidade do fenômeno da violência doméstica contra as mulheres e indicam que dentre os casos noticiados prevalecem aqueles que acabam em morte, assim como foi vislumbrado na imprensa potiguar pelo nosso estudo. Similarmente, estudo português constatou que o tipo de violência doméstica mais midiaticizada é o que trata de casos concretos de violência que resultam em “homicídios”, correspondendo a 79,7% das situações, sendo que outras formas de violência apresentam valores residuais nas notícias (ERC, 2018). No monitoramento brasileiro, os factos que geraram as notícias de carácter policial, em geral, envolveram “situações de violência severa, ameaça de morte ou mesmo assassinatos” (ANDI & Instituto Patrícia Galvão, 2011, p. 80). Boyle (2005) refere que só em situações em que a violência doméstica resultar em assassinato estará propensa a aparecer nas manchetes. A ênfase da mídia no assassinato doméstico, assim, disfarça a natureza da violência doméstica que não resulta em morte ou ferimentos com risco de vida.

Gráfico 11: Estado da vítima nas peças noticiosas, por anos, em porcentagem



Fonte: Análise de conteúdo do jornal *Tribuna do Norte* (2017).

Blay (2008) explica que a imprensa jornalística noticia o considerado inusitado, as rupturas aos consagrados valores morais e factos tidos como aberrantes, o que, no âmbito do nosso estudo, corresponderia a noticiar o que mais choca o/a leitor/a, como o assassinato de mulheres e outras

violências brutais. No cenário pesquisado, os dados obtidos (Gráfico 11) corroboram os resultados apresentados em estudos anteriores, como o de Meyers (1997), realizado em Atlanta, em que há uma hierarquia de crimes, sendo o assassinato a forma de violência considerada mais importante para ser coberta, e o estudo de Blay (2008), em que a maioria das situações noticiadas em que a vítima não foi morta tratou de situações inusitadas e muito violentas. No mesmo sentido, Hans e Dee (2010) percebem que a cobertura noticiosa “tende a ser bastante breve e a retratar de forma desproporcionada os crimes mais espetaculares e violentos” (p. 39). O Gráfico 11 ilustra o estado da vítima apresentado pelas peças noticiosas de nosso *corpus* de análise, referentes à violência doméstica contra as mulheres, do que se depreende que a maioria das peças versa sobre assassinatos, sobre situações em que a vítima “não resistiu à(s) violência(s)”.

Retomando registros de notabilidade de Rodrigues, Penedo (2003) diz que, em muitos casos, em face dos “contornos de violência (*excesso*), de ruptura com o normativo (*falha*), de bizarria e perversidade (*inversão*), as histórias do crime acumulam atributos de notabilidade que as tornam em matéria mediática de grande projecção” (p. 41), associando às mesmas “uma forte componente dramática, elemento galvanizador da atenção do público” (p. 41). Isso nos relembra estudo de Sacco (1995), anteriormente citado, que vislumbra que, apesar de as estatísticas criminais indicarem que a maioria dos crimes ocorre sem violência, a cobertura noticiosa sugere o contrário.

A variável “não se aplica” foi escolhida quando não se tratou de um caso concreto de violência, mas, sim, do fenômeno em si, o que em 2006 e 2015 ocorreu em aproximadamente 30% dos textos, sendo justamente textos relacionados com a Lei Maria da Penha, de 2006, e a Lei do Feminicídio, de 2015. Nos demais casos, em que o texto versa sobre um ou mais registros de violência doméstica, a variável referente à vítima que sobreviveu à agressão não atingiu sequer a metade do índice referente às vítimas assassinadas. Outra informação relevante para a leitura do gráfico diz respeito ao ano de 2007, em que a variável “está desaparecida” ultrapassou os 20%. Este índice refere a textos produzidos sobre o “caso Andreia”, visto que, desde a primeira notícia do sumiço de Andreia, já havia a suspeita, posteriormente confirmada, de que ela teria sido vítima de violência doméstica e possivelmente estaria morta.

No “caso Andreia”, a imprensa realizou o chamado “jornalismo investigativo”, acompanhando os atos praticados pela polícia, enquanto realizava uma espécie de investigação paralela, inquirindo possíveis testemunhas e apresentando o histórico conturbado do casal. Vieira (2003) acredita que a imprensa, em sua “investigação”, valoriza factos que, em seu entendimento, devam ser provados em detrimento de outros que infirmam a sua tese. “Seu apetite insaciável por furos a obriga, não sem

riscos, a estratégias duvidosas e a aceitar informações ora não confirmadas, ora prejudiciais às pessoas” (p. 213). Busca-se um crime que não seja “rotineiro”. “Pritchard e Hughes defendem que: os papéis culturais «femininos» como ser mãe e ama sugerem que matar uma mulher tem um grau mais elevado de noticiabilidade e de aumento de desvio cultural que matar um homem” (Carter, 1998/2004, p. 17). No “caso Andreia”, muito se falou sobre ela ser mãe e dona de casa, corroborando a atenção recebida não especificamente por ser mulher, mas por exercer papéis culturais considerados femininos. Por outro lado, os autores também ressaltaram feições de invisibilidade, percebidas em nosso *corpus*.

No entanto, a sua pesquisa também mostra que apesar do facto de os homicídios em que havia uma relação íntima entre o suspeito e a vítima serem «evidência de maior doença ou perversão que matar um não-íntimo», estas histórias tendem a figurar de uma forma menos proeminente nas notícias que o suspeito é um estranho. (Carter, 1998/2004, p. 17)

Diferentemente do que ocorre na maioria das situações de violência doméstica contra as mulheres noticiadas, o “caso Andreia” recebeu proeminente atenção midiática. A sua cobertura foi detalhista e constituiu uma das poucas situações pontuais em que textos jornalísticos ocuparam mais de uma página por edição. Em verdade, observando o Gráfico 1, que demonstrou a extensão e o espaço dos textos encontrados sobre a temática por ano, 2007 foi o único ano em que a variável “imenso” saiu do 0. Em outras palavras, 2007 foi o único ano em que encontramos textos sobre violência doméstica contra as mulheres que ocuparam mais de duas páginas inteiras. Além disso, foi o único ano em que a maioria dos textos, mais de 50%, possui chamada de capa (Gráfico 2). O destaque diferenciado da violência doméstica contra as mulheres deveu-se apenas ao “caso Andreia”. Por isso, não é possível dizer que tenha sido um ano de grande atenção midiática à temática, mas, sim, de grande atenção midiática a um crime considerado diferenciado e bárbaro, cuja ampla cobertura pouco ou nada contribuiu para debater a violência de gênero.

Talvez esse tipo de cobertura midiática, conforme direcionado ao caso, esteja apenas seguindo tendência internacional de uma obsessão pública com o crime, que, nas palavras de C. Machado (2004), se inicia “nos anos 80 e evolui nos anos seguintes, até ao ponto de se poder dizer que, no final dos anos 90, temas tais como o crime . . . e a justiça criminal se encontram entre as preocupações mais salientes dos cidadãos” (p. 15). Apesar de compreendermos como essencial ter na pauta midiática a violência doméstica contra as mulheres, acreditamos que o tipo de abordagem que apenas

foca no crime ocorrido não ajuda, em nada, a conscientização da população sobre o problema social por trás do crime. Dessa forma, o número de textos sobre a temática em 2007 (Tabela 5) é bastante superior aos números dos demais anos pesquisados, inclusive os anos de inovações legislativas, e atrelado ao tipo de tema da violência obtido no ano (Tabela 7), atesta a superficialidade da discussão sobre a violência contra as mulheres e a invisibilidade do fenômeno, que só recebe destaque diferenciado em situações extremamente pontuais.

4.2.1. Quando não mortais, brutais

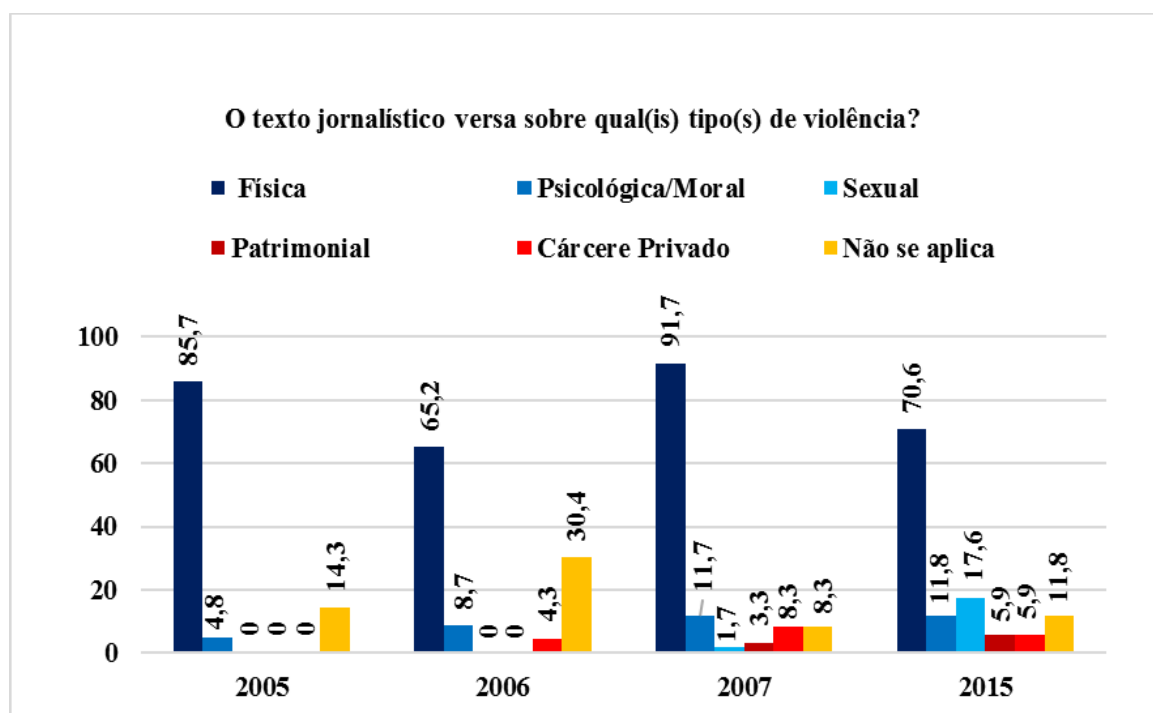
O principal traço característico dos textos noticiosos que versam sobre violência doméstica contra as mulheres, no cenário sob análise, é tratar de situações de violência brutal, que, na maioria dos casos, levou a vítima à morte. Andreia, Andreлина, Antônia, Célia, Danielle, Denise, Fernanda, Francisca, Geralda, Maria Cecília, Maria das Graças, Maria de Fátima, Maria do Socorro, Roberta, Rosinete, Sandra, Simone, Vandira, Vera e Zaira são alguns dos nomes de mulheres que não sobreviveram à violência doméstica e cujos casos foram noticiados na *Tribuna do Norte*. Em outros casos noticiados, o companheiro ou ex-companheiro tentou matar a mulher, mas não conseguiu. Foram noticiados ainda alguns poucos casos de violência doméstica em que não houve o feminicídio consumado nem a sua tentativa, como em matéria de 21 de novembro de 2006, intitulada “Marido embriagado arranca orelha da mulher”. O elo perceptível entre todos os casos concretos noticiados pela *Tribuna do Norte* durante todos os quatro anos observados foram os danos corporais irreversíveis que da violência sobrevieram, culminando ora em morte ora em lesão corporal gravíssima.

Talvez não seja só por uma questão de noticiabilidade que os meios de comunicação tenham dado preferência a noticiar apenas situações de violência doméstica que tenham resultado em morte ou grave violência, conforme percebido no nosso estudo, pois há quem defenda, inclusive academicamente, que a violência doméstica “não é assim tão ruim como se pode imaginar” (Young, 1994, citada por Berns, 2001, p. 275). Segundo Berns (2001), Young e outros/as autores/as acusam os movimentos feministas, e os grupos de advocacia que advogam para as vítimas, de apresentar mitos e estatísticas mentirosas, inclusive apontando que apenas 7%, das vítimas mulheres, em um estudo norte-americano, requereram tratamento médico. Outro dado que utilizam para desmerecer a violência doméstica contra as mulheres é que 48% de situações elencadas como agressões conjugais severas perpetradas pelos maridos causaram nenhuma lesão e 31% causaram apenas hematomas superficiais. Isso conduz à ideia de que a violência doméstica deveria ser algo restrito à esfera privada,

salvo nos “casos isolados” brutais, o que embaça e invisibiliza a violência doméstica estrutural cotidiana.

A cobertura noticiosa da violência doméstica contra as mulheres versa, na maioria dos textos do nosso *corpus*, apenas sobre a violência física (Gráfico 12).

Gráfico 12: Tipo de violência doméstica noticiada, por anos, em porcentagem



Fonte: Análise de conteúdo do jornal *Tribuna do Norte* (2017).

Sobre isso, é necessário ressaltar que a categoria de análise “Tipo de Violência”, objeto do gráfico, permitiu que variáveis diferentes fossem escolhidas ao mesmo tempo, sempre que a situação tratou ou fez referência a mais de um tipo de violência, pelo que a soma das variáveis não será igual a 100%. De toda forma, a maioria dos casos concretos noticiados retratou apenas um dos tipos de violência possíveis: a violência física. Um exemplo, dentre tantos possíveis, é a matéria publicada em 13 de dezembro de 2007, intitulada “Caseiro mata esposa a facadas”. O texto, assinado por jornalista homem, dá ampla voz ao agressor, utiliza linguagem que atenua a culpa do autor, informando que disse ter sido traído, e ainda conta trajetórias de agressões entre o ex-casal, dando a entender que agressão é aquela corpórea, física, pois, além de detalhar as facadas desferidas na vítima “no altar da igreja”, o texto discorre sobre o facto de “Raimundo *bater* em Fátima” (itálico acrescido). Estudo realizado em âmbito nacional também confirmou o predomínio da cobertura noticiosa de situações de violência física e uma atenção bem menor para as ocorrências de violência psicológica/emocional,

moral e patrimonial (ANDI & Instituto Patrícia Galvão, 2011). Assim, obscurece-se a dimensão sistemática da violência doméstica cotidiana.

Sobre o cenário noticioso de prevalência da violência física, encontramos uma charge versando sobre a temática, informando o número de processos relacionados com a violência contra as mulheres em Natal e estampando a concepção, exclusiva, de violência física, ao exibir o desenho de um batom tombado, com sangue escorrendo dele e representando o feminino caído (Figura 26). A charge está inserida na parte de opinião do jornal e é assinada por um homem.

Figura 26: Charge de novembro de 2015



Parece-nos bem simbólica a escolha e a utilização do batom, tombado e sangrando, induzindo o/a leitor/a a visualizar uma faceta dos papéis de gênero e das características inerentes a eles, transmitindo a ideia de que a identidade de gênero feminina é mesmo atrelada à beleza e à passividade. O sangue no chão sugere também uma continuação do batom, de modo que, embora a charge esteja publicada em papel preto e branco, nos parece que a cor do batom ilustrado é vermelha, assim como o sangue que dele escorre. Esta representação torna-se especialmente interessante, pois pintar a boca de vermelho foi sinônimo de pecado durante a Idade Média e, até hoje, ainda há quem ache que as mulheres “de bem” não devam usar tal cor nos lábios para não serem confundidas com mulheres “sem decência”.

Um fator que pode influenciar a maior cobertura noticiosa da violência física, em contrapartida a outros tipos de violência, como as violências psicológica e moral, é o tempo, que, conforme apresentado anteriormente, pelos/as jornalistas entrevistados/as, a pouca disponibilidade de tempo pode dificultar uma boa cobertura noticiosa quando se trata de um texto sobre um caso concreto. Neste sentido, Pritchard e Hughes (1997, citados em Carter, 1998/2004) asseveram que os repórteres não têm tempo “para esperar por essa informação, fazendo, pois, suas avaliações com base nos factos verificados que têm disponíveis” (p. 17). Assim, tendem a julgar a noticiabilidade de uma

situação com base nos primeiros factos que obtêm. Meyers (1997) garante que uma leitura preliminar da sua amostra de notícias “apoia a reivindicação feita por outros investigadores de notícias que os jornalistas consideram o homicídio que em Inglaterra é uma das formas mais raras de crime violento registado periodicamente, como aquele que tem a maior noticiabilidade” (p. 98).

Na realidade brasileira, o homicídio não é um tipo de crime violento raro, mas, ainda assim, possui grande apelo social e midiático em determinadas situações. Toledo e Lagos (2014) relembram que, em geral, o número de homicídios femininos com base no gênero na América Latina, onde os perpetradores foram os parceiros das vítimas, é o terceiro mais alto do mundo, depois do Sudeste Asiático e da África (OMS, 2013). Azevedo (2010) defende que, cada vez mais, as violências doméstica e sexual, consideradas temas tabus, passam a compor as agendas pública e jornalística e que está em curso um movimento de ruptura com o silêncio, “marca tão presente na dinâmica das violências que envolvem as relações de gênero” (p. 6). Blay (2008) percebe avanços na cobertura noticiosa da violência contra as mulheres nas últimas décadas, especialmente em São Paulo, mas ressalta que ainda persistem “casos noticiados sob uma ótica conservadora e machista” (p. 67), conquanto que se amplie a tendência da opinião pública de não mais aceitar pacificamente o assassinato de mulheres.

Seguindo tendência apresentada por Blay (2008) e Azevedo (2010) nos estudos de jornais em São Paulo e na Paraíba, respectivamente, a mídia potiguar tem evoluído ao tratar de crimes contra as mulheres. A *Tribuna do Norte*, mais especificamente, parece evoluir, ainda que lentamente, quanto à cobertura da violência doméstica contra as mulheres (Tabelas 6 e 7), na medida em que 2015 foi o ano cujos textos encontrados menos se restringem apenas a narrar episódios criminosos e cujo enquadramento temático mais se aproximou ao episódico. Por outro lado, a maioria dos textos versa sobre situações chocantes de assassinato de mulheres (Gráfico 11), a despeito de comparativamente ter sido o ano com esse número mais reduzido. Apesar dos aparentes avanços, nesse ano também vislumbramos usos inadequados da linguagem, do conteúdo e até da forma de passar as informações, em grande parte dos jornais analisados, como ao tentar justificar ou explicar a agressão ou atenuar a gravidade do crime culpabilizando a vítima.

Dentre as situações encontradas em 2015, relembramos o já mencionado caso em que um policial aposentado atira em sua companheira em abril. O texto jornalístico intitulado “Policial da reserva surta e faz vítima” ocupa metade de uma página e é assinado por um jornalista homem. O texto parece oscilar entre justificar o ocorrido por problemas enfrentados pelo agressor ou como reação à conduta da vítima. Titubeia entre explicar o ato em face de problemas mentais do agressor, consumo misturado de remédios e bebidas alcóolicas ou eventual conduta nociva da vítima, tratada em citações

diretas de entrevistados/as como “essa mulher” que “sempre arma o tumulto e sai” ou em falas referenciadas pelo jornalista de que o policial se envolvera em “outras confusões desde que passou a viver com a atual companheira”. Informa que o policial conheceu a companheira em um bar, depois de uma “discussão”, sutilmente realizando um estereótipo da vítima. Esse texto faz-nos parecer bem atual o quadro apresentado por Blay (2008) sobre o que acontecia décadas atrás: “Quando tais abusos chegavam à mídia, eram coloridos com versões preconceituosas” (p. 51). Azevedo (2010) também encontrou traços preconceituosos em cobertura noticiosa paraibana de caso de assassinato feminino: “A presença deste estereótipo revela resquícios de uma representação machista que tende vez por outra a reaparecer estampada nas notícias dos jornais” (p. 14).

Destacamos ainda outra situação ocorrida em abril de 2015, divulgada através de um texto intitulado “Dançarina ia voltar para a casa da mãe em Goiás”, sem assinatura de jornalista, mas proveniente de agência de notícias. O texto diz que o crime foi motivado por “ciúme” e que o criminoso afirmou ter matado a noiva, pois ela “confessou que se havia prostituído quando morava em Brasília”. A notícia informa que a vítima era dançarina de funk e possuía nome artístico. Além disso, ao utilizar “dançarina” no título do texto, chama atenção para a profissão da vítima, como se tal profissão a desmerecesse, convertendo-se em uma forma de catalogação feminina. Cita fala do advogado do assassino de que ele não é um monstro “e não foi por motivo fútil”. Nada abonatório sobre a vítima foi falado.

A forma de discurso encontrada em abril de 2015, tendente a reproduzir socialmente uma visão estereotipada das mulheres vítimas de violência, sendo perceptível um enquadramento com base em um julgamento moral da vítima, não destoa do que foi encontrado em artigos noticiosos de 2005, como pode ser observado em texto de dezembro de 2005, intitulado “Funcionário público atira na amante e depois se suicida”. Ademais da utilização de palavra pejorativa e difamatória para referir a vítima da violência como “amante”, o texto explica que a “tragédia” ocorreu porque o funcionário público estava “insatisfeito com o fim do relacionamento”. Percebe-se, então, que uma conduta da vítima, a de romper o relacionamento, é indicada como a motivação de todo o ato criminoso ocorrido. Mais uma vez, a linguagem atenua a culpa do autor do crime, indicando que ele agiu de tal forma porque a mulher não queria continuar a convivência. E4 (2017) diz que “[m]uitas vezes a imprensa é quem denigre a imagem da vítima, . . . toda uma história, a honra da vítima; vai procurar a versão que ele disser . . . para apresentar uma prova e fazer uma novela”.

A mulher vítima de violência doméstica tem recebido alguma atenção da imprensa em situações extremas, especialmente em casos cruéis, sem que se afigure que a violência doméstica

ocorre diariamente, muitas vezes sem que ninguém se dê conta, como em casos de violência psicológica e moral, pouco compreendidas pela sociedade e raramente noticiadas pela mídia. Lima (2014) ressalta que “talvez, por ficar encarcerada em quatro paredes” (p. 29), a violência física seja apenas como a ponta visível por trás de muitas violências. Ainda assim, em casos chocantes de violência física, muitas vezes a vítima é tratada como “culpada”, como alguém que conduziu o agressor àquela atitude, confirmando o que Berns (2001) chama de “gendering the blame”, genderizando a culpa. Apresentados como protagonistas em vários textos, os agressores deixam a vítima mulher para um papel secundário na cobertura noticiosa, o que ressalta o machismo arraigado nas narrativas e a invisibilidade a que as mulheres assassinadas são conduzidas, transparecendo tratar-se de um ato fútil e não de um ato criminoso, já que a notoriedade da narrativa tem residido, quase invariavelmente, sobre o agressor.

Além da secundarização da vítima e da sua culpabilização, a sede de sangue ao retratar a violência doméstica contra as mulheres e a preferência por noticiar apenas situações mortais ou brutais (Gráfico 11) podem contribuir para um efeito *copycat*, conforme já previamente apresentado, e para um aumento do medo nas mulheres, até produzindo uma espécie de pânico moral, sem, contudo, conscientizar os demais atores sociais sobre a temática. Assim, a imprensa abstém-se de prover um *efeito protetor* (Toledo & Lagos, 2014) diante do seu foco majoritário na narrativa chocante de um crime brutal, sem apresentar iniciativas de enfrentamento à violência doméstica e ao feminicídio, nem mesmo apresentar a real amplitude da temática. A omissão midiática retroalimenta atores sociais que não conseguem enxergar a violência doméstica contra as mulheres como um problema de caráter social, generalizado e próximo, em razão das absorções culturais recebidas de uma sociedade patriarcal na qual estão inseridos.

4.2.2. Catalogadas, amedrontadas e invisibilizadas

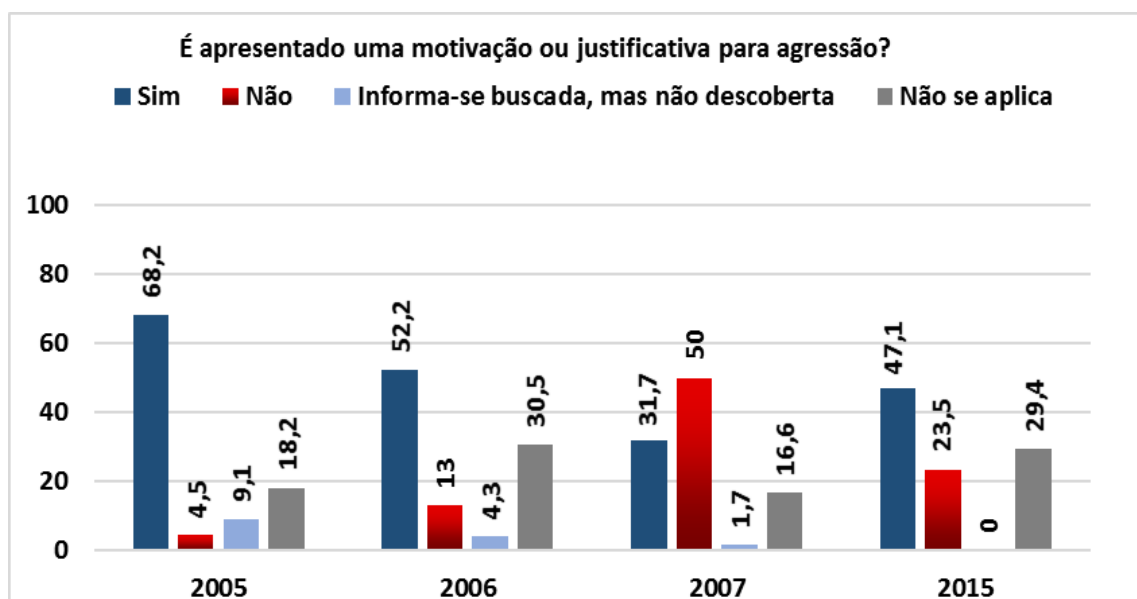
O discurso da mídia, muitas vezes, acaba por catalogar as pessoas e criar as suas próprias categorias de sentido, que vão ter influência na percepção da sociedade. Isto foi percebido quanto às mulheres. Parece que não se mata a mulher. Se mata a amante, a dançarina, a desobediente, a que faz confusão, a que bebe ou se droga. Inclusive, parece que algumas mulheres recebem mais visibilidade do que outras. Apesar de não percebermos um discurso que catalogasse as mulheres vítimas de violência doméstica por raça, cor ou etnia, percebemos que, nos artigos que apresentam fotografias das vítimas, a esmagadora maioria se trata de mulheres brancas. Estudo baseado em boletins de ocorrência de assassinato de mulheres no município de São Paulo em 1998 indica que

entre as mulheres vítimas de assassinato consumado ou tentado predominam as de cor branca (Blay, 2008). Os dados nacionais dos últimos 10 anos, por outro lado, demonstram que os assassinatos de mulheres negras aumentaram 15,4%, enquanto entre as não negras houve queda de 8%. No Rio Grande do Norte, a taxa de assassinatos de mulheres negras por 100 mil habitantes era de 2,7 em 2006, enquanto 1,7 das não negras; em 2016, a taxa quanto às mulheres negras era de 6,5 por 100 mil e das não negras era 2,8 (IPEA & FBSP, 2018). Este dado é geral e não se refere apenas a assassinatos decorrentes de violência doméstica ou desigualdades de gênero, mas indica que muitas mulheres negras têm sido assassinadas e talvez a repercussão seja menor do que quando mulheres não negras são mortas.

Os agressores também não foram classificados quanto à raça, à cor e à etnia e, por vezes, foram catalogados como monstros, usuários de entorpecentes, previamente condenados criminalmente, alcoólatras ou como bons moços, cuja conduta era exemplar até o momento, mas ficaram transtornados por algo que a vítima fez ou por terem um ciúme exacerbado, enfatizando-se atitudes prévias da vítima para justificar o ciúme. Nessas últimas situações se enquadraram homens mais próximos dos “homens normais”, mas ainda sem demonstrar que o principal agressor das mulheres é um homem comum, um parceiro. Na primeira situação, os homens que assassinaram as companheiras eram monstros e isso nada teria a ver, necessariamente, com a sociedade patriarcal e os machismos, mas com uma patologia sofrida por aquele agressor em particular. Os textos do “caso Andreia”, de 2007, seguem este caminho de demonstrar uma patologia na família do assassino.

Ao justificar ou explicar um crime como uma reação a uma atitude prévia da vítima, como se esta fosse responsável, ainda que parcialmente, pela agressão sofrida, também se cataloga. Blay (2008) comenta que, “do ponto de vista qualitativo, bastava um rompimento, ciúme, alcoolismo, suspeita, qualquer fator para levar um homem a agredir a mulher” (p. 124). O Gráfico 13 demonstra que, em quase todos os anos, a maioria dos textos jornalísticos apresentou motivação ou justificativa para a agressão.

Gráfico 13: Apresentação de motivação ou justificação, por anos, em porcentagem



Fonte: Análise de conteúdo do jornal *Tribuna do Norte* (2017).

Feminicídios foram explicados nos jornais como resultantes de um ato da mulher que rompeu o relacionamento, que realizou uma emboscada, que iniciou uma briga, que se separou e não quis voltar, que não quis conversar com o ex, que era usuária de drogas, que traiu o seu parceiro, entre outras justificações. O único ano em que a variável “não” se sobrepôs a “sim” foi o de 2007. Esta diferença foi puxada pelo “caso Andreia”, pois, apesar de ter ocorrido justificação para o assassinato de Andreia em alguns textos, isso não foi majoritário. O suspense e o enredo novelístico dedicado ao caso, por si só, tornaram a cobertura noticiosa mais focada na perversidade dos criminosos envolvidos do que nas paixões e transtornos provocados pelo ciúme.

É oportuno rememorar trecho de entrevista citada anteriormente, de que os meios de comunicação sofrem forte influência do sistema capitalista, buscando midiaticizar o que for mais rentável. Por isso, as notícias nem sempre se apresentam adequadamente, podendo expor as vítimas e culpabilizá-las pelo ocorrido. Enfatizamos a fala do/a entrevistado/a não só por ressaltar a tendência jornalística de culpabilização das vítimas, como também por situar os meios de comunicação como atores sociais que sofrem influência do sistema capitalista. Essa influência pode ser percebida com um simples olhar ao folhear os jornais, pois muitos assuntos importantes, como a violência doméstica contra as mulheres, além de sequer estarem presentes na maioria das edições do jornal, receberam menor espaço no noticiário do que as publicidades pagas, até mesmo quando publicados na mesma página (Figuras 27, 28, 29, 30 e 31). Diante da necessidade de manter a empresa jornalística em

funcionamento, tal situação não surpreende, mas é mais um demonstrativo da invisibilidade que tem sido conferida à temática pesquisada.

Figura 27: Texto e publicidade de 2005



Figura 28: Texto e publicidade de 2006



Figura 29: Texto e publicidade de 2007



Figura 30: Texto e publicidade de 2007



Figura 31: Publicidade e texto de 2015



As Figuras 29 e 30 retratam artigos noticiosos sobre o “caso Andreia”, ocorrência sobre violência doméstica contra as mulheres mais presente na cobertura jornalística da *Tribuna do Norte* nos quatro anos explorados. Apesar de toda a atenção dedicada ao caso, cuja cobertura ultrapassou o dobro dos itens noticiados em cada um dos demais anos, muitos dos textos que dividiram as suas páginas com publicidades tiveram espaço menor ou igual às mesmas, assim como ocorreu em todos os quatro anos do nosso *corpus*.

Correia et. al. (2017) referem que a cobertura de casos de assassinato de mulheres na intimidade “tende a ter menor visibilidade, profundidade e contextualização, resultando, por inerência, em menor precisão” (p. 44). A subnotificação do fenômeno na *Tribuna do Norte* (Tabela 5), a sua sub-representação e a prevalência de interesses de mercado, em vez de combater o fenômeno e conscientizar a população, juntamente com a justificação de condutas criminosas, catalogação e estigmatização das vítimas, podem contribuir não apenas para a naturalização do fenômeno, como também para o seu crescimento e o fortalecimento de uma sensação de impunidade, que pode gerar uma espécie de pânico moral, especialmente nas mulheres. C. Machado (2004) explica que ter medo significa ocupar uma determinada posição interpretativa concernente às condições da vida social e que essa posição é discursivamente construída. Um/a cientista social entrevistado/a diz que

[é] óbvio que, infelizmente, a informação da violência nos jornais ainda é uma subnotificação. A gente ainda não tem noção, apesar do medo que a gente já tem, do pavor que a gente tem, das notícias que circulam todos os dias, a gente sabe que ainda não corresponde ao cenário próximo da realidade. (E5, 2017)

Mais especificamente quanto à representação da violência doméstica, o medo costuma recair sobre as mulheres. C. Machado (2004) expõe que as autoras de orientação feminista têm alertado para o modo de difusão dos discursos centrados em temas da vulnerabilidade feminina e necessidade de proteção, o que pode acentuar “a posição de subordinação social das mulheres, a sua dependência face a companhias de sexo masculino e o seu confinamento ao espaço doméstico” (p. 146). Tudo isso pode retroalimentar a violência cotidiana contra as mulheres. “Seja por vergonha, medo ou risco de abandono, muitas mulheres se sentem cada vez mais isoladas. Esse isolamento só colabora para o processo de vulnerabilização contínuo, que dificulta consideravelmente a ruptura do ciclo de violência” (Caldeira & Soares, 2020, p. 198).

Toledo e Lagos (2014), citando documento da ONU, afirmam ser necessário reconhecer que a violência contra mulheres e meninas é tanto uma manifestação extrema de desigualdade e

discriminação de gênero quanto uma ferramenta mortal usada para manter o *status* subordinado das mulheres. Dessa forma, o medo de se tornar vítima de violência, muitas vezes fomentado pela imprensa, é um mecanismo que contribui para garantir a subordinação das mulheres (p. 8). Ressaltam também que há evidências, no campo da pesquisa em comunicação de massa, de que a mídia pode afetar o comportamento dos indivíduos e que isso já ocorreu em casos de suicídio juvenil. Estudo da ERC (2018) indica que as notícias de situações de violência doméstica, quando mal enquadradas, podem motivar potenciais agressores e desmotivar as vítimas de pedirem ajuda.

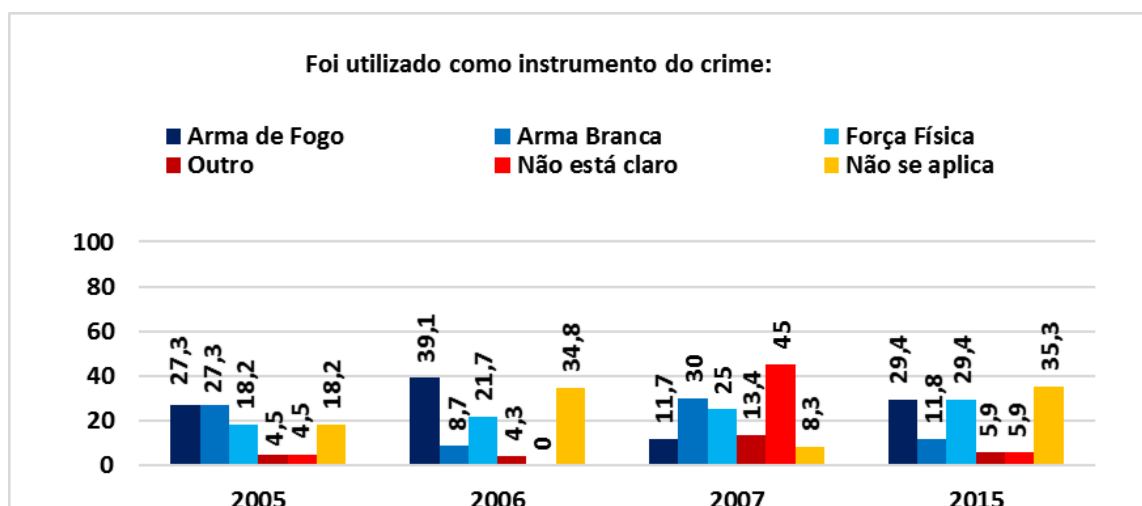
O chamado efeito *copycat* é mencionado em vários relatórios que versam sobre casos de mulheres queimadas com ácido em países como Bangladesh, Camboja e Índia, conforme previamente apresentado, onde se sustenta que o aumento de casos de mulheres queimadas dessa forma pode ser devido ao efeito *copycat* (Toledo & Lagos, 2014). Quadro semelhante a esse foi vislumbrado em 2016, no Rio Grande do Norte. Promotora de justiça entrevistada acredita que uma “onda” de feminicídios diários pode ter sido alimentada pela mídia, conforme anteriormente mencionado, pois os assassinatos de mulheres foram representados diariamente pela mídia local com detalhes, apresentação de corpos ensanguentados e algum romantismo, envolvendo o público através do drama e da exploração das emoções, inclusive do medo.

Ao escolher retratar, majoritariamente, casos concretos em que a mulher foi assassinada (Gráfico 11), a imprensa local contribui para a visualização do fenômeno da violência contra as mulheres apenas em situações extremas, olvidando-se de outras formas de violências rotineiras sofridas, além de contribuir para a intensificação do pânico feminino, pois se tem apresentado como natural o assassinato de mulheres por seus atuais ou ex-companheiros, especialmente em contextos específicos de suspeita de traição e separação não bem aceita pelo homem. Estudo português questiona se o facto de ser o crime de violência doméstica noticiado basicamente apenas o “homicídio” não contribuiria para deformar a realidade, fazendo parecer que toda a violência doméstica se traduz em morte, “negligenciando em simultâneo outras formas de violência na intimidade a que devemos estar igualmente atentos. Ao omitir ou diminuir a presença destes relatos, a percepção pública deste crime poderá ficar limitada” (ERC, 2018, p. 15). O estudo demonstra ainda falta de rigor informativo nas notícias, o que contribui para a perpetuação dos estereótipos das relações de gênero na intimidade.

Além de a cobertura midiática poder fortificar a ideia da subordinação feminina e de tratar a mulher como uma vítima em potencial, vislumbrou-se no cenário estudado, em mais de 54% dos textos, que o jornal apresentou a profissão ou ocupação do agressor, através do que percebemos um

relevante número de casos de violência contra as mulheres praticado por agentes da segurança pública em geral, como militares, na ativa ou aposentados. Juntamente com a leitura dessa informação, é oportuno observar que um dos principais instrumentos utilizados para a consecução dos crimes foi a arma de fogo (Gráfico 14). Tendo em vista que uma parcela dos textos analisados não versa sobre um caso concreto, correspondendo a variável “Não se aplica”, a porcentagem referente ao uso de arma de fogo como instrumento do crime torna-se ainda mais expressiva. Neste sentido, o nosso resultado apresenta-se parecido ao obtido por Blay (2008) ao analisar boletins de ocorrência em São Paulo que, em suas palavras, revelam “a crueldade dos crimes: 7 em cada 10 casos são agressões cometidas por revólver, mas são também usados outros instrumentos: facas, ácido, fogo, pancadas com qualquer objeto de madeira ou ferro, além das próprias mãos” (p. 108).

Gráfico 4: Instrumento do crime, em porcentagem



Fonte: Análise de conteúdo do jornal *Tribuna do Norte* (2017).

A facilidade de acesso à arma de fogo pode ser um fator preponderante para a ocorrência da violência física contra as mulheres, especialmente nas formas mortal ou brutal, situação que tem atraído a atenção dos meios de comunicação, conforme se demonstrou quanto à imprensa local. Em entrevista ao jornalismo da TVU sobre feminicídios, em fevereiro de 2019, I. Hermes disse que, apesar de ser um crime passional em que o instrumento para o cometimento da ação letal possa variar bastante, o uso da arma de fogo está presente em mais de 75% dos casos. Imagina-se, pois, que, caso o acesso às armas seja facilitado para os homens, o número de feminicídios possa tornar-se ainda maior e, em realidade, está em curso um processo de facilitação da posse de armas e munições aos chamados “cidadãos de bem”. O presidente brasileiro Jair Bolsonaro, cujo mandato se iniciou em

janeiro de 2019 e deve ser concluído em dezembro de 2022, assinou um decreto, em 15 de janeiro de 2019, que facilita a posse de armas de fogo no Brasil. O presidente acredita que é uma forma de o “cidadão de bem” defender-se dos bandidos. Mas e quando a figura do mocinho e do bandido se misturam?

A assinatura do decreto presidencial em 15 de janeiro e todos os seus desdobramentos podem tornar a vida das mulheres ainda mais assustadora junto a seus companheiros, alguns recentemente armados. Nada se tratou sobre relações machistas ou misoginia ou sobre a percepção de que a maior comercialização de armamentos pode não ser utilizada apenas contra os “bandidos”. O pânico moral feminino parece ter fortes razões para crescer, alimentado não apenas pela cobertura noticiosa sensacionalista e romantizada da violência contra as mulheres, como também por atos dos poderes, como o executivo. Alegar que as mulheres também poderão comprar armas e munições para defender-se de homens não parece razoável, pois a violência de âmbito doméstico ocorre quando a vítima menos espera, envolta que está emocionalmente naquele relacionamento. O Atlas da Violência de 2019 apresenta crescimento dos casos de assassinatos femininos que ocorrem dentro das residências, com o uso de arma de fogo: “o crescimento mais acentuado nos últimos dez anos tem sido na taxa de homicídios dentro das residências, com o uso da arma de fogo, que cresceu 29,8%” (p. 40).

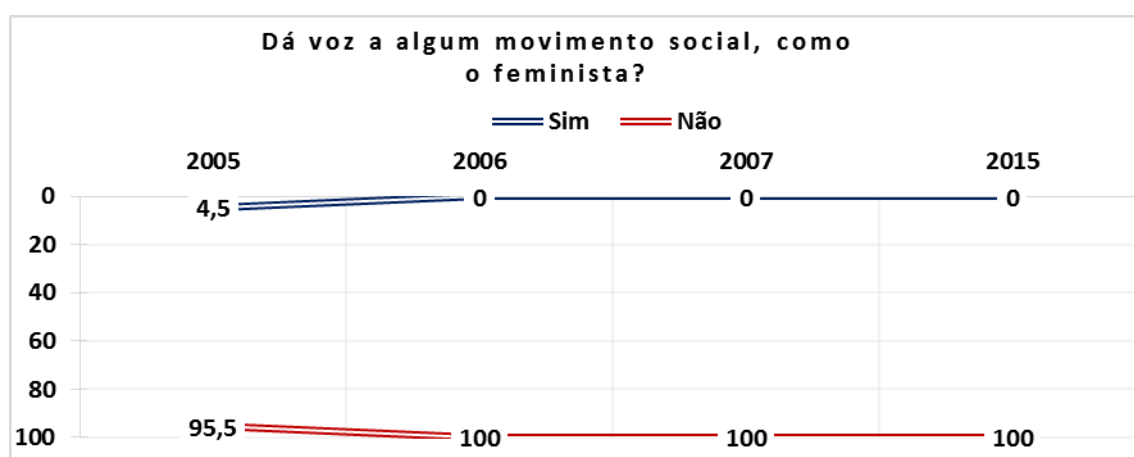
A cobertura midiática da violência doméstica contra as mulheres pode colaborar, então, para que as mulheres permaneçam amedrontadas ou até para que o medo feminino seja aumentado (Toledo & Lagos, 2014), para que sejam estigmatizadas, catalogadas e invisibilizadas enquanto uma coletividade, pois a mídia tem apresentado a violência contra as mulheres como um problema individual ou particular de um relacionamento e de pessoas específicas, e não como um problema social. Amiúde, a *Tribuna do Norte* não apresentou os casos de violência doméstica contra as mulheres como sendo contra “as mulheres”, mas como contra “a mulher”. Correia et. al. (2017) sustentam que os meios de comunicação insistem em descrever a violência de gênero “como um conjunto de episódios de caráter interpessoal, excluindo das narrativas midiáticas as dinâmicas sociais que estão na sua gênese” (p. 44) e que só muito recentemente a violência na intimidade surge nos meios de comunicação social como um problema público, “o que faz com que haja uma resistência social em considera-lo fora do domínio das relações familiares estritas” (p. 44), tradicionalmente tratadas como alheias à intervenção estatal.

As vítimas da violência, de nosso *corpus*, tiveram também um protagonismo raro nas edições do jornal, que, na maioria das vezes, teve como foco do seu texto o incidente, o ato criminoso ou a história do agressor ou do casal, quando isto poderia esclarecer as razões da agressão.

Semelhantemente, Toledo e Lagos (2014) identificam quatro quadros na cobertura midiática sobre o feminicídio e a violência contra as mulheres: um quadro policial ou “apenas os factos”; um quadro indicando que esses eventos acontecem com pessoas diferentes de “nós”; um quadro que culpa as vítimas ou desculpa o agressor; e um quadro que implica um choque em como “normal” o agressor identificado parece ser. Acrescentamos a isso, portanto, como um enquadramento da imprensa local, especialmente nas peças cujo tipo de tema de violência se focou na narrativa de um caso, o facto de o homem agressor receber mais atenção do que a mulher vitimada, conforme apresentado páginas atrás e na Tabela 8, que demonstra o protagonismo masculino nos títulos de peças do nosso *corpus*.

A invisibilidade feminina também pode ser percebida nas edições da *Tribuna do Norte* em face de não se ter dado voz a movimentos feministas ao tratar a violência doméstica contra as mulheres, posto que o movimento feminista seja um importante movimento social que luta pelo reconhecimento dos direitos das mulheres, enfrentando, sempre, as desigualdades de gênero. O não protagonismo feminino, de forma ampla, pode ter a ver com certa invisibilidade e desimportância conferidas aos movimentos sociais e, especialmente, feministas pela imprensa local (Gráfico 15). O único texto que “dá voz” a algum movimento social data de janeiro de 2005 e versa sobre o projeto “Mulheres em ação”, que cuida de vários assuntos relevantes para as mulheres e os seus direitos. O texto menciona que o trabalho do projeto era realizado com o apoio do Centro Feminista 8 de março e, ainda que sem maiores detalhamentos, menciona um movimento social e feminista, a única menção encontrada em todo o *corpus* de análise.

Gráfico 15: Voz a movimento social, em percentagem



Fonte: Análise de conteúdo do jornal *Tribuna do Norte* (2017).

A invisibilidade conferida aos movimentos sociais feministas pela imprensa local choca-se com reportagens sobre violência contra as mulheres de empresas jornalísticas mais conceituadas internacionalmente como a BBC, que, em setembro de 2016, publicou reportagem sobre feminicídios no Rio Grande do Norte.

A reportagem da BBC, “‘Quando os filhos acordaram, a mãe estava morta’: alta de assassinatos de mulheres preocupa Rio Grande do Norte”, escrita por Renata Moura, dá voz a uma integrante de movimento feminista em Natal, citando a sua percepção sobre um maior empoderamento feminino, que possa até conduzir a uma reação mais forte dos seus parceiros. Informa, ainda, que a integrante entrevistada foi uma das ativistas que se mobilizou para protestar contra a violência e detalha que as manifestantes carregavam adesivos e placas sobre as 11 vítimas de feminicídios no Rio Grande do Norte em agosto de 2016. Além de Moura ter conferido voz a uma integrante de um movimento feminista, informou sobre protesto que o movimento realizou com detalhes, o que demonstra a importância do movimento no enfrentamento à opressão de gênero. Facto interessante é que a repórter que assina o texto da BBC também trabalhava na *Tribuna do Norte*. E, apesar disso e de a temática feminicídio ter sido tratada pela *Tribuna do Norte*, especialmente em 2015, um aspecto destoante da cobertura noticiosa entre a BBC e a *Tribuna do Norte* refere-se a conferir voz aos movimentos sociais e feministas.

Para saber se o silenciamento dos movimentos sociais e feministas, percebido em nosso *corpus* de análise, mesmo em textos que abordam a violência contra as mulheres e que fazem uso de fontes de informação, teria sido algo isolado apenas de um jornal local ou se teria modificado nos anos seguintes à pesquisa, entrevistamos em 2017 a mesma integrante de movimento feminista ouvida pela BBC no ano anterior. Perguntada se a mídia tradicional costumava dar voz aos movimentos sociais e feministas, respondeu que,

[e]m questões de gênero, é muito difícil, realmente muito difícil, pedirem a opinião dos movimentos sociais. A única vez foi quando a moça da BBC estava fazendo uma matéria sobre os 11 feminicídios que tinham ocorrido em 11 dias no RN e como havia tido um ato aqui, em prol disso, para fazer um protesto contra isso, foi uma vigília em frente ao Midway, foi a única vez que, realmente, eu fui chamada para falar sobre um caso de violência contra a mulher enquanto movimento social. (E1, 2017)

Esta fala de E1 indica que os movimentos sociais, especialmente o movimento feminista, têm mesmo sido invisibilizados e até marginalizados pela imprensa tradicional, que, ademais de noticiar

sobre temáticas de gênero, não as percebe como tais. Conforme vislumbrado ao final da fundamentação teórica, “é muito pouco expressiva a presença de especialistas em violência de gênero ou campos afins” (Caldeira et. al., 2020, p. 71). Moraes (2012) explica que “o feminismo exprime o mal-estar das mulheres com respeito às relações de gênero e aos limites sociais impostos pelo machismo e pelo patriarcalismo” (p. 107), sendo os feminismos sempre transgressores no sentido de “ir além de um limite, de ultrapassar um ponto determinado” (p. 107).

A entrevistada prosseguiu a sua fala deixando claro que os movimentos sociais não têm sido apresentados como uma voz importante pela mídia tradicional, o que colabora para o seu enfraquecimento enquanto movimento identitário:

O que eu vejo, geralmente, é que eles não escutam movimentos sociais. Eles geralmente pegam uma professora especialista, uma delegada, mais essa coisa do profissional, do acadêmico, muito para legitimar o discurso e isso acaba deslegitimando o discurso do movimento social. (E1, 2017)

Quanto a isso, pertinente fala de outra entrevistada atuante em movimentos sociais que, ao ser indagada sobre se percebia alguma estigmatização de tais movimentos identitários como uma tentativa de deixá-los a margem da sociedade, respondeu:

Sem dúvida. Nós somos movimentos que tentamos romper toda uma lógica, ainda mais a própria lógica da mídia. A gente ainda luta pela democratização da mídia. Então, sem dúvidas a gente é muito atacado. A gente sempre diz que, cada dia mais, existe uma criminalização dos movimentos sociais. Hoje em dia ser militante de um movimento social é algo completamente difícil, seja no movimento estudantil, no movimento de mulheres, de terra, qualquer área de movimento social. A gente chega ao ponto, ao extremo, de não poder sair com uma camisa de movimento social na rua, sair com uma camisa vermelha na rua, que a gente corre o sério risco de ser agredido. (E3, 2017)

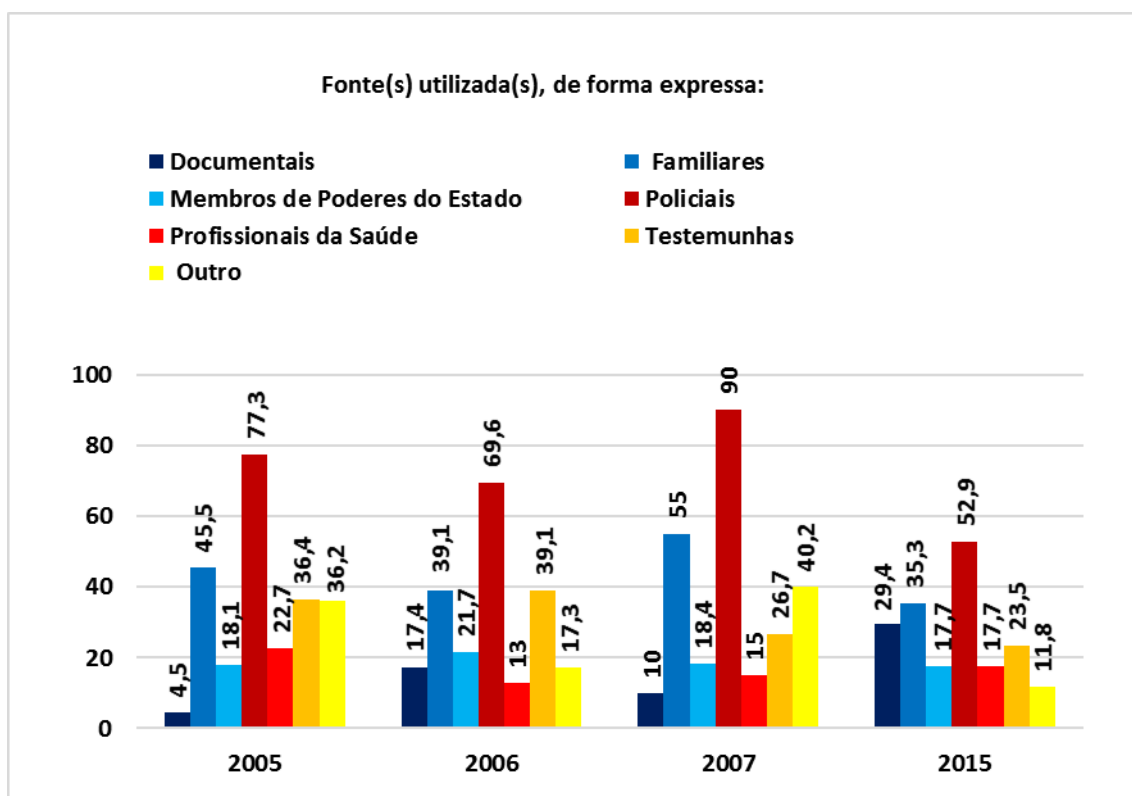
Essa fala corrobora o caráter transgressor do movimento feminista (Moraes, 2012), além de deixar claro que os movimentos sociais em geral enfrentam os interesses mercadológicos de grandes grupos, como os midiáticos. Diante disso, é natural que busquem calá-los ou invisibilizá-los, sempre que possível. Ao referir-se à camisa vermelha está implícito que a entrevistada afirma que ser militante de esquerda tem sido perigoso em um país que passou a ser dominado por uma direita religiosa, que

prega a liberação do uso de armas e a educação militar, sem espaço para o pensamento crítico. O vermelho é a principal cor utilizada por camisetas de alguns movimentos sociais, como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), além de ser a cor base do Partido dos Trabalhadores (PT), retirado do poder através de um *impeachment* questionável desde à seara jurídica até à ética e social.

Não parece surpreendente, depois desses relatos, que um jornal tradicional local, cujo perfil do/a leitor/a não reflete pessoas em situação de vulnerabilidade social, visto que é majoritariamente masculino, com faixa etária superior a 50 anos, pertencente à classe social A ou B, prefira deixar falas e percepções dos movimentos sociais à margem das temáticas tratadas. Os movimentos sociais e, especialmente, os movimentos feministas, que lutam pelo reconhecimento público dos direitos e necessidades femininas, especialmente das trabalhadoras do campo, do ecofeminismo, dos demais movimentos identitários e culturais, como os quilombolas e indígenas, que buscam uma divisão mais justa das terras, que combatem a fome, contrariam, enfim, os sistemas simbólicos estabelecidos, os interesses e as representações patriarcais, o que percebemos não se coadunar com o tipo de tratamento noticioso buscado pela *Tribuna do Norte* ao retratar a violência contra as mulheres.

A *Tribuna* preferiu ocultar e invisibilizar o movimento feminista, como se invisibilizasse todo o problema social por trás desses atos criminosos e das desigualdades de gênero, dando a entender tratar-se de algo pontual, diminuindo e banalizando, assim, a violência de gênero ocorrida. Consoante a isso, é pertinente observar que a principal fonte consultada nos quatro anos pelo jornal foram policiais (Gráfico 16), majoritariamente homens, o que não surpreende diante do referencial teórico vislumbrado. “A ligação privilegiada a fontes oficiais e a própria estrutura burocrática dos media . . . fomentam uma aproximação dos relatos e interpretações da realidade com os valores estruturais dominantes” (Penedo, 2003, p. 37).

Gráfico 16: Fontes utilizadas, em porcentagem



Fonte: Análise de conteúdo do jornal *Tribuna do Norte* (2017).

O ano de 2007 destacou-se pelo facto de policiais terem sido escutados e utilizados como fonte em 90% dos casos. Esta maior presença dos policiais como fontes em 2007 deveu-se ao “caso Andreia”, pois a *Tribuna*, na maioria dos textos, utilizou como principal fonte de informação o Delegado Raimundo Rolim. De outro lado, o ano de 2015 destacou-se como o ano em que menos vezes os policiais foram ouvidos, apesar de ainda corresponderem aos principais informantes utilizados, havendo um uso mais equitativo de todas as fontes que aparecem no Gráfico 16 e um crescimento da utilização, sobretudo, de fontes documentais, como a Lei nº 13.104/2015.

A cobertura noticiosa de 2015 parece avançar, vagarosamente, em direção a uma cobertura noticiosa mais focada na violência doméstica como um fenômeno social, já que se diminuiu a construção da narrativa sobre o crime assentada em fontes policiais, que costumam resultar na apresentação de “pormenores mórbidos e na realidade, sem efetivo valor informativo, assentes, por exemplo, na descrição dos ferimentos ou da forma como a vítima foi encontrada correspondendo, muitas vezes, a uma devassa da intimidade da vítima” (ERC, 2018, p. 39). Os textos que, com frequência, reproduzem informações policiais podem trazer material com grande valor técnico para a

investigação policial em curso, mas que, seguindo tal caminho, “desviam a atenção da audiência para questões colaterais à violência doméstica como fenómeno social” (ERC, 2018, p. 39).

As informações extraídas dos dados quanto ao nosso *corpus*, corroboradas com as entrevistas, sinalizam semelhantemente ao percebido por Simões (2013) em estudo sobre os meios de comunicação e o discurso prisional. A narrativa dos jornais apresenta-se “marcad[a] por enquadramentos institucionalizados, que as fontes de informação transportam nos seus discursos” (p. 50), absorvidas pelo discurso midiático, de forma acrítica e natural. A imprensa tende a representar poderes disciplinadores e normalizadores como ela, o que leva a implícitos mecanismos de exclusão, “exclusão de uma panóplia mais vasta de atores sociais, que se batem com dificuldades pelo acesso ao espaço público e à participação nos processos de formação discursiva de áreas de legitimidade comum” (pp. 50-51), tais quais os movimentos feministas. E15 (2017) justifica que “a gente não pode deixar de ouvir os agentes de segurança, até porque são eles os primeiros a chegar no local do crime. São eles que fazem os primeiros levantamentos”. Apesar de serem fontes de informação importantes, o/a próprio/a jornalista admite que “a falta de preparo dos agentes de segurança pública é muito evidente não somente no trato com as equipes de reportagem, mas no próprio modo de como abordam essas mulheres em situação de violência” (E15, 2017).

Cerqueira et al. (2014) informam que, de acordo com inúmeros estudos nacionais e internacionais, como Sousa (1998), Armstrong (2006) e Ross (2010), os homens continuam a constituir a maioria das fontes de informação. “Em Portugal, as mulheres adquirem maior visibilidade nas temáticas ligadas à atualidade internacional, ainda que representem apenas 30% do número total de fontes referenciadas neste domínio (GMMP-Portugal, 2010)” (Cerqueira et al., 2014, p. 19). Em estudo sobre violência sexual, Carter (1998/2004) percebe um padrão familiar na amostra das histórias de notícias sobre a temática, pois, em todas as categorias, as fontes masculinas são significativamente mais utilizadas do que as femininas: “Os estudos mostraram periodicamente que as organizações noticiosas tendem a confiar esmagadoramente em fontes de notícias masculinas” (p. 21), particularmente as “autorizadas”, como representantes dos tribunais, a polícia e “especialistas” em instituições respeitadas. Cita que investigadores/as defendem que as fontes femininas das notícias são mais provavelmente consideradas pelos/as “jornalistas menos credíveis ou fidedignas e aparecem tipicamente como fontes quando são as vítimas de crime, ou parentes, amigas ou vizinhas de uma vítima ou ofensor” (p. 21). Parece que os movimentos feministas, compostos predominantemente por mulheres, não foram visualizados no nosso *corpus* como fontes de informação respeitadas para

posicionar-se sobre a temática da violência doméstica contra as mulheres. Apesar de soar estranho, isso justifica-se no cenário potiguar pelo caráter tradicional do público-leitor do jornal sob análise.

CONCLUSÕES E REFLEXÕES FINAIS

Esta tese teve como objetivo analisar a cobertura noticiosa da violência doméstica contra as mulheres em um jornal local de grande circulação no Rio Grande do Norte, nos períodos de avanços legislativos nacionais. Depois de um longo percurso, que fizemos buscando a concretização do objetivo descrito, em que muito se debateu sobre gênero, desigualdades, violência e representação midiática, as informações obtidas sugerem que a imprensa local não tem utilizado o seu poder e papel, como agente de conhecimento e de construção de realidades sociais (Correia et. al., 2017), para conscientizar a população sobre a violência doméstica contra as mulheres nem sobre os instrumentos legais existentes para o seu enfrentamento. Este aspecto ainda é mais premente tratando-se da imprensa local, que está mais próxima das populações e que conhece melhor as especificidades de determinada região. Majoritariamente, a cobertura noticiosa do fenômeno tem sido breve, realizada com base na narrativa de casos concretos, de modo que o enquadramento episódico prevaleceu em todo o *corpus* de análise. O enquadramento episódico não implica um acompanhamento por parte de um/uma jornalista, exige menos tempo e pesquisa (Cerqueira, 2012) e faz com que os crimes noticiados tendam a ser entendidos como fatos isolados e não como um problema social e cultural que contamina a sociedade (Caldeira et. al., 2020). Apesar de alguns avanços terem sido vislumbrados em 2015, em face dos anos da década anterior, ainda não se percebe uma ação coordenada e sistemática das empresas jornalísticas buscando o enfrentamento à violência contra as mulheres. Assim, ademais de o pensamento comunicacional latino ter uma perspectiva crítica muito forte (Sousa, 2006), a prática jornalística desenhada nas peças sob análise não refletiu essa perspectiva.

Este estudo demonstra que a violência contra as mulheres está relacionada com as construções sociais de desigualdades de gênero, que se têm materializado desde as sociedades antigas. Estabelecida está a violência contra as mulheres, mas não é por ser algo historicamente instituído, aceito e até incentivado em determinados contextos que deve ser mantido. A cultura e a tradição também podem se tornar inadequadas, de maneira que a sua representação não condiga mais com os valores sociais contemporâneos. O arbitrário cultural não deve ser naturalizado e deve colocar-se como advindo do processo de socialização e dos vários mecanismos que vão sedimentando determinadas construções sociais, determinadas formas de ser e agir. É neste sentido que Welzer-Lang (2001) explana que a educação dos homens e das mulheres se faz por mimetismo, sendo que o mimetismo dos homens é um mimetismo de violências, inicialmente contra si mesmo, posteriormente contra os outros. É preciso conhecer e enfrentar esta realidade, percebendo os factos, os valores e as

atuais normas jurídicas que criminalizam a violência de gênero. É preciso que as questões de gênero sejam (re)conhecidas e debatidas. É preciso que estejam acessíveis e que sejam abordadas em várias esferas, como é por exemplo o caso dos planos curriculares dos cursos superiores de Comunicação. “A inclusão de temáticas de igualdade de gênero, interseccionalidade e direitos humanos nas diversas esferas de atuação relacionadas com a educação e formação . . . pode contribuir para sociedades mais inclusivas e promotoras de maior justiça social” (Cerqueira, 2021, p. 8).

A violência contra as mulheres não é um fenômeno de ocorrência limitada ao Brasil ou a Portugal. Diante de sua complexidade e raízes assentadas na desigualdade dos gêneros, tem-se percebido, não de hoje, a sua ocorrência nos mais variados países. As causas de tal fenômeno perdurar ao longo de décadas, séculos e milênios mostram-se múltiplas, até mesmo em tempos contemporâneos. Papéis comportamentais pré-fixados e estanques têm colaborado com a promoção de preconceitos, violações e violências, especialmente contra as mulheres (Amâncio, 1993; De Beauvoir, 1967). Nas palavras de Butler (1990/2017), a construção política do sujeito procede vinculada a certos objetivos de legitimação e de exclusão, muitas vezes parte de operações políticas ocultas e naturalizadas. “A linguagem é investida do poder de criar ‘o socialmente real’ por meio de atos de locução dos sujeitos” (Butler, 1990/2017, p. 200). De toda forma, é difícil compreender que, em pleno século XXI, pessoas ainda sejam tratadas como inferiores a outras, seja por seu sexo biológico, sua identificação de gênero, sua raça, seja por qualquer outra pertença identitária. Em âmbito doméstico, o quadro de preconceitos, violações e violências contra as mulheres parece agravar-se. Não obstante, uma parte da sociedade ainda defende a não interferência externa no espaço privado e familiar a qualquer custo, ainda quando a vida da mulher está em iminente perigo.

Como protetor da ordem social e de cada vida, o Direito não pode quedar-se alheio às peculiaridades da violência doméstica, desconsiderando os absurdos índices de violência contra as mulheres e ignorando violências diárias que, muitas vezes, culminam no assassinato de mulheres dentro das suas próprias casas. A busca pela adequação jurídica às particularidades da violência contra as mulheres, que se desenrola nas relações de afeto, não tem ocorrido espontânea nem rapidamente. No cenário brasileiro, somente após décadas de luta das mulheres, de movimentos sociais e, especialmente, de uma condenação internacional sofrida em abril de 2001, a ideia de elaborar uma lei que tornasse mais rígida a punição dos agressores domésticos começou a se delinear. Cinco anos após a condenação determinada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA, incitada pela cearense Maria da Penha Maia Fernandes, por negligência e omissão em relação à violência doméstica, o Brasil publicou a Lei nº 11.340/2006, popularmente chamada de Lei Maria da

Penha. Esta lei é considerada pela ONU a terceira melhor lei do mundo sobre a temática, atrás apenas das leis espanhola e chilena.

Considerada um importantíssimo avanço legislativo, a Lei nº 11.340/2006 surgiu para tentar amenizar não apenas a violência doméstica contra as mulheres, como também a imagem, internacionalmente exposta, de ineficiência dos três poderes republicanos brasileiros. O poder judiciário falhou com muitas vítimas, inclusive Maria da Penha, cujo agressor apenas foi conduzido à prisão após mais de 10 anos da ocorrência do crime, permanecendo recluso por aproximadamente dois anos. O poder legislativo falhou pela sua delonga em legislar adequada e especificamente sobre a violência doméstica contra as mulheres, enquanto o poder executivo fracassou no atendimento às mulheres e na insuficiente execução de políticas públicas para as vítimas de violência doméstica. A Lei nº 11.340 buscou, portanto, não apenas suprir uma lacuna legislativa, como, de facto, modificar o quadro da violência doméstica contra as mulheres no Brasil, criando medidas de prevenção e mecanismos para coibi-la, mecanismos esses que deveriam e devem ser observados e executados pelo executivo e cujo cumprimento deve ser fiscalizado e determinado pelo judiciário.

Para a concretização de política pública que vise coibir a continuação da ocorrência da violência doméstica contra as mulheres, o Capítulo I do Título III da Lei nº 11.340/2006 apresenta algumas medidas integradas de prevenção. Uma das diretrizes dessa política pública aborda diretamente a atuação dos meios de comunicação social ao retratar situações envolvendo a violência doméstica e familiar. Conforme previamente apresentado nesta tese, o inciso III do art. 8º da lei em questão determina que os meios de comunicação social devem respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica contra as mulheres. Composto por nove incisos, o art. 8º da norma situa um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais com um forte viés sociológico, deixando claro, através das diretrizes equacionadas nos incisos, que a norma visualiza que a violência doméstica contra as mulheres não pode nem deve ser combatida apenas em caráter punitivo, demandando iniciativas preventivas e educativas focadas em perspectivas de gênero.

Considerando as dimensões normativas, positivado está que os meios de comunicação podem influenciar percepções do seu público ao retratar o fenômeno da violência contra as mulheres, inclusive contribuindo para a manutenção da situação de vulnerabilidade e submissão feminina, especialmente ao apresentar estereótipos que legitimem os atos de violência ou até contribuam para que se intensifiquem. O previsto no inciso III do art. 8º da Lei nº 11.340/2006 comprova a necessidade de um diálogo entre diferentes campos de estudo e Ciências, como o Direito, as Ciências da Comunicação

e as Ciências Sociais, para que se possa compreender e combater com mais firmeza aspectos que conduzem ou fortificam a violência de gênero, o que valida e demonstra a importância do nosso estudo, que entrelaçou aspectos comunicacionais, sociológicos e jurídicos. Por isso, os mandamentos extraídos do inciso III do art. 8º da Lei nº 11.340/2006 serviram como um fio condutor para toda esta tese. Tal previsão legal ampara a necessária articulação entre as Ciências da Comunicação e o Direito, bem como entre as Ciências da Comunicação e as Ciências Sociais propriamente ditas, cujas abordagens se mantiveram focadas em combater a violência contra as mulheres, coibindo os papéis e as representações estereotipadas que pudessem legitimar a violência doméstica e familiar.

Como pergunta de partida, questionamos como evoluiu a cobertura noticiosa da violência doméstica contra as mulheres no Rio Grande do Norte de 2005 a 2015. Mais especificamente, duas questões foram utilizadas como perguntas-chave da investigação: (a) como é que a *Tribuna do Norte* representa o fenômeno da violência doméstica contra as mulheres no período dos seus principais avanços legislativos? (b) A *Tribuna do Norte* contribui para a reflexão dos sujeitos sociais acerca desta problemática ou para uma tendência normalizadora da violência? Diante da amplitude e complexidade das perguntas supramencionadas, que demandaram um olhar sobre o conteúdo de mais de 100 peças noticiosas relacionadas à violência doméstica contra as mulheres, operacionalizamos pouco mais de 10 questões, derivadas das anteriores, para que, através delas, pudessemos demonstrar como a *Tribuna do Norte* representava o fenômeno da violência doméstica contra as mulheres, percebendo eventual alteração da representação em momentos de evolução legislativa.

Antes da apresentação de nossos resultados, relevante mencionar alguns estudos sobre o cenário local e a Tribuna do Norte e que nos permite fazer uma leitura crítica sobre o que encontramos no nosso estudo. Segundo Leite (2016), a Tribuna do Norte consiste em “um suporte informacional importante na sociedade potiguar” (p. 3). Ao observar a cobertura noticiosa da Tribuna do Norte sobre crimes, no período dos anos de 1950 a 1960, Leite (2016) sintetiza que percebeu o quanto a narrativa criminal poderia ser articulada em razão da ressonância na opinião pública, bem como por interesses políticos, culturais e sociais, de modo que “a Tribuna do Norte ainda se articulava em práticas de defesa político-ideológicas e defendia visões e setores conservadores da sociedade” (p. 17). Tintin e Gomes (2017) afirmam que a cobertura noticiosa natalense pode manipular e construir um discurso que contribua para a “criação de um imaginário de medo e insegurança generalizado, além de reforçar determinados estereótipos sociais” (p. 464). Os autores apreciaram uma amostra de notícias veiculadas, em 2015, no portal jornalístico da Tribuna do Norte e assumem que a preocupação, do jornal, pode ser meramente mercantilista, o que o faz espetacularizar episódios de violência para atrair

a atenção do público, ignorando princípios éticos e banalizando os crimes. “O que observamos, portanto, é a manipulação em jogo, o uso do discurso das mídias para valorar aquilo que é de interesse do discurso hegemônico ou simplesmente defender e impor seus posicionamentos” (p. 473).

Após a breve apresentação desses estudos sobre a *Tribuna*, iniciamos a rota final de resposta às indagações feitas no começo desta tese, refletindo sobre com que frequência e profundidade a temática era tratada e sobre se havia aumento da frequência de sua abordagem e maior problematização da temática conforme a proximidade das alterações legislativas amplamente debatidas. As conclusões encontradas para estas indagações demonstram um quadro de invisibilidade da temática no jornal analisado, visto que, dentre todos os textos contidos em 1235 exemplares da *Tribuna do Norte*, apenas encontramos 122 textos versando sobre violência doméstica contra as mulheres. Como apresentado no tópico 4.1.1, em um mar de notícias, algumas gotas referiram-se à violência doméstica. Em dados numéricos brutos, não se percebe um aumento da frequência de abordagem da temática nos anos correspondentes aos avanços legislativos, 2006 e 2015. Contudo, foi possível perceber uma maior e melhor problematização da violência doméstica conforme a proximidade das alterações legislativas, pois, apesar de o enquadramento episódico prevalecer em todos os anos estudados, apenas em 2006 e 2015 houve uma aproximação do enquadramento dos textos noticiosos entre episódicos e temáticos, especialmente em 2015, quando 41,1% dos textos possuíram enquadramento temático.

A melhor problematização da temática em 2006 e 2015 deveu-se, de facto, aos avanços legislativos, que, além de terem tornado a cobertura noticiosa do fenômeno mais temática, focada nas novas leis e nas suas motivações, tornou menor a distância entre as variáveis do tipo de tema de violência, de modo que, apesar de a narrativa de casos concretos ainda ter prevalecido, houve relevante crescimento da variável relacionada ao debate sobre violência e, especialmente, da variável que versou sobre a abordagem de aspectos legais ou judiciais, que atingiu mais de 29% em 2015. A informação sugere que a hipótese de que a publicação das Leis nº 11.340 e nº 13.104 poderia aumentar a frequência da abordagem da violência doméstica contra as mulheres e conduzir a uma maior e mais profunda problematização da temática foi parcialmente verificada, pois, a despeito de não se ter aumentado a frequência de abordagem da violência em 2006 e 2015, houve maior problematização da temática nesses anos. A título de exemplo, é pertinente apontar que apenas nos anos da publicação das normas houve alguma abordagem sobre medidas de prevenção à violência contra as mulheres: 8,7%, em 2006, e 5,9%, em 2015. Conquanto tenha ocorrido sutilmente e em

quantidade ínfima, evidenciando a invisibilidade conferida ao fenômeno, nos demais anos, contudo, nada sobre medidas preventivas foi referido, nem mesmo sutilmente.

Ademais das alterações legislativas, foi perceptível uma evolução linguística em 2015, o que nos parece demonstrar que o noticiário tem seguido uma tendência iniciada na última década do século XX (Blay, 2008), que se fomenta progressivamente, contribuindo para um tratamento noticioso mais neutro e afastado de expressões abonadoras dos assassinos. Apesar dessa tendência, é possível afirmar que a violência doméstica contra as mulheres foi problematizada de forma mais contundente no período das duas mudanças legislativas relevantes. A frequência de cobertura noticiosa, por outro lado, não cresceu em 2006 e 2015, porque vislumbrou-se um cenário de aumento/diminuição circunstancial, conforme a noticiabilidade de casos concretos de violência. O foco da maioria dos textos dos anos estudados permaneceu episódico. Iyengar (2005) garante que na realidade norte-americana o enquadramento episódico – que descreve questões em termos de instâncias individuais – também se destaca como o modo predominante de apresentação noticiosa. Constatamos semelhança numérica de textos sobre violência doméstica contra as mulheres em três dos quatro anos analisados: 22 em 2005, 23 em 2006 e 17 em 2015. Desnívelando-se dos demais, 2007 teve 60 textos sobre a temática publicados pelo jornal, o que foi motivado por um caso concreto específico, o caso Andreia, que, sozinho, foi responsável por mais da metade dos textos escritos em 2007. O “testemunho midiático” e a apresentação detalhada das diligências policiais tornaram-se um “lugar” de investigação (Leal, 2014, p. 211), atrelado à “perversidade dos criminosos e criminosas” (Blay, 2008, p. 111), gerando grande repercussão midiática.

Seguindo a trajetória de resolução das perguntas feitas na introdução, buscou-se compreender como eram noticiados pela *Tribuna do Norte* os casos e as normas envolvendo violência doméstica contra mulheres e como essas eram representadas nas peças jornalísticas sobre a temática. Iniciaremos respondendo a primeira indagação, que, naturalmente, conduzirá à resposta da segunda. As peças jornalísticas sobre violência doméstica encontradas nas edições da *Tribuna do Norte* possuíram, majoritariamente, algumas características comuns, por tratarem-se de textos pequenos, com pouca ou nenhuma problematização sobre desigualdades de gênero, sem assinatura do/a jornalista responsável e sem qualquer menção a estudioso/a ou livro clássico sobre desigualdades de gênero, poder, violência ou mais especificamente a violência contra as mulheres. Os textos não ofereceram posições de sujeito que desafiassem práticas sociais opressivas ou limitantes dos direitos das mulheres, nem apresentaram a sobreposição ou intersecção de identidades sociais e sistemas relacionados de opressão, dominação ou discriminação. Em termos gerais, a invisibilidade da temática

não se restringiu apenas à ínfima frequência de peças, como também à cobertura rasa que foi conferida à temática. Tendo por base o estudo de Leite (2016), nos parece que esse tipo de cobertura noticiosa breve e rasa ocorre há décadas, pelo menos no que concerne aos crimes sexuais: “. . . a exemplo de crimes sexuais, recebessem apenas uma narrativa de poucas linhas sem destaque” (p. 17).

Ao noticiar os casos concretos de violência doméstica contra as mulheres, percebeu-se também uma forte tendência ao protagonismo masculino. Verificou-se que, entre as peças assinadas, os/as jornalistas responsáveis pelo texto foram majoritariamente homens. Em todos os anos de análise, a autoria masculina das peças jornalísticas é mais de três vezes maior do que a feminina. Dois dos anos de análise, 2005 e 2015, não tiveram sequer uma peça assinada por mulher, apesar do jornal ter-nos informado que a participação feminina e masculina em sua redação era equitativa. Além disso, nas situações em que foi utilizada imagem/fotografia, percebeu-se que nenhuma delas foi assinada por uma jornalista. As principais fontes ouvidas foram homens, especialmente policiais, percebendo-se uma “formação discursiva relacionada ao discurso jurídico/policial”, de modo a buscar aproximar o jornal “da credibilidade inerente ao discurso jurídico/policial, reforçando seu poder de influência e de apuração de fatos, e dotando-o de um tom de verdade” (Tintin & Gomes, 2017, p. 479). Movimentos identitários das mulheres, como os movimentos feministas, atuantes no enfrentamento à violência de gênero, não foram considerados uma fonte de informação para as peças jornalísticas. Além de não consultados como fontes de informação, majoritariamente não foram nem mesmo citados. Apenas uma peça em um universo de 122 citou um movimento feminista, sutilmente, ao mencionar projeto que seria realizado “com o apoio do Centro Feminista 8 de março”. Foi a única menção a um movimento social e feminista encontrada em todo o *corpus* de análise, demonstrando a falta de relevância que lhe foi dedicada. Podemos inferir que ainda há certo conservadorismo da cobertura noticiosa do jornal, como foi detectado no estudo de Leite (2016) sobre a cobertura noticiosa entre os anos de 1950 e 1960.

O protagonismo masculino também se constatou na utilização de expressões abonadoras do agressor, o que foi percebido especialmente em situações em que o agressor era um policial ou militar, culminando em uma representação feminina estigmatizante e refletindo suposta culpa da vítima, conforme estudos referenciados nos capítulos anteriores. Souza e Oliveira (2015), por exemplo, enfatizam que amostra analisada “reproduziu noções da cultura patriarcalista, que pode contribuir com a naturalização da concepção de que o homem tem justificativa para agredir a mulher” (p. 12). Pelo nosso *corpus*, podemos admitir que nas situações em que o jornal não estigmatizou a mulher,

majoritariamente foram as mesmas invisibilizadas, tal qual os movimentos identitários que visam a igualdade de gêneros, como os movimentos feministas. As mulheres foram representadas com inferioridade e invisibilidade, se comparadas aos homens, inclusive nos títulos das peças noticiosas, que muitas vezes utilizaram expressões pejorativas em relação às vítimas, mulheres. Quando isso não aconteceu, empregou-se, predominantemente, a voz passiva para a vítima e a ativa para o agressor, demonstrando o protagonismo do homem. Essa realidade foi vislumbrada tanto em textos maiores, quanto menores. A violência contra as mulheres *lato sensu* ora foi retratada de forma espetacularizada, recebendo maior atenção midiática, ora constituiu uma “breve”, uma objetiva notinha sobre um crime, muitas vezes nem mesmo percebida como crime, mas só uma “tragédia familiar”. Cerqueira e Gomes (2017) complementam que “a violência na intimidade, como forma de violação dos direitos humanos, é diluída na representação sensacionalista” (p. 224)

Nos questionamentos feitos acima, buscou-se descobrir também como as normas envolvendo violência doméstica contra as mulheres foram noticiadas. Juntamente a isso, buscaremos responder outras perguntas apresentadas na introdução: “Quem é o/a produtor/a de conteúdo? Os/As jornalistas que redigem as peças jornalísticas possuem algum tipo de capacitação em questões jurídicas e/ou de gênero?”. Iniciando pela parte final, descobrimos que os/as jornalistas que redigiram as peças não possuíam capacitação em questões jurídicas e/ou de gênero. A empresa jornalística não tem investido nisso. Os conhecimentos eventualmente adquiridos pelos/as jornalistas, tanto legislativos quanto sobre as desigualdades de gênero, são frutos das suas próprias experiências profissionais e de vida particulares. Os avanços de cobertura noticiosa percebidos em 2015 têm mais a ver com uma mudança comportamental global, que gera uma maior diversidade também nas redações dos jornais, do que com qualquer ação específica da própria empresa jornalística. A *Tribuna do Norte*, por sua vez, deixou de utilizar jornalistas setoristas por contenção de despesas e enxugamento dos profissionais de sua redação, determinando que todos/as estejam aptos/as a cobrir qualquer tipo de situação em qualquer setor, como economia, política, segurança pública, atualidades e outros. Este tipo de decisão empresarial, acreditamos, acaba por tornar os profissionais menos preparados a abordar demandas mais complexas e específicas, como a violência de gênero, especialmente em um contexto em que os currículos universitários não têm contribuído para que os/as estudantes das áreas da comunicação fortaleçam seu pensamento crítico. Citando Louise North (2009), Cerqueira (2021) refere “que a ausência de uma educação substantiva sobre as questões de gênero e a cultura jornalística no âmbito dos cursos universitários de jornalismo contribuem para a manutenção da desigualdade de gênero sistêmica no âmbito das organizações” (p. 9).

Os/As produtores/as de conteúdo sobre violência doméstica contra as mulheres nos jornais nem sempre possuem noção da complexidade do assunto que foram incumbidos de tratar. Costumeiramente apresentam apenas o “factual”, o que explica a grande proporção de cobertura episódica e pequena de temática no jornal sob análise. A predominância por uma cobertura noticiosa rasa do fenômeno da violência doméstica também se estende à forma de apresentação normativa. As leis foram apresentadas muito superficialmente, tendo sido encontrado, inclusive, um equívoco sobre o processo legislativo, pois em um texto noticioso o/a jornalista confundiu o número do projeto de lei em debate com o número da lei aprovada. Um/a leitor/a desavisado/a poderia repassar tal informação como verdadeira e fortificar um ciclo de desinformação. De toda forma, é oportuno ressaltar que alguns textos puderam, de facto, servir como um norte informativo sobre as normas. Foram tão poucos os textos elucidativos, que podemos contá-los em uma mão. Nos respectivos meses e anos da publicação das Leis nº 11.340/2006 e nº 13.104/2015, houve um texto relevante sobre cada norma, proveniente de agência de notícias. Tais textos, no entanto, não ocuparam nem mesmo a metade de uma página. Esporadicamente, em alguns outros poucos textos, mencionou-se algum aspecto signifiicante das leis, mas tais aspectos vieram da fala de agentes privilegiados citados ou referenciados pelo/a jornalista, a exemplo de membros do poder legislativo e do ministério público.

Buscando-se verificar como o fenômeno da violência doméstica contra as mulheres foi retratado pela imprensa, perguntou-se ainda se a violência doméstica era percebida como uma violação dos direitos humanos e se eram apresentados dados sobre violência contra as mulheres em âmbito doméstico. Objetivamente, como resposta à primeira indagação, tem-se que a violência doméstica não foi percebida pela *Tribuna do Norte* como uma violação dos direitos humanos. Apesar de haver um artigo específico da Lei Maria da Penha informando que este tipo de violência constitui uma violação dos direitos humanos, a cobertura noticiosa encontrada citou-o apenas uma vez, em texto de julho de 2007, em que uma delegada foi ouvida. Intitulado “Lei Maria da Penha é divisor de águas”, o pequeno texto relatou que as mulheres denunciavam mais após a lei e que a estrutura estatal não era a adequada para acolher as vítimas. Apresentou aspectos valorosos da lei, como o art. 6º, além de demonstrar dados e procedimentos, tratando a violência contra as mulheres como um problema social. Pode-se dizer que este texto contribuiu para a reflexão dos sujeitos sociais sobre a temática da violência contra as mulheres. De toda forma, consiste em uma peça noticiosa dentre 122. Foi uma cobertura noticiosa incomum, excepcional ao que foi encontrado como regra. Destarte, a irrisória visibilidade atribuída à temática “da violência contra as mulheres pelo jornal e a não apresentação do crime como

uma violação dos direitos humanos transparece a ideia de um crime comum, banalizado, contribuindo para o silêncio e a perpetuação da opressão feminina” (Fernandes, Cerqueira, & Araújo, 2017, p. 11).

Sobre a apresentação de dados relacionados a violência doméstica contra as mulheres nos jornais, que consiste em um aspecto relevante na análise da existência de uma preocupação em conscientizar e problematizar o fenômeno, mais de 70% das peças que versaram sobre a temática não exibiram qualquer dado sobre a violência doméstica. Em verdade, o ano de 2015, se comparado aos demais, teve um ligeiro acréscimo numérico quanto à exposição de dados, demonstrando um pequeno avanço na cobertura noticiosa da temática, o que fez com que 29,4% dos textos apresentassem pelo menos um dado sobre violência contra as mulheres, ao passo que 70,6% não. Nos demais anos, a distância entre o “sim” e o “não” foi bem maior. Em 2005, 2006 e 2007, a exibição de algum dado chegou, respectivamente, a 13,6%, 17,4% e 6,7% dos textos, de modo que 86,4% deles, em 2005, nenhum dado apresentou, 82,6% em 2006 e, em 2007, atingiu-se o patamar de 93,3% dos textos sem apresentação de dados sobre a violência contra as mulheres. Logo, apesar de 2007 ser o ano em que mais textos sobre a temática foram escritos, o tratamento noticioso foi predominantemente episódico, puxado pelo caso Andreia, e pouco problematizador, conforme indica resultado desta categoria de análise. Ainda assim, entre os 6,7% dos textos de 2007 que apresentaram dados sobre violência contra as mulheres, há um muito considerável, o único texto de todo o *corpus* de análise que mencionou que a violência contra as mulheres consistia em uma violação dos direitos humanos, conforme apresentado anteriormente.

A pequena menção de dados, observada conjuntamente com a quase nula interseccionalidade de identidades e a diminuta apresentação de posições de sujeito a partir das quais se desafiem práticas sociais opressivas ou limitantes dos direitos das mulheres, sugere que os jornais não têm tratado o fenômeno da violência doméstica contra as mulheres como um problema social e ratifica o exposto anteriormente de que a *Tribuna do Norte* não tem contribuído satisfatoriamente para a reflexão dos sujeitos acerca da problemática, colaborando para uma tendência normalizadora da violência. Outras categorias de análise também podem ser utilizadas como certificadoras desta percepção de que os jornais não têm tratado a temática com a seriedade devida, tais como: o gênero jornalístico, em que a variável “notícia” se mostrou bastante superior a “reportagem”; o tipo de tema de violência contra as mulheres, em que a narrativa de caso predominou, confirmando o enquadramento noticioso episódico, que se revelou prevalecente ao temático; a voz a movimento social, que refletiu o desinteresse da imprensa por seus posicionamentos; a nula menção a estudioso/a ou livro clássico sobre

desigualdades de gênero; e, dentre outros, a categoria referente à motivação ou justificativa do ato criminoso.

Em relação à apresentação de uma motivação ou justificativa, conferiu-se que, em três dos quatro anos analisados, a variável “sim” prevaleceu, indicando que foi apresentada uma motivação ou justificativa para a agressão ao longo do texto. Na maioria das vezes, isso aconteceu logo ao início, na lide jornalística. O único ano em que a variável “não” ficou à frente da “sim” foi em 2007, diante das especificidades ocorridas no caso Andreia. A variável “não se aplica”, referente aos textos cujo tratamento da violência foi temático, reduziu um pouco o espantoso número de “sim”, já que a análise da categoria levou em conta todo o *corpus* e não apenas os textos focados na narrativa de casos concretos de violência. Caso contrário, o resultado quanto à motivação ou justificativa seria ainda mais gritante. Em muitas situações, a motivação ou justificativa para o crime foi apresentada com romantismo e a situação criminosa foi narrada como algo espetacular e digno de atenção (Carratalá, 2016). A despeito de essa justificativa ou motivação não ter sido sempre apresentada de forma romantizada ou espetacularizada, verificou-se a naturalidade da imprensa em justificar a agressão praticada contra mulheres, inclusive em textos muito pequenos. Fernandes, Cerqueira e Araújo (2017) reforçam a necessidade de repensar a maneira de apresentar casos que envolvam crimes que outrora foram pensados como da esfera privada, devendo-se aumentar a reflexividade e conscientização junto dos meios de comunicação.

Finalizando as percepções de como o jornal analisado cobriu a temática violência doméstica contra as mulheres, é oportuno observar o contexto em que tal empresa jornalística está inserida, de maneira a melhor refletir sobre o seu papel. No Rio Grande do Norte, constatamos que os modos de interação entre as práticas midiáticas, legislativas, judiciais e executivas são precários, beirando a inexistência. Mais parece que os poderes constituídos e os meios de comunicação social têm caminhos e objetivos diferenciados quanto ao enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres, quando deveriam dar-se as mãos e trabalhar conjuntamente. Isso pode estar sendo retroalimentado pela inércia dos poderes executivo e judiciário ao não dar atenção à política pública referente aos meios de comunicação, conforme previsto no inciso III do art. 8º da Lei nº 11.340/2006. É significativo esclarecer que não se trata apenas de uma suposição de eventual desatenção ou falta de conversação, pois, além das informações obtidas com a aplicação da grelha de análise ou dos trechos coletados que demonstram a presença de papéis estereotipados de gênero na cobertura noticiosa, a partir das entrevistas podemos admitir que os três poderes e os meios de comunicação não têm mesmo agido ou dialogado satisfatoriamente para integrar as suas atividades em face da violência de gênero. Na

verdade, os três poderes não têm dialogado adequadamente nem mesmo entre si, menos ainda com os meios de comunicação social.

Das entrevistas realizadas a agentes privilegiados das Ciências da Comunicação, das Ciências Sociais e do Direito, advieram significativas constatações que, ainda que espantosas, não puderam ser ignoradas pelo presente estudo. Rememorando o apresentado anteriormente, os poderes não têm caminhado em conjunto no enfrentamento à violência contra as mulheres. Ações pontuais têm sido realizadas isoladamente por cada poder ou, supostamente, por mais de um deles, que parecem focadas mais em exteriorizar que tais ações estão ocorrendo do que em realmente cuidar da temática. Os agentes entrevistados, até mesmo aplicadores da lei, parecem desconhecer ou, ao menos, não aplicar alguns dispositivos da Lei Maria da Penha, como o inciso III do art. 8º. Além disso, indícios numéricos demonstraram e as entrevistas confirmaram que, tanto nas Ciências Sociais e da Comunicação quanto no Direito, as desigualdades de gênero ainda estão fortemente presentes, a ponto de entrevistados/as pessoalmente nos afirmarem isso categoricamente, inclusive com exemplos, e, dias depois, apresentar nova versão das suas respostas, por e-mail ou telefone, de modo a retratar-se, informando que, em tal área do conhecimento, homens e mulheres são tratados igualitariamente.

Ainda que o Rio Grande do Norte não possa ser apartado da realidade mundial da violência doméstica contra as mulheres, muito menos da brasileira, na qual está inserido diretamente, acreditamos que seja possível buscar alternativas para a redução da violência contra as mulheres no estado e, para isso, acreditamos que esta tese poderá contribuir. Um caminho que nos parece essencial perpassa a fortificação de um trabalho conjunto entre os três poderes da República, inclusive em âmbito municipal e estadual, pois, ao mirar exclusivamente as leis, parece-nos que os três poderes já caminham conjuntamente em busca do enfrentamento à violência contra as mulheres. Contudo, na realidade encontrada em nossa pesquisa, tendo como norte o cenário potiguar, inúmeras previsões legais aparentam não sair do papel e, quando algumas poucas chegam a ser aplicadas, parece que a sua aplicação ocorre de forma totalmente aleatória ou, se previamente planejadas, não parece que o planejamento tenha sido integrado, ou seja, não parece ultrapassar o fragmento de um órgão específico, o que torna a ação isolada e sem grande eficácia. Não conseguimos vislumbrar um diálogo real sobre a temática nos poderes, nem entre eles e os meios de comunicação social.

Os meios de comunicação social poderiam e podem contribuir com as ações integradas dos poderes, seja denunciando quando não ocorrem a contento, seja apresentando, explicando e fortificando o previsto legalmente, desconhecido por muitos, seja trabalhando a consciência da população sobre as desigualdades de gênero. Para isso, parece-nos essencial que as empresas

jornalísticas busquem agir com equidade de gênero dentro das suas organizações e realizem pequenas e periódicas capacitações de toda a sua equipe, especialmente dos/as repórteres, editores/as e fotógrafos/as. Essas capacitações devem: abordar as desigualdades de gênero; demonstrar como essas desigualdades podem ser sutis e cotidianas, conduzindo, muitas vezes, a situações de violência; demonstrar a situação do Rio Grande do Norte quanto à violência doméstica contra as mulheres e ao crescente número de feminicídios; apresentar aspectos legais contemporâneos, explicando-os de forma didática e demonstrando o poder que os/as jornalistas possuem em suas mãos ao representar situações de violência contra as mulheres; ressaltar que existem enunciados legais voltados especificamente aos meios de comunicação social, como o inciso III do art. 8º da Lei Maria da Penha e que se a lei sobre isso especificamente tratou, indica que os meios de comunicação social devem participar, mais ativamente, do enfrentamento à violência doméstica contra as mulheres, inclusive se abstendo de práticas preconceituosas.

A abstenção de práticas preconceituosas por parte dos meios de comunicação social vai além do perceptível, ao ler os seus conteúdos noticiosos, pois ela também foi percebida quanto ao/a produtor/a de conteúdo e quanto a informações obtidas durante as entrevistas. A participação feminina diminuta, sobre a qual comentamos, na Conferência de São Francisco há décadas e nos poderes brasileiros em 2018 também foi vislumbrada na empresa jornalística sob análise, porque, apesar de o jornal ter-nos informado que a participação feminina e masculina em sua redação era equitativa, as assinaturas dos textos e imagens não nos deixam dúvidas: a imprensa local também tem preferido os homens. Se o número de mulheres trabalhando na redação não é menor ao de homens, questionamos a que tipo de silêncio estão submetidas para serem preteridas das discussões noticiosas sobre gênero (Gallego, 2009) e, por muitas vezes, ter que simplesmente fingir não ver situações vexatórias e preconceituosas em seu ambiente de trabalho, sendo tratadas, por vezes, como um objeto ou um mero adorno, conforme informações obtidas ao entrevistar jornalistas. Magalhães, Cerqueira e Bernardo (2012) explicam que ao se pensar em interesses coletivos e corporativos, deve-se perspectivar a invisibilidade e submissão de algumas pessoas, opiniões e interesses. Informam ser isso o que acontece com o gênero. Talvez seja resultado disso o facto de a cobertura noticiosa não ter tratado os personagens dos seus textos como iguais, não ter valorizado a dignidade do ser humano, costumeiramente pendendo para um tratamento favorecido ao homem, o que soa ilógico⁶⁶ por tratar-se de quem praticou o crime noticiado, nos casos da cobertura episódica.

⁶⁶ Vilfredo Pareto (1916) diz, em *Trattato di sociologia generale*, que a ação não lógica se mostra nas relações sociais por ser baseada numa atuação política do indivíduo, que tenta manifestar sentimentos em outros, ou persuadi-los. Podem variar conforme os indivíduos e as civilizações. A ideologia serve

Cremos que, se os avanços legislativos fossem respeitados e cumpridos, a situação seria outra, especialmente se todos os sujeitos sociais envolvidos fizessem a sua parte. Um longo percurso foi desbravado para que leis razoáveis de enfrentamento à violência contra as mulheres e à desigualdade de gêneros entrassem em vigor, sendo necessária, inclusive, a interferência de organismos internacionais, como a OEA, que “além de impor o pagamento de indenização . . . , responsabilizou o Estado brasileiro por negligência e omissão em relação à violência doméstica” (M. Dias, 2008, p. 14). Quanto aos meios de comunicação social, embora um pouco sucintas, as leis vigentes — das quais destacamos a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340) — seguem tendência internacional, estando em conformidade, por exemplo, com o previsto na Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre as Mulheres (1995). Observa-se, no caso da imprensa que, além de dever respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família e coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica, consoante o disposto no inciso III do art. 8º da Lei nº 11.340/2006, deve assumir a sua força como um dos principais produtores de representações sociais, com a função pragmática de orientar condutas dos atores sociais (Porto, 2009), para que esses atuem menos por fatores de mercado e mais em prol de discussões temáticas relevantes para a sociedade, com fito à paz social, e não a interesses financeiros e políticos.

Os resultados do nosso trabalho mostram ser necessário informar e não chocar, evitando-se minúcias e particularidades de atos criminosos que nada acrescentam ao conteúdo noticioso, evitando também palavras e expressões violentas ou que reforcem os preconceitos ou papéis de gênero. É relevante aproveitar a oportunidade de noticiar para conscientizar. É preciso e urgente parar de alimentar a violência, pois, nos documentos lidos, percebe-se que a imprensa tem reproduzido noções da cultura patriarcalista (Fernandes, Cerqueira & Araújo, 2017; M. Dias, 2008; Nucci, 2017; Souza & Oliveira, 2015) e conseguido justificar assassinatos como uma “legítima defesa da honra” (Blay, 2008; M. Dias, 2008). Leite (2016) garante que quando a mulher fugia de um modelo de decoro, “o jornal também participava da sua execração pública, construindo estigmas, por exemplo, de ‘meretriz’ e ‘desquitada’” (p. 16). Talvez este tipo de justificação esteja atrelada a resquícios de normas antigas, como o Código Filipino, que permaneceu vigente do período colonial até o século XIX. O Código “permitia que o marido assassinasse a esposa adúltera. Também era facultado aos homens o enclausuramento forçado da esposa e filhas” (Lage & Nader, 2012, p. 9). É preciso parar. Não é mais concebível que se noticiem violações dos direitos humanos como tragédias familiares que, coincidentemente, têm ocorrido com alguma frequência (Boyle, 2005). É preciso noticiar os casos de

para a defesa de interesses particulares e/ou específicos de um grupo, de uma elite. O homem tenta atribuir justificativas racionais/lógicas (as autojustificações) para suas ações ilógicas que, muitas vezes, buscam a perpetuação do poder.

violência doméstica contra as mulheres como oriundos de uma problemática que vai muito além de atos isolados de violências particulares. Ademais de termos estudado especificamente apenas um jornal, os discursos da *Tribuna do Norte*, ao sustentar os interesses do patriarcado e do capitalismo, mostram-se em conformidade com o que sucede em outros contextos e países, como se confere em estudos como o de Silveirinha (2004).

Testemunhamos o empenho pessoal de alguns/mas jornalistas em sutilmente ir contra o sistema estabelecido, buscando aprofundar a discussão sobre a temática, o que nem sempre foi conseguido, diante da resistência dos seus pares e superiores. De qualquer forma, os dados obtidos em 2015 demonstram que, conquanto o cenário não tenha mudado, a cobertura noticiosa do jornal sob análise apresentou pequenos avanços dignos de nota. Talvez, em breve, algumas estruturas de poder relacionadas a políticos, donos de grandes empresas jornalísticas, que começaram a se deteriorar nas últimas duas décadas, possam gerar mudanças mais significativas na cobertura noticiosa do fenômeno e, conseqüentemente, na vida de todos/as, especialmente das mulheres. As ações, intervenções e avanços precisam ser mais rápidos e conscientes, pelo menos dos sujeitos sociais que possuem discernimento suficiente para isso, como a mídia, porque os machismos estão longe de deixar de existir no país. Inclusive, desde meados de 2016, pessoas têm reproduzido expressões para reduzir, novamente, os discursos sociais a vitimismo, como ao utilizar a expressão pejorativa “mi mi mi”, sempre que alguém está relatando situações de opressões e desigualdades em geral, especialmente contrapostas.

A luta adiante parece grande, visto que ultimamente machismos que andavam tímidos têm voltado à tona, inclusive nas falas de um chefe de Estado, o presidente brasileiro eleito em 2018 (Cioccarri & Ezequiel, 2017; Lima, 2020). Os retrocessos aos direitos das mulheres, fruto da movimentação de setores conservadores, não têm acontecido apenas no Brasil. Citando Viktor Orbán, na Hungria, Andrzej Dude, na Polônia, e Jair Bolsonaro, no Brasil, Lima (2020) conclui que “o crescimento de grupos e figuras de extrema direita na política tem estado relacionado com a tática populista de agitação moral-sexual, que compõe o padrão da propaganda da extrema direita” (p. 226). Sobre Bolsonaro, complementa que ele “foi eleito defendendo abertamente as suas ideias e propostas . . . Nacionalmente, ficou conhecido por defender posições misóginas/machistas, LGBTfóbicas e racistas” (p. 227).

Somando-se a isso, enfrenta-se, globalmente, desde o início de 2020, uma emergência de saúde pública de importância internacional que tornou necessário um distanciamento social, de modo que as pessoas foram obrigadas a permanecer mais tempo em casa, muitas enclausuradas com seus

agressores (Campos, Tchalekian & Paiva, 2020; Lobo, 2020; Mendes, 2020; Vieira, Garcial & Maciel, 2020). Vieira, Garcia e Maciel (2020), mencionando organizações voltadas ao enfrentamento da violência doméstica, garantem que o isolamento social imposto pela pandemia da COVID-19 trouxe à tona indicadores preocupantes acerca da violência doméstica contra as mulheres, em face da coexistência forçada, temores sobre o coronavírus e do estresse econômico. Citam relatórios de organizações internacionais que apontam o aumento da violência doméstica em vários países, como a China, Espanha, França e Itália, após as determinações de quarentena domiciliar. No caso do Brasil, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2020) emitiu nota técnica em que informa um decréscimo nos registros, presenciais, de boletins de ocorrência relacionados aos crimes contra as mulheres, ao passo que um aumento nos atendimentos às mulheres através do “Ligue-180” e aumento nas ocorrências de feminicídio. Lôbo (2020) diz estar ocorrendo uma outra pandemia no Brasil, relacionada à violência doméstica no período de isolamento social, pois “o isolamento social, enquanto medida preventiva, tem reforçado injustiças, exclusões sociais, violências de toda sorte e aflições” (p. 25). Reforça que as mulheres estão mais expostas às violações, à violência e à morte durante a pandemia e que é preciso criar condições para que as mulheres, “mesmo que estejam ocupando duas zonas de morte, encontrem alguma voz possível. É sobre essa pandemia de violência doméstica, um surto longo, . . . que também devemos nos preocupar” (p. 25).

A crise desencadeada pela COVID-19 está afetando todos os aspectos de nossas vidas, até mesmo as relações sociais, pois aumentou as pressões sociais, o que conduziu a um aumento das desigualdades que existiam antes da pandemia. A OCDE (2021) apresenta, em seu endereço eletrônico, considerações sobre a pandemia e as desigualdades de gênero, demonstrando que as desigualdades entre os gêneros foram ampliadas, não só dentro de casa, em jornadas não remuneradas e em eventual confinamento com seus agressores, como no mercado de trabalho, sendo as mulheres mais afetadas pela crise sanitária e mais vulneráveis à perda de seus empregos. As evidências de crises e desastres naturais anteriores sugerem que as medidas de confinamento levam ao aumento da violência contra as mulheres e crianças. O fechamento de espaços sociais e a coabitação forçada muitas vezes aceleram as frustrações e abusos enraizados nas masculinidades patriarcais. Relatórios de provedores de serviços sociais na China e em outros países da OCDE confirmaram um aumento da violência doméstica contra mulheres durante a pandemia. As restrições impostas à locomoção das pessoas evitam que sobreviventes de violência busquem refúgio em outro lugar, aumentando o controle dos abusadores sobre as mulheres durante os bloqueios obrigatórios (OCDE, 2021).

O percurso a ser seguido para garantir a dignidade da pessoa humana a todos/as, acabando com as desigualdades e com a violência contra os vulneráveis e grupos marginalizados, ainda se mostra longo. Talvez também por isso os últimos passos da caminhada desta tese mais pareçam os primeiros. Os primeiros da vida. Debruçar, tão profundamente, sobre a violência doméstica contra as mulheres pode-nos fazer ir e sentir além. Pode-nos fazer ter forças em meio a um turbilhão de emoções e situações. Pode-nos encorajar a retroceder, quando se espera que se vá em frente. Não é fácil ser mulher. Em verdade, não é fácil ser, mas ser mulher traz um peso adicional nas costas, todos os dias. Ser mulher em um país como o Brasil, então, cujos índices de feminicídio têm crescido e os casos noticiados chocam cada dia mais, é verdadeiramente assustador... e mais ainda quando um/a se percebe como alguém que tolera(va) certos machismos e resolve romper com tudo isso por questões de coerência e sobrevivência. A esperança surge ao vislumbrar que, ao se enxergar além da dor, não é mais possível fechar os olhos para o agora tão óbvio.

Uma tese também implica auto-reflexividade e é feita de conclusões de índole mais pessoal. No decorrer desta pesquisa, perdi-me e reencontrei-me. Conheci estradas as quais nem sabia existir. Troquei de itinerário e roteiro. Sofri com histórias de vida. Vivenciei. No fim, parece que encontrei alguém muito mais forte do que eu, que acabei precisando construir. As personagens que conheci ao longo de 1235 exemplares da *Tribuna do Norte*, as suas vozes caladas e até enterradas, não me permitiriam mais quedar-me inerte frente a tanta brutalidade. Estão-nos ferindo das mais diversas formas e apenas cerca de 10% de nós denunciam as agressões sofridas. O medo ou a vergonha são tão grandes que preferimos ficar caladas. A forma como a mídia tem cotidianamente representado a violência doméstica não tem ajudado. Além de a temática não receber a atenção adequada conforme a problemática que a envolve, muitas mulheres são apresentadas nos jornais — por vezes, sutilmente, mas, outras vezes, nem tanto assim — como culpadas, ainda que mortas. Elas não merecem virar uma mera estatística. Eu não mereço. Nós não merecemos. A luta continua.

Juristas e jornalistas entrevistados/as e as suas associações profissionais receberão uma sucinta carta informativa e de sugestões, com objetivas recomendações sobre o enfrentamento à violência doméstica contra as mulheres e sobre boas maneiras de conduzir a temática à apresentação pública. Aos/Às juristas, sugeriremos inicialmente uma capacitação aos/às servidores/as, especialmente àqueles/as que atuam diretamente com a violência doméstica, e encontros mensais posteriores, sobre aspectos legais pouco conhecidos ou aplicados das leis, como é o caso do inciso III do art. 8º da Lei nº 11.340/2006; buscaremos incentivar, ainda, que os/as juristas fujam um pouco do “juridiquês” e do processo individual para promover diálogos com outras áreas do conhecimento,

de modo a estreitar os laços e fortificar o combate à violência doméstica, cumprindo, de facto, as leis existentes, primando por prevenir as ocorrências em vez de meramente puni-las. Indicaremos, ainda, que a capacitação dos agentes públicos, além da análise das leis existentes, apresente aos mesmos os aspectos históricos nacionais e internacionais que conduziram à elaboração das ditas leis.

Aos/Às jornalistas, pediremos que reforcem os caminhos para a denúncia em seus textos, informem sobre locais de apoio às vítimas, tanto estatais quanto privados, expliquem os tipos de violência contra as mulheres existentes, demonstrando que vai muito além da agressão física, deem voz a mulheres como produtoras da peça jornalística e como fontes informativas, inclusive aos movimentos sociais identitários. Sugeriremos o seguinte: que não espetacularizem nem fortifiquem discursos de ódio, sejam de homens comuns sejam de políticos; que apresentem a violência doméstica contra as mulheres como a violação dos direitos humanos que é; que demonstrem tratar-se de um problema social, e não de casos isolados, havendo menos apelo emocional, adjetivos e detalhamentos específicos de um episódio e do corpo da vítima, reduzindo a glamourização do crime e, consequentemente, o efeito de imitação, também chamado de *copycat* (Surette, 2014; Toledo & Lagos, 2014). Pediremos que haja maior registro da recorrência dos casos, com a problematização adequada, de modo a reforçar a percepção do público sobre o caráter sistêmico da violência contra as mulheres. Além disso, solicitaremos que realizem a cobertura noticiosa também de casos com finais felizes, apresentando exemplos de superação e resistência feminina e ressocialização masculina.

Finalizamos este trajeto assumindo que nem toda a caminhada do presente estudo aconteceu conforme o planejado, sendo necessário mudar a rota e realizar adaptações em vários momentos. Inicialmente pretendíamos realizar a análise da cobertura noticiosa de dois jornais de grande tiragem, tendo como marco temporal a Lei Maria da Penha. Durante o doutoramento, contudo, foi editada a Lei do Feminicídio, ensejando novas escolhas metodológicas e analíticas que impossibilitaram uma análise comparativa entre dois jornais locais, porque, ademais da dificuldade prática de aplicação de inúmeras variáveis possivelmente a milhares de textos, nenhum outro jornal local, impresso e de grande tiragem, com publicações em 2006, ano da Lei Maria da Penha, seguiu com publicações em 2015, ano da Lei do Feminicídio. Outra dificuldade encontrada referiu-se às entrevistas, já que o acesso a alguns/mas dos/as entrevistados/as foi um pouco burocrático e mesmo difícil. Por vezes, após o contato inicial e o agendamento da entrevista, houve reagendamentos múltiplos e até desistências, especialmente após a prévia leitura das perguntas, quando solicitado. Para um próximo momento, acreditamos ser pertinente comparar os resultados do presente estudo com a análise da cobertura noticiosa de jornal diverso, no mesmo período, preferencialmente acessível digitalmente, para tornar a consulta aos jornais um pouco

mais simples do que o foi para esta pesquisa. Também compreendemos como oportuno utilizar uma abordagem transdisciplinar ao estudo dos textos noticiosos sobre a violência doméstica contra as mulheres que considere o acesso desigual aos recursos linguísticos e sociais, de modo a mostrar, através de uma análise crítica do discurso, “como as práticas linguístico discursivas estão imbricadas com as estruturas sociopolíticas mais abrangentes, de poder e dominação” (Martins, 2005).

As desigualdades de gênero, e a violência doméstica contra as mulheres que delas provém, envolve, como demonstrado, instituições sociais, crenças religiosas e valores arraigados na sociedade e, neste contexto, dificilmente poderá ser combatida sem um olhar plural e interdisciplinar. Tendo isso em mente, pensamos que a presente tese poderá servir como impulsionadora de reflexões interdisciplinares que ademais de compreender o peso e a importância do Direito e das Ciências da Comunicação individualmente ao tratar esta temática, percebam o não só eficaz como necessário entrelaçamento entre essas duas ciências em prol da conscientização da sociedade, da formulação de políticas públicas e da redução das desigualdades de gênero como um todo. O Direito pode servir como um orientador das práticas midiáticas de modo a garantir uma abordagem ética e não estereotipada da temática, conforme prescrições legais discutidas ao longo desta tese, exigindo uma melhor proteção à imagem das vítimas e a promoção de informações relevantes, na peça noticiosa, sobre pesquisas, estatísticas e como denunciar os crimes ocorridos. Rememorando Martins (2013) e as informações obtidas com a análise do material coletado, nos parece que o entrelaçamento das duas ciências tem sido débil e marcado por uma “fraca comunicação” (p. 138). As representações midiáticas, cujo papel deveria ir além de informar, funcionando como mecanismos de prevenção primária do crime e de conscientização da opinião pública (Cerqueira & Gomes, 2017), têm preferido não aprofundar os debates em torno das desigualdades de gênero, evitando contrapor-se a todo um sistema simbólico masculino estabelecido, pois, de fato, o jornalismo ainda segue marcado por padrões heteronormativos e masculinos, contribuindo para a reprodução de valores, de representações hegemônicas e de visões de mundo predominantemente masculinas (Costa & Jácome, 2020).

REFERÊNCIAS

- Aboim, S. (2012). Do público e do privado: uma perspectiva de gênero sobre uma dicotomia moderna. *Estudos Feministas*, 20, 95-117.
- Abreu, A. (2015). *Qualidade reconhecida pelos leitores*. Consultado a 29 de setembro de 2015, em <http://tribunadonorte.com.br/noticia/qualidade-reconhecida-pelos-leitores/309288>.
- Adoni, H., & Mane, S. (1984). Media and the Social Construction of Reality: Toward an Integration of Theory and Research. *Communication Research*, 11(3), 323-340.
- Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA). (2014). *Violence against Women: An EU-Wide Survey*. Luxembourg: Publications Office of European Union.
- Agnez, L. F. (2011). *A convergência digital na produção da notícia: reconfigurações na rotina produtiva dos jornais Tribuna do Norte e Extra* (Dissertação de Mestrado). Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Programa de Pós-Graduação em Estudos da Mídia, Natal, Brasil.
- Aguiar, N. (2000). Patriarcado, sociedade e patrimonialismo. *Sociedade e Estado*, 15(2), 303-330.
- Albarran, J. (2015). Referentes conceptuales sobre femicidio/feminicidio. Su incorporación en la normativa jurídica venezolana. *Comunidad y Salud*, 13(2), 75-80.
- Alexandre, M. (2001). O papel da mídia na difusão das representações. *Comum*, 6(17), 111-125. Recuperado de <http://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/17352/material/opapel%20da%20m%C3%ADdia%20na%20difusao%20de%20representacoes%20sociais.pdf>.
- Almeida, J. S. de. (2011). As relações de poder nas desigualdades de gênero na educação e na sociedade. *Série-Estudos: Periódico do Programa de Pós-Graduação em Educação da UCDB*, (31), 165-181.
- Altavila, J. de. (2001). *Origem dos direitos dos povos*. São Paulo, Brasil: Ícone Editora.
- Amâncio, L. (1993). Gênero: representações e identidades. Análise das representações do masculino e do feminino e sua articulação com as identidades. *Sociologia: Problemas e Práticas*, (14), 127-140. Recuperado de <http://hdl.handle.net/10071/909>.
- Amâncio, L. (2003). O gênero no discurso das ciências sociais. *Análise Social*, XXXVIII(168), 687-714. Recuperado de <http://hdl.handle.net/10071/18123>.
- American Psychological Association (APA). (2011). *The Guidelines for Psychological Practice with Lesbian, Gay, and Bisexual Clients* (Definition of Terms: Sex, Gender, Gender Identity, Sexual Orientation) (adopted by the APA Council of Representatives, February 18-20, 2011). Retrieved from <https://www.apa.org/pi/lgbt/resources/sexuality-definitions.pdf>.
- ANDI & Instituto Patrícia Galvão. (2011). *Imprensa e agenda de direitos das mulheres: uma análise das tendências da cobertura jornalística*. Brasília, Brasil: ANDI & Instituto Patrícia Galvão.
- Angélico, R., Dikenstein, V., Fischberg, S., & Maffeo, F. (2014). El feminicidio y la violencia de género en la prensa argentina: un análisis de voces, relatos y actores. *Universitas Humanística*, 78(78), 281-303. Recuperado a partir de <https://revistas.javeriana.edu.co/index.php/univhumanistica/article/view/6325>.
- Araújo, F. A. C. de. (2013). *Imagens do medo na mídia: uma análise das representações da violência em Natal-RN* (Dissertação de Mestrado). Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Natal, Brasil.
- Arruda, A. (2002, novembro). Teoria das Representações sociais e teorias de gênero. *Cadernos de Pesquisa*, (117), 127-147.
- Azevedo, S. R. dos S. (2010). Violência contra mulheres na Paraíba: uma análise da agenda-setting. *Cultura Midiática*, III(1). Recuperado de <http://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/cm/article/view/11718/6742>.

- Bandeira, L. M., & Almeida, T. M. C. D. (2015). Vinte anos da Convenção de Belém do Pará e a Lei Maria da Penha. *Estudos Feministas*, 23(2), 501-517. Recuperado de <https://doi.org/10.1590/0104-026X2015v23n2p501>.
- Barbosa, D. (2011). Análise da cobertura da imprensa sobre mulher e trabalho. In Veet Vivarta (Coord.), *Imprensa e agenda de direitos das mulheres: uma análise das tendências da cobertura jornalística* (pp. 105-135). Brasília, Brasil: ANDI; Instituto Patrícia Galvão.
- Bardin, L. (2011). *Análise de conteúdo* (L. A. Reto & A. Pinheiro, Trad.). Lisboa: Edições 70.
- Barreto, A. C. T. (2010, 5 de novembro). *Carta de 1988 é um marco contra discriminação* [Weblog]. Consultado a 18 de janeiro de 2016, em <http://www.conjur.com.br/2010-nov-05/constituicao-1988-marco-discriminacao-familia-contemporanea>.
- Bauman, Z. (1999). *Globalização: as consequências humanas* (M. Penchel, Trad.). Rio de Janeiro, Brasil: Jorge Zahar Editor.
- Beck, U. (2010). *Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade* (S. Nascimento, Trad.). São Paulo, Brasil: Editora 34.
- Bentes, I. (2016, 2 de abril). *Isto É usa estereótipos machistas e misóginos para tentar desqualificar Dilma* [Weblog]. Consultado a 16 de agosto de 2020, em <https://revistaforum.com.br/noticias/ivana-bentes-istoe-usa-estereotipos-machistas-e-misoginos-para-tentar-desqualificar-dilma/>.
- Bento, B. (2014). *A reinvenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual*. Natal, Brasil: EDUFRRN.
- Berenguer, B. Z. (2018). Comunicação, jornalismo e violência contra as mulheres em Espanha: reflexões ao redor de um estado da questão. *Revista Observatório*, 4(2), 80-117.
- Berger, P. L., & Luckman, T. (1985/2004). *A construção social da realidade* (F. de S. Fernandes, Trad.; 24.ª ed.). Petrópolis, Brasil: Vozes.
- Berns, N. (2001). Degendering the Problem and Gendering the Blame: Political Discourse on Women and Violence. *Gender & Society*, 15(2), 262-281.
- Bévort, E., & Belloni, M. L. (2009). Mídia-Educação: conceitos, história e perspectivas. *Educação & Sociedade*, 30(109), 1081-1102. Recuperado de <http://www.scielo.br/pdf/es/v30n109/v30n109a08.pdf>.
- Blay, E. A. (2008). *Assassinato de mulheres e Direitos Humanos*. São Paulo, Brasil: USP, Curso de Pós-Graduação em Sociologia; ED. 34.
- Boix, M. (2002). Comunicación, feminismo y nuevas tecnologías. *Aportes Andinos*, (4), 1-8. Recuperado de <http://repositorio.uasb.edu.ec/handle/10644/577>.
- Bourdieu, P. (2002). *A dominação masculina* (M. H. Kühner, Trad.; 2.ª ed.). Rio de Janeiro, Brasil: Bertrand Brasil.
- Boyle, K. (2005). *Media and Violence: Gendering the Debates*. London, UK: Sage Publications.
- Brasil. (2006). Lei Maria da Penha — Lei n.º 11.340. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm.
- Brasil. IPEA. (2019). *Atlas da Violência*. Recuperado de http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf.
- Budó, M. D. (2008). *O espetáculo do crime no jornal: da construção social da criminalidade à relegitimação do sistema penal*. Recuperado de <http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/33470-43144-1-PB.pdf>.
- Bunch, C. (1990). Women's Rights as Human Rights: Toward a Re-Vision of Human Rights. *Human Rights Quarterly*, 12(4), 486-498. <https://doi.org/10.2307/762496>.
- Butler, J. (1990/2017). *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade* (R. Aguiar, Trad.; 13.ª ed.). Rio de Janeiro, Brasil: Civilização Brasileira.

- Byerly, C. M., & Ross, K. (2006). *Women and Media: A Critical Introduction*. Malden, MA: Blackwell Publishing.
- Cabrera, A. (2021). Feminismo, poder e representações mediáticas ao longo dos 40 anos da democracia portuguesa. *RiHC: Revista internacional de Historia de la Comunicación*, (16), 179-203. Recuperado de <http://hdl.handle.net/10362/121159>.
- Caldas, J. M. P., & Gessolo, K. M. (2008). Violência de Género: novas realidades y nuevos retos. *Saúde e Sociedade*, 17(3), 161-170. Recuperado de <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/dKp8vbPbngFMys369V9m5Kp/?format=pdf&lang=es>.
- Caldeira, B., Lage, I., Azêvedo, J. H. P., & Azevedo, R. (2020). A violência de gênero nas páginas de dois jornais impressos mineiros. In B. S. Leal, C. A. de Carvalho, & E. Antunes (Orgs.), *Um problema cotidiano: jornalismo e violência contra a mulher no Brasil* (pp. 65-80). Belo Horizonte, Brasil: PPGCOM/UFMG.
- Caldeira, B., & Soares, J. (2020). Entrevistas com mulheres vítimas de violência. In B. S. Leal, C. A. de Carvalho, & E. Antunes (Orgs.), *Um problema cotidiano: jornalismo e violência contra a mulher no Brasil* (pp. 179-199). Belo Horizonte, Brasil: PPGCOM/UFMG.
- Calderan, T. B., & Dill, M. A. (2011). Evolução histórica e legislativa da família e da filiação. *Âmbito Jurídico*, (85). Recuperado de <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-85/evolucao-historica-e-legislativa-da-familia-e-da-filiacao/>.
- Caleiro, M. E. R. S. (2008). *Para um Estudo do Jornalismo em Portugal (1976-2001) -padrões jornalísticos na cobertura de eleições presidenciais* (Tese de Doutoramento em Sociologia, ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa, Lisboa). Recuperado de <http://hdl.handle.net/10071/623>.
- Carratalá, A. (2016). La información en prensa española sobre casos de violencia en parejas del mismo sexo. *Revista Latina de Comunicación Social*, (71), 40-65.
- Carter, C. (1998/2004). Quando o «Extraordinário» se torna «banal». As notícias quotidianas de violência sexual. In M. J. Silveirinha (Org.), *As mulheres e os media* (pp. 13-28). Lisboa: Livros Horizonte.
- Carter, C., & Weaver, C. K (2003). *Violence and the media*. Buckingham, Great Britain: Open University Press.
- Cavalcante, I. F. (2011). *Mulheres e letras: representações femininas em revistas e romances das décadas de 1960 e 1970*. Natal, Brasil: IFRN.
- Cavalcanti, S. V. S. de F. (2012). *Violência doméstica contra a mulher no Brasil: análise da lei “Maria da Penha”, Nº 11.340/06*. Salvador, Brasil: Editora JusPodivm.
- Ceccarelli, P. R. (2010). Psicanálise, sexo e gênero: algumas reflexões. In C. Rial, J. M. Pedro, & S. M. F. Arend (Orgs.), *Diversidades: dimensões de gênero e sexualidade* (pp. 269-285). Ilha de Santa Catarina, Brasil: Mulheres, 2010.
- Cerqueira, C. P. B. (2012). *Quando elas (não) são notícia: mudanças, persistências e reconfigurações na cobertura jornalística sobre o Dia Internacional da Mulher em Portugal (1975-2007)* (Tese de Doutoramento, Universidade do Minho, Braga). Recuperado de <http://hdl.handle.net/1822/20789>.
- Cerqueira, C. & Gomes, S. (2017). Violência de Género nos Media: Percurso, Dilemas e Desafios. In S. Neves & D. Costa (Coord.), *Violências de Género* (pp. 217-238). Lisboa: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas.
- Cerqueira, C., Magalhães, S. I., Santos, A., Cabecinhas, R., & Nogueira, C. (2014). *De outro género: propostas para a promoção de um jornalismo mais inclusivo*. Braga: Centro de Estudos de Comunicação e Sociedade, Universidade do Minho.
- Charon, J. M., & Vigilant, L. G. (2012). *Sociologia* (2.ª ed.). São Paulo: Saraiva.
- Chagas, I., Mendonça, F. V. K. M., & Azevedo, J. H. P. (2020). Narrativas de homens autores de violência contra mulheres: pistas para compreensão de um fenómeno mais amplo. In B. S. Leal,

- C. A. de Carvalho, & E. Antunes (Orgs.), *Um problema cotidiano: jornalismo e violência contra a mulher no Brasil* (pp. 159-178). Belo Horizonte, Brasil: PPGCOM/UFMG.
- Cintra, A. C. A., Dinamarco, C. R., & Grinover, A. P. (1979/2009). *Teoria Geral do Processo* (25.ª ed.). São Paulo, Brasil: Malheiros.
- Cioccarri, D., & Ezequiel, V. C. (2017). Discurso de ódio na tribuna da Câmara dos Deputados. *Revista de Estudos Universitários-REU*, 43(1), 209-225. Recuperado de <http://periodicos.uniso.br/ojs/index.php/reu/article/view/3002/2724>.
- Colling, A. M. (2015). A construção histórica do corpo feminino. *Caderno Espaço Feminino*, 28(2), 180-200.
- Comas-d'Argemir, D. (2015). News of Partner Femicides: The Shift from Private Issue to Public Problem. *European Journal of Communication*, 30(2), 121-136.
- Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). (2021). *Situação dos direitos humanos no Brasil*. Recuperado de <https://www.oas.org/pt/cidh/relatorios/pdfs/Brasil2021-pt.pdf>.
- Connell, R. W. (2005). Change among the Gatekeepers: Men, Masculinities, and Gender Equality in the Global Arena. *Signs: Journal of Women in Culture and Society*, 30(3), 1801-1825.
- Conselho Nacional de Justiça (CNJ). (2018). *O Poder Judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha*. Recuperado de https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2018/06/5514b0debf866190c20610890849e10_1c3f3d621da010274f3d69e6a6d6b7e6.pdf.
- Constituição da República Federativa do Brasil* ([CRFB], 1988). (1988). Brasília, Brasil: Senado. Consultado a 11 de abril de 2018, em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.
- Constituição da República Portuguesa*. (1974). Consultado a 11 de abril de 2018, em <https://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx>.
- Correia, A. P., Neves, S., Gomes, S., & Nogueira, C. (2017). O femicídio na intimidade sob o olhar dos media: reflexões teórico-empíricas. *Gênero & Direito*, 6(1), 34-59. Recuperado de <https://periodicos.ufpb.br/index.php/ged/article/view/29612/18391>.
- Costa, E. L. F. da. (2009). *História do Direito: de Roma à história do povo hebreu e mulçumano. A evolução do direito antigo à compreensão do pensamento jurídico contemporâneo*. Belém, Brasil: Unama. Recuperado de <http://www.unama.br/editoraunama/images/stories/livro/historia-do-direito.pdf>.
- Costa, L. A. D. (2010). Gêneros jornalísticos. In J. Marques de Melo & F. de Assis (Orgs.), *Gêneros jornalísticos no Brasil* (pp. 43-84). São Bernardo do Campo, Brasil: Universidade Metodista de São Paulo.
- Costa, D. (2017). Violência de Género, Igualdade e Direitos Humanos. In S. Neves & D. Costa (Coord.), *Violências de Género* (pp. 45-75). Lisboa: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas.
- Costa, V. S., & Jácome, P. (2020). Jornalistas e suas percepções sobre a cobertura da violência de género. In B. S. Leal, C. A. de Carvalho, & E. Antunes (Orgs.), *Um problema cotidiano: jornalismo e violência contra a mulher no Brasil* (pp. 139-157). Belo Horizonte, Brasil: PPGCOM/UFMG.
- Coulanges, F. de. (1864/2002). *A Cidade Antiga* (P. Nasseti, Trad.). São Paulo, Brasil: Editora Martin Claret.
- Dantas, R. (2010, 1 de junho). *Matéria especial: a história do jornal impresso no RN* [Weblog]. Consultado a 28 de junho de 2018, em <http://www.romeudantas.com/2010/06/materia-especial-historia-do-jornal.html>.
- De Beauvoir, S. (1967). *O segundo sexo: a experiência vivida* (S. Milliet, Trad.; 2.ª ed.). São Paulo, Brasil: Difusão Europeia do Livro.
- Decreto n.º 1.973, de 1 de agosto de 1996. (1996, 1 de agosto). Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. Diário Oficial da

- União, Brasília, Brasil. Consultado a 12 de abril de 2018, em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm.
- Decreto n.º 4.377, de 13 de setembro de 2002. (2002, 13 de setembro). Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979. Diário Oficial da União, Brasília, Brasil. Consultado a 12 de abril de 2018, em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm.
- De Tilio, R. (2012). Marcos legais internacionais e nacionais para o enfrentamento à violência contra as mulheres: um percurso histórico. *Revista Gestão & Políticas Públicas*, 2(1), 68-93.
- Devulsky, S. B. (2016). *Imprensa no contra-ataque: discurso machista e o impeachment da presidente Dilma* (Monografia de conclusão de curso). Universidade Federal do Rio de Janeiro, Escola de Comunicação, Rio de Janeiro, Brasil.
- Dias, I. (2017). Matrizes Teóricas da Violência de Gênero. In S. Neves & D. Costa (Coords.), *Violências de Gênero* (pp. 23-44). Lisboa: Universidade de Lisboa, Edições ISCSP.
- Dias, M. B. (2008). *A Lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher*. São Paulo, Brasil: Editora Revista dos Tribunais.
- Dias, M. B. (2015). *Manual de direito das famílias*. São Paulo, Brasil: Editora Revista dos Tribunais.
- Doretto, J. (2011). Questões de gênero e direitos das mulheres: comparando tendências da cobertura jornalística. In Veet Vivarta (Coord.), *Imprensa e agenda de direitos das mulheres: uma análise das tendências da cobertura jornalística* (pp. 29-53). Brasília, Brasil: ANDI; Instituto Patrícia Galvão.
- Duarte, M. (2013). O lugar do Direito na violência contra as mulheres nas relações de intimidade. *Gênero e Direito*, 2(1), 25-44. Recuperado de <https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ged/article/view/16946/9646>.
- Dutton, D. G. (1998/2006). *The Abusive Personality: Violence and Control in Intimate Relationships*. New York, USA: Guilford Press.
- Dutton, D. G., & Nicholls, T. L. (2005). The gender paradigm in domestic violence research and theory: Part 1—The conflict of theory and data. *Aggression and violent behavior*, 10(6), 680-714.
- Famílias pedem autorização para matar filhas e evitar estupro em Aleppo. *O Globo*, 14 de dezembro de 2016. Recuperado de <http://oglobo.globo.com/mundo/familias-pedem-autorizacao-para-matar-filhas-evitar-estupro-em-aleppo-20646105>.
- Fernandes, I. C. da C. (2012). *Representação da violência de gênero contra a mulher nos jornais de Cabo Verde: uma análise de conteúdo de A Semana, A Nação e Expresso das Ilhas* (Dissertação de Mestrado, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, Brasil). Recuperado de <http://hdl.handle.net/10183/40236>.
- Fernandes, B. C. A., Cerqueira, C. P. B., & Araújo, E. R. (2017). A violência contra as mulheres nos meios de comunicação: uma análise ao caso brasileiro. In *Anais*, Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13º Congresso Mundos de Mulheres: “Transformações, Conexões, Deslocamentos”, Florianópolis, Brasil. Recuperado de http://www.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1503886964_ARQUIVO_Modelo_Te_xto_completo_Brenda2.pdf.
- Fernandes, B., & Cerqueira, C. (2017). A violência contra as mulheres como uma violação dos direitos humanos: do positivado ao noticiado. *Gênero & Direito*, 6(1), 7-33. Recuperado de <https://periodicos.ufpb.br/index.php/ged/article/view/24635/18392>.
- Ferrand, M. (1994). A exclusão das mulheres da prática das ciências: uma manifestação sutil da dominação masculina. *Estudos Feministas*, (Número Especial: Colóquio Internacional Brasil, França e Quebec), 358-367. Recuperado de <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/16169/14720>.

- Ferreira, M. dos S., & Traversini, C. S. (2013). A análise foucaultiana do discurso como ferramenta metodológica de pesquisa. *Educação & Realidade*, 38(1), 207-226. Recuperado de <https://www.scielo.br/j/edreal/a/DwpK4HtPqRSk3Rg3pDQCdwH/?format=pdf&lang=pt>.
- Foucault, M. (1985/2007). *Herculine Barbin, chamada Alexina B.* (A. Serrano, Org.). Madri: Talasa Ediciones.
- Fraser, N. (1990). Rethinking the Public Sphere: A Contribution to the Critique of Actually Existing Democracy. *Social Text*, (25/26), 56-80.
- Freire Filho, J. (2005). Força de expressão: construção, consumo e contestação das representações midiáticas das minorias. *Revista FAMECOS: mídia, cultura e tecnologia*, (28), 18-29.
- Fried, S. T. (2003). Violence against Women. *Health and Human Rights*, 6(2), 88-111. Retrieved from <https://cdn1.sph.harvard.edu/wp-content/uploads/sites/2469/2014/04/6-Fried.pdf>.
- Gallego, J. (2004). Produção informativa e transmissão de estereótipos de gênero. In M. J. Silveirinha (Org.), *As mulheres e os media* (pp. 55-67). Lisboa: Livros Horizonte.
- Gallego, J. (2009). Gênero e representação pública: realidades e desejos. *Media & Jornalismo*, (15), 43-53. Recuperado de <http://fabricadesites.fcsh.unl.pt/polocicdigital/wp-content/uploads/sites/8/2017/04/15artigo3.pdf>.
- Geribello, W. J. (2011). Luzes, câmeras... notícia: a narrativa cinematográfica como modelo para o texto jornalístico. In L. M. de Barros (Org.), *Discursos midiáticos: representações e apropriações culturais* (pp. 51-67). São Paulo, Brasil: Universidade Metodista de São Paulo.
- Gil, A. C. (2014). *Métodos e técnicas de pesquisa social* (6.ª ed.). São Paulo, Brasil: Atlas.
- Gomes, I. S. (2013). Femicídio y feminicidio: avances para nombrar la expresión letal de la violencia de género contra las mujeres. *GénEr@s*, 20(13), 23-42.
- Grawitz, M. (2001). *Méthodes des sciences sociales* (11.ª ed.). França: Dalloz.
- Greco, R. (2017). *Curso de Direito Penal: parte geral* (Vol. I, 19.ª ed.). Niterói, Brasil: Impetus.
- Grossi, M. P., Minella, L. S., & Losso, J. C. M. (2006). *Gênero e violência: pesquisas acadêmicas brasileiras (1975-2005)*. Ilha de Santa Catarina, Brasil: Editora Mulheres. Recuperado de <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/1410>.
- Guareschi, P. (2010). Representações sociais, mídia e movimentos sociais. In P. Guareschi, A. Hernadez, & M. Cárdenas (Orgs.), *Representações sociais em movimento: psicológico político* (Cap. 5). Porto Alegre, Brasil: EDIPUCRS.
- Guimarães, I. M. B. (2012). *O crime em três jornais diários generalistas* (Dissertação de Mestrado em Comunicação Social, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Lisboa). Recuperado de <http://hdl.handle.net/10400.5/4423>.
- Hans, V. P., & Dee, J. L. (2010). Cobertura mediática da justiça: o impacto nos jurados e no público. In H. Machado & F. Santos (Orgs.), *Justiça, ambientes midiáticos e ordem social* (pp. 39-56). Vila Nova de Famalicão: Editora Húmus.
- Hearn, J. (2013). The Sociological Significance of Domestic Violence. *Current Sociology*, 61(2): 152–70.
- Hegel, G. W. F. (2001). *Philosophy of History* (Sibree, Trad.). Ontario, Canada: Batoche Books Kitchener.
- Hjarvard, S. (2012). Mídiação: teorizando a mídia como agente de mudança social e cultural. *Matrizes*, 5(2), 53-91.
- Informação. In *Dicionário Online de Português* (Em linha). Recuperado de <https://www.dicio.com.br/informacao/>.
- Instituto Avon/Data Popular. (2013). *Percepções dos homens sobre a violência doméstica contra a mulher*. Recuperado de https://assets-compromissoeatitude-jpg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2013/12/folderpesquisa_instituto22x44_5.pdf.

- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), & Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). (2018). *Atlas da Violência*. Brasília, Rio de Janeiro, & São Paulo, Brasil: IPEA, & FBSP. Recuperado de https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/180604_atlas_da_violencia_2018.pdf.
- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), & Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). (2019). *Atlas da Violência*. Brasília, Rio de Janeiro, & São Paulo, Brasil: IPEA, & FBSP. Recuperado de <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/19/atlas-da-violencia-2019>.
- Iyengar, S. (2005). Speaking of Values: The Framing of American Politics. *The Forum*, 3(3), Article 7. Retrieved from <https://pcl.stanford.edu/common/docs/research/iyengar/2005/speaking.pdf>.
- Januário, S. B. (2016). *Masculinidades em (re)construção: gênero, corpo e publicidade*. Covilhã: Universidade da Beira Interior.
- Joaquim, T. (1997). *Menina e moça: a construção social da feminilidade*. Lisboa: Fim de Século.
- Kane, A. (1988). The Social Dynamics of Gender Shift. The Human Outreach and Achievement Institute. *Outreach Beacon*, 12(3), 3-8.
- Kant, I. (1795/2008). *A paz perpétua. Um projecto filosófico* (A. Morão, Trad.). Covilhã: Universidade da Beira Interior. Recuperado de http://www.lusosofia.net/textos/kant_immanuel_paz_perpetua.pdf.
- Kaur, S. (2009). Women's Rights: A Historical Perspective. *The Indian Journal of Political Science*, 70(1), 121-130. Retrieved from <http://www.jstor.org/stable/41856500>.
- Kelly, L. (2005). Inside outsiders: Mainstreaming violence against women into human rights discourse and practice. *International Feminist Journal of Politics*, 7(4), 471-495.
- Kiger, M. E. & Varpio, L. (2020). Thematic analysis of qualitative data: AMEE Guide No. 131, *Medical Teacher*. Retrieved from <https://doi.org/10.1080/0142159X.2020.1755030>
- Klabin, A. A. L. (2004). *História geral do direito*. São Paulo, Brasil: Editora Revista dos Tribunais.
- Kovach, B., & Rosenstiel, T. (2003). *Os elementos do jornalismo: o que os profissionais do jornalismo devem saber e o público deve exigir*. Porto: Porto Editora.
- Lagarde, M. (2006). Del femicidio al feminicidio. *Desde el jardín de Freud*, (6), 216-225.
- Lakatos, E. M., & Marconi, M. A. (2016). *Sociologia Geral* (7.ª ed.). São Paulo, Brasil: Atlas.
- Leal, B. S. (2014). Convencionalidades narrativas e os crimes de proximidade: a violência contra mulheres no Brasil e as tensões na escrita jornalística. In M. de L. Martins, R. Cabecinhas, L. Macedo, & I. Macedo (Eds.), *Interfaces da Lusofonia* (pp. 210-220). Braga: Centro de Estudos de Comunicação e Sociedade, Universidade do Minho.
- Leal, B. S., de Carvalho, C. A., & Antunes, E. (2020). Narrativas de um problema cotidiano – o testemunho jornalístico da violência de gênero sob diferentes perspectivas. In B. S. Leal, C. A. de Carvalho, & E. Antunes (Orgs.), *Um problema cotidiano: jornalismo e violência contra a mulher no Brasil* (pp. 17-43). Belo Horizonte, Brasil: PPGCOM/UFMG.
- Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006. (2006, 7 de agosto). Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial da União, Brasília, Brasil. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm.
- Lei n.º 13.104, de 9 de março de 2015. (2015, 9 de março). Altera o art. 121 do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. Diário Oficial da União, Brasília, Brasil. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm.
- Lima, F. R. (2014). *Apanhando duas vezes: aspectos relacionados à cidadania das mulheres vítimas de violência nos telejornais locais* (Dissertação de Mestrado). Universidade Federal de Goiás, Programa de Pós-Graduação em Comunicação, Goiânia, Brasil.

- Lôbo, J. C. (2020). Uma outra pandemia no Brasil: as vítimas da violência doméstica no isolamento social e a “incomunicabilidade da dor”. *Tessituras: Revista de Antropologia e Arqueologia*, 8(1), 20-26.
- Luhmann, N. (1978). Temporalization of Complexity. In R. F. Geyer & J. van der Zouwen (Eds.), *Sociocybernetics: An Actor-Oriented Social Systems Approach* (Vol. 2, pp. 95-111). Boston, USA: Martinus Nijhoff Social Sciences Division.
- Machado, L. Z. (2004). Masculinidades e violências: gênero e mal-estar na sociedade contemporânea. In M. R. Schpun (Org.), *Masculinidades* (pp. 35-78). São Paulo, Brasil: Boitempo Editorial.
- Machado, C. (2004). *Crime e insegurança: discursos do medo, imagens do outro*. Lisboa: Notícias Editorial.
- Machado, H., & Santos, F. (2010). O desaparecimento de Madeleine McCann: drama público e julgamento mediático na imprensa portuguesa. In H. Machado & F. Santos (Orgs.), *Justiça, ambientes mediáticos e ordem social* (pp. 57-83). Vila Nova de Famalicão: Editora Húmus.
- Madsen, N. (2016). *Mulheres e comunicação no Brasil: 1995 a 2015*. Recuperado de https://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/190215_tema_j_mulheres_e_comunicacao_no_brasil_1995_a_2015.pdf.
- Magalhães, S., Cerqueira, C. P. B., & Bernardo, M. (2012). *Media and the (Im)Permeability of Public Sphere to Gender*. Braga: Centro de Estudos de Comunicação e Sociedade, Universidade do Minho. Recuperado de <http://hdl.handle.net/1822/21122>.
- Magalhães-Ruether, G. (2016, 5 de dezembro). Estupro e morte de filha de advogado da EU chama atenção para refugiados. *O Globo*, 5 de dezembro de 2016. Recuperado de <http://oglobo.globo.com/mundo/estupro-morte-de-filha-de-advogado-da-ue-chama-atencao-para-refugiados-20590425>.
- Maia, A. (2013). Manifesto por um contrato de lealdade. In A. Maia (Org.), *Justiça e Comunicação: o diálogo (im)possível* (pp. 157-162). Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra.
- Maluf, S. (1942/1999). *Teoria Geral do Estado* (Malufe Neto, Ed.). São Paulo, Brasil: Saraiva.
- Marques de Melo, J. (2000). O pensamento comunicacional brasileiro no cenário da escola latino-americana de comunicação. In J. Marques de Melo, M. C. Gobbi, & M. dos Santos (Orgs.), *Contribuições Brasileiras ao Pensamento Comunicacional Latino-Americano: Décio Pignatari, Muniz Sodré e Sérgio Capparelli* (pp. 23-32). São Bernardo do Campo, Brasil: UESP.
- Martino, L. M. S., & Marques, A. C. S. (2018). *Ética, mídia e comunicação: relações sociais em um mundo conectado*. São Paulo, Brasil: Summus.
- Martins, I. D. S. (2005). Reflexões sobre a análise crítica do discurso. *DELTA: Documentação de Estudos em Linguística Teórica e Aplicada*, 21(2), 313-321.
- Martins, A. (2013). Justiça e Comunicação Social: de costas voltadas. In A. Maia (Org.), *Justiça e Comunicação: o diálogo (im)possível* (pp. 137-145). Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra.
- Mattelart, A. e M. (2012). *História das teorias da comunicação* (15.^a ed.). São Paulo, Brasil: Edições Loyola.
- Mazzarino, J. M. (2007). O agendamento na perspectiva das fontes do campo jornalístico: observando fazeres do movimento socioambiental. *Fronteiras: estudos midiáticos*, 9(1), 53-63.
- McCarthy, K. J., Mehta, R., & Haberland, N. A. (2018). Gender, power, and violence: A systematic review of measures and their association with male perpetration of IPV. *PLoS One*, 13(11): e0207091, 1-27. Retrieved from <https://doi.org/10.1371/journal.pone.0207091>.
- McCombs, M. (2002, June). *The Agenda-Setting Role of the Mass Media in the Shaping of Public Opinion* (Paper presented in the Mass Media Economics 2002 Conference, London School of Economics, London, UK). Retrieved from <http://sticerd.lse.ac.uk/dps/extra/McCombs.pdf>.

- McLaughlin, L. (1999/2004). Para além das “esferas separadas”: o feminismo e o debate dos estudos culturais/economia política. In M. J. Silveirinha (Org.), *As mulheres e os media* (pp. 97-122). Lisboa: Livros Horizonte.
- McLuhan, M. (1964). *Os meios de comunicação como extensões do homem*. São Paulo, Brasil: Cultrix.
- McQuail, D. (2003). *Teoria da comunicação de massas* (C. Jesus, Trad.). Lisboa, Portugal: Fundação Calouste Gulbenkian.
- McQuigg, R. J. (2015). Domestic Violence as a Human Rights Issue: Rumor v. Italy. *European Journal of International Law*, 26(4), 1009-1025.
- Merry, S. E. (2009). *Human Rights and Gender Violence: Translating International Law into Local Justice*. Chicago, USA: University of Chicago Press.
- Meyers, M. (1997). *News Coverage of Violence against Women: Engendering Blame*. London, UK: Sage Publications.
- Michaud, Y. (1989). *A violência*. São Paulo, Brasil: Ática.
- Minayo, M. C. de S., & Souza, E. R. de. (1999). É possível prevenir a violência? Reflexões a partir do campo da saúde pública. *Ciência & Saúde Coletiva*, 4(1), 7-32. Recuperado de <http://www.scielo.br/pdf/csc/v4n1/7127.pdf>.
- Minayo, M. C. de. (1994). Violência social sob a perspectiva da saúde pública. *Cadernos de Saúde Pública*, 10(1), 7-23. Recuperado de <http://www.scielo.br/pdf/csp/v10s1/v10sup1a02.pdf>.
- Miranda, P. (2008). *A construção social das identidades de género nas crianças: um estudo intensivo em Viseu* (Comunicação apresentada no VI Congresso Português de Sociologia “Mundos sociais: saberes e práticas”, realizado de 25 a 28 de junho de 2008, na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa, Lisboa). Recuperado de <http://associacaoportuguesasociologia.pt/vicongresso/pdfs/136.pdf>.
- Miranda, C. M. (2012). Brasil, Canadá e a integração de políticas de género a partir da Plataforma de Ação de Pequim. *Interfaces Brasil/Canadá*, 12(15), 83-100.
- Money, J. (1973). Gender Role, Gender Identity, Core Gender Identity: Usage and Definition of Terms. *Journal of the American Academy of Psychoanalysis*, 1(4), 397-402.
- Montesquieu. (1748/2000). *O espírito das leis* (Murachco, Trad.). São Paulo, Brasil: Martins Fontes.
- Moraes, F., & da Silva, M. V. (2021). A objetividade jornalística tem raça e tem género: a subjetividade como estratégia descolonizadora. In I. Bomfim, B. Sartor, K. M. Vieira, & M. V. da Silva (Orgs.), *Mídia e Zeitgeist* (pp. 113-138). Florianópolis, Brasil: Editora Insular.
- Moraes, M. L. Q. de. (1981, maio). Família e feminismo. *Cadernos de Pesquisa*, (37), 44-51.
- Moraes, M. L. Q. de. (1985). Família e feminismo: o encontro homem/mulher como perspectiva. *Perspectivas*, (8), 143-152.
- Moraes, M. L. Q. de. (1998). Usos e limites da categoria género. *Cadernos Pagu*, (11), 99-105.
- Moraes, M. L. Q. de. (2000). Marxismo e feminismo: afinidades e diferenças. *Crítica Marxista*, 1(11), 89-97.
- Moraes, M. L. Q. de. (2012). Feminismo e política: dos anos 60 aos nossos dias. *Estudos de Sociologia*, 17(32), 107-121.
- Moraes, M. L. Q. de. (2014, janeiro-junho). O sistema judicial brasileiro e a definição do melhor interesse da criança. *Estudos de Sociologia*, (36), 21-39.
- Morgan, J., & Simons, M. (2018). Changing Media Coverage of Violence against Women: The Role of Individual Cases and Individual Journalists. *Journalism Practice*, 12(9), 1165-1182.
- Moscovici, S. (2000/2015). *Representações sociais: investigações em psicologia social* (G. Duveen, Ed.; P. A. Guareschi, Trad.; 11.ª ed.). Petrópolis, Brasil: Vozes.
- Mota-Ribeiro, S. (2005). *Retratos de mulher: construções sociais e representações visuais do feminino*. Porto: Campo das Letras.

- Newsletter. (1988, spring/summer). *Digital Transgender Archive*. Accessed on November 20, 2016, from <https://www.digitaltransgenderarchive.net/files/1n79h4363>.
- Nogueira, C. (2001). Contribuições do construcionismo social a uma nova psicologia do gênero. *Cadernos de Pesquisa*, (112), 137-153. Recuperado de <http://www.scielo.br/pdf/cp/n112/16105.pdf>.
- Nogueira, C. (2011). Conferência de abertura do Colóquio Internacional “Desigualdades políticas e de gênero”. Universidade do Minho, Braga, 28-29 novembro.
- Nucci, G. S. (2017). *Curso de Direito Penal: parte especial – arts. 121 a 212 do Código Penal*. Rio de Janeiro, Brasil: Forense.
- Nunes, P. G. (2013). OSAMA: a experiência de uma menina. In L. Borges, L. de O. Dias, & S. A. B. Carrijo (Orgs.), *Gênero, Linguagens e Etnicidades* (pp. 43-54). Goiânia, Brasil: FUNAPE. Recuperado de https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/502/o/Ge%CC%82nero_Linguagens_e_Etnicidades.pdf?1406340418.
- Observatório da Violência Letal Intencional no Rio Grande do Norte (OBVIO). (2017). *Boletim especial sobre mortes matadas de mulheres no Rio Grande do Norte, II*: 03. Recuperado de <http://www.iveniohermes.com/boletins-obvio/>.
- Oliveira, A. M., & Bastos, R. A. S. M. (2014). A violência simbólica de gênero propagada pela indústria cultural e os direitos humanos das mulheres. *Interfaces Científicas*, 2(2), 47-58. Recuperado de <https://periodicos.set.edu.br/index.php/direito/article/view/1033/657>.
- Oliveira, J. M. de. (2012). O rizoma “gênero”: cartografia de três genealogias. *e-cadernos CES*, 15, 33-54. Recuperado de <http://www.ces.uc.pt/e-cadernos/media/ecadernos15/02.%20Joao%20Oliveira.pdf>.
- Oliveira, J. M., & Amâncio, L. (2002). Liberdades condicionais: o conceito de papel sexual revisitado. *Sociologia: Problemas e Práticas*, 40, 45-60.
- Organização Mundial da Saúde (OMS), & Krug, E. G. (2002). *Relatório mundial sobre violência e saúde* (pp. 125-42). Genebra: Organização Mundial da Saúde.
- Organização Mundial de Saúde (OMS). (2013). Global and Regional Estimates of Violence against Women: Prevalence and Health Effects of Intimate Partner Violence and Nonpartner Sexual Violence. Switzerland: WHO. Retrieved from <https://www.who.int/publications/i/item/9789241564625>.
- Organização das Nações Unidas (ONU). (1993) *Declaração sobre a eliminação da violência contra as mulheres*. Consultado a 20 de abril de 2017, em https://www.onumulheres.org.br/wpcontent/uploads/2013/03/declaracao_viena.pdf.
- Organização das Nações Unidas (ONU). (2017, 25 de maio). *ONU alerta para os custos da violência contra as mulheres no mundo* [Weblog]. Consultado a 27 de maio de 2017, em <http://www.onumulheres.org.br/noticias/onu-alerta-para-os-custos-da-violencia-contra-as-mulheres-no-mundo>.
- Pante, A. L., Souza, M. D. N. de., & Fernandes, E. R. (2021). (Re)Pensando violência de gênero e transfeminicídio como violação de Direitos Humanos. *ACENO-Revista de Antropologia do Centro-Oeste*, 8(16), 107-118.
- Patterson, T. (2000). *Doing Well and Doing Good: How Soft News and Critical Journalism Are Shrinking the News Audience and Weakening Democracy—and What News Outlets Can Do About It*. Cambridge, MA: John F. Kennedy School of Government, Harvard University.
- Pence, E. L. (1999). Some Thoughts on Philosophy. In M. F. Shepard & E. L. Pence (Eds.), *Coordinating Community Responses to Domestic Violence: Lessons from Duluth and beyond* (pp. 25-40). Thousand Oaks, USA: Sage Publications.

- Penedo, C. C. (2004). O crime nos media: impacto e valor simbólico das histórias transgressivas. *Media & Jornalismo*, 3(3), 89-102.
- Penedo, C. C. (2003). *O crime nos media: o que nos dizem as notícias quando nos falam de crime*. Lisboa: Livros Horizonte.
- Pereira, P. (2009). Violência e tecnologias de gênero: tempo e espaço nos jornais. *Estudos Feministas*, 17(2), 485-505. Recuperado de <http://www.jstor.org/stable/24327925>.
- Pereira Neto, F. E., Loiola, A. L. G., & Quixadá, L. M. (2010). *Cultura e irracionalidade: a barbárie dança no ritmo do forró* (Comunicação apresentada no IV Colóquio Internacional Educação e Contemporaneidade, realizado de 22 a 24 de setembro de 2010, na Universidade Federal de Sergipe, Campus de São Cristóvão, Brasil). Recuperado de http://educonse.com.br/2010/eixo_09/e9-29c.pdf.
- Pinheiro, Â. F. S. (2014). *Papéis de gênero em processos criminais de violência contra mulheres* (Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Social, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Estadual de Montes Claros, Montes Claros, Brasil). Recuperado de <https://www.posgraduacao.unimontes.br/uploads/sites/20/2019/05/2-%C3%82ngela-Fernanda-Santiago-Pinheiro.pdf>.
- Pinto, R. C. F. (2017). *O enfrentamento da violência contra a mulher no Brasil: as políticas públicas no século XXI e a violação dos direitos humanos* (Dissertação de Mestrado em Direitos Humanos, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito, Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais, Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Ijuí, Brasil). Recuperado de <http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/handle/123456789/6241>.
- Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). (2019). *Relatório de Desenvolvimento Humano*. Consultado a 10 de janeiro de 2020, em <http://hdr.undp.org/en/2019-report/download>.
- Ponte, C. (2004). *Leituras das notícias: contributos para uma análise do discurso jornalístico*. Lisboa: Livros Horizontes.
- Porto, M. S. G. (2002). Violência e meios de comunicação de massa na sociedade contemporânea. *Sociologias*, 4(8), 152-171.
- Porto, M. S. G. (2009). Mídia, segurança pública e representações sociais. *Tempo social*, 21(2), 211-233. Recuperado de <https://www.revistas.usp.br/ts/article/view/12599>.
- Prata, N. (2009). A mídia e o mito: uma análise do papel da imprensa mineira na construção da trajetória do estupro da zona sul. *Revista Mediação*, 9(8), 24-42.
- Pritchard, D., & Hughes, K. D. (1997). Patterns of Deviance in Crime News. *Journal of communication*, 47(3), 49-67.
- Prodanov, C. C., & Freitas, E. C. (2013). *Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa* (2.ª ed.). Novo Hamburgo, Brasil: Feevale.
- Quivy, R., & Campenhoudt, L. V. (2008). *Manual de Investigação em Ciências Sociais* (5.ª ed.). Lisboa: Gradiva.
- Qureshi, S. (2013). The Recognition of Violence against Women as a Violation of Human Rights in the United Nations System. *A Research Journal of South Asian Studies*, 28(1), 187-198. Retrieved from http://pu.edu.pk/images/journal/csas/PDF/13_V28_1_2013.pdf.
- Ramalho, E. (2016). Raízes culturais do pensamento dualista cristão: uma análise ecofeminista/Cultural origins of the Christian dualistic thinking: An ecofeminist analysis. *PLURA, Revista de Estudos de Religião/PLURA, Journal for the Study of Religion*, 7(2, jul-dez), 336-346.
- Ramos, A. de C. (2017). *Curso de Direitos Humanos*. São Paulo, Brasil: Saraiva.
- Rajs, M. S. R. (2014). La violencia contra las mujeres en las noticias en México: el tratamiento acrítico y dispar de un grave problema social. *Acta Sociológica*, (65), 37-64. Recuperado de <http://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0186602814702361>.

- Rizzotto, C. C. (2012). Constituição histórica do poder na mídia no Brasil: o surgimento do quarto poder. *Revista de Estudos da Comunicação*, 13(31), 111-120. Recuperado de <https://periodicos.pucpr.br/estudosdecomunicacao/article/view/22403>.
- Rosa, M. F. E. (2009). *Direito Administrativo* (10.^a ed.). São Paulo, Brasil: Saraiva.
- Roso, A., Strey, M. N., Guareschi, P., & Bueno, S. M. N. (2002). Cultura e ideologia: a mídia relevando estereótipos raciais de gênero. *Psicologia & Sociedade*, 14(2), 74-94.
- Rousseau, J. J. (1762). *Du contrat social, ou, Principes du droit politique* (Vol. 3). Amsterdam: Chez Marc Michel Rey.
- Sacco, V. F. (1995). Media Constructions of Crime. *The Annals of the American Academy of Political and Social Science*, 539(1), 141-154.
- Saker, F. A. S. (2011). Mídia e inclusão/exclusão social: representações e mediações relativas às pessoas com deficiência. In L. M. de Barros (Org.), *Discursos midiáticos: representações e apropriações culturais* (pp. 123-138). São Bernardo do Campo, Brasil: Metodista.
- Saffioti, H. I. (2001). Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. *Cadernos Pagu*, (16), 115-136. Recuperado de <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8644541>.
- Sanematsu, M. (2011). Análise da cobertura da imprensa sobre violência contra as mulheres. In Veet Vivarta (Coord.), *Imprensa e agenda de direitos das mulheres: uma análise das tendências da cobertura jornalística* (pp. 55-103). Brasília, Brasil: ANDI; Instituto Patrícia Galvão.
- Scott, J. (1986). Gender: A Useful Category of Historical Analysis. *The American Historical Review*, 91(5), 1053-1075.
- Scott, J. W. (2012). Os usos e abusos do gênero. *Projeto História: Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados de História*, (45), 327-351. Recuperado de <https://revistas.pucsp.br/revph/article/viewFile/15018/11212>.
- SECOM. (2015). *Pesquisa Brasileira de Mídia 2015: hábitos de consumo de mídia pela população brasileira*. Recuperado de <http://www.secom.gov.br/atuacao/pesquisa/lista-de-pesquisas-quantitativas-e-qualitativas-de-contratos-atuais/pesquisa-brasileira-de-midia-pbm-2015.pdf>.
- SECOM. (2016). *Pesquisa Brasileira de Mídia*. Recuperado de http://www.abap.com.br/pdfs/pesquisa_midia.pdf.
- Segato, R. L. (2022). Os percursos do gênero na antropologia e para além dela. *Sociedade E Estado*, 12(02), 235-262. Recuperado de <https://periodicos.unb.br/index.php/sociedade/article/view/44155>.
- Silveirinha, M. J. (1997). *O discurso feminista e os estudos dos media: em busca da ligação necessária*. Recuperado de <http://www.bocc.ubi.pt/pag/silveirinha-maria-joao-discurso.pdf>.
- Silveirinha, M. J. (2004). Os media e as mulheres: horizontes de representação, de construção e de práticas significantes. In M. J. Silveirinha (Coord.), *As mulheres e os media* (pp. 5-12). Lisboa: Livros Horizonte.
- Silveirinha, M. J. (2010). Esfera pública. In J. C. Correia, G. B. Ferreira, & P. do E. Santo (Orgs.), *Conceitos de comunicação política* (pp. 33-42). Covilhã: Livros LabCom.
- Silveirinha, M. J. (2012). Repensar as políticas públicas sobre as mulheres e os media – ou do quão cruciais são os estudos feministas da comunicação. *Revista Ex-Aequo*, 25, 91-104.
- Simões, R. J. B. (2011). *Crime, castigo e gênero nas sociedades mediatizadas* (Tese de Doutorado). Universidade de Coimbra, Faculdade de Letras, Coimbra, Portugal.
- Simões, R. J. B. (2013). Disciplina e normalização: o discurso prisional no espaço público mediatizado. In R. B. Simões, C. Camponez, & A. T. Peixinho (Eds.), *Justiça e comunicação: o diálogo (im)possível* (pp. 33-51). Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra.
- Simões, R. B. (2014). Do «pessoal ao político»: tensões, paradoxos e implicações da mediatização da violência contra as mulheres em Portugal. *Media & Jornalismo*, 25(14), 33-51.

- Soares, G. S. (2016). *Sapatos tem sexo? Metáforas de gênero em lésbicas de baixa renda, negras, no nordeste do Brasil* (Tese de Doutorado). Universidade Federal da Bahia, Programa de Pós-Graduação em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo (PPGNEIM), Salvador, Brasil.
- Sodré, M. (2009). *Antropológica do espelho: uma teoria da comunicação linear e em rede* (pp. 268-268). Petrópolis, Brasil: Vozes.
- Sousa, J. P. (2005). *Elementos de jornalismo impresso*. Porto: Letras Contemporâneas.
- Sousa, J. P. (2006). *Elementos de Teoria e Pesquisa da Comunicação e dos Média*. Porto, Portugal: Edições Universidade Fernando Pessoa.
- Souza, E. M. de., & Carrieri, A. P. (2010). A analítica queer e seu rompimento com a concepção binária de gênero. *Revista de Administração Mackenzie*, 11(3), 46-70.
- Souza, T. M. C., & Oliveira, S. C. (2015). Violência contra a mulher na imprensa: o caso do Jornal "O Popular". *Anais do IV Seminário Enlaçando Sexualidades*, Salvador, Brasil. Recuperado de <http://www.uneb.br/enlacandosesexualidades/files/2015/07/Texto-completo-Violencia-Contra-aMulher-na-Imprensa.pdf>.
- Sterk, G. (2017). Responding to sexual violence in the media: making the reality of sexual violence 'speakable'. In I. Ventura & V. Ferreira (Orgs.), *Atas do Seminário Internacional "Mídia e violência sexual: da investigação à comunicação"* (pp. 33-49). Lisboa: Associação Portuguesa de Estudos sobre as Mulheres (APEM) e Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra.
- Strauss, A., Gelles, J. R., & Steinmetz, K. S. (1980). *Behind Closed Doors: Violence in the American Family*. New York: Anchor Press.
- Surette, R. (2014). Estimating the prevalence of copycat crime: A research note. *Criminal Justice Policy Review*, 25(6), 703-718.
- Sutherland, G., McCormack, A., Pirkis, J., Easta, P., Holland, K., & Vaughan, C. (2015). *Media Representations of Violence against Women and their Children: State of Knowledge Paper*. Alexandria: Australia's National Research Organisation for Women's Safety.
- Suzina, A. C. (2018). O direito de informar e comunicar na América Latina. *Revista Internacional de Comunicación y Desarrollo (RICD)*, 2(9), 25-29.
- Tintin, R. F. Q., & Gomes, A. L. (2017). O discurso da violência urbana no jornalismo potiguar. *Caminhos em Linguística Aplicada*, 17(3), 464-483.
- Toledo, P., & Lagos, C. (2014). *Médios de comunicación y homicidios de mujeres por razones de género: apuntes sobre los casos de Europa y América Latina*. Santiago de Chile, Chile: Heinrich Boll Stiftung.
- Tranchese, A. & Zollo, S. A. (2013). The Construction of Gender-based Violence in the British Printed and Broadcast Media. *Critical Approaches to Discourse Analysis Across Disciplines (CADAAD) Journal*, 7(1), 141-163. Retrieved from http://www.lancaster.ac.uk/fass/journals/cadaad/wp-content/uploads/2015/04/Volume-7_Tranchese-and-Zollo.pdf.
- Transgender Europe (TGEU). (2020). *Trans Murder Monitoring*. Consulted on 10 February 2021, in https://transrespect.oerg/en/map/trans-murder-monitoring/?submap=tmm_2020.
- Tribuna do Norte. (2006). Policial civil espanca e mata a ex-mulher com um tijolo [por Jacson Damasceno]. *Tribuna do Norte*, 16 de agosto de 2006, p. 14.
- Tribuna do Norte. (2007, 29 de julho). *Lei Maria da Penha é divisor de águas* [sem indicação de autor]. Recuperado de <http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/lei-maria-da-penha-e-divisor-de-aguas/48289>.
- Tribuna do Norte. (2015a). *Mídia Kit da Tribuna*. Natal, Brasil: Tribuna do Norte. Consultado em 20 de abril de 2016, em: <http://www.tribunadonorte.com.br/midia-kit>.
- Tribuna do Norte. (2015b). Policial da reserva surta e faz vítima [por Arthur Barbalho]. *Tribuna do Norte*, 11 de abril de 2015, p. 10.

- Tuchman, G. (1978/2004). O aniquilamento simbólico das mulheres pelos meios de comunicação de massas. In M. J. Silveirinha (Coord.), *As mulheres e os media* (pp. 139-153). Lisboa: Livros Horizonte.
- Van Zoonen, L. (1994). *Feminist Media Studies*. Newbury Park, CA: Sage Publications.
- Venchi, M. (2006). *A sedução interrompida: sexualidade e poder em narrativas árabe-muçumanas sobre a circuncisão feminina* (Tese de Doutorado, Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, São Paulo, Brasil). Recuperado de <http://repositorio.unicamp.br/jspui/handle/REPOSIP/280716>.
- Vieira, A. L. M. (2003). *Processo penal e mídia*. São Paulo, Brasil: Editora Revista dos Tribunais.
- Vieira e Silva, R. de A. (2011). *A narrativa jornalística como espaço de produção das representações simbólicas da França no Brasil* (Dissertação de Mestrado em Comunicação, Faculdade Cásper Líbero, São Paulo, Brasil). Recuperado de <https://casperlibero.edu.br/wp-content/uploads/2014/04/A-narrativa-jornal%C3%ADstica-como-esp%C3%A7o.pdf>.
- Waiselfisz, J. J. (2007). Mapa das mortes por violência. *Estudos avançados*, 21, 119-138.
- Waiselfisz, J. J. (2012). *Mapa da Violência 2012 - Atualização: homicídio de mulheres no Brasil*. Rio de Janeiro, Brasil: Centro Brasileiro de Estudos Latino-Americanos e FLACSO Brasil.
- Waiselfisz, J. J. (2016). *Mapa da violência 2016: homicídios por armas de fogo*. Rio de Janeiro, Brasil: FLACSO Brasil.
- Walby, S. (2020). Varieties of Gender Regimes. *Social Politics: International Studies in Gender, State & Society*, 27(3), 414-431.
- Weirauch, C. S. (2002). Imprensa e sociedade. *Logos*, 9(1), 53-56.
- Weldon, L., & Htun, M. (2013). Feminist Mobilization and Progressive Policy Change: Why governments take action to combat violence against women. *Gender & Development*, 21(2), 231-247.
- Welzer-Lang, D. (2001). A construção do masculino: dominação das mulheres e homofobia (M. P. Grossi, Trad.). *Estudos Feministas*, 9(2), 460-480.
- World Health Organization (WHO). (2005). *WHO Multi-Country Study on Women's Health and Domestic Violence Against Women*. Consulted on 12 March 2017, in <https://www.who.int/reproductivehealth/publications/violence/24159358X/en/>.
- Yalçın, S. (2016). Men, Women, Eunuchs, Etc.: Visualities of Gendered Identities in Kassite Babylonian Seals (ca. 1470–1155 B.C.). *Bulletin of the American Schools of Oriental Research*, 121-150. Retrieved from <http://www.jstor.org/stable/10.5615/bullamerschoorie.376.0121>.